



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 23 de junho de 2014

Número 118

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

**Despacho n.º 8118/2014:**

Nomeia os membros da Comissão Especial para o acompanhamento do processo de reprivatização da Empresa Geral de Fomento, S.A.(EGF). . . . . 16174

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

**Portaria n.º 480/2014:**

Revoga a Portaria n.º 740-CS/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24 de dezembro de 2012, que classificou como sítio de interesse público a Villa Romana da Quinta do Pião, na Quinta do Pião, freguesia e concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre, área classificada como non aedificandi . . . . . 16175

**Portaria n.º 481/2014:**

Fixa a zona especial de proteção da Igreja do Convento do Carmo e o seu recheio, na Rua do Carmo, Aveiro, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro 16175

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 8119/2014:**

Designa a licenciada Luísa Maria Borges para o cargo de Chefe de Divisão de Relações Públicas e Apoio ao Conselho de Ministros da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. . . . . 16176

#### Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado das Finanças:

**Despacho n.º 8120/2014:**

Exoneração do Mestre João Pedro Malveiro Pereira Tomaz Roque. . . . . 16176

**Despacho n.º 8121/2014:**

Designação de Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa . . . . . 16176

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 7327/2014:**

Concurso interno de admissão a período experimental da categoria de IT — homologação da lista de classificação final. . . . . 16176

#### Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna:

**Portaria n.º 482/2014:**

Alteração da distribuição dos encargos plurianuais previstos na portaria n.º 159/2014, de 24 de fevereiro . . . . . 16177

**Portaria n.º 483/2014:**

Autoriza a Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos a assumir os encargos relativos à reabilitação do prédio inscrito na matriz predial sob o art. 550 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Verde sob o n.º 1357 . . . . . 16177

**Portaria n.º 484/2014:**

Autoriza a Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos a assumir os encargos relativos à reabilitação do prédio inscrito na matriz predial sob o art. 451 da freguesia de Fafe . . . . . 16177

**Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência**

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro:

**Despacho n.º 8122/2014:**

Approva a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3031/CA/C - Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de Moura, pela Parque Escolar, E.P.E. . . . . 16178

**Despacho n.º 8123/2014:**

Approva a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3014/CA/C - Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária Hernâni Cidade, no Redondo, pela Parque Escolar, E.P.E. . . . . 16178

**Despacho n.º 8124/2014:**

Approva a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3067/CA/C - Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola Secundária de Luís Freitas Branco, em Paço de Arcos, pela Parque Escolar, E.P.E. . . . . 16178

**Despacho n.º 8125/2014:**

Approva a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3060/CA/C - Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de Ponte de Lima, pela Parque Escolar, E.P.E. . . . . 16179

**Despacho n.º 8126/2014:**

Approva a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3068/CA/C - Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola Secundária de Seomara da Costa Primo, na Amadora, pela Parque Escolar, E.P.E. . . . . 16179

**Despacho n.º 8127/2014:**

Approva a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3029/CA/C - Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária João de Deus, em Faro, pela Parque Escolar, E.P.E. . . . . 16179

**Despacho n.º 8128/2014:**

Approva a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 14/3091/CA/C - Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola Secundária de Padrão da Légua, pela Parque Escolar, E.P.E. . . . . 16180

**Despacho n.º 8129/2014:**

Approva a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3063/CA/C - Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de Loulé, pela Parque Escolar, E.P.E. . . . . 16180

**Despacho n.º 8130/2014:**

Approva a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3064/CA/C - Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de Silves, pela Parque Escolar, E.P.E. . . . . 16180

**Despacho n.º 8131/2014:**

Approva a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3050/CA/C - Prestação de serviços e desmontagem e transporte dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de Frei Gonçalo Azevedo, em São Domingos de Rana, pela Parque Escolar, E.P.E. . . . . 16181

**Despacho n.º 8132/2014:**

Approva a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3058/CA/C — Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de Trofa, pela Parque Escolar, E.P.E. . . . . 16181

**Despacho n.º 8133/2014:**

Approva a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3065/CA/C - Prolongamento do período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola de Monte da Caparica e respetiva desmontagem e transporte, pela Parque Escolar, E.P.E. . . . 16181

**Despacho n.º 8134/2014:**

Approva a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato 13/3035/CA/C - Obra de modernização da Escola Secundária de Padrão da Légua, pela Parque Escolar, E.P.E. . . . . 16182

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 8135/2014:**

Delegação de competências em matéria de realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas . . . . . 16182

**Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional**

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

**Portaria n.º 485/2014:**

Nomeação do tenente-coronel INF Nuno Maria Vasconcelos Albergaria Pinheiro Moreira, em substituição do tenente-coronel INF Paulo Luís Almeida Pereira. . . . . 16182

**Ministério da Defesa Nacional**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 8136/2014:**

Aquisição de serviços de fornecimento de Rocket Motors para os Misseis Seasparrow . . . . . 16183

**Despacho n.º 8137/2014:**

Nomeação do Tenente-Coronel INF, Francisco José Nogueira de Santos Mendes. . . . . 16183

**Portaria n.º 486/2014:**

Empenhamento Nacional na Operação Active Endeavour (OAE) . . . . . 16183

**Ministério da Administração Interna**

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

**Despacho n.º 8138/2014:**

Delegação de competências no diretor nacional de Recursos de Proteção Civil, coronel de administração militar José Carlos dos Santos Teixeira . . . . . 16184

**Despacho n.º 8139/2014:**

Designação do coronel da Administração Militar da Guarda Nacional Republicana, José Carlos dos Santos Teixeira, como substituto do presidente em casos de ausência, falta ou impedimento . . . . . 16185

**Despacho n.º 8140/2014:**

Delegação de competências no diretor nacional de Bombeiros, engenheiro José Pedro Godinho Oliveira Lopes . . . . . 16185

Direção-Geral de Administração Interna:

**Despacho n.º 8141/2014:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Sónia Cristina Soeiro da Silva Tavares, no cargo de chefe de núcleo Jurídico e de Estudos Eleitorais . . . . . 16185

Guarda Nacional Republicana:

**Despacho n.º 8142/2014:**

Delegação de competências do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana no comandante da Unidade de Ação Fiscal . . . . . 16185

**Despacho n.º 8143/2014:**

Delegação de competências do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana no 2.º comandante-geral . . . . . 16186

Inspeção-Geral da Administração Interna:

**Aviso n.º 7328/2014:**

Mobilidade interna na categoria de assistente técnico . . . . . 16186

Polícia de Segurança Pública:

**Despacho (extrato) n.º 8144/2014:**

Execução da sentença do Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa — processo n.º 1193/09.7BELSB — 4.ª U. O. — concurso interno de acesso ao posto de comissário n.º 3/2009. . . . . 16187

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Declaração de retificação n.º 633/2014:**

Retifica o despacho n.º 833/2014 ..... 16187

## Ministério da Economia

Direção Regional da Economia do Norte:

**Édito n.º 265/2014:**

PC 4504610656 EPU/37986 ..... 16187

## Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

**Despacho n.º 8145/2014:**

Com vista à execução das Condutas do Subsistema de Abastecimento de Água de Vilar, as parcelas de terreno identificadas no anexo ao presente despacho, são oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. .... 16187

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

**Despacho n.º 8146/2014:**

Aprova as plantas das parcelas a expropriar abrangidas pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência necessárias à instalação da rede secundária de rega, para efeitos de implantação das caixas de derivação, dos maciços da rede de rega e da rede viária de serviço ao bloco de rega de Moura-Gravítico, subsistema de Ardila ..... 16194

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Despacho n.º 8147/2014:**

Delegação de competências na diretora de serviços de Energia Elétrica ..... 16195

**Despacho n.º 8148/2014:**

Delegação de competências no diretor de serviços de Combustíveis ..... 16196

**Despacho n.º 8149/2014:**

Delegação de competências na chefe de divisão de Assuntos Comunitários e Internacionais 16196

## Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

**Despacho n.º 8150/2014:**

É reconhecido como ação de interesse público a expansão da zona industrial da Serrinha ... 16196

## Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 1305/2014:**

Nomeação, em regime de substituição, para exercício das funções de Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros da técnica superior Maria Natália Pacheco Rodrigues Gravato ..... 16198

**Deliberação (extrato) n.º 1306/2014:**

Nomeação, em regime de substituição, para exercício das funções de chefe do Serviço de Promoção e Comunicação, da técnica superior Carla Sandra Ferreira da Fonseca ..... 16198

## Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 7329/2014:**

Procedimento concursal simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área profissional de especialização de medicina geral e familiar, da carreira especial médica ..... 16198

## Centro Hospitalar do Oeste:

**Aviso (extrato) n.º 7330/2014:**

Por ausência de candidatos, considerado deserto o procedimento concursal para assistente de pediatria . . . . . 16199

**Aviso n.º 7331/2014:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica da categoria de técnico de 2.ª classe de radiologia . . . . . 16199

## Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

**Deliberação (extrato) n.º 1307/2014:**

Acumulação de funções privadas . . . . . 16201

## Direção-Geral da Saúde:

**Despacho n.º 8151/2014:**

Designa o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final da técnica superior Ana Paula dos Santos Carvalho Soares durante o período experimental . . . . . 16201

**Despacho n.º 8152/2014:**

Designa o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação da técnica superior Paula Cristina Rodrigues Olivença Vicêncio durante o período experimental . . . . . 16201

## Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

**Aviso n.º 7332/2014:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de técnico superior para a área de recursos humanos — referência TS-DGRH 01/2014 . . . . . 16201

**Ministério da Educação e Ciência**

## Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

**Despacho n.º 8153/2014:**

Reconhece que a CEUPA - Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior Dom Afonso III, prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos nos anos de 2011, 2012 e 2013 podem beneficiar de benefícios fiscais . . . . . 16203

## Conselho Nacional de Educação:

**Recomendação n.º 1/2014:**

Recomendação sobre as "políticas públicas de Educação Especial". . . . . 16203

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 7333/2014:**

Tomada de posse do diretor para o quadriénio de 2014-2018. . . . . 16206

**Louvor n.º 305/2014:**

Louva a licenciada Ana Cristina de Barros Garcia . . . . . 16206

**Louvor n.º 306/2014:**

Louva a licenciada Maria Clara Nunes Alves . . . . . 16206

**Aviso n.º 7334/2014:**

Seguimento do procedimento concursal previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 456/2009, de 14 de julho, designa o docente para o exercício das funções de professor bibliotecário — Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia . . . . . 16206

**Despacho n.º 8154/2014:**

Tomada de posse da diretora Margarida Antonieta da Rocha e Silva do Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga . . . . . 16206

**Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

## Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

**Despacho n.º 8155/2014:**

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos na ATEC - Associação de Formação para a Indústria. . . . . 16207

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Despacho (extrato) n.º 8156/2014:**

Subdelegação de competências do delegado regional do Alentejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., nos diretores de serviços dos Serviços de Coordenação e nos diretores de centro de emprego e formação profissional. . . . . 16209

**Despacho (extrato) n.º 8157/2014:**

Subdelegação de competências do delegado regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., na subdelegada regional, nas diretoras de serviços dos Serviços de Coordenação, nos diretores de centro de emprego e formação profissional, nos diretores de centro de emprego e no diretor de centro de formação e reabilitação . . . . . 16210

**Despacho (extrato) n.º 8158/2014:**

Subdelegação de competências do delegado regional do Centro do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., na subdelegada regional, nas diretoras de serviços dos Serviços de Coordenação, nos diretores de centro de emprego e formação profissional e nos diretores de centro de emprego . . . . . 16214

**Despacho (extrato) n.º 8159/2014:**

Subdelegação de competências do delegado regional do Norte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., no subdelegado regional, nos diretores de serviços dos serviços de coordenação, nos diretores de centro de emprego e formação profissional e nos diretores de centro de emprego . . . . . 16217

**Despacho (extrato) n.º 8160/2014:**

Subdelegação de competências do delegado regional do Algarve do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., nos diretores de serviços dos serviços de coordenação, nos diretores de centro de emprego e formação profissional e na diretora de centro de emprego. . . . . 16221

## PARTE D

### Conselho Superior da Magistratura

**Deliberação (extrato) n.º 1308/2014:**

Nomeação em comissão de serviço da Dr.ª Paula Dória de Cardoso Pott, com o Ponto de Contacto Nacional da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, da Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos países de Língua Portuguesa e da InberRede — Rede Iberoamericana de Cooperação Judicial . . . . . 16224

## PARTE E

### Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

**Declaração de retificação n.º 634/2014:**

Retifica o Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural. . . . . 16224

**Diretiva n.º 10/2014:**

Alteração do Regulamento Tarifário do setor do gás natural . . . . . 16226

**Diretiva n.º 11/2014:**

Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2014-2015 . . . . . 16234

### Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

**Edital n.º 538/2014:**

Candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria da ESEnFC . . . . . 16270

**Edital n.º 539/2014:**

Edital de candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria da ESEnFC . . . . . 16271

**Edital n.º 540/2014:**

Candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria da ESEnFC . . . . . 16273

**Edital n.º 541/2014:**

Candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem da ESEnFC . . . . . 16275

**Edital n.º 542/2014:**

Edital de candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria da ESEnFC . . . . . 16276

**Edital n.º 543/2014:**

Edital de candidatura ao curso de mestrado em Enfermagem de Reabilitação da ESEnfC . . . 16277

**Ordem dos Advogados****Edital n.º 544/2014:**

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. António Ferreira e da Dr.ª Alice Ferreira . . . . . 16278

**Edital n.º 545/2014:**

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Ana Afonso da Costa . . . . . 16278

**Universidade Aberta****Despacho (extrato) n.º 8161/2014:**

Subdelegação de competências na chefe de equipa de Recursos Humanos, licenciada Célia Maria Cruz Fonseca de Matos . . . . . 16278

**Universidade dos Açores****Despacho n.º 8162/2014:**

Reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura requerido por Josivânia Carvalho da Silva — despacho de nomeação de júri . . . . . 16279

**Despacho n.º 8163/2014:**

Reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura requerido por Alaa Adb El Rahman El Sayed Mahmoud Al Azzazi — despacho de nomeação de júri . . . . . 16279

**Universidade do Algarve****Contrato (extrato) n.º 386/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria João Baptista Esteves Virtuoso, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina . . . . . 16279

**Contrato (extrato) n.º 387/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado João Pedro dos Santos Alves da Silva, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina . . . . . 16279

**Universidade de Aveiro****Despacho (extrato) n.º 8164/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários docentes, precedendo concurso . . . . . 16279

**Despacho (extrato) n.º 8165/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de vários docentes, precedendo concurso . . . . . 16280

**Universidade de Évora****Aviso n.º 7335/2014:**

Constituição de júri de provas de doutoramento em Psicologia requeridas por Carla Susana Ramos Vicente . . . . . 16280

**Aviso n.º 7336/2014:**

Constituição de júri de provas de doutoramento em Matemática, requeridas por Sílvia Alexandra Carrapato Chá . . . . . 16280

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 8166/2014:**

Delegação da presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado, do Departamento de Gestão, na área disciplinar de Gestão Estratégica e Marketing — edital 13/2014, de 7 janeiro, no presidente do ISEG, Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira . . . . . 16280

**Despacho n.º 8167/2014:**

Delegação da presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor associado, do Departamento de Gestão, na área disciplinar de Gestão Estratégica e Marketing — Edital 12/2014, de 7 janeiro, no Presidente do ISEG, Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira . . . . . 16280

**Declaração de retificação n.º 635/2014:**

Retifica o despacho (extrato) n.º 7858/2014 . . . . . 16280

**Declaração de retificação n.º 636/2014:**

Retifica o despacho (extrato) n.º 7970/2014 . . . . . 16281

**Despacho (extrato) n.º 8168/2014:**

CTFP — termo certo, com assistentes convidados a 30% . . . . . 16281

**Despacho (extrato) n.º 8169/2014:**

Contrato a termo resolutivo certo . . . . . 16281

**Despacho (extrato) n.º 8170/2014:**

CTFP — termo certo, com assistentes convidados a 40 % . . . . . 16281

**Universidade do Minho****Aviso n.º 7337/2014:**

Prova de conhecimentos — Notificação . . . . . 16281

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 8171/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o Doutor Ricardo Alexandre da Silva Santos Afonso como professor auxiliar . . . . . 16281

**Universidade do Porto****Aviso n.º 7338/2014:**

Fica a arguida notificada para, no prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso, apresentar a sua defesa à acusação que se encontra à disposição no Serviço de Apoio Jurídico dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto . . . . . 16281

**Louvor n.º 307/2014:**

Louva o Dr. Manuel Francisco da Rocha Neves . . . . . 16282

**Serviços de Ação Social da Universidade do Minho****Aviso n.º 7339/2014:**

Cessação de funções de José Miguel Lopes Magalhães . . . . . 16282

**Instituto Politécnico de Coimbra****Despacho n.º 8172/2014:**

Nomeação da professora adjunta Maria Helena Seabra de Almeida para o cargo de provedor do estudante do Instituto Politécnico de Coimbra . . . . . 16282

**Instituto Politécnico de Lisboa****Declaração de retificação n.º 637/2014:**

Retifica o despacho n.º 7549/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2014 . . . . . 16282

**Instituto Politécnico de Portalegre****Despacho n.º 8173/2014:**

Lista de classificação final do concurso documental para professor adjunto, área disciplinar de Ciências Dentárias, subárea de Higiene Oral . . . . . 16282

**Instituto Politécnico de Tomar****Despacho (extrato) n.º 8174/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora adjunta Ana Carla Vicente Vieira, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar . . . . . 16282

**PARTE G****Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.****Instrução n.º 1/2014:**

Emissão de obrigações do tesouro e estatuto de operadores de mercado . . . . . 16282

**Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 7340/2014:**

Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais de Jorge Manuel Vieira Mimoso, assistente graduado de cardiologia . . . . . 16285

**Deliberação (extrato) n.º 1309/2014:**

Acumulação de funções públicas de José Manuel da Cruz Brás, enfermeiro supervisor . . . . . 16286

**Deliberação (extrato) n.º 1310/2014:**

Acumulação de funções públicas de Ricardo Jorge Fernandes Saraiva Correia . . . . . 16286

**Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1311/2014:**

Catarina Soares Lopes Santos Silva — lista de classificação final . . . . . 16286

**Deliberação (extrato) n.º 1312/2014:**

José Nuno Eiras Saraiva Figueiredo — lista de classificação final . . . . . 16286

**Deliberação (extrato) n.º 1313/2014:**

Maria Luísa Ortiz Oliveira Coelho — lista de classificação final . . . . . 16286

**Deliberação (extrato) n.º 1314/2014:**

Mário João Costa Pires — lista de classificação final . . . . . 16286

**Deliberação (extrato) n.º 1315/2014:**

Marcela Sofia Borges Pires Guerra — lista de classificação final . . . . . 16286

**Deliberação (extrato) n.º 1316/2014:**

Maria Fatima Luthe Gandarez — lista de classificação final . . . . . 16286

**Deliberação (extrato) n.º 1317/2014:**

Maria Idália Neves Henriques — redução de uma hora semanal . . . . . 16286

**Deliberação (extrato) n.º 1318/2014:**

José Augusto Prata Silva Rente — redução de uma hora semanal . . . . . 16287

**Deliberação (extrato) n.º 1319/2014:**

Isabel Maria Magano Pascoal — cessa a comissão de serviço do cargo de diretora do Serviço de Anestesiologia . . . . . 16287

**Deliberação (extrato) n.º 1320/2014:**

Araceli Vasquez Vasquez — nomeada diretora do Serviço de Anestesiologia . . . . . 16287

**Deliberação (extrato) n.º 1321/2014:**

Rescisão do contrato a termo resolutivo incerto a Marcela Sofia Borges Pires Guerra . . . . . 16287

**Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1322/2014:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Cirurgia Geral — da carreira médica . . . . . 16287

**Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1323/2014:**

Licença sem remuneração . . . . . 16287

**Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 7341/2014:**

Nulidade do aviso (extrato) n.º 6899/2014, de 6 de junho, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Neurocirurgia . . . . . 16287

**Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 7342/2014:**

Reinício de funções em regime de cedência de interesse público da assistente operacional Maria de Fátima da Silva Duarte Gonçalves. . . . . 16287

**Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.****Aviso n.º 7343/2014:**

Lista unitária final do procedimento concursal para assistente graduado sénior de nefrologia. . . . . 16287

**Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.****Aviso n.º 7344/2014:**

Conclusão do procedimento concursal simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar de anestesiologia da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 10893/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2013. . . . . 16288

**Aviso n.º 7345/2014:**

Conclusão do procedimento concursal simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar de psiquiatria da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 10969/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2013. . . . . 16288

**Deliberação n.º 1324/2014:**

Autoriza a acumulação de funções ao técnico de radiologia José Mendonça Dias. . . . . 16288

**Deliberação n.º 1325/2014:**

Autoriza a redução de uma hora na carga horária semanal ao assistente graduado de neurologia José Manuel da Costa Guerra . . . . . 16288

**Deliberação n.º 1326/2014:**

Autorizada a redução de uma hora na carga horária semanal à assistente graduada de cirurgia geral Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro . . . . . 16288

**Deliberação n.º 1327/2014:**

Autorizada a redução de uma hora na carga horária do assistente graduado de medicina interna José Jorge Munhoz Frade . . . . . 16288

**Deliberação n.º 1328/2014:**

Autoriza a redução de uma hora na carga horária semanal ao assistente graduado de cirurgia geral Carlos Alberto Correia Voabil . . . . . 16288

**Município de Amarante****Edital n.º 546/2014:**

Discussão pública — alteração à licença de loteamento. Requerente: Parques do EDT, S. A. . . . 16288

**Município de Ansião****Aviso n.º 7346/2014:**

Exoneração dos trabalhadores Fernando Jorge Ferreira e Filomena Ventura Simões. . . . . 16289

**Município do Bombarral****Regulamento n.º 254/2014:**

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água . . . . . 16289

**Município da Calheta****Aviso (extrato) n.º 7347/2014:**

Renovação de comissão de serviço . . . . . 16306

**Município de Castelo Branco****Aviso n.º 7348/2014:**

Licença sem remuneração . . . . . 16306

**Município de Condeixa-a-Nova****Aviso n.º 7349/2014:**

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) para o Serviço de Educação do Gabinete de Qualificação e Coesão Social . . . . . 16306

**Município da Covilhã****Aviso n.º 7350/2014:**

Prorrogação de licença sem remuneração da trabalhadora Teresa Maria Carrola Cabral . . . . . 16308

**Município da Maia****Edital n.º 547/2014:**

Pronúncia de alteração ao lote 143 do alvará de loteamento n.º 3/ZI/81 . . . . . 16308

**Município de Oliveira do Hospital****Aviso n.º 7351/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público de dois assistentes operacionais . . . . . 16308

**Município de Penalva do Castelo****Aviso (extrato) n.º 7352/2014:**

Revisão do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo — Discussão pública . . . . . 16308

**Município de Ponta Delgada****Edital (extrato) n.º 548/2014:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Taxas . . . . . 16309

**Município de Porto Santo****Edital n.º 549/2014:**

Projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município do Porto Santo . . . . . 16309

**Município de Santiago do Cacém****Aviso n.º 7353/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação . . . . . 16311

**Município de São Brás de Alportel****Aviso n.º 7354/2014:**

Licenças sem vencimento . . . . . 16312

**Município de São Roque do Pico****Aviso (extrato) n.º 7355/2014:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 10 postos de trabalho na categoria de assistente operacional, a termo resolutivo certo de seis meses — lista unitária de ordenação final . . . . . 16312

**Município de Sesimbra****Aviso n.º 7356/2014:**

Licenças sem remuneração . . . . . 16312

**Município de Setúbal****Aviso n.º 7357/2014:**

Manutenção do exercício de funções, em regime de gestão corrente, por parte da técnica superior Susana Antonieta Branco dos Santos no cargo de chefe de divisão de Desenvolvimento de Competências (DIDEC) do Departamento de Recursos Humanos (DRH) . . . . . 16312

**Aviso n.º 7358/2014:**

Manutenção do exercício de funções, em regime de gestão corrente, por parte do professor Luís Miguel Liberato Batista no cargo de diretor do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social (DCED) . . . . . 16312

**Município de Silves****Aviso n.º 7359/2014:**

Nomeação em regime de substituição de Tiago José Cavaco Martins para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, Divisão de Máquinas e Viaturas. . . . . 16312

**Declaração de retificação n.º 638/2014:**

Retificação do aviso n.º 5668/2014 . . . . . 16312

**Município de Torre de Moncorvo****Aviso n.º 7360/2014:**

Cessação de funções por aposentação de José Diamantino Lino . . . . . 16313

**Município de Torres Novas****Aviso n.º 7361/2014:**

Licença sem vencimento . . . . . 16313

**Município de Velas****Aviso n.º 7362/2014:**

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as categorias e áreas de atividade referentes às atividades internalizadas em virtude da dissolução da Empresa Municipal VelasFuturo, EEM . . . . . 16313

**Município de Vila do Bispo****Aviso n.º 7363/2014:**

Cessação de vínculo . . . . . 16316

**Freguesia de Alvão****Editais n.º 550/2014:**

Ordenação heráldica . . . . . 16316

**União das Freguesias de Pataias e Martingança****Aviso (extrato) n.º 7364/2014:**

Lista de classificação final do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional. . . . . 16316

**Freguesia de São Francisco da Serra****Aviso n.º 7365/2014:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, em regime de contrato por tempo indeterminado. . . . . 16316

**ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.ª****Despacho n.º 8175/2014:**

Autorização de funcionamento da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo em Gestão e Tecnologia Industrial do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia. . . 16318

**PARTE J1**

**Município de Alcochete**

**Aviso (extrato) n.º 7366/2014:**

Abertura de procedimento concursal para três cargos de direção intermédia de 2.º grau. . . . 16320

**Município de Castelo Branco**

**Aviso n.º 7367/2014:**

Procedimento concursal para cargos de direção intermédia de 1.º grau (diretor de departamento) e de 2.º grau (chefe de divisão) . . . . . 16320





## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

##### Despacho n.º 8118/2014

O Governo aprovou o processo de reprivatização da Empresa Geral de Fomento, S.A. (EGF) através do Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março, prevendo que esta se realizaria através de concurso público.

Posteriormente, mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2014, de 8 de abril, o Governo regulou o procedimento de concurso público e resolveu constituir uma comissão especial para proceder ao acompanhamento do processo de reprivatização, nos termos previstos no artigo 20.º da Lei-Quadro das Privatizações, aprovada pela Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro, e que procedeu à respetiva republicação.

A estas comissões especiais incumbe, à semelhança do que sucedia anteriormente com a Comissão de Acompanhamento para as privatizações agora extinta, apoiar tecnicamente o processo de reprivatização e garantir a cabal observância dos princípios da transparência, do rigor, da isenção, da imparcialidade e da melhor defesa do interesse público.

A criação desta Comissão Especial tem em vista contribuir para o sucesso da operação de reprivatização da EGF, o que passa pela adoção das melhores práticas, seguindo padrões de transparência e isenção, tendo em vista a prossecução e defesa do interesse público.

Assim, nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 20.º da Lei-Quadro das Privatizações, aprovada pela Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro, e do n.º 1 do artigo 57.º do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2014, de 8 de abril, compete ao Primeiro-Ministro, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, nomear os membros da comissão especial para o acompanhamento do processo de reprivatização da EGF, pelo que determino o seguinte:

1 - Sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, nomeio como membros da Comissão Especial para o acompanhamento do processo de reprivatização da EGF, as seguintes individualidades, cujas sinopses curriculares constam em anexo ao presente despacho:

- Eng.ª Esmeralda da Silva Santos Dourado, que preside;
- Prof. Doutor Fernando José Pires Santana; e
- Prof. Doutor Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.

2 - A comissão especial exerce as competências previstas n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro.

3 - A atividade desenvolvida pelos elementos que integram a Comissão Especial é remunerada, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 20.º da Lei-Quadro das Privatizações, alterada pelas Leis n.ºs 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro.

4 - Os membros da Comissão Especial são autorizados a acumular a remuneração referida no número anterior com a auferida nos respetivos lugares de origem.

5 - A Comissão Especial extingue-se com o termo do processo de reprivatização a que se refere o Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março.

6 - A Secretaria Geral do Ministério das Finanças assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento e aos trabalhos da Comissão Especial.

7 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de junho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

#### ANEXO

##### Notas biográficas

###### 1) Nome: Esmeralda da Silva Santos Dourado

###### a) Habilitações Académicas:

- Licenciada em Engenharia Química Industrial pelo Instituto Superior Técnico, Lisboa 1975;
- Advanced Corporate Finance (Citibank / Harvard University).

###### b) Experiência Profissional:

- Presidente do Conselho de Estratégia da PARTAC, SGPS, SA (desde outubro de 2012);

- Presidente do Conselho de Administração e do Conselho de Estratégia da PARTAC, SGPS, SA (Abr 2010 - Out 2012);

- Membro não executivo do Conselho de Administração da SAG GEST - Soluções Automóvel Globais, SGPS, S.A. (desde Março de 2010);

- Membro não executivo do Conselho de Administração da SGC, SGPS, S.A. (desde junho de 2007);

- Presidente do Conselho de Administração da SAG BRASIL / UNIDAS (março 2007 - março 2010);

- Presidente da Comissão Executiva da SAG GEST - Soluções Automóvel Globais, SGPS, S.A. (março 2000 - março 2010);

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da SIVA S.A. (março 2000 - Março 2013);

- Membro não executivo do Conselho de Administração do Banco SANTANDER CONSUMER PORTUGAL. (mar 2000 - out 2007);

- Membro do Conselho de Administração da SAG BRASIL / UNIDAS (mar 2004 - mar 2007);

- Presidente do Conselho de Administração da SAG BRASIL / UNIDAS (set 2001- mar 2004);

- Membro do Conselho de Administração do INTERBANCO (jan 1996 - fev 2000);

- Membro do Conselho de Administração da UNIÃO DE BANCOS PORTUGUESES (mar 1993 - jun 1995);

- Presidente do Conselho de Administração da HELLER FACTORING (mar 1993 - jun 1995);

- Membro do Conselho de Administração da INTERFINA / Sub-Holding Financeira (mar 1992 - dez 1992);

- Membro executivo do Conselho de Administração do BANCO FONSECAS & BURNAY (BFB) (fev 1990 - nov 1991);

- Membro do Conselho de Administração da INTERNATIONAL FACTORING (fev 1990- nov 1991);

- Membro do Conselho de Administração da BFB-RENT (fev 1990 - nov 1991);

- Vice-Presidente do CITIBANK PORTUGAL, S.A. (jun 1985 - jan 1990);

- Diretora responsável pelo Gabinete de Estudos e Desenvolvimento de Novos Projetos da COVINA - C.ª VIDREIRA NACIONAL (Grupo Saint-Gobain) (fev 1978 - maio 1985);

- Assistente da Cadeira de Química Industrial no Instituto Universitário da Beira Interior (out 1976 - jan 1978).

###### 2) Nome: Fernando José Pires Santana

###### a) Habilitações Académicas

- Licenciado em Engenharia Civil pela Universidade de Luanda, (1972);

- Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros, (desde 1973);

- D.I.C. pelo Imperial College, Universidade de Londres, (1979);

- M.Sc. pelo Imperial College, Universidade de Londres, (1979);

- Doutor em Engenharia Sanitária, Universidade Nova Lisboa, (1986);

- Especialista em Engenharia Sanitária na Ordem dos Engenheiros (desde 2000);

- Agregação no Grupo de Disciplinas de Projeto de Equipamentos Ambientais, Universidade Nova de Lisboa, (2002).

###### b) Docência Universitária

- Responsável das disciplinas de Sistemas de Tratamento de Águas e Efluentes, Reatores Biológicos, Projeto, Efluentes Industriais, Saneamento Ambiental na Licenciatura em Engenharia do Ambiente e no Mestrado em Engenharia Sanitária;

- Coordenador do Mestrado em Engenharia Sanitária;

- Responsável do Grupo de Disciplinas de Projeto de Equipamentos Ambientais.

###### c) Experiência Profissional Atual

- Presidente do Conselho do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente, Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNL;

- Administrador da Fundação da Faculdade de Ciências e Tecnologia;

- Presidente da Direção do Centro de Excelência para o Ambiente;

- Administrador da Fundação Armando Lencastre;

- Presidente da Comissão Consultiva de Departamentos da Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNL

**d) Outras atividades**

- i) Membro da Comissão Instaladora do GATTEL - Gabinete Técnico da Travessia do Tejo em Lisboa (Ponte Vasco da Gama), Responsável pela Área de Ambiente, (1994 - 2001);
- ii) Subdiretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia, (1995 - 1996, 2002 - 2003);
- iii) Membro do Conselho Diretivo do Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB), em representação do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, por indicação da FCT/UNL, (1991 - 2001);
- iv) Presidente da Assembleia Geral da EPAL, (1991 - 1996);
- v) Consultor e Projetista de Engenharia Sanitária, (1976 - 1986).

**3) Nome: Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins****a) Habilitações Académica**

- i) Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (1999);
- ii) Mestre em Direito, na vertente de ciências jurídico-económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2003);
- iii) Doutor em Ciências Jurídico-Económicas, especialidade de Finanças Públicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2012).

**b) Docência Universitária**

- i) Professor Auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde tem vindo a colaborar na Menção de Jurídico-Económicas desde 2000;
- ii) Docente na Academia Militar e da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa;
- iii) Vogal da Direção do IDEFF, Secretário Executivo da Pós-Graduação Avançada em Finanças e Gestão do Sector Público do IDEFF e regência da cadeira de Benefícios Fiscais no curso de Pós-Graduação de Direito Fiscal, do IDEFF.

**c) Experiência Profissional**

- i) Sócio-Gerente da Oliveira, Reis & Associados, SROC;
- ii) Presidente do Conselho Interministerial de Coordenação dos Incentivos Fiscais ao Investimento (2010-2012);
- iii) Consultor jurídico do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XVII e do XVIII Governos Constitucionais;
- iv) Membro da Comissão de Reavaliação dos Benefícios Fiscais, nomeada por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças de maio de 2005.

207900898

**Gabinete do Secretário de Estado da Cultura****Portaria n.º 480/2014**

Considerando que:

A Portaria n.º 740-CS/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24 de dezembro de 2012, classificou como sítio de interesse público (SIP) a *Villa Romana* da Quinta do Pião, na Quinta do Pião, freguesia e concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre;

A implantação cartográfica da *Villa Romana* se encontra incorreta, tendo sido solicitada, por motivos atendíveis e fundamentados, a elaboração de uma nova planta;

Em sede de pronúncia, a Câmara Municipal de Alter do Chão e as proprietárias nada têm a opor;

Assim, sob proposta dos serviços competentes, e no uso das competências conferidas pelo n.º 14 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro e 60/2013, de 9 de maio, e ainda no âmbito dos poderes delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo único**

É revogada a Portaria n.º 740-CS/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24 de dezembro de 2012.

30 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

207897318

**Portaria n.º 481/2014**

A Igreja do Convento do Carmo e o seu recheio encontram-se classificados como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 45 469, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 303, de 27 de dezembro de 1963.

Concluída em 1643, a igreja maneirista do Convento do Carmo de Aveiro obedece ao modelo tipificado pelos Carmelitas Descalços portugueses no Convento dos Remédios de Évora, inspirado no modelo do Escorial. No interior destacam-se os retábulos laterais, de talha maneirista, o retábulo-mor, em estilo joanino, e o túmulo de D. Beatriz de Lara e Meneses, na capela-mor, semelhante aos túmulos executados por Jerónimo de Ruão na igreja lisboeta de Santa Maria de Belém.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a implantação do imóvel numa malha urbana de características muito próprias, bem como a existência de outro edificado com valor patrimonial na envolvente.

A sua fixação visa salvaguardar a igreja no seu enquadramento, garantindo as perspectivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro.

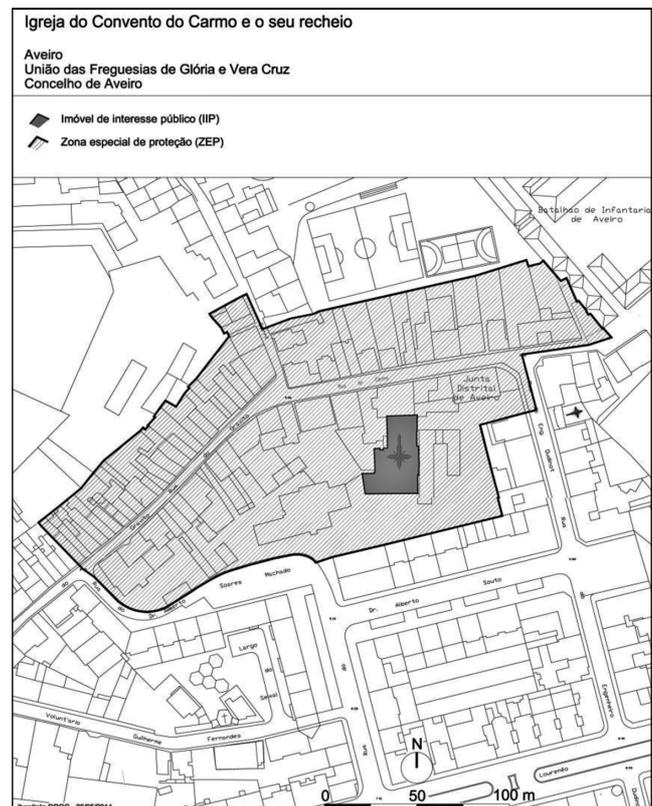
Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Aveiro. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

**Artigo único****Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Igreja do Convento do Carmo e o seu recheio, na Rua do Carmo, Aveiro, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho e distrito de Aveiro, classificados como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 45 469, publicado no *Diário do Governo*, I Série, n.º 303, de 27 de dezembro de 1963, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

30 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.



207897245

## Secretaria-Geral

## Despacho n.º 8119/2014

**Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de chefe de divisão de Relações Públicas e Apoio ao Conselho de Ministros da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) cargo de direção intermédia de 2.º grau.**

## Despacho de designação

1 — Terminou o procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Relações Públicas e Apoio ao Conselho de Ministros na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) aberto pelo aviso n.º 15299/2013, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 244, de 17 de dezembro, na Bolsa de Emprego Público sob o Código de Oferta n.º 201312/0072, em texto integral, no Diário de Notícias no dia 18.12.2013 e na página eletrónica da SGPCM, por extrato, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com indicação da licenciada Luísa Maria Borges, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — Assim, nos termos do estatuído nas disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.ºs 9.º e 10.º do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designo a licenciada Luísa Maria Borges para o cargo de Chefe de Divisão de Relações Públicas e Apoio ao Conselho de Ministros da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em comissão de serviço, com efeitos a 1 de julho de 2014, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

3 de junho de 2014. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

## Nota curricular

1 — Dados Pessoais

Nome — Luísa Maria Borges

Data de nascimento — 1 de março de 1969

2 — Habilitações académicas

Pós-Graduação em Imagem, Protocolo e Organização de Eventos pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (2009);

Licenciatura em Comunicação e Comportamento do Consumidor pela Escola Superior de Comunicação Social (1997);

Bacharel em Relações Públicas pelo Instituto Superior da Maia (com frequência da Licenciatura e defesa da dissertação já efetuada, mas com uma cadeira em falta — 1993);

3 — Formação

Frequentou diversos cursos e ações de formação destinados a quadros superiores da Administração Pública no Instituto Nacional de Administração, IP, e noutras instituições de formação, no âmbito das Relações Públicas e Protocolo. Entre outros: FORGEP (INA, 2010); “O Protocolo nos Serviços Públicos”; “Sistemas de Informação Eficazes nas Organizações Públicas”; “Editar Publicações de Qualidade I”; “Avaliação da Satisfação do Utente”; “Auditoria da Qualidade na Administração”; “Gestão da Qualidade Aplicada a Serviços Públicos”; “Protocolo”; “O Atendimento e a Imagem das Organizações”; “Modernização Administrativa”; “Gerir o Atendimento”; “O Poder do Comportamento”; “Como Lidar com os Outros”; “Motivação”; “Construir a Equipa Perfeita”; “Reunião de Equipa”; “Qualidade, a Chave do Sucesso”; “Gestão da Qualidade”.

4 — Experiência profissional

Desde 27 de agosto de 2012 — Chefe de Divisão de Relações Públicas e Apoio ao Conselho de Ministros da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (em regime de substituição);

2011-2012 — Técnica Especialista, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, no Gabinete do Ministro da Economia e do Emprego;

2008-2011 — Chefe de Divisão de Informação e Relações Públicas na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

2007-2008 — Chefe da Equipa Multidisciplinar de Relações Públicas e Apoio ao Conselho de Ministros da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

2001-2007 — Desempenhou funções nas Relações Públicas da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

1998-2001- Desempenhou funções no âmbito das Relações Públicas na Secretaria-Geral do Ministério do Equipamento, Planeamento e Administração do Território (MEPAT) e na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas.

207894791

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Gabinete do Secretário de Estado das Finanças

## Despacho n.º 8120/2014

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, foi designado, pelo meu Despacho n.º 6760/2013, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 100, de 24 de maio de 2013, o Mestre João Pedro Malveiro Pereira Tomaz Roque para exercer as funções de consultor de terceiro nível, da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos;

Considerando ainda que o Mestre João Pedro Malveiro Pereira Tomaz Roque solicitou, a 19 de maio de 2014, a sua exoneração do cargo de consultor da UTAP, com efeitos a 16 de junho de 2014;

Determino o seguinte:

1 — A exoneração do Mestre João Pedro Malveiro Pereira Tomaz Roque do cargo de consultor de terceiro nível, da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP);

2 — Este despacho produz efeitos a 16 de junho de 2014.

3 — Publique-se em *Diário da República*.

6 de junho de 2014. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues*.

207893843

## Despacho n.º 8121/2014

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, designo a Dra. Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa para exercer funções de consultora de primeiro nível na Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 18 de junho de 2014.

3 — Publique-se em *Diário da República*.

6 de junho de 2014. — O Secretário de Estado das Finanças, *Manuel Luís Rodrigues*.

## Nota curricular

Joana Cristina Veiga Carvalho Barbosa, nascida em 25 de agosto de 1980.

Licenciatura em Economia, pela Universidade Católica Portuguesa, em 2003; *Master of Business Administration* (MBA), pela Universidade Nova de Lisboa, em 2007. Programa de Gestão em Energias Renováveis, pela Universidade Católica Portuguesa, em 2008.

Desde 2009 que é subdiretora no Espírito Santo Investment Bank, no departamento de Risco de Crédito, sendo responsável pela equipa que acompanha as operações de Project Finance (incluindo Parcerias Público-Privadas) e Leverage Finance.

De 2002 a 2009 foi analista no Banco Espírito Santo, no Departamento de Risco Global, onde desempenhou funções de *team leader*, com responsabilidades ao nível da análise, monitorização e atribuição de rating a grandes empresas atuantes em diversos setores de atividade, bem como a financiamentos estruturados de banca de investimento, nomeadamente Project Finance (incluindo Parcerias Público-Privadas) e Leverage Finance.

207893851

## Autoridade Tributária e Aduaneira

## Aviso n.º 7327/2014

Notificam-se os interessados que por despacho de 12/06/2014 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais foi homologada a lista de classificação final do concurso interno de admissão a período experimental, para a constituição de relação jurídica de emprego público por

tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1000 postos de trabalho, previstos e não ocupados, da categoria de inspetor tributário, nível 1, da carreira de inspeção tributária, grau 4, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), do mapa de pessoal da AT, aberto por aviso divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro de 2012, tendo sido alterado, na sequência das alegações apresentadas pelos candidatos, o projeto de classificação final dos candidatos à Referência A.

As listas definitivas encontram-se, a partir desta data, disponíveis na página eletrónica da AT, podendo ser obtidas seguindo os seguintes passos: [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)>> AAT>> Recursos Humanos>> Recrutamento de Pessoal

16 de junho de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Sequeira Pinheiro*.

207892993

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna

#### Portaria n.º 482/2014

Nos termos da Portaria n.º 159/2014 de 24 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2014, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Administração Interna, autorizar a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) a celebrar um contrato de aquisição de serviços de manutenção do Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT), do Portal de Contraordenações, do atual e futuro Sistema de Informação e Gestão de Autos (SIGA) e do Sistema de Registo de Infrações do Condutor (SRIC), até ao montante de € 1 980 000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Face à tramitação processual entretanto realizada, verifica-se que a execução contratual prevista carece de alteração da distribuição dos encargos plurianuais constantes na identificada portaria. Em todo o caso o valor total previsto inicialmente não sofre qualquer alteração.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

A presente portaria procede à alteração da distribuição dos encargos plurianuais previstos na Portaria n.º 159/2014, de 24 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro, substituindo a repartição de encargos constante do seu artigo segundo pela repartição seguinte:

- Ano de 2015 — € 560 040,00 (quinhentos e sessenta mil e quarenta euros);
- Ano de 2016 — € 1 010 040,00 (um milhão, dez mil e quarenta euros);
- Ano de 2017 — € 409 920,00 (quatrocentos e nove mil, novecentos e vinte euros).

#### Artigo 2.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de maio de 2014. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

207895974

#### Portaria n.º 483/2014

A melhoria das condições de trabalho das Forças de Segurança bem como da qualidade do serviço prestado ao cidadão constituem objetivos essenciais da política de segurança interna.

Neste contexto, há que valorizar a acessibilidade e proximidade das forças de segurança aos cidadãos, garantindo a sua presença nos locais

onde são mais requeridas, reforçando a visibilidade e valorizando o seu potencial de prevenção e de combate à criminalidade.

Para tal, importa assegurar as condições de funcionamento das forças de segurança, reparando ou reinstalando as subunidades policiais degradadas e reforçando a sua capacidade de intervenção através de mais e melhores meios.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É autorizada a Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos a assumir os encargos relativos à reabilitação do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o art. 550 e descrito na Conservatória do registo predial de Vila Verde sob o n.º 1357 até ao montante global de 767.288,00€, o qual inclui o IVA nos termos legais.

#### Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução do presente diploma não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- 2014 — 250.000,00€, IVA incluído nos termos legais;
- 2015 — 517.288,00€, IVA incluído nos termos legais.

#### Artigo 3.º

A importância fixada para o ano económico de 2015 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

#### Artigo 4.º

Os encargos resultantes deste diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do Orçamento da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, inscritas ou a inscrever pelos respetivos montantes.

22 de maio de 2014. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

207893454

#### Portaria n.º 484/2014

A melhoria das condições de trabalho das Forças de Segurança bem como da qualidade do serviço prestado ao cidadão constituem objetivos essenciais da política de segurança interna.

Neste contexto, há que valorizar a acessibilidade e proximidade das forças de segurança aos cidadãos, garantindo a sua presença nos locais onde são mais requeridas, reforçando a visibilidade e valorizando o seu potencial de prevenção e de combate à criminalidade.

Para tal, importa assegurar as condições de funcionamento das forças de segurança, reparando ou reinstalando as subunidades policiais degradadas e reforçando a sua capacidade de intervenção através de mais e melhores meios.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É autorizada a Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos a assumir os encargos relativos à reabilitação do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o art. 451 da freguesia de Fafe até ao montante global de EUR 1.845.945, o qual inclui o IVA nos termos legais.

#### Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução do presente diploma não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- 2014 — EUR 344.000, IVA incluído nos termos legais;
- 2015 — EUR 1.501.945, IVA incluído nos termos legais.

#### Artigo 3.º

A importância fixada para o ano económico de 2015 poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

## Artigo 4.º

Os encargos resultantes deste diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do Orçamento da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, inscritas ou a inscrever pelos respetivos montantes.

22 de maio de 2014. — Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

207893551

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro

#### Despacho n.º 8122/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea d) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente; Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3031/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de Moura, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 150.121,50 € (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207895099

#### Despacho n.º 8123/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece

que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea d) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente; Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3014/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária Hernâni Cidade, no Redondo, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 180.244,20 € (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207895171

#### Despacho n.º 8124/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E.,

compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea *d*) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3067/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola Secundária de Luís Freitas Branco, em Paço de Arcos, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 256.537,41€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207894175

#### Despacho n.º 8125/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável à E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea *d*) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3060/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de Ponte de Ponte de Lima, e respetiva Desmontagem

e Transporte, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 212.803,50€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207894231

#### Despacho n.º 8126/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável à E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea *d*) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3068/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola Secundária de Seomara da Costa Primo, na Amadora, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 298.755,93€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207894183

#### Despacho n.º 8127/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico

aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea *xiii* da alínea *d*) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3029/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária João de Deus, em Faro, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 60.429,90€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207895139

#### Despacho n.º 8128/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea *xiii* da alínea *d*) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário*

*da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 14/3091/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola Secundária de Padrão da Légua, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 68.978,40€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

12 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207894215

#### Despacho n.º 8129/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea *xiii*) da alínea *d*) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3063/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de Loulé, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E. P. E., no montante de 169.002,00€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

16 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207892928

#### Despacho n.º 8130/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97,

de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea d) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3064/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola Secundária de Silves, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 93.590,70€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

16 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207892985

#### Despacho n.º 8131/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea d) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e

considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3050/CA/C de Prestação de Serviços de Desmontagem e Transporte dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de Frei Gonçalo Azevedo, em São Domingos de Rana, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 18.652,95€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

16 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207892871

#### Despacho n.º 8132/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea d) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3058/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos Instalados na Escola Secundária de Trofa, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 364.123,05€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

16 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207892596

#### Despacho n.º 8133/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do

Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável à E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea d) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3065/CA/C de Prolongamento do Período de Aluguer dos Monoblocos instalados na Escola de Monte da Caparica, e respetiva Desmontagem e Transporte, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 317.453,01€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

16 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207893024

#### Despacho n.º 8134/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável à E. P. E., compreende, designadamente, o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea d) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim:

Ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativa ao contrato n.º 13/3035/CA/C de Prolongamento da Prestação de Serviços de Gestão e Fiscalização da Empreitada e Coordenação de Segurança da Obra de Modernização da Escola Secundária de Padrão da Légua, pela Parque Escolar, E.P.E., no montante de 204.186,69€ (incluindo o IVA) para o ano de 2014.

16 de junho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207892563

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 8135/2014

Em complemento do Despacho n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto de 2013, publicado no *Diário da República* n.º 159, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 20 de agosto de 2013;

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, e 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, 119/2013, de 21 de agosto, e 20/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a última redação dada pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, delego, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Chefes de Gabinete:

1 — No Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira, no Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, Bruno Verdial de Castro Ramos Mações, e no Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, José de Almeida Cesário, as minhas competências próprias em matéria de realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, relativamente às despesas dos respetivos gabinetes, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação em vigor.

2 — Ratifico todos os atos praticados no âmbito da delegação constante do presente despacho, desde 26 de julho de 2013 até à publicação do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

12 de junho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

207889348

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

### Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 485/2014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Ge-

neral Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Tenente-coronel de Infantaria (15015488) Nuno Maria Vasconcelos Albergaria Pinheiro Moreira, para o cargo de “SO1 G35 COORD” no Corpo de Reação Rápida Aliado (Allied Rapid Reaction Corps), em Innsworth, no Reino Unido, em substituição do Tenente-coronel de Infantaria (15919890) Paulo Luís Almeida Pereira, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, na data em que o oficial agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

Ratificam-se todos os atos praticados no âmbito da nomeação constante da presente portaria, desde 1 de julho de 2011 até à sua publicação.

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação (Isenta de visto do Tribunal de Contas).

12 de junho de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207894061

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 8136/2014

Considerando que as fragatas classe “Vasco da Gama” e “Bartolomeu Dias” constituem o núcleo da capacidade oceânica de superfície da Armada, face à sua versatilidade e capacidade para o cumprimento de um largo espectro de missões de âmbito militar e não militar, no contexto nacional e internacional.

Considerando que a manutenção do valor militar e da capacidade de sustentação logística destas unidades navais, que entraram ao serviço entre 1991 e 1994 e já ultrapassaram metade da sua vida útil, determina a necessidade de atualização de alguns equipamentos e sistemas embarcados, esforço iniciado em 2005, é imperativo que o programa de modernização de meia-vida das fragatas (mid-life upgrade) (MLU FFGH) continue, de modo a que Portugal mantenha capacidade para participar e comandar as forças navais da North Atlantic Treaty Organization (NATO) e da União Europeia (UE), contribuindo assim para o esforço de segurança nacional e coletivo.

Considerando que a manutenção da capacidade de defesa antiaérea das fragatas é um requisito operacional crítico, que assegura a capacidade de auto-proteção dos navios quando são empenhados em forças multinacionais da NATO e da UE no âmbito da satisfação dos compromissos assumidos em apoio à política externa do Estado.

Considerando que Portugal é membro do NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC) como forma de proporcionar um melhor apoio aos sistemas de mísseis NATO Seasparrow Surface Missile System (NSSMS) instalados nas fragatas, obtendo ganhos de eficiência na sustentação e utilização operacional deste sistema de armas, através da redução de custos associados à produção cooperativa.

Considerando que esta necessidade prioritária foi apresentada pela Marinha em julho de 2013 e tendo a sua prossecução merecido o parecer favorável da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

Assim:

1. É autorizada a Direção de Navios a despender, através de contrato [eventual Letter of Offer and Acceptance (LOA)] a realizar com o NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC) com vista à prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de 70 (setenta) Rocket Motors a concretizar durante o triénio 2014/2015/2016, devendo a despesa inerente ao mesmo não exceder o preço máximo de 3.500.000,00 €, sem IVA, enquadrado financeiramente na Lei de Programação Militar (LPM) com o elemento de ação n.º 4072014054, com o seguinte plano de pagamentos anuais, 400 000,00 € em 2014, 2 000 000,00 € em 2015 e 1 100 000,00 € em 2016.

2. É autorizada a Direção de Navios a proceder ao adiamento de preço 3.500.000,00 €, se tal condição vier a resultar da eventual Letter of Offer and Acceptance (LOA) a celebrar com o NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC).

3. Nos termos da conjugação da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho

(atento o permitido pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delego no Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, Luís Manuel Forneaux Macieira Fragoso, com a faculdade de subdelegação, as competências para:

a. Nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta da eventual LOA, a celebrar com o NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC), que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de 70 (setenta) Rocket Motors a concretizar durante o triénio 2014/2015/2016;

b. Nos termos do art.º 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta da eventual LOA, a celebrar com o NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC), que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de 70 (setenta) Rocket Motors.

c. Nos termos do art.º 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português da eventual Letter of Offer and Acceptance (LOA) que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de 70 (setenta) Rocket Motors.

d. Atenta a conjugação do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a al. c) do n.º 3 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos por eventual da eventual Letter of Offer and Acceptance (LOA) que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na prestação de serviços de procurement e posterior fornecimento de 70 (setenta) Rocket Motors a concretizar durante o triénio 2014/2015/2016, a celebrar com o NATO SEASPARROW CONSORTIUM (NSC) pelo preço máximo de 3.500.000,00 €, sem IVA.

6 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207889201

#### Despacho n.º 8137/2014

1. Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previsto, nomeio o Tenente Coronel de Infantaria NIM 12488481 Francisco José Nogueira de Santos Mendes, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 18 de agosto de 2014, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto 6 – «Estado-Maior do Exército», inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República – 2ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

6 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207889242

#### Portaria n.º 486/2014

Portugal, como membro fundador da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), tem participado regularmente com meios e pessoal nas forças navais permanentes da Aliança, designadas por *Standing Naval Forces* (SNF).

As SNF que na sua concepção contemplam dois grupos estruturados segundo o modelo de força-tarefa, com diversos meios e respetivos Comandos e Estados-Maiores multinacionais, designam-se por *Standing NATO Maritime Group 1* e 2 (SNMG1 e SNMG2).

Ambos os grupos executam anualmente um plano de atividades específico, aprovado pelo *Supreme Allied Commander Europe* (SACEUR) que contempla diversas atividades, destacando-se os exercícios de certificação da *NATO Response Force* (NRF) e a participação em operações OTAN, nomeadamente a Operação *Active Endeavour* (OAE), para combater o terrorismo transnacional na área do Mediterrâneo, e a Operação *Ocean Shield* (OOS), para combater os atos de pirataria ao largo da costa da Somália.

Tradicionalmente, Portugal contribui com meios para os SNMG, delegando o Controlo das Forças Nacionais no SACEUR, que por sua vez o delega no Comando da Componente Marítima da OTAN (HQ MARCOM). Este, face à necessidade de equilibrar o esforço do emprego dos meios das Nações em operações, passou a atribuir, alternadamente, o SNMG1 e o SNMG2 às operações OAE e OOS, pelo que a contribuição nacional para o esforço operacional da Aliança Atlântica se passou a designar, de forma genérica, por contributo para as SNF.

Contudo, a participação nacional nas operações OAE e OOS não se limita aos meios e pessoal da Marinha, integrados nas SNF, sendo substanciada também com aeronaves da Força Aérea, designadamente as aeronaves de patrulhamento marítimo [*Maritime Patrol Aircraft* (MPA)] e respetivas tripulações.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, com as alterações identificadas em baixo.

O Conselho Superior de Defesa Nacional, emitiu parecer favorável à participação de Portugal nas SNF, bem como nas operações OAE e OOS, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 - Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a praticar os atos necessários ao emprego dos meios navais e aéreos a definir nos termos do número seguinte, como contributo de Portugal na Operação *Active Endeavour* (OAE) e na Operação *Ocean Shield* (OOS).

2 - A definição do número e tipo de meios navais e aéreos para efeitos do número anterior é feita anualmente, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 - Os meios navais referidos nos números anteriores participam na OAE e na OOS integrados nas *Standing Naval Forces* da OTAN.

4 - As Forças nacionais constituídas nos termos dos números anteriores ficam na dependência direta do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas.

5 - De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 23, de 29 de janeiro de 1999, os militares que fazem parte das guarnições dos meios navais e das tripulações dos meios aéreos nos termos dos números anteriores, desempenham missões em zonas que se configuram como classe C.

6 - Os encargos decorrentes da participação dos meios navais e aéreos nos termos da presente portaria são suportados pelo orçamento anual aprovado para as Forças Nacionais Destacadas e relativo ao ano a que respeita o seu empenhamento.

7 - É revogada a Portaria n.º 228/2008, de 8 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 46, de 5 de março de 2008.

8 - A presente portaria produz os seus efeitos desde 10 de janeiro de 2014.

11 de junho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207889267

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Autoridade Nacional de Proteção Civil

#### Despacho n.º 8138/2014

#### Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, e 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego as seguintes competências no Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil, nomeado em regime de substituição, Coronel de Administração Militar José Carlos dos Santos Teixeira:

a) No âmbito da organização e recursos humanos da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC):

i) Autorizar a realização de trabalho extraordinário, observados os condicionalismos legais, com exceção do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e desde que o montante devido por tal prestação não exceda 60 % da respetiva remuneração base;

ii) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos corres-

pondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes, títulos de transporte, alojamento e ajudas de custo, antecipadas ou não;

iii) Autorizar todas as alterações de férias que ocorram após aprovação do plano de férias.

b) No âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, e nos termos do n.ºs 2 e 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atual (SIADAP), procedo à delegação das seguintes competências do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA):

i) Validar as avaliações de “desempenho relevante” e “desempenho inadequado” bem como proceder ao reconhecimento do “desempenho excelente”;

ii) Homologar as avaliações anuais;

iii) Decidir das reclamações dos avaliados;

iv) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação com vista à avaliação anual requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.ºs 3, 5 e 7 do artigo 42.º da referida lei;

v) Presidir ao CCA e designar os dirigentes que o integram, nos termos da lei (v. n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

vi) Designar, pelo período de quatro anos, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes);

vii) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (v. n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

viii) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pelo CCA (v. n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

ix) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (v. n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP).

c) No âmbito da gestão dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, mediante parecer prévio do Comandante Operacional Distrital:

i) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período inferior a 30 dias;

ii) Autorizar o gozo de férias conforme o plano de férias previamente aprovado.

d) No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

i) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com os limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo, em caso algum, tais autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respetivo orçamento;

ii) Autorizar a constituição de fundos de maneo até ao limite de um duodécimo;

iii) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respetivos preços;

iv) Autorizar o pagamento de subsídios;

v) Autorizar pagamentos de despesas urgentes, a suportar por fundo de maneo;

vi) Autorizar alterações orçamentais necessárias ao normal funcionamento dos serviços.

e) No âmbito da gestão de instalações e equipamentos:

i) Gerir a frota automóvel da ANPC;

ii) Celebrar contratos de seguro nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dentro dos limites da sua competência delegada para autorizar despesas;

iii) Autorizar despesas e respetivos pagamentos, com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços e transferências, no âmbito do regime da despesa pública e da contratação pública em vigor, até ao valor de 100.000€.

iv) Assegurar o planeamento, instalação, gestão e manutenção das redes e dos recursos informáticos e de telecomunicações, bem como das bases de dados da ANPC;

v) Assegurar a supervisão da rede de comunicações dos bombeiros.

f) Estabelecer relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres nacionais, internacionais e estrangeiras.

g) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de decisões, com exceção do endereçado a órgãos de soberania e a gabinetes ministeriais.

h) Visar toda a documentação relativa a trabalhadores da Escola Nacional de Bombeiros e proceder ao envio da mesma para aquela Instituição.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CPA, autorizo o Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil Coronel de Administração Militar José Carlos dos Santos Teixeira a subdelegar as competências ora delegadas.

3 — Nos termos do artigo 137.º CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelo Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil Coronel de Administração Militar José Carlos dos Santos Teixeira no âmbito das competências ora delegadas desde 19 de maio de 2014 e até à data de publicação do presente despacho.

4 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.  
20 de maio de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*,  
major-general.

207891689

**Despacho n.º 8139/2014**

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que aprovou a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, e n.º 1 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, designo como meu substituto em casos de ausência, falta ou impedimento, o Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil, Coronel da Administração Militar da Guarda Nacional Republicana, José Carlos dos Santos Teixeira.

2 — O presente despacho produz efeitos a 19 de maio de 2014.

20 de maio de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*,  
major-general.

207892093

**Despacho n.º 8140/2014****Delegação de competências**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de março, e 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego as seguintes competências no diretor nacional de Bombeiros, em regime de substituição, engenheiro José Pedro Godinho Oliveira Lopes:

a) Aprovar, homologar ou autorizar, no âmbito das atribuições da Direção Nacional de Bombeiros e observados os procedimentos legais, nomeadamente orçamentais e financeiros, a documentação relativa à atividade das associações humanitárias de bombeiros, dos corpos de bombeiros e dos bombeiros;

b) Estabelecer relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres nacionais, internacionais e estrangeiras;

c) Assinar a correspondência e o expediente necessário à execução de decisões, com exceção do endereçado a órgãos de soberania e a gabinetes ministeriais.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CPA, autorizo o diretor nacional de Bombeiros, engenheiro José Pedro Godinho Oliveira Lopes, a subdelegar as competências referidas nos números anteriores.

3 — Nos termos do artigo 137.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelo diretor nacional de Bombeiros, engenheiro José Pedro Godinho Oliveira Lopes, no âmbito das competências ora delegadas, desde 19 de maio de 2014 até à data de publicação do presente despacho.

4 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

20 de maio de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*,  
major-general.

207891786

**Direção-Geral de Administração Interna****Despacho n.º 8141/2014**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada;

Considerando que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas;

Torno público que, por meu despacho de 17 de abril de 2014, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Sónia Cristina Soeiro da Silva Tavares, no cargo de Chefe de Núcleo Jurídico e de Estudos Eleitorais, com efeitos a partir de 28 de abril de 2014.

16 de junho de 2014. — O Diretor-Geral de Administração Interna,  
*Jorge Manuel Ferreira Miguéis*.

207894686

**Guarda Nacional Republicana****Comando-Geral****Despacho n.º 8142/2014**

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no Comandante da Unidade de Ação Fiscal, Tenente-coronel de infantaria, António Miguel Casaca Pronto, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas.

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante da Unidade de Ação Fiscal, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos quando esta função for desempenhada por Oficial;

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de abril de 2014.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de abril de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, tenente-general.

207896305

#### Despacho n.º 8143/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delegeo no 2.º Comandante-Geral, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Agostinho Dias da Costa, a minha competência para:

a) Em matéria de administração da justiça e disciplina:

i) Gerir e decidir os processos relativos a acidentes ocorridos em ocasião e por motivos de serviço e as doenças que destes resultem, bem como autorizar o processamento das respetivas despesas;

ii) Representar a Guarda Nacional Republicana no âmbito dos processos judiciais emergentes de crime de dano, acidentes em serviço, acidentes de viação e outros, designadamente, os referentes a reembolso de despesas e pedidos de indemnização.

b) Em matéria de administração dos recursos humanos:

i) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação de militares da categoria profissional de sargentos na modalidade de oferecimento a título excecional;

ii) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes a reclassificações e transferências de quadro, exceto os relativos à categoria profissional de oficiais;

iii) Aprovar a distribuição de lugares nas Unidades, no âmbito da colocação de militares das categorias profissionais de sargentos e guardas;

iv) Apreciar e decidir pedidos de licença registada no âmbito da alínea a) do n.º 3 do artigo 188.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, exceto os relativos à categoria profissional de oficiais;

v) Decidir sobre pedidos de autorização relativos a candidaturas a concursos externos à Guarda no âmbito da Administração Pública;

vi) Presidir ao conselho coordenador de avaliação, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

c) Em matéria de saúde:

i) Determinar, no âmbito do estabelecido no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, a presença de militares à Junta Superior de Saúde;

ii) Apreciar e decidir os pedidos de reapreciação de decisões das Juntas de Saúde de Área;

iii) Decidir sobre a composição da Junta Superior de Saúde, tendo em consideração o estabelecido no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro;

iv) Homologar os pareceres da Junta Superior de Saúde, exceto os que se pronunciem pela incapacidade para todo o serviço relativamente à categoria profissional de Oficiais;

d) No domínio da doutrina e formação:

i) Superintender assuntos no âmbito de competições desportivas ou eventos semelhantes de carácter externo à Guarda, depois de autorizados, não enquadrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, desde que se realizem em Território Nacional;

ii) Decidir em matéria de alojamento de solípedes privados em instalações da Guarda, utilizados por militares em competições desportivas, desde que não importe dispêndio para a Guarda;

iii) Conceder licenças de mérito por participação em provas desportivas no âmbito da Diretiva n.º 13/2011/CDF;

iv) Autorizar a colaboração recíproca com entidades civis e militares no âmbito desportivo e cultural ou recreativo.

e) Apreciar e decidir todos os assuntos inseridos no âmbito das competências atribuídas à Divisão de História e Cultura da Guarda e constantes no artigo 3.º do Despacho n.º 9634/2011 de 19 de julho de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de agosto de 2014.

2 — Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 6358/2014, de 7 de maio de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2014, subdelego no 2.º Comandante-Geral, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Agostinho Dias da Costa, sem possibilidade de subdelegar, a competência para aposição de vistos e encaminhamento para a Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas dos pedidos de autorização para aceitação de condecorações dos militares da Guarda Nacional Republicana.

3 — A delegação e subdelegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico ainda todos os atos praticados pelo 2.º Comandante-Geral no âmbito das competências referidas no presente despacho, desde 19 de maio de 2014 até à publicação do presente despacho.

20 de maio de 2014. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, tenente-general.

207891453

### Inspeção-Geral da Administração Interna

#### Aviso n.º 7328/2014

1 — A Inspeção-Geral da Administração Interna pretende proceder à mobilidade interna de um trabalhador da carreira e categoria de assistente técnico, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, (LVCR) alterada pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, para o exercício na seguinte área:

a) Secção de Processos e Expediente Geral:

Assegurar a receção, classificação, registo e distribuição da correspondência entrada na IGAI, bem como o registo e encaminhamento da correspondência expedida, arquivo e demais tarefas de expediente geral, preferencialmente com prática de utilização de sistemas informáticos de tratamento documental.

2 — Caracterização da Oferta:

a) Tipo de Oferta: Mobilidade Interna na categoria

b) Carreira/Categoria: Assistente técnico

c) Grau de complexidade: 2

3 — Requisitos de admissão:

a) Relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e que estejam inseridos na carreira geral de assistente técnico, na Administração Central;

b) Remuneração: a mesma da categoria de origem, nos termos da alínea d) do n.º 2 artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (OE/2014), mantido em vigor pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

c) Local de trabalho: Inspeção-Geral da Administração Interna, Rua Marténs Ferrão n.º 11 — 3.º piso — 1050-159 Lisboa;

4 — Método de seleção:

Avaliação curricular e eventual entrevista profissional de seleção.

5 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser remetidas, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, em requerimento dirigido à Inspetora-geral da Administração Interna, Rua Marténs Ferrão n.º 11, 3.º piso, 1050-159 Lisboa, acompanhado de *curriculum vitae* detalhado e declaração emitida pelo serviço a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vínculo, a carreira/categoria que detém, posição e nível remuneratório e remuneração mensal, habilitações literárias e contacto telefónico,

A presente oferta de emprego estará disponível na página eletrónica da IGAI, geral@igai.pt e será igualmente publicitada em

ww.bep.gov.pt, (Bolsa do Emprego Público) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

6 de junho de 2014. — A Inspectora-Geral da Administração Interna, *Maria Margarida Blasco Martins Augusto*.

207893324

## Polícia de Segurança Pública

### Direção Nacional

#### Despacho (extrato) n.º 8144/2014

Em execução da sentença do Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa — Processo n.º 1193/09.7BELSB — 4.ª U. O., foram promovidos à categoria de Comissário, precedendo Concurso Interno de Acesso ao Posto de Comissário n.º 3/2009, os Comissários, abaixo indicados, com efeitos a 2 de fevereiro de 2010, data da promoção dos restantes Comissários, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 15 de novembro de 2010 (Despacho (extrato) n.º 17194/2010, de 9 de novembro)

Comissário M/133552 — Rui Jorge da Conceição Tomaz  
Comissário M/136362 — Abel Manuel da Costa Batalha

16 de junho de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207895058

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

#### Declaração de retificação n.º 633/2014

Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2014, o despacho n.º 833/2014, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se que onde se lê «Mirtes de Moraes Caldeira» deve ler-se «Mirtes de Moraes Caldeira».

12 de junho de 2014. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*.

207888968

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direção Regional da Economia do Norte

#### Édito n.º 265/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Câmara Municipal de Gondomar e no Ministério da Economia — Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN mista a 15 kV, Inha — Lomba DRCP — S. M. da Feira, nas freguesias de Canedo e Lomba, concelhos de Santa Maria da Feira e Gondomar, a que se refere o processo n.º EPU/37986.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

20 de maio de 2014. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

307892222

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Despacho n.º 8145/2014

Com vista à execução das condutas do Subsistema de Abastecimento de Água de Vilar, veio a sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. (ATMAD), empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas de terreno localizadas nas freguesias de Barcos, Ferreirim, Alvite, Arcozelos, Baldos e Cabaços, nos concelhos de Sernancelhe e Moimenta da Beira, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização, anexas ao presente despacho.

Considerando os documentos emitidos pela Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional de Trás-os-Montes e pela Autoridade Florestal Nacional, comprovativos do cumprimento do regime legal da Reserva Agrícola Nacional e do Regime Florestal, bem como as condicionantes e medidas de minimização nele previsto;

Considerando o contrato de concessão relativo à utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinadas ao abastecimento público na Albufeira do Vilar e que os projetos das infraestruturas em causa foram aprovados pelo ex-Instituto Regulador de Águas e Resíduos, atual Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através da subalínea ix) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013), e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021 de 11 de outubro de 1944, do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 27/GJ/2014, de 5 de maio de 2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 1884,04 m<sup>2</sup>, incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo da conduta);
- d) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta, circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro SA ou que à mesma possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A., sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia 1, n.º 107, 1099-052 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.

6 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos* [por delegação de competências ao abrigo da subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 13322/2013, de 18 de outubro].

## MAPA DE SERVIDÃO

## Subsistema de Abastecimento de Água de Vilar

## Concelho: Moimenta da Beira

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m <sup>2</sup> )	Comprimento (m)	Largura (m)
1807022	Proprietário Aida Ribeiro Monteiro Alvite 3620, Moimenta da Beira	Alvite	Omisso	Omisso	N: S: E: O:	Espaços Florestais	93,64	31,21	3
1807031-B (eliminada)	Proprietário Américo Lpoes Largo do Eirô Arcozelo da Torre 3620-071 Moimenta da Beira	Arcozelos	Rústica 88	Omisso	N: Caminho S: Maria Augusta Cardoso Gouveia E: Estrada O: Silvina de Jesus Sobral	Espaços Florestais	326,95	108,98	3,00
1807071-B	Proprietário Afonso Santos Lemos Bellomy Street, Sta Clara 1912 — California — E. U.A. Representante Alexandre Gomes Cardia Rua Luis Veiga Leitão, 12 3620 Moimenta da Beira	Caria	Rústica 3994	000011	N: Caminho S: Caminho E: Recinto da Escola Primária O: Fausta Augusta Rodrigues	Espaços Urbanos	90,53	30,18	3,00

## Concelho: Sernancelhe

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m <sup>2</sup> )	Comprimento (m)	Largura (m)
1818071	Proprietário Valdemar Santos Ribeiro Largo Arrabalde, n.º 2 Ferreirim 3640-077 Sernancelhe	Ferreirim	Rústico 1180	Omisso	N: António Dias Leitão S: Dário Augusto Santo Saraiva E: José Aguiar O: António Almeida Loureiro	REN	198,09	66,03	3,00
1818072	Proprietário Dário Augusto Santos Saraiva Largo da Praça n.º 24 3640-075 Ferreirim	Ferreirim	Rústico 1175	Omisso	N: José Gomes Aguiar e Outros S: Jaime Martins Almeida e Outros E: Caminho O: Caminho	REN	316,30	105,43	3,00
1818081-B	Proprietário Junta de Freguesia de Fonte Arcada Fonte Arcada 3640-110 Sernancelhe Representante Presidente da Junta de Freguesia	Fonte Arcada	Rústico 396	Omisso	N: Caminho e Outros S: Herdeiro de António de Jesus Machado E: Maria da Luz e Outros O: Estrada	Zona não urbanizável	405,38	135,13	3,00
1818082-B	Proprietário EDP Valor — Gestão Integrada de Serviços, S.A Rua Camilo Castelo Branco, 46 1050-045 Lisboa Representante Agostinho Pereira Rua Camilo Castelo Branco, 46, 1050-045 Lisboa	Fonte Arcada (Sernancelhe)	Rústico 1088	Omisso	N: Ribeiro, Orlando Silva e Outros S: Ribeiro do Poço Negro e Herdeiros de Moises Carvalho E: Estrada O: Manuel Augusto Costa	Zona não urbanizável	258,72	86,24	3,00

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)	Comprimento (m)	Largura (m)
1818083	Proprietário Rede Elétrica Nacional, S.A Av. Estados Unidos da América, 55, 12.ª Alvalade 1749-061 Lisboa	Fonte Arcada (Sernancelhe)	Omisso	31432	N: S: E: O:	Zona não urbanizável	233,49	77,83	3,00
1818162-B	Proprietário Junta de Freguesia de Sernancelhe Largo A. Ribeiro, 3640, Sernancelhe  Representante Presidente da Junta de Freguesia	Sernancelhe	Rústico 1180	Omisso	N: Caminho Público S: Herdeiros de Afonso da Silva Neto E: Caminho público O: Herdeiros de João Neves e Outros	REN	68,82	22,94	3,00

**Concelho: Tabuaço**

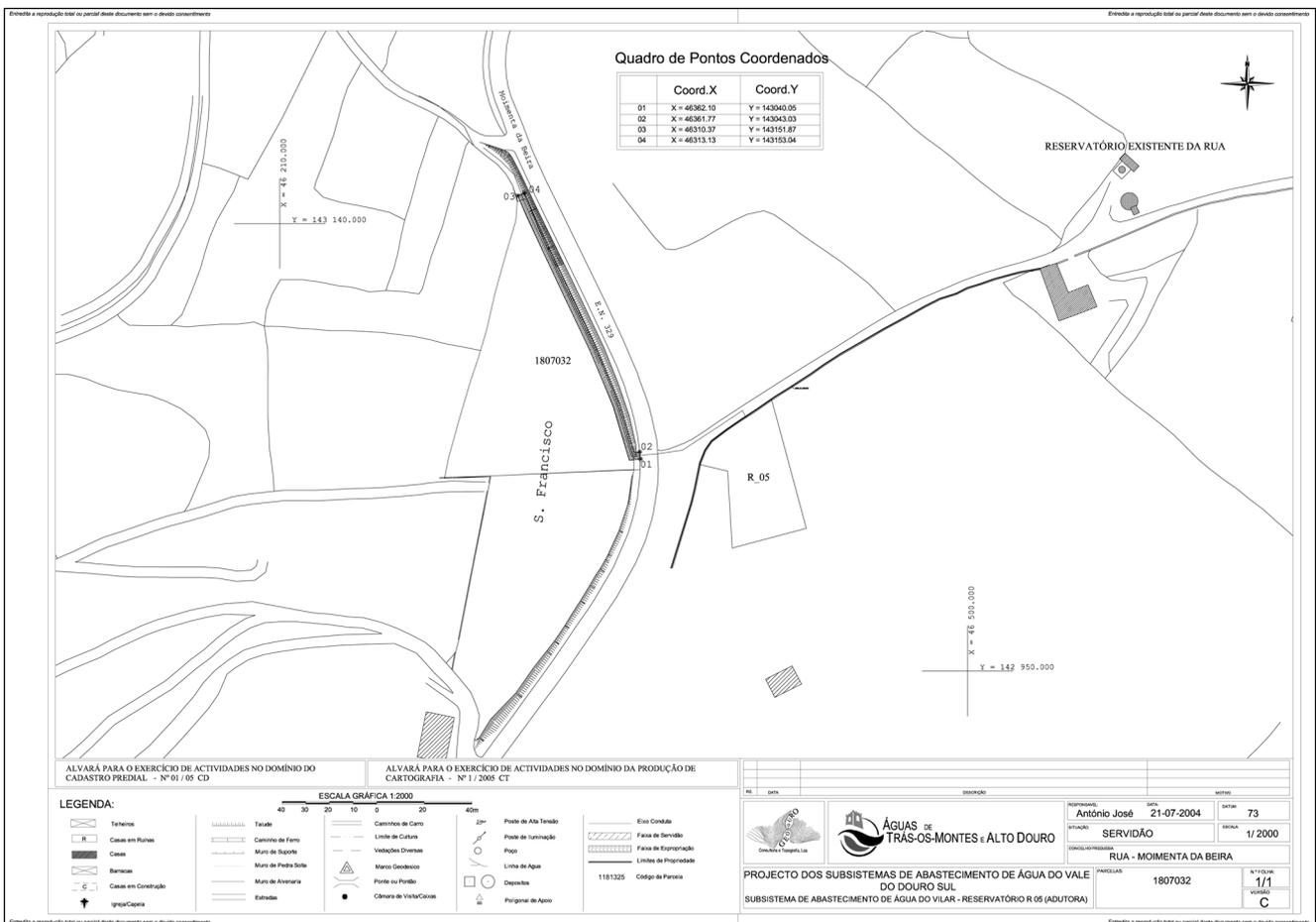
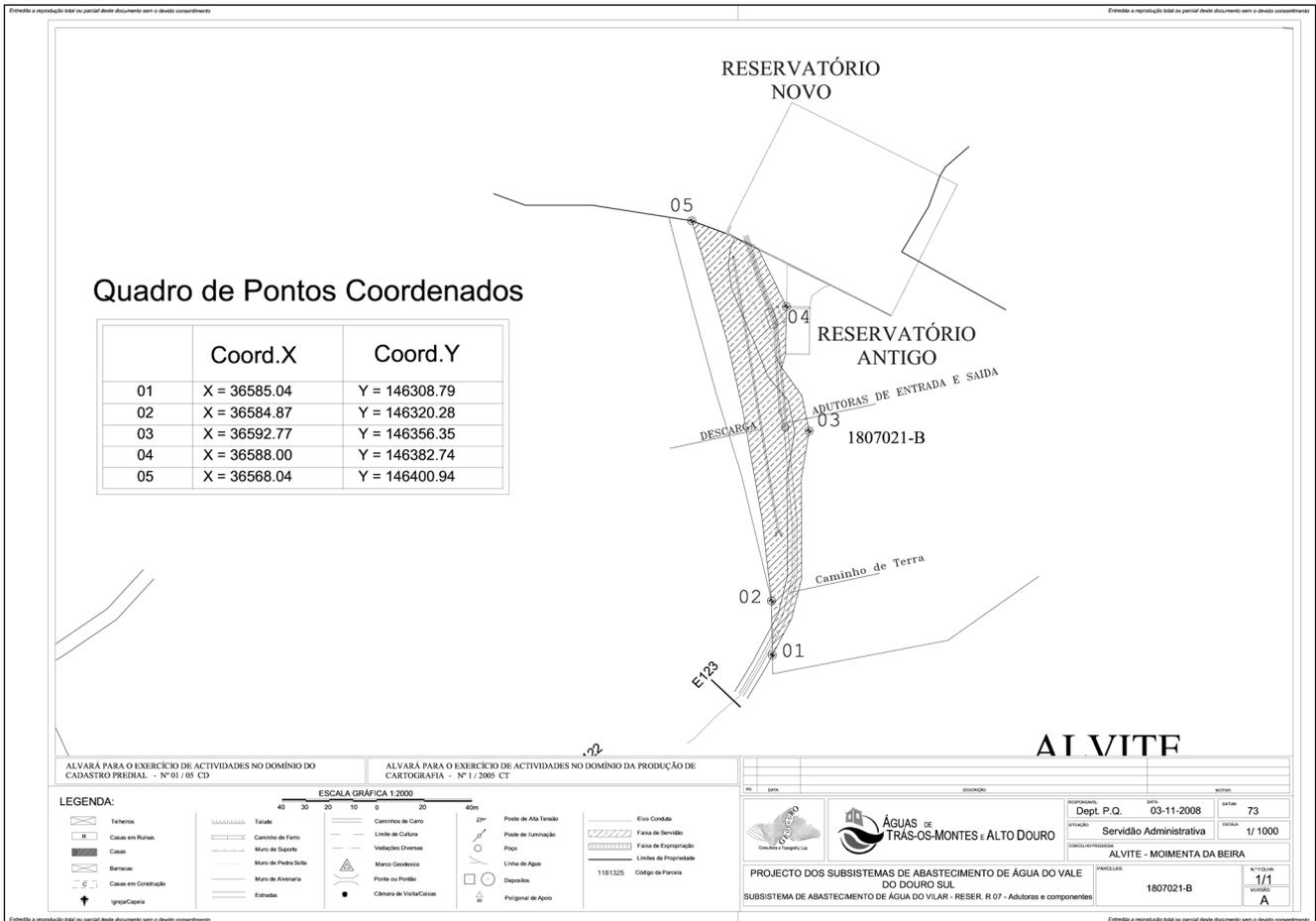
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (m²)	Comprimento (m)	Largura (m)
1819031-B	Proprietário Maria dos Remédios Pereira da Silva Rua António Augusto Silva Barradas, 47 3.º esq Post, Barcos 5120-384 Tabuaço  Proprietário Carlos Joaquim Pereira da Silva Rua António Augusto Silva Barradas, 47 3.º esq Post, Barcos 5120-384 Tabuaço  Representante Victor Fernando Pereira da Silva Rua Aquilino Ribeiro Bloco D, 2.º Dto 5120, Tabuaço  Proprietário Victor Manuel Pereira da Silva Rua António Augusto Silva Barradas, 47 3.º esq Post, Barcos 5120-384 Tabuaço	Barcos (Tabuaço)	Rustico 142	318	N: Estrada S: António José Pinto Carvalho NAS: Herdeiros de António Pina Vaz POE: António José da Fonseca	Zona urbanizável	60,94	20,31	3,00
1819141-B (parcela eliminada)	Proprietário Isabel Maria de Azevedo Salgueiro Rua da Lousada, Edifício São José, 1,5.º Esq. Godim, 5050 — Peso da Régua	Tabuaço	Rustico 1181		N: Estrada S: António A. Ferreira NAS: Caminho POE: Valdemar P. Reis	Zona Florestal	140,93	46,98	3,00

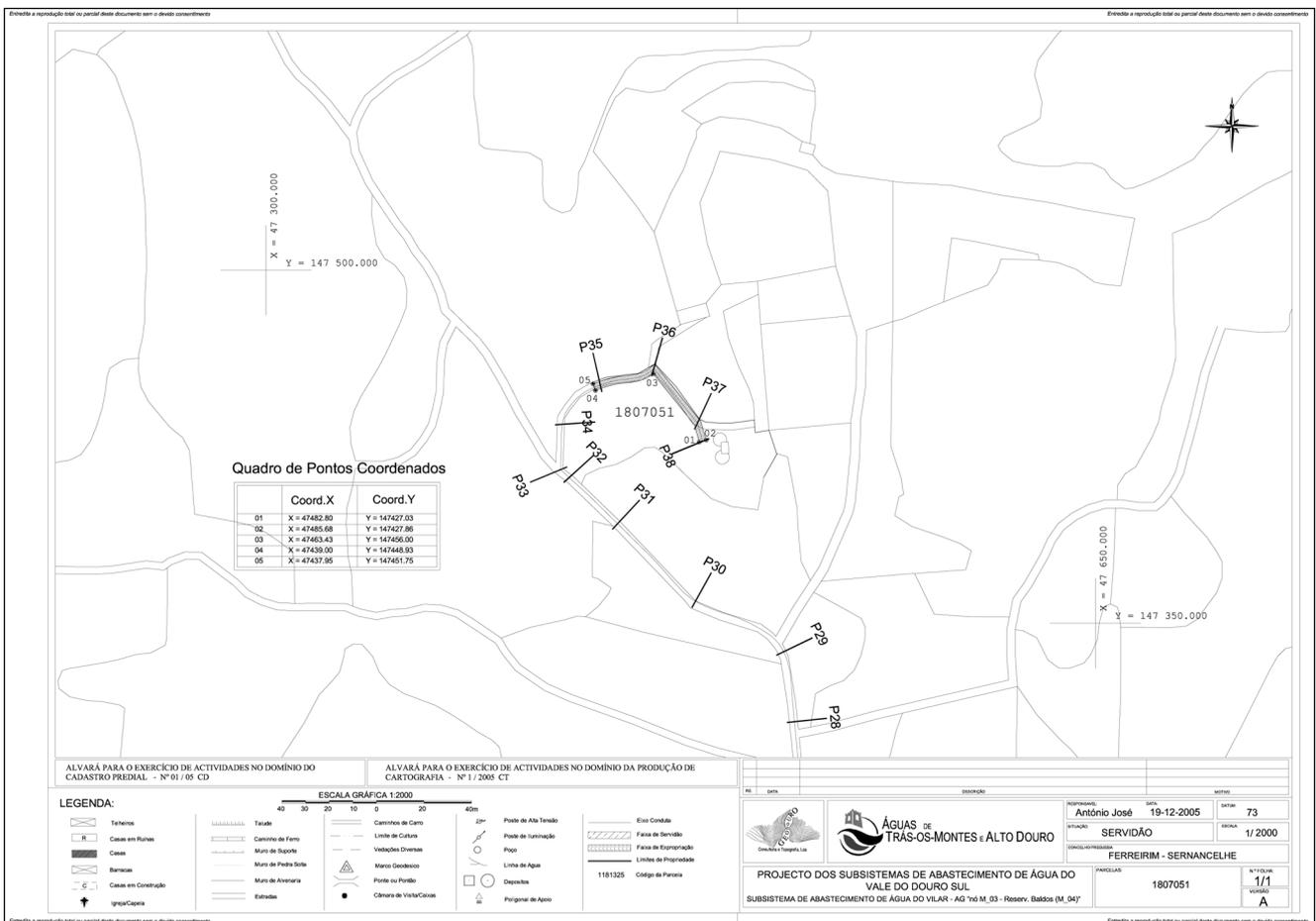
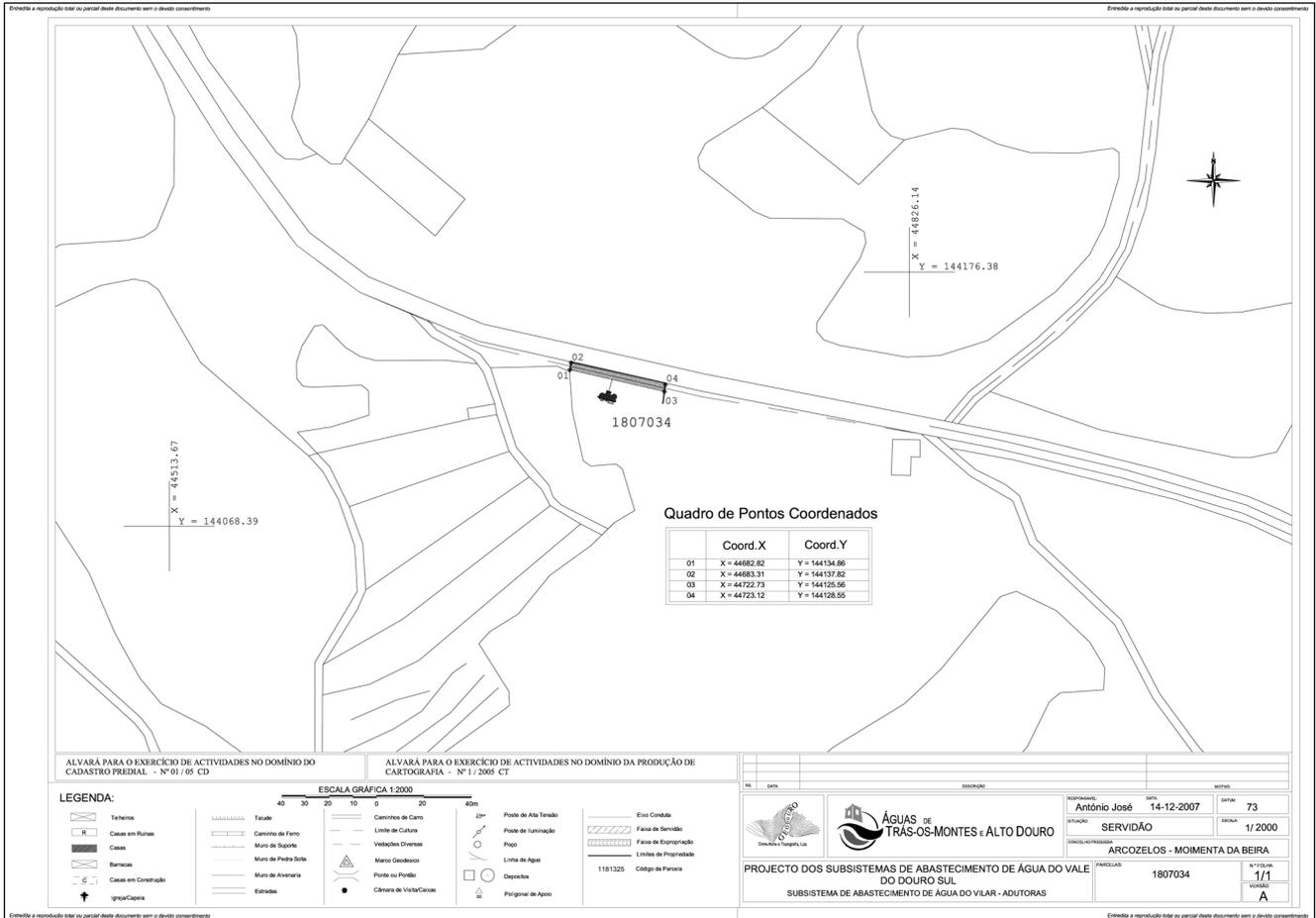
## Subsistema de Abastecimento de Água de Vilar — Condutas adutoras

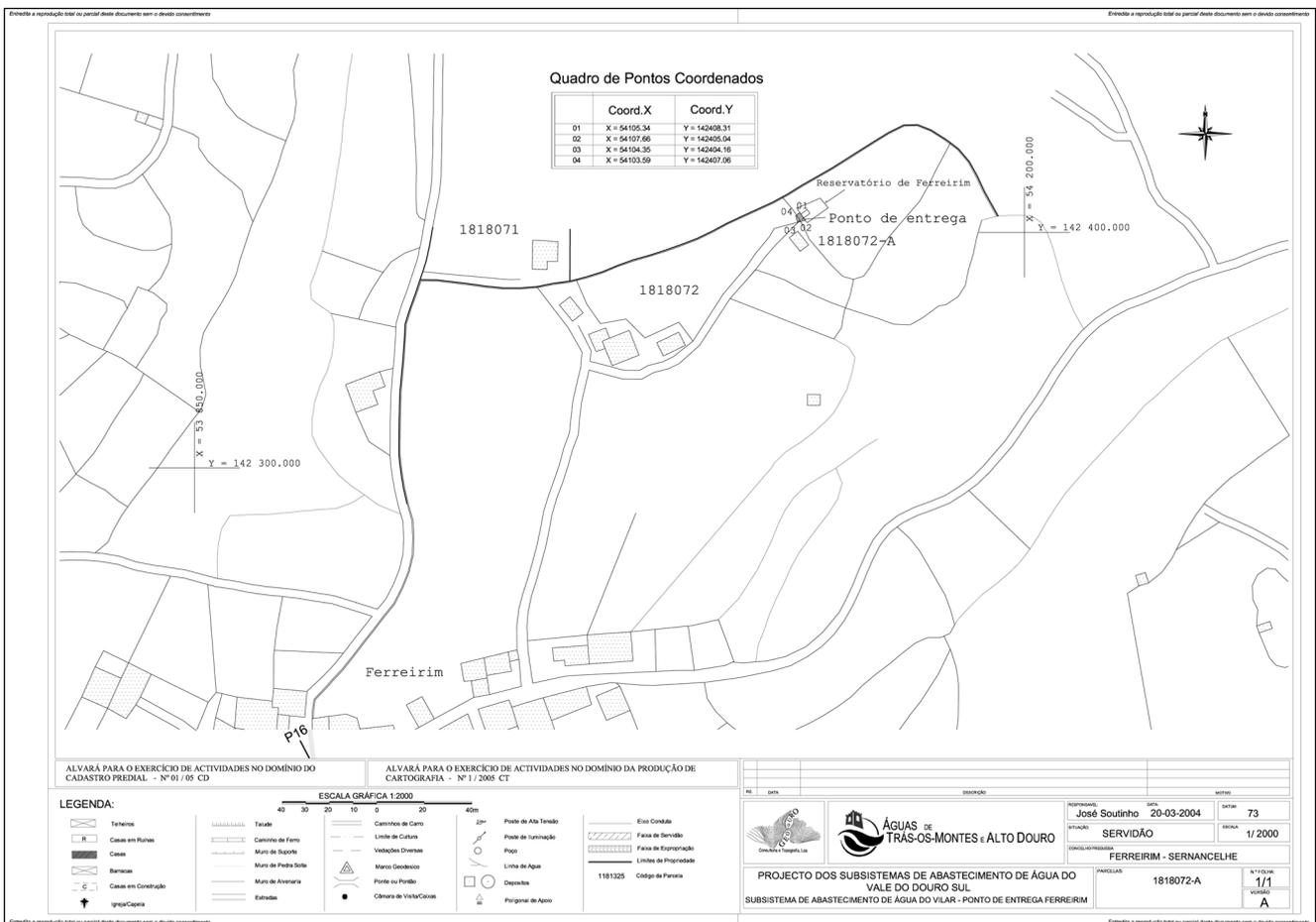
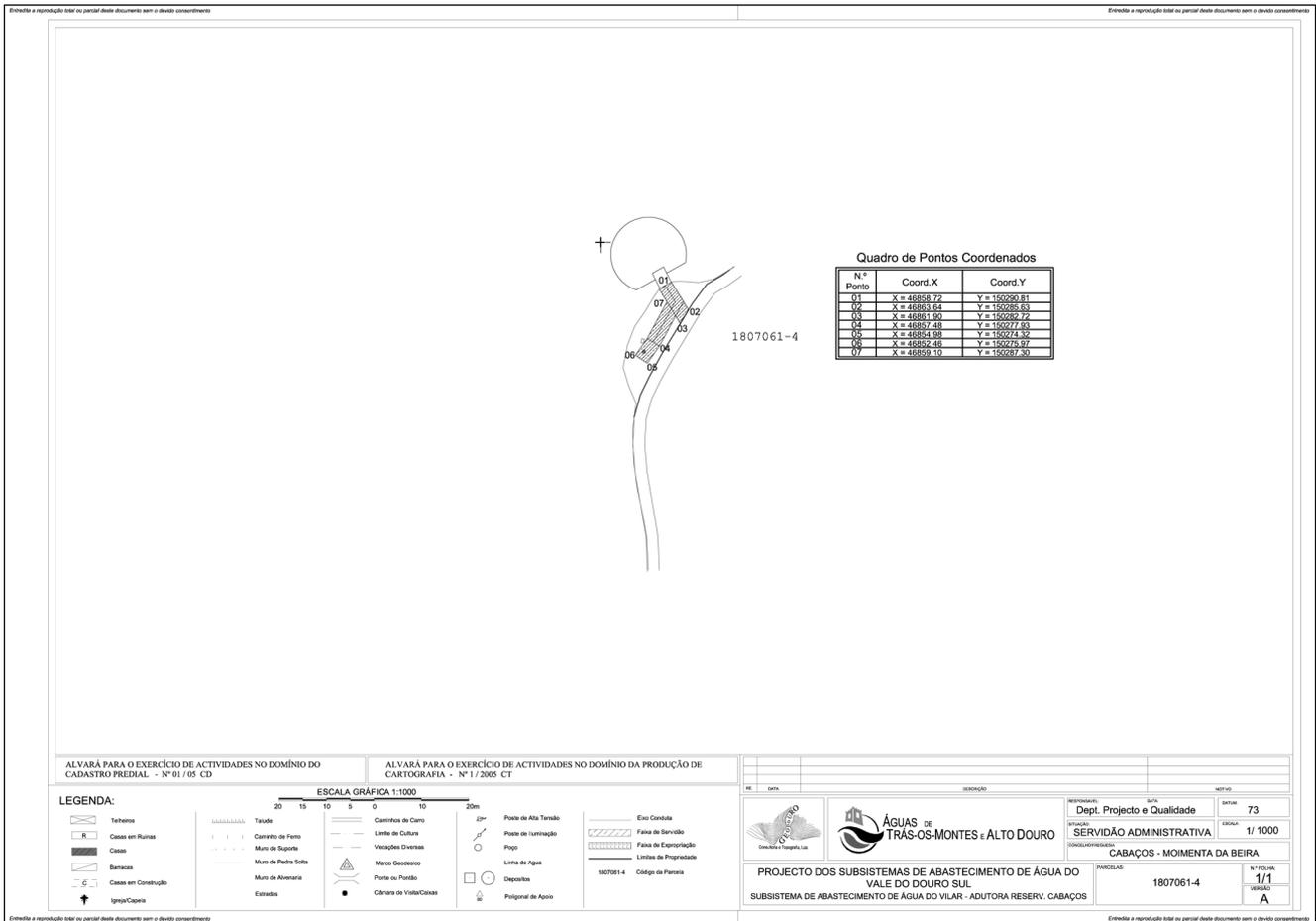
## Concelhos de Moimenta da Beira e Sernancelhe

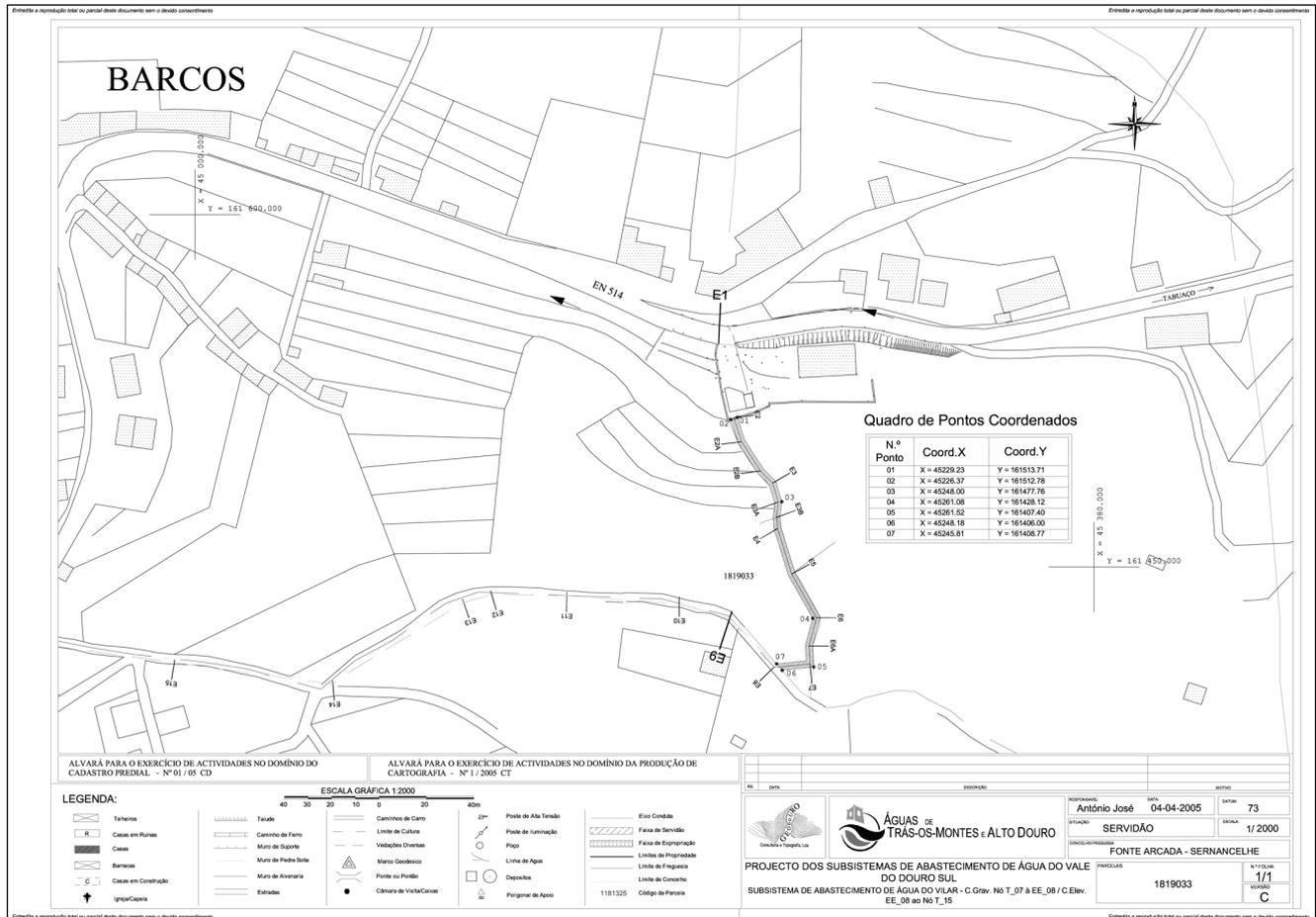
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta ordenamento	Planta condicionantes	Área (m <sup>2</sup> )	Comp. (M)	Larg (m)
1819033	Proprietário Serafim Alves Teixeira Rua de Damão, 271 4465-119 São Mamede Infesta	Barcos (Sernancelhe)	Rústico 117	218	N: Adelino Pina Vaz S: Caminho Publico E: Maria Lurdes Amara O: António Costa	Zona urbanizavel	Zona urbanizavel	241,00	80,33	3,00
1818072 A	Proprietário Dário Augusto Santos Saraiva Largo da Praça, 24 3640-075 Sernancelhe	Ferreirim (Sernancelhe)	Rústico 1175	450	N: José Gomes Aguiar e outros S: Jaime Martins Almeida e outros E: Caminho O: Caminho	Área de salvaguarda restrita	RAN + REN	9,46	3,15	3,00
1807021 B	Proprietário Manuel Dias Rua Fonte, 2 3620-036 Alvite	Alvite (Moimenta da Beira)	Rústico 4672	710	N: caminho S: Belarmina Ferreira da Silva E: Manuel João Ribeiro e outro O: Manuel Brás Trinta	Espaço florestais	Áreas sujeitas ao regime florestal	887,57	295,86	3,00
1807032	Proprietário Américo Lopes Largo do Eirô 3620-071 Moimenta da Beira	Arcozelos (Moimenta da Beira)	Rustico 88	Omisso	N: caminho S: Maria Augusta Cardoso Gouveia E: estrada O: Silvina Jesus Sobral	Espaço florestais	Áreas sujeitas ao regime florestal	373,22	124,41	3,00
1807034	Proprietário Américo Lopes Largo do Eirô 3620-071 Moimenta da Beira	Arcozelos (Moimenta da Beira)	Rustico 1955	623	N: Maria Emilia Nunes Anastácio Correia S: Maria Emilia Nunes Anastácio Correia E: Estrada Nacional O: Caminho Publico	Espaços urbanos	Zonas regime cinegético especial (zona caça associativa)	120,00	40,00	3,00
1807051	Proprietário Américo Lopes Largo do Eirô 3620-071 Moimenta da Beira	Baldos (Moimenta da Beira)	Rustico 232	Omisso	N: Aníbal Ramos Oliveira S: José da Silva E: António Ramos Oliveira O: Confraria do Santíssimo Sacramento	Espaço florestais	Espaço florestais	192,30	64,10	3,00
1807061-4	Proprietário Fabrica da Igreja da Paroquia de Cabaços Cabaços, 3620-090 Moimenta da Beira	Cabaços (Moimenta da Beira)	Rustico 370	Omisso	N: Dr. Hilderico Cardoso Inácio S: Dr. Hilderico Cardoso Inácio E: Maria Teresa Pinto e outros O: Dr. Hildérico Cardoso Inácio	RAN	RAN	60,49	20,16	3,00

Parcela	Planta ordenamento	Planta condicionantes	Área (m <sup>2</sup> )	Comp. (M)	Larg (m)
1819033	Zona Urbanizavel	Zona Urbanizavel	241,00	80,33	3,00
1818072 A	Área de Salvaguarda Restrita	RAN + REN	9,46	3,15	3,00
1807021 B	Espaço Florestais	Áreas sujeitas ao regime florestal	887,57	295,86	3,00
1807032	Espaço Florestais	Áreas sujeitas ao regime florestal	373,22	124,41	3,00
1807034	Espaços Urbanos	Zonas Regime cinegético especial (zona caça associativa)	120,00	40,00	3,00
1807051	Espaço Florestais	Espaço Florestais	192,30	64,10	3,00
1807061-4	RAN	RAN + REN	60,49	20,16	3,00









20789092

## Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

### Despacho n.º 8146/2014

O Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 86/2014, de 28 de maio, cria um regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva (EFMA), aos bens do domínio a afetar a este Empreendimento e a ações específicas de execução deste projeto de investimento público.

Considerando que, nos termos do artigo 1.º do referido decreto-lei, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de determinadas áreas e direitos a elas relativos, necessários à realização daquele Empreendimento, no que respeita às áreas reservadas nos diferentes perímetros de rega a constituir e necessários à instalação das redes secundárias e terciárias de rega;

Considerando que mediante o Despacho n.º 3667/2014, de 27 de fevereiro, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicado em *Diário da República*, 2ª série, n.º 48, de 10 de março de 2014, foi aprovado o projeto de execução do bloco de Rega de Moura-Gravítico, fixando o perímetro de rega conforme delimitação registada na planta anexa ao despacho;

Considerando que, nos termos do regime jurídico das obras nos aproveitamentos hidroagrícolas, a fixação do perímetro de rega, com a determinação dos bens imóveis necessários à implantação do bloco de rega de Moura-Gravítico, resulta do ato de aprovação do projeto de execução;

Assim, com base na proposta apresentada pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A. e no uso das competências delegadas pelo Senhor Ministro do Ambiente, Ordena-

mento do Território e Energia de acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea b) do n.º 3 do despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, 18 de outubro de 2013, determino o seguinte:

1 — As parcelas a expropriar abrangidas pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de novembro, necessárias à instalação da rede secundária de rega, para efeitos de implantação das caixas de derivação, dos maciços da rede de rega e da rede viária de serviço ao bloco de rega de Moura-Gravítico, subsistema de Ardila, no âmbito do EFMA, constam das plantas anexas ao presente despacho e dele fazem parte integrante.

2 — As referidas plantas são aprovadas nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de novembro, e podem ser consultadas na sede da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., sita em Beja, na Rua Zeca Afonso, 2, e nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sitas em Évora, na Estrada das Piscinas, n.º 193.

3 — Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., devendo ser caucionados nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de novembro, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro.

11 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)



207891015



Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 8147/2014

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delegeo na diretora de serviços de Energia Elétrica, engenheira Maria José Espírito Santo, nomeada em regime de substituição por despacho n.º 10787/2013, de 22 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2013, os poderes para a prática dos seguintes atos:

- a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pelos serviços da Direção de Serviços de Energia Elétrica (DSEE);
- b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e o respetivo pagamento aos trabalhadores da DSEE, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Autorizar deslocações em serviço no interior do país, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo aos trabalhadores da DSEE nos termos da legislação aplicável;
- d) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional aos trabalhadores da DSEE;
- e) Reconhecer empresas de manutenção de instalações de elevação (EMIE) ao abrigo da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, bem como revogar ou suspender o seu reconhecimento;
- f) Reconhecer entidades inspetoras de instalações de elevação (EIE) ao abrigo da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, bem como revogar ou suspender o seu reconhecimento;
- g) Autorizar a redução de periodicidade de manutenção de ascensores prevista no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;
- h) Reconhecer os auditores para a realização de auditorias a instalações de cogeração, previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março.

2 — Delego ainda competências na articulação com as direções regionais na vertente da eletricidade.

3 — Nas ausências e impedimentos da diretora de serviços de Eletricidade, os poderes para a prática dos atos referidos nas alíneas a) a h) do n.º 1 do presente despacho ficam subdelegados na chefe de divisão de Mercados e Regulamentação do Setor Elétrico, Dr.ª Marlene Oliveira das Neves.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados pela diretora de serviços supra identificada desde essa data.

12 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

207889015

#### Despacho n.º 8148/2014

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no diretor de serviços de Combustíveis, engenheiro Carlos Jorge de Almeida Costa Oliveira, com comissão renovada por despacho de 31 de outubro de 2013, publicado pelo despacho n.º 1744/2014, de 21 de janeiro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24 de 4 de fevereiro de 2014, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pelos serviços da Direção de Serviços de Combustíveis (DSC);

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e o respetivo pagamento aos trabalhadores da DSC, de acordo com a legislação aplicável;

c) Autorizar deslocações em serviço no interior do País, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo aos trabalhadores da DSC nos termos da legislação aplicável;

d) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional aos trabalhadores da DSC;

e) Mandar proceder às publicações no *Diário da República* previstas no Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 183/94 e 7/2000, de 1 de julho, e de 3 de fevereiro, respetivamente, e no Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, cuja competência seja da Direção-Geral de Energia e Geologia;

f) Praticar e assinar todos os atos relativos à constituição de serviços administrativos de gás, previstos no Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, da competência da Direção-Geral de Energia e Geologia;

g) Autorizar a inscrição de projetistas de redes de gás, técnicos de gás, instaladores de redes de gás, mecânico de aparelhos de gás e soldadores, ao abrigo do artigo 7.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de agosto;

h) Reconhecer, suspender e cancelar o reconhecimento das entidades inspetoras no âmbito da Portaria n.º 362/2000, de 20 de junho e da Portaria n.º 1211/2003, de 16 de outubro;

i) Reconhecer, suspender e retirar o reconhecimento das entidades instaladoras e montadoras no âmbito do Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de agosto;

j) Inscrever, suspender e cancelar a inscrição das entidades exploradoras no âmbito da Portaria n.º 82/2001, de 8 de fevereiro.

k) Reconhecer organismos de formação no âmbito do Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de agosto;

l) Atualizar no *Diário da República* o valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil, a deter pelas entidades inspetoras das instalações de combustíveis derivados do petróleo, a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Estatuto das Entidades Inspetoras das Instalações de Combustíveis Derivados do Petróleo, aprovado pela Portaria n.º 1211/2003, de 16 de outubro;

m) Atualizar no *Diário da República* os montantes máximos das taxas a cobrar pelas entidades inspetoras das redes e ramais de distribuição e instalações de gás previstos na Portaria n.º 625/2000, de 22 de agosto;

n) Atualizar no *Diário da República* o valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil, a deter pelas entidades instaladoras e montadoras, a que se refere o artigo 5.º do Estatuto das Entidades Instaladoras e Montadoras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de agosto.

2 — Delego ainda competências na articulação com as direções regionais na vertente dos combustíveis.

3 — Nas ausências e impedimentos do diretor de serviços de Combustíveis, os poderes para a prática dos atos referidos nas alíneas a) a

n) do n.º 1 do presente despacho ficam subdelegados na chefe de divisão de Licenciamento e Fiscalização, engenheira Isabel Madeira Vaz.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados pelo diretor de serviços supra identificado desde essa data.

12 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

207889089

#### Despacho n.º 8149/2014

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego na chefe de divisão de Assuntos Comunitários e Internacionais, engenheira Maria Luísa Barroso Branquinho Silvério, nomeada em regime de substituição pelo despacho n.º 10787/2013, de 22 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2013, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pelos serviços da Divisão de Assuntos Comunitários e Internacionais (DACI);

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e o respetivo pagamento aos trabalhadores da DACI, de acordo com a legislação aplicável;

c) Autorizar deslocações em serviço no interior do País, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo aos trabalhadores da DACI nos termos da legislação aplicável;

d) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional aos trabalhadores da DACI.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados pela chefe de divisão supra identificada desde essa data.

12 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

207888716

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 8150/2014

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizado um conjunto de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações e, ainda, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

Pelo mesmo prazo de 10 anos não podem ainda ser revistas ou alteradas as disposições dos planos municipais de ordenamento do território nem serem elaborados novos instrumentos de planeamento territorial, que permitam a sua ocupação urbanística.

O referido diploma prevê, contudo, que em situações fundamentais possam ser levantadas as referidas proibições legais, pelo que a Câmara Municipal de Paredes requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de

março, o reconhecimento como ação de interesse público, da expansão da zona industrial da Serrinha numa área de cerca de 7,5ha percorrida pelo incêndio ocorrido no ano de 2005, que se encontra inserida no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização da Zona Industrial da Serrinha e da revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes, implicando a reclassificação do solo na mesma área.

Considerando a necessidade de expansão da zona industrial da Serrinha fundada nas atuais intenções de localização, numa zona dotada de excelentes acessibilidades rodoviárias internas e externas, onde a disseminação industrial pelo aglomerado urbano é muito frequente e atendendo a que a área efetivamente disponível, ao nível do concelho, não ultrapassa os 20% da totalidade da área existente;

Considerando que a proposta de Plano de Urbanização da Zona Industrial da Serrinha pretende criar as condições necessárias para que as cidades de Gandra e de Rebordosa sejam dotadas de uma eficaz e moderna zona industrial e empresarial, economicamente viável e suficientemente atrativa para motivar a deslocalização de inúmeras indústrias que se encontram distribuídas pelos núcleos urbanos destas cidades e da envolvente;

Considerando que a área industrial delimitada pretende e assume-se como um incremento na melhoria de diversos fatores de competitividade, da consolidação de infraestruturas de suporte e na rentabilização das condições de acessibilidade;

Considerando que a Câmara Municipal de Paredes reconhece que a área da Serrinha possui características únicas e singulares que lhe conferem aptências inatas para o uso industrial, com tradições industriais, excelentes acessibilidades rodoviárias e infraestruturas municipais existentes e marginais ao solo urbano;

Considerando que a intenção de proceder à reclassificação do solo, necessária para viabilizar a expansão da referida zona industrial, é anterior ao incêndio ocorrido em 2005;

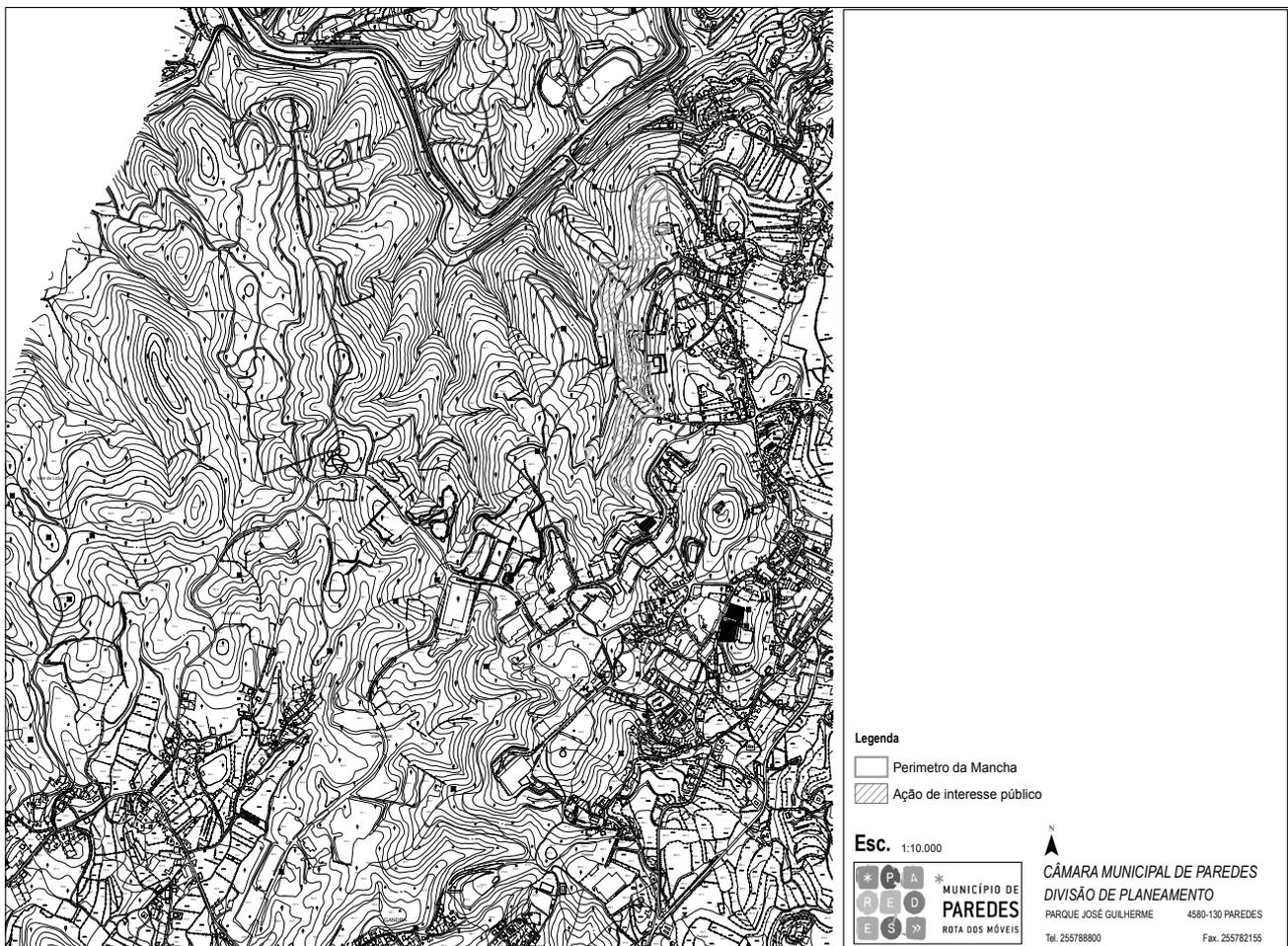
Considerando que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas às restrições e servidões de utilidade pública;

Considerando que a Câmara Municipal de Paredes, por unanimidade e atendendo à importância para o desenvolvimento da zona industrial da Serrinha, reconheceu o relevante interesse municipal da ação de reclassificação dos solos das áreas percorridas por incêndio florestal;

Considerando, por último, que o incêndio ocorrido que percorreu a área de implantação do projeto se ficou a dever a causas a que a Câmara Municipal é alheia, conforme documento emitido pelo responsável máximo do posto da Guarda Nacional Republicana territorialmente competente.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, de acordo com o disposto na subalínea ix) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014 e pela Ministra da Agricultura e do Mar de acordo com o disposto na subalínea x), da alínea c) do n.º 5 do Despacho n.º 3209/2014, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, é reconhecido como ação de interesse público a expansão da zona industrial da Serrinha na área assinalada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

11 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 1305/2014

#### Nomeação, em regime de substituição, para exercício das funções de Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros da técnica superior Maria Natália Pacheco Rodrigues Gravato

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, por deliberação do Conselho Diretivo, datada de 29 de maio de 2014 foi nomeada, em regime de substituição, para exercício das funções de Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a técnica superior Maria Natália Pacheco Rodrigues Gravato, com efeitos ao dia 1 de junho de 2014.

#### Síntese Curricular

##### 1 — Dados Pessoais

Nome — Maria Natália Pacheco Rodrigues Gravato  
Data de nascimento — 12 de maio de 1958

##### 2 — Formação Académica

Executive Master — Gestão para Juristas, (2011 a 2012), Católica Porto Business School, em parceria com o Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados.

Pós-Graduação em Direito Administrativo, (1993 a 1994), Instituto Superior de Tecnologia Empresarial, com classificação de Muito Bom.

Licenciatura em Direito — Ciências Jurídicas — pela Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, em 2 de julho de 1981, com a classificação de 12 valores.

##### 3 — Formação Complementar

Diplomada com o Curso Avançado em Gestão Pública (CAGEP), INA, 2006.

Auditora de Defesa Nacional, IDN, 2002/203 (dissertação aprovada com a menção de Muito Bom).

##### 4 — Funções desempenhadas

2008 (janeiro) a 2014 (maio) — Chefe de Divisão em regime de substituição da Divisão de Apoio à Administração Local da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local da CCDRN.

2007 a 2008 — Diretora de serviços do Centro Português de Fotografia/Direção Geral de Arquivos (de 1 maio de 2007 a janeiro de 2008).

1997-2007 — Subdiretora-geral do Centro Português de Fotografia (de 26 de junho de 1997 a 30 de abril de 2007).

1995-1997 — Chefe de Divisão da Divisão de Investigação e Estudos Autárquicos/Comissão de Coordenação da Região do Norte (de 8 de setembro de 1995 a 25 de junho de 1997).

1987-1995 — técnica superior Jurista na Divisão de Apoio Jurídico da Direção Regional de Administração Autárquica (de março de 1987 a setembro de 1995).

11 de junho de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Manuel da Costa Pires*.

207890302

### Deliberação (extrato) n.º 1306/2014

#### Nomeação, em regime de substituição, para exercício das funções de Chefe do Serviço de Promoção e Comunicação, da Técnica Superior Carla Sandra Ferreira da Fonseca

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, por deliberação do Conselho Diretivo, datada de 29 de maio de 2014 foi nomeada, em regime de substituição, para exercício das funções Chefe do Serviço de Promoção e Comunicação, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a Técnica Superior Carla Sandra Ferreira da Fonseca, com efeitos ao dia 1 de junho de 2014.

#### Síntese Curricular

##### 1 — Dados Pessoais

Nome — Carla Sandra Ferreira da Fonseca  
Data de nascimento — 20 de março de 1970

##### 2 — Formação Académica

Pós-Graduação em Gestão Autárquica, (2001 | 2002), Faculdade de Economia da universidade do Porto, com classificação de 15 valores.

Licenciatura em Relações Internacionais — Políticas e Culturais, pela Universidade do Minho, em 1992, com a classificação de 15 valores.

##### 3 — Funções desempenhadas

Outubro de 2012 a maio de 2014 — Chefe da Divisão Municipal de Bibliotecas (Direção Municipal de Cultura da Câmara Municipal do Porto), assumindo funções de Diretora das Bibliotecas Municipais do Porto (Biblioteca Pública Municipal do Porto e Biblioteca Municipal Almeida Garrett).

Dezembro de 2011 a outubro de 2012 — Diretora do Departamento Municipal de Bibliotecas (Direção Municipal de Cultura da Câmara Municipal do Porto).

Abril 2010 a dezembro de 2011 — Chefe da Divisão Municipal da Rede de Leitura (Direção Municipal de Cultura da Câmara Municipal do Porto), assumindo funções de diretora da Biblioteca Municipal Almeida Garrett.

De julho de 2001 a março de 2010 — Chefe da Divisão Municipal de Relações Internacionais (Direção Municipal dos Serviços Administrativos, até 2003 e Direção Municipal dos Serviços da Presidência, até 2010).

De fevereiro de 1993 a julho de 2001 — Técnica Superior de Relações Internacionais (Gabinete da Presidência e Direção Municipal dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal do Porto), tendo neste período criado o serviço e coordenado a Divisão Municipal de Relações Internacionais.

11 de junho de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Manuel da Costa Pires*.

207890295

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde  
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 7329/2014

#### Procedimento concursal simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área profissional de especialização de medicina geral e familiar, da carreira especial médica.

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 e 13.º do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 204/2003, de 18 de agosto, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de abril, e ao abrigo do Despacho n.º 7007-A/2014, publicado através do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102 de 28 de maio, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., datada de 4 de junho de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 100 postos de trabalho postos a concurso, na categoria de assistente da área profissional de medicina geral e familiar da carreira especial médica, mediante a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

##### 1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista, nos termos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 7007-A/2014, publicado através do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102 de 28 de maio.

##### 2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

##### 3 — Método de seleção

A seleção, do procedimento em apreço obedece ao disposto no n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, conforme consta na alínea a) do n.º 4 do Despacho n.º 7007-A/2014, publicado através do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102 de 28 de maio.

##### 4 — Caracterização dos postos de trabalho

Aos postos de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do n.º 177/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-B, aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

## 5 — Remuneração

A remuneração base mensal líquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente, a que correspondente a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 45, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro.

## 6 — Local de trabalho

Os locais de trabalho são os identificados em Anexo, ao presente aviso.

## 7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

## 8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 e 13 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

## 9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

## 10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Avenida Estados Unidos da América, 75, 1749-096 Lisboa, no período compreendido entre as 09 horas e as 18 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Candidatura, a qual deve fazer-se acompanhar de um currículo que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas.
- Identificação do requerente (impreterivelmente — o nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante indicação da referência correspondente à especialidade a que se candidata, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá impreterivelmente ser acompanhada, dos seguintes elementos:

- Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Declaração emitida pelo próprio candidato em que comprove possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais públicas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e d) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

## 11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado aqui em causa é constituído, nos termos e conforme previsto no ponto 5. e 6. do Despacho anteriormente mencionado e que autoriza a sua abertura, a saber:

Presidente: Maria Violeta de Jesus Barreto Pimpão, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra;

1.ª vogal efetiva: Zélia Maria Monteiro e Silva Vaz Garez, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.ª vogal efetiva: Maria Fernanda Freire da Fonseca, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Loures-Odivelas;

3.ª vogal efetiva: Maria Manuela Almeida Rodrigues Victor, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo, que, na qualidade de suplente, substituirá qualquer das vogais efetivas nas suas faltas e impedimentos.

4.ª vogal efetiva: Maria Laura Prazeres Marques, Assistente Graduada Sénior de Medicina Geral e Familiar, da Sede da ARSLVT, que, na qualidade de suplente, substituirá qualquer das vogais efetivas nas suas faltas e impedimentos.

## 12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., sitas na morada indicada já no ponto 10.1 do presente aviso.

## 13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

## ANEXO

Estabelecimento de Saúde	N.º de Vagas
Agrupamento de Centros de Saúde — Lisboa Norte . . . . .	5
Agrupamento de Centros de Saúde — Lisboa Central . . . . .	3
Agrupamento de Centros de Saúde — Lisboa Ocidental e Oeiras	6
Agrupamento de Centros de Saúde — Cascais . . . . .	6
Agrupamento de Centros de Saúde — Amadora . . . . .	5
Agrupamento de Centros de Saúde — Sintra . . . . .	15
Agrupamento de Centros de Saúde — Loures-Odivelas . . . . .	8
Agrupamento de Centros de Saúde — Estuário do Tejo . . . . .	8
Agrupamento de Centros de Saúde — Almada-Seixal . . . . .	10
Agrupamento de Centros de Saúde — Arco Ribeirinho . . . . .	7
Agrupamento de Centros de Saúde — Arrábida . . . . .	8
Agrupamento de Centros de Saúde — Oeste Norte . . . . .	3
Agrupamento de Centros de Saúde — Oeste Sul . . . . .	7
Agrupamento de Centros de Saúde — Médio Tejo . . . . .	5
Agrupamento de Centros de Saúde — Lezíria . . . . .	4

4 de junho de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P.,  
Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207893673

## Centro Hospitalar do Oeste

## Aviso (extrato) n.º 7330/2014

**Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar de Pediatria da carreira especial médica — área de exercício hospitalar, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, aberto por aviso n.º 1389/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22 de 31 de janeiro de 2014.**

Para conhecimento e devidos efeitos, publica-se que o procedimento supracitado é considerado deserto por ausência de candidatos.

16 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração,  
Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.

207891607

## Aviso n.º 7331/2014

**Procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica da categoria de técnico de 2.ª classe de Radiologia**

1 — Faz-se publico que, por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 12 de março de 2014, no uso da competência delegada, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica da área de Radiologia, na modalidade de relação jurídica de

emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os postos de trabalho a concurso pelo prazo de um ano, contado da data de homologação da lista de classificação final.

3 — Identificação e caracterização do posto de trabalho — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 1, alínea n), do artigo 5.º, artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

4 — Remuneração — a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, com a atualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as limitações impostas pela lei do Orçamento do Estado, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

5 — Local de trabalho — nas Unidades que integram o Centro Hospitalar do Oeste, Hospital de Caldas da Rainha, Peniche e Torres Vedras.

6 — Requisitos gerais de admissão — podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Requisitos especiais de admissão — estar habilitado com um dos cursos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e encontrar-se vinculado à função pública, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Métodos de seleção — a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, conjugado com o n.º 2 da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro. Os candidatos serão ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

Sendo:

CF= classificação final;  
AC= avaliação curricular;  
E= entrevista profissional de seleção.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, nela sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes fatores:

- a) As habilitações académicas de base;
- b) A nota final do curso de formação profissional;
- c) A formação profissional complementar;
- d) A experiência profissional;
- e) As Atividades relevantes.

9.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, que serão avaliados através dos seguintes fatores:

- a) Capacidade de análise e sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Grau de maturidade e responsabilidade;
- d) Espírito de equipa;
- e) Sociabilidade.

10 — Cada um dos fatores da entrevista profissional de seleção é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a

4 pontos, e a respetiva média aritmética constitui a pontuação do fator. A classificação final da entrevista resulta da soma das pontuações atribuídas dos fatores.

11 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção serão classificados de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores na classificação final.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Em caso de igualdade de classificação constituem critérios de preferência os referidos, no n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

14 — Apresentação das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário tipo obrigatório de candidatura, disponível na página eletrónica do Centro Hospitalar do Oeste em [www.choeste.min-saude.pt](http://www.choeste.min-saude.pt), na funcionalidade “Recursos Humanos”, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Rua Diário de Notícias — 2500-176 Caldas da Rainha, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de receção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

14.1 — A apresentação do formulário de candidatura, integralmente preenchido, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na função pública;
- b) Documentos devidamente autenticados, comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados;
- d) A avaliação do desempenho relativa ao último período de avaliação (três anos) ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação de um ou mais anos.

14.2 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos no n.º 2 alíneas a), c), d) e e) do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro é dispensada nesta fase, desde que o requerente declare, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar do Oeste, na página eletrónica em [www.choeste.min-saude.pt](http://www.choeste.min-saude.pt), é notificada aos candidatos por ofício registado com aviso de receção, acompanhados de cópia da lista.

17 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos por ofício registado com aviso de receção, acompanhada de cópia da lista.

18 — Para além da publicação no *Diário da República*, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página eletrónica deste Centro Hospitalar em [www.choeste.min-saude.pt](http://www.choeste.min-saude.pt) e em jornal de expansão nacional.

19 — Ao presente procedimento é aplicável o disposto na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

20 — Constituição do júri:

Presidente: Carlos Paixão, Técnico Coordenador de Radiologia do Centro Hospitalar do Oeste;  
Vogais Efetivos:

1.º Vogal — Maria de Fátima Roque Veloso, Técnica Especialista de Radiologia do Centro Hospitalar do Oeste, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2.º Vogal — Paulo Alexandre Serra, Técnico Principal de Radiologia do Centro Hospitalar do Oeste;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Ana Paula Gonçalves Ruivo, Técnica Principal de Radiologia do Centro Hospitalar do Oeste;

2.º Vogal — Luís Miguel Nobre de Sousa, Técnico Principal de Radiologia do Centro Hospitalar do Oeste.

16 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração,  
Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.

**Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa****Deliberação (extrato) n.º 1307/2014**

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 30 de abril de 2014:

Dr.ª Ana Margarida Duarte Monteiro Nogueira Batista, assistente eventual de psiquiatria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas no Hospital da Luz, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

16 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

207892806

**Direção-Geral da Saúde****Despacho n.º 8151/2014**

Nos termos do disposto no artigo 73.º da Lei n.º 59/20008, de 11 de setembro, o período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

A técnica superior, Ana Paula dos Santos Carvalho Soares, ficou aprovada na lista de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 14397/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro de 2013, homologada por despacho de 3 de março de 2014, e publicada no aviso n.º 4059/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2014, e retificada através da declaração de retificação n.º 380/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014, iniciando funções na Direção-Geral da Saúde no dia 1 de maio de 2014, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por força do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, ao qual compete a recolha de elementos relevantes, a avaliação do relatório do trabalhador, e a sua avaliação final.

Nestes termos, designo o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final da técnica superior, Ana Paula dos Santos Carvalho Soares, durante o período experimental, iniciado em 1 de maio de 2014 e com a duração de 180 dias:

Presidente:

Paulo Jorge da Silva Nogueira, Diretor de Serviços de Informação e Análise;

Vogais:

José Nunes Martins, Técnico Superior da Divisão de Estatísticas da Saúde e Monitorização;

Sara Maria Calado da Silva, técnica superior do Núcleo Jurídico da Divisão de Apoio à Gestão.

16 de junho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

207893202

**Despacho n.º 8152/2014**

Nos termos do disposto no artigo 73.º da Lei n.º 59/20008, de 11 de setembro, o período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

A técnica superior, Paula Cristina Rodrigues Olivença Vicêncio, ficou aprovada na lista de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 14397/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro de 2013, homologada por despacho de 3 de março de 2014, e publicada no aviso n.º 4059/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2014, e retificada através da declaração de retificação n.º 380/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014, iniciando funções na Direção-Geral da Saúde no dia 1 de maio de 2014, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por força do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, ao qual compete a recolha de elementos relevantes, a avaliação do relatório do trabalhador, e a sua avaliação final.

Nestes termos, designo o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final da técnica superior, Paula Cristina Rodrigues Olivença Vicêncio, durante o período experimental, iniciado em 1 de maio de 2014 e com a duração de 180 dias:

Presidente:

Paulo Jorge da Silva Nogueira, Diretor de Serviços de Informação e Análise;

Vogais:

Cátia Sofia de Sousa Pinto, Chefe da Divisão de Epidemiologia e Vigilância;

Sara Maria Calado da Silva, Técnica Superior do Núcleo Jurídico da Divisão de Apoio à Gestão.

16 de junho de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

207893243

**Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.****Aviso n.º 7332/2014****Procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de técnico superior para a área de recursos humanos — Referência TS-DGRH 01/2014**

Em conformidade com o disposto nos artigos 50.º a 55.º, bem como do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, por deliberação de 24 de abril de 2014 do conselho diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior, pertencente à carreira geral com a mesma designação, na área de recursos humanos previstos no seu mapa de pessoal, para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 26 de maio de 2014, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio. As referências que, doravante, sejam feitas à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, devem entender-se como realizadas às suas versões atuais.

2 — Publicitação: o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação na página eletrónica do INEM, I. P. ([www.inem.pt](http://www.inem.pt)), e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 — Caracterização geral dos postos de trabalho: funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, com grau de complexidade 3. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

4 — Caracterização específica dos postos de trabalho: executar funções, entre outras, nas seguintes áreas: planeamento estratégico de recursos humanos; recrutamento e seleção; formação e desenvolvimento e gestão administrativa de recursos humanos.

5 — Perfil de competências: os candidatos deverão ser, preferencialmente, detentores de licenciatura nas áreas de Gestão, Gestão de Recursos Humanos, Administração Pública, Direito, Psicologia e Ciências Sociais, com experiência profissional comprovada, preferencialmente no setor da saúde, em planeamento estratégico de recursos humanos, recrutamento e seleção no contexto da administração pública, planeamento e gestão de formação, bem como em gestão administrativa de recursos humanos. Os candidatos deverão ainda possuir uma forte orientação para resultados, responsabilidade e compromisso com o serviço, capacidade de trabalho em equipa e cooperação, forte capacidade de planeamento e organização, análise de informação e sentido crítico, bem como capacidade de iniciativa e autonomia.

6 — Local de trabalho: Departamento de Gestão de Recursos Humanos, sita Rua do Almirante Barroso, 36, 1000-013 Lisboa.

7 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Licenciatura, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
- c) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- d) 18 anos de idade completos;
- e) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- f) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- g) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INEM, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

9 — Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, informa-se que não existe pretensão do INEM, I. P., em admitir candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas numa das seguintes formas:

- a) Mediante o preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível na página eletrónica do INEM, I. P. ([www.inem.pt](http://www.inem.pt)), e entregue pessoalmente, em envelope fechado com a referência TS-DGRH 01/2014, sita na Rua do Almirante Barroso, 36, 2.º, 1000-013 Lisboa, ou remetida por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo fixado, em envelope fechado, para a mesma morada e com a mesma indicação no envelope;
- b) Mediante o preenchimento eletrónico do formulário de candidatura que se encontra disponível na página eletrónica do INEM, I. P. ([www.inem.pt](http://www.inem.pt)), e respetiva submissão, com sucesso, até às 24 horas do último dia do prazo fixado.

11 — Documentos: os formulários de candidatura devem ser acompanhados, no caso do n.º 10, alínea a), e carregados na página eletrónica do INEM, I. P. ([www.inem.pt](http://www.inem.pt)), no caso do n.º 10, alínea b), dos seguintes documentos:

- a) Obrigatórios, sob pena de exclusão:
  - i) *Curriculum vitae* detalhado, preferencialmente em modelo Europass;
  - ii) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
  - iii) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a categoria e a antiguidade na categoria e na carreira, com a data de produção de efeitos, e a posição, nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário, bem como a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;
  - iv) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem as principais atividades que vem desenvolvendo e desde que data;
- b) Outros:
  - i) Fotocópia de certificados de cursos e ações de formação;
  - ii) Fotocópia de documentos comprovativos da experiência profissional;
  - iii) Fotocópia legível do documento de identificação civil;
- c) Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre os dados descritos no *curriculum vitae*, a apresentação

de elementos comprovativos das declarações aí prestadas, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 — Métodos de seleção: nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e dos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório complementado com um método de seleção facultativo:

a) Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação do procedimento é publicitado, salvo quando afastados por escrito pelo candidato, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados no n.º 12, alínea b), os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

i) Avaliação curricular (AC) — 55 %: este método de seleção obrigatório terá como objetivo analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderado, designadamente, entre outros: a habilitação académica e profissional; o percurso profissional; a relevância da experiência adquirida e da formação realizada; o tipo de funções exercidas; e a avaliação de desempenho obtida;

ii) Entrevista profissional de seleção (EPS) — 45 %: este método de seleção facultativo visará avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

iii) Classificação final: a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = 55 \%AC + 45 \%EPS$$

sendo que:

CF — classificação final;  
AC — avaliação curricular;  
EPS — entrevista profissional de seleção;

b) Para os restantes candidatos, os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes:

i) Prova de conhecimentos (PC) — 55 %: este método de seleção obrigatório terá como objetivo avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, incidindo sobre conteúdos diretamente relacionados com as características gerais e específicas do posto de trabalho, bem como com o perfil de competências acima referido. Este método terá a duração de 120 minutos, assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, sendo constituída por questões de desenvolvimento e de pergunta direta;

ii) Entrevista profissional de seleção (EPS) — 45 %: este método de seleção facultativo visará avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

iii) Classificação final: a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = 55 \%PC + 45 \%EPS$$

sendo que:

CF — classificação final;  
PC — prova de conhecimentos;  
EPS — entrevista profissional de seleção;

c) Em situações de igualdade de valoração, aplicar-se-ão os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, nomeadamente, têm preferência na ordenação final os candidatos que:

i) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 99.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

ii) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais.

14 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se a lista de ordenação

final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna.

15 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Maria Teresa Madureira dos Santos, diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

1.º vogal efetivo: Dr. Pedro Alexandre Tomás Luiz, coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efetivo: Dr. Tiago Oliveira Lima Monteiro Portugal, técnico superior do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

1.º vogal suplente: Dr. Raul Simões da Costa, técnico superior do Departamento de Formação em Emergência Médica.

2.º vogal suplente: Dr. João António dos Reis Lourenço, técnico superior do Gabinete de Gestão de Compras e Contratação Pública.

16 — Posicionamento remuneratório:

a) Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro;

b) A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, correspondente ao 15 nível remuneratório da tabela única: € 1201,48.

17 — Os candidatos podem solicitar ao presidente do júri o acesso às atas, as quais contêm os parâmetros de avaliação, critérios de ponderação e respetiva grelha classificativa e sistema de valoração global e final.

18 — De acordo com o referido no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificadas por *e-mail* com recibo de entrega, para a realização da audiência dos interessados.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível público da sede do INEM, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica ([www.inem.pt](http://www.inem.pt)), sendo os candidatos notificados por *e-mail* com recibo de entrega.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por email com recibo de entrega.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do conselho diretivo do INEM, I. P., é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público da sede do INEM, I. P., e disponibilizada na página eletrónica ([www.inem.pt](http://www.inem.pt)).

22 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de junho de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão Recursos Humanos, *Teresa Madureira*.

207893868

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

### Despacho n.º 8153/2014

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, e ao abrigo da competência delegada pelo Despacho n.º 10368/2013, do Senhor Ministro da Educação e Ciência, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013, reconhece-se que a CEUPA, Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C.R.L., com sede no Convento do Espírito Santo, 8100-641 Loulé, com o NIF/NIPC 503724645, entidade instituidora e titular do Instituto Superior Dom Afonso III (INUAF), estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 301/97, de 31 de outubro, e enquadrado na alínea g) do n.º 6 daquele artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (abreviadamente E.B.F.), prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que e conforme requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos

nos anos de 2011, 2012 e 2013 podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo X do E.B.F., desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantida idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

207892003

## Conselho Nacional de Educação

### Recomendação n.º 1/2014

#### Políticas Públicas de Educação Especial<sup>1</sup>

##### Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Recomendação elaborado pela Conselheira Anabela Grácio, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 5 de junho de 2014, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim a sua primeira Recomendação no decurso do ano de 2014.

#### Políticas Públicas de Educação Especial

Através da Deliberação n.º 2-PL/2014, a Assembleia da República solicitou ao Conselho Nacional de Educação a elaboração de uma recomendação “sobre as políticas públicas de educação especial, incluindo a utilização do método de Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como base para a elaboração do programa educativo individual, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.”

O Conselho Nacional de Educação iniciou um processo de análise e sistematização da evolução das conceções e das práticas existentes na área da educação especial, quer a nível nacional quer internacional, e caracterização da situação atual do atendimento a alunos/as com necessidades educativas especiais (NEE) no âmbito do sistema educativo nacional. Para tal foram tidos em conta os princípios fundamentais inscritos em Convenções e Declarações Internacionais de que Portugal é subscritor, tendo sido realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o modo como se realiza a educação especial no espaço europeu e coligida a legislação que enquadra a prestação de serviços de educação especial em Portugal. Adicionalmente, foi realizado um extenso leque de audições a entidades com intervenção em diferentes áreas, desde a investigação, formação de professores e responsáveis pela administração, a associações de pais, agrupamentos de escolas e professores de educação especial, o que permitiu recolher informação pertinente, capaz de sustentar uma apreciação global sobre a política de educação especial no nosso país (cf. Relatório técnico elaborado pela assessoria do CNE). Desta análise destaca-se o largo consenso em relação à ideia de educação inclusiva que é, também, assumida em todas as grandes orientações da política pública de educação especial.

#### O enquadramento legal

As respostas a alunos/as com NEE são enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, que considera educação inclusiva aquela que “visa a equidade educativa, sendo que por esta se entende a garantia de igualdade, quer no acesso quer nos resultados”. Neste diploma são definidos “os apoios especializados a prestar... visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos” que manifestem dificuldades continuadas ao nível da comunicação, de aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social. Estabelece, igualmente, que nos casos em que o ensino regular não consiga dar resposta adequada à inclusão de crianças e jovens, devido ao tipo e grau de deficiência, os/as intervenientes no processo de referenciação e de avaliação dos/as alunos/as com NEE de caráter permanente podem propor a frequência de uma instituição de ensino especial.

A Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro, apresenta a matriz do currículo específico individual dos/as alunos/as que frequentam o ensino secundário, que integra obrigatoriamente o Plano Individual de Transição (PIT), e pressupõe o estabelecimento de parcerias com Centros de Recursos para a Inclusão para a sua concretização.

O Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, criou o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) dirigido às crianças entre os 0 e os 6 anos com incapacidades ou “em risco grave de atraso de desenvolvimento” e respetivas famílias. Define-se Intervenção Precoce como “o conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da ação social”.

O Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de agosto, que alterou o Decreto Regulamentar 14/81, de 7 de abril, “estabelece as disposições relativas à atribuição de um subsídio de educação especial, o qual é instituído pelo Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de maio”. Determina o referido normativo que esta “compensação apenas tenha lugar quando o apoio não seja ministrado no estabelecimento de ensino frequentado pelo deficiente”.

### Problemas identificados

No que concerne ao Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, embora tenha sido considerado na generalidade como um quadro legal que significa um salto qualitativo em relação ao anterior quadro normativo, parece ser necessário que se proceda a uma reformulação em alguns aspetos onde se identificam disfunções, nomeadamente no critério de *elegibilidade* de alunos/as para medidas que respondam a NEE. Este foi um dos aspetos mais referidos nas audições realizadas a propósito da elaboração da presente recomendação, e é um dos que mais divide a comunidade profissional, académica e científica. Considera-se que a atual legislação deixa desamparado um conjunto considerável de alunos e alunas que manifestam necessidades educativas especiais e para os/as quais não é possível construir respostas educativas ajustadas, pela limitação imposta pelo quadro legal. Por outro lado, a ênfase na dimensão de “permanência” das necessidades educativas especiais poderá significar que a ausência de resposta a alunos/as conduza à acumulação de necessidades transitórias, que, carecendo *comprovadamente* de uma intervenção especializada, se converta em dificuldades crónicas e, portanto, permanentes. Não se enquadram nestes casos os/os alunos/as que manifestam dificuldades de aprendizagem superáveis através de métodos de ensino diferenciados.

Considera-se, ainda, que há situações de alunos/as com NEE, cujo perfil de funcionalidade não se enquadra numa medida tão restritiva como a prevista no artigo 21.º — currículo específico individual —, mas que também não permite ter sucesso com a aplicação das restantes medidas educativas previstas no Decreto-Lei n.º 3/2008.

Por outro lado, a existência de avaliação externa das aprendizagens, tendo como referência os currículos e as metas de aprendizagem, sem a adaptação às condições especiais de alunos/as que usufruíram de medidas de educação especial, nomeadamente as adequações curriculares, poderá pôr em causa a qualidade e a equidade na possibilidade de obtenção de sucesso.

Finalmente, a transição de alunos/as com currículo específico individual para a vida ativa com a operacionalização do seu PIT parece não permitir a sua plena integração social e laboral depois de concluída a escolaridade obrigatória, a que acresce a necessidade de repensar a certificação decorrente deste percurso escolar.

De facto, a Portaria 275-A/2012, de 11 de setembro, que teve como objetivo obviar as dificuldades decorrentes do alargamento da escolaridade obrigatória para 12 anos e da situação específica das/os alunas/os com currículo específico individual que integram o ensino secundário, apresenta dificuldades de implementação quer para as escolas, quer para os Centros de Recursos para a Inclusão por apresentar uma matriz prescritiva e obrigatória, nomeadamente no que se refere às áreas disciplinares, respetivas cargas horárias e responsabilidades das entidades formadoras, verificando-se, generalizadamente, que não está a ser cumprida.

Quanto ao enquadramento legal e a operacionalização do Sistema Nacional de Intervenção Precoce, estes são considerados adequados, de uma forma geral. No entanto, verifica-se que, em algumas zonas do país, este sistema não está implementado, o que põe em causa a garantia da equidade. Verificam-se, igualmente, constrangimentos na transição entre este programa e o início da escolaridade obrigatória, incluindo o caso de crianças com adiamento de entrada no 1.º ciclo do ensino básico.

A existência de um subsídio especial, previsto pelo Decreto-Lei n.º 170/80, de 29 de maio, e regulado pelos Decretos Regulamentares n.º 14/81, de 7 de abril, e n.º 19/98, de 14 de agosto, veio permitir o acesso individual, por parte das famílias, a modalidades de apoio individual, designadamente de caráter terapêutico, desenvolvidas em paralelo com o trabalho levado a cabo nas escolas, algumas vezes sem articulação com estas, o que dificulta a sua eficácia na habilitação para a aprendizagem e impede a potenciação dos benefícios que esta medida poderia significar se fosse desenvolvida em meio escolar ou através das instituições parceiras.

Da adoção da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) como base de construção dos Programas Educativos Individuais.

A CIF como instrumento de classificação e de organização da informação relativamente às necessidades educativas especiais é referida por alguns especialistas como um elemento redutor nas sinalizações — ou uma “armadura concetual” — por ser única e obrigatória, originando a construção de programas educativos individuais (PEI) idênticos para problemáticas diversas. No entanto, esta é considerada, genericamente, como um bom instrumento organizador e de classificação, permitindo a utilização de uma linguagem universal entre os/as diversos/as técnicos/as — saúde, educação e intervenção social — e uma abordagem ecológica da criança ou jovem, uma vez que nela se relacionam as funções e estruturas do corpo, as atividades e tarefas que desenvolvem, e as diferentes áreas da vida nas quais participam, bem como os fatores do meio ambiente que influenciam as suas experiências.

Constata-se, no entanto, que há técnicos/as, docentes, médicos/as, que ainda não dominam a linguagem e os conceitos deste instrumento de classificação, o que dificulta o seu entendimento e aplicação, bem como se verifica a inexistência de documentos de avaliação que apoiem a construção dos PEI.

### Condições para as escolas inclusivas

Embora as políticas públicas de educação especial e respetiva moldura legal adotem o princípio da educação inclusiva e sejam até objeto de reconhecimento internacional pela sua qualidade, da análise das realidades escolares verifica-se uma descoincidência entre os princípios e a sua concretização. Este desfasamento reflete-se na clara desadequação do quadro normativo à real disponibilização de recursos, quer em quantidade quer em qualidade, os quais são disponibilizados às escolas e demais instituições parceiras. A atitude voluntarista do legislador não encontra respaldo na capacidade de mobilização equitativa de recursos.

A primeira constatação é a de que, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, a quase totalidade de crianças e jovens com NEE que frequentavam Escolas e Centros de Ensino Especial ingressaram nas escolas regulares, estando previsto que o conjunto de dispositivos/medidas de apoio existentes na legislação pudessem dar resposta às suas necessidades educativas e promover uma efetiva educação inclusiva. Verifica-se, no entanto, que existem escolas que têm na sua população escolar alunos/as com NEE e não têm, em tempo útil, os recursos e profissionais que permitam dar resposta apropriada a essas crianças e jovens.

São vários os testemunhos de situações de escolas que só contam com técnicos/as muito depois do início do ano letivo, e cuja precariedade profissional impede a continuidade da prestação de apoio, com evidentes prejuízos para a sua eficácia, de unidades de multideficiência apenas com docentes de educação especial, sem qualquer técnico/a para apoio, de escolas de referência para alunos/as cegos/as e de baixa visão que apenas têm acesso aos manuais em Braille no final do ano letivo ou de tecnologias de apoio que chegam aos alunos/as quando já não são adequadas. Estas situações representam um desperdício de recursos, mas sobretudo de *tempo*, essencial e irrecuperável num processo de aprendizagem, nomeadamente para alunos/as que requerem a existência de recursos e profissionais especializados. A existência destas respostas, nomeadamente no que concerne aos meios e profissionais que servem na e com a escola, em toda a extensão do ano letivo, é condição fundamental, sem a qual o princípio da inclusão não passa de mera retórica.

Da mesma forma, deverá ser respeitada a situação de jovens que, pela natureza e gravidade da sua problemática, encontram uma resposta mais adequada em escolas e centros de Ensino Especial, conforme já preconizado na legislação em vigor.

A segunda constatação é a de que existem zonas do País sem respostas para alunos/as com NEE, nomeadamente equipas de intervenção precoce, unidades de ensino estruturado ou de multideficiência e inexistência de parcerias com Centros de Recursos para a Inclusão. Esta assimetria de respostas não permite afirmar que esteja garantida a equidade no atendimento às/os alunas/os com NEE.

Nestas circunstâncias, apesar da política pública de educação especial, nas suas grandes linhas de orientação, ser coerente com os princípios da inclusão educativa, as condições em que se realiza a educação de alunos/as com NEE carecem de melhorias significativas.

### As respostas construídas nas escolas

A assunção da centralidade da escola na construção de respostas às necessidades educativas especiais é outro princípio que reúne um amplo consenso. Espera-se, portanto, que sejam desenvolvidos na escola e com a escola os mecanismos e estratégias de resposta educativa, através dos seus recursos e dos seus profissionais ou recorrendo ao estabelecimento de parcerias com instituições da comunidade ou ainda à contratação de técnicos/as que permitam habilitar as crianças e jovens para a aprendizagem.

Constata-se, no entanto, que nem sempre são observados nas escolas os princípios da pertinência e urgência na referenciação e estabelecimento de medidas de apoio, essenciais para processos bem-sucedidos. O desenvolvimento prévio de estratégias de ensino diversificadas que permitam confirmar a necessidade de avaliação especializada e aplicação de medidas de intervenção, bem como a compreensão da urgência nos processos de referenciação, avaliação e intervenção, são condições fundamentais para a eficácia de respostas para crianças e jovens com NEE.

Por outro lado, as escolas nem sempre promovem o efetivo envolvimento das famílias de crianças e jovens com NEE ao longo do seu percurso educativo, nomeadamente nos processos de referenciação, avaliação e determinação de medidas educativas. A participação das famílias é condição fundamental para o sucesso educativo e a plena inclusão destas crianças e jovens.

O prolongamento da escolaridade obrigatória para 12 anos veio aumentar o período de permanência de alunos com NEE nas escolas, alargando a sua frequência às escolas secundárias, as quais, na sua maioria, se debatem com dificuldades, ao nível da prática e das condições necessárias, para responder a este novo desafio. Esta situação é ainda mais premente nas escolas profissionais para as quais não existe resposta no âmbito das necessidades educativas especiais.

Verifica-se, ainda, alguma desarticulação da ação por parte dos organismos centrais que tutelam a Educação Especial, situação que causa constrangimentos no desenvolvimento de respostas educativas atempadas, nomeadamente por ausência de critérios claros de atribuição de recursos e financiamento às escolas e entidades parceiras das escolas, bem como de afetação de docentes de educação especial.

#### A formação de profissionais

Uma escola que tem como missão a promoção do sucesso educativo de todos os/as seus/suas alunos/as, garantindo equidade educativa, quer no acesso quer nos resultados, pressupõe o estabelecimento de princípios orientadores, em torno dos quais esta e os seus profissionais se organizam. O conhecimento e apropriação desses princípios, por parte de todos os seus atores (dirigentes, docentes, membros do pessoal não docente), a organização dos recursos e meios e a qualidade da intervenção junto dos/as alunos/as são condições fundamentais para que as escolas se constituam como verdadeiros espaços de inclusão para todos/as.

A formação e o perfil dos/as docentes em educação especial tem sido, desde sempre, uma questão largamente discutida, sendo consensual a sua importância fundamental para o desenvolvimento de respostas educativas que promovam aprendizagens em todos/as os/as alunos/as. Igualmente relevante é a necessidade de garantir que o pessoal não docente, nomeadamente os/as assistentes operacionais, que acompanham as crianças e jovens com NEE, detenham o perfil e a formação adequados à sua função.

#### Docentes de educação especial

No caso específico da formação dos/as docentes de educação especial, a qualidade da formação especializada, já referida em anteriores pareceres e recomendações do CNE como uma fragilidade, não tem registado melhorias significativas e indícia, na atualidade, riscos de degradação e de maior ineficiência. A profusão de cursos de educação especial, com qualidade diversa e, por vezes, duvidosa e sem qualquer regulação por parte da tutela, tem permitido o acesso ao sistema educativo de docentes que não estão preparados/as para intervir junto de crianças e jovens com NEE e que não dispõem do perfil necessário para esta missão.

Em alguns casos, a apresentação a concurso em educação especial não decorre da escolha intencional de um percurso profissional, mas antes da possibilidade de obtenção de emprego ou de aproximação à residência, uma vez que os grupos de recrutamento de educação especial possibilitam maior facilidade na colocação de docentes.

Esta questão é ainda mais relevante no presente momento, uma vez que a quase totalidade de crianças e jovens com NEE frequenta a escola. No entanto, mantém-se a carência de uma intervenção especializada de docentes e outros profissionais que reúnam competências e conhecimentos adequados, nomeadamente para a conceção e desenvolvimento de estratégias, metodologias e a mobilização de instrumentos de apoio educativo.

Não estando claramente definido o perfil de competências das/os docentes de educação especial, o seu desempenho nas diversas escolas varia consoante a interpretação individual ou o entendimento das estruturas educativas, não sendo possível determinar um conjunto de procedimentos de base comum a todos os/as docentes de educação especial.

#### Formação inicial de docentes

A inclusão de alunos com NEE implica uma preparação ao nível da organização e da gestão da escola, bem como ao nível das atitudes e da

prática pedagógica dos professores em contexto de sala de aula. Adicionalmente, encontra-se previsto legalmente que os/as coordenadores dos programas educativos individuais sejam, obrigatoriamente, os/as docentes titulares de turmas e as/os diretoras/es de turma. Assim, pressupõe-se que os/as docentes sejam detentores/as dos conhecimentos específicos que lhes permitam desenvolver processos educativos promotores de aprendizagens em todos os seus alunos e alunas. No entanto, a par da implementação da política de inclusão não têm sido desenvolvidos processos de formação inicial nem continua dirigidos a docentes do ensino regular que ajudem a responder à diversidade com que os professores se veem confrontados na sala de aula. A formação inicial dos/as docentes não prevê a existência de módulos obrigatórios e específicos para conceção e implementação de estratégias, metodologias e instrumentos de gestão curricular no âmbito das disciplinas/ áreas disciplinares, nem de enquadramento dos procedimentos legais de resposta, o que provoca nos docentes, em geral, uma enorme dificuldade na construção de estratégias educativas para crianças e jovens com NEE.

Em face dos constrangimentos e dificuldades identificados ao nível dos aspetos que impedem o pleno cumprimento das grandes orientações das políticas públicas em educação especial e a assunção das escolas como verdadeiros espaços de inclusão, entende o Conselho Nacional de Educação emitir as seguintes recomendações:

A — No âmbito do enquadramento legal:

1 — Que seja acautelada a situação das crianças a quem é autorizado o adiamento do ingresso na escolaridade, de forma a garantir as medidas de apoio através da intervenção precoce no(s) ano(s) de permanência adicional na educação pré-escolar e o cumprimento de 12 anos de escolaridade;

2 — Que se considere a possibilidade de alterar o atual Decreto-Lei n.º 3/2008, nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento de:

a) medidas educativas temporárias que permitam responder às necessidades educativas especiais de caráter transitório, comprovadamente impeditivas do desenvolvimento de aprendizagens;

b) medidas de resposta a situações de alunos/as com dificuldades de aprendizagem específicas que, comprovadamente, impeçam a sua qualidade e desenvolvimento;

c) uma medida educativa adicional que permita a adaptação do currículo às necessidades educativas dos/as alunos/as, mais flexível do que a medida “adequações curriculares individuais” (prevista no artigo 18.º) mas menos restritiva do que o estabelecimento de um currículo específico individual (previsto no artigo 21.º);

3 — Que seja acautelada a situação de crianças e jovens com NEE em momentos de avaliação externa das aprendizagens, permitindo a sua adequação às medidas educativas contempladas no PEI;

4 — Que seja garantida a certificação pedagógica do percurso escolar realizado pelos/as alunos/as com PEI e CEI e revista a Portaria 275-A/2012, de 11 de setembro.

B — No âmbito das escolas:

5 — Que se promova o desenvolvimento de estratégias diferenciadas de ensino previamente à sinalização da situação de alunas/os com NEE;

6 — Que sejam acauteladas as situações de transição de alunos/as com NEE entre os diversos sistemas/ciclos de escolaridade, nomeadamente entre a intervenção precoce e a entrada na escolaridade obrigatória, o acompanhamento e finalização da escolaridade no ensino secundário às/aos alunas/os com CEI/PIT e a sua transição para a vida ativa no final da escolaridade;

7 — Que seja dado caráter de urgência à identificação de respostas para os/as alunos/as com NEE, diminuindo o tempo que medeia entre a referenciação e a adoção de medidas educativas especiais;

8 — Que sejam as escolas dotadas dos recursos necessários para responder às necessidades educativas especiais de todos os seus alunos e alunas, nomeadamente o apetrechamento das instalações e as tecnologias de apoio, bem como a afetação de profissionais (docentes e técnicos/as), recorrendo a parcerias com instituições ou ao recrutamento de técnicos/as por parte das escolas, que lhes permitam responder, no início de cada ano letivo, às situações identificadas;

9 — Que sejam as escolas, em parceria com outros serviços, as entidades que determinam as respostas educativas necessárias, garantindo que a afetação de recursos/profissionais e o respetivo financiamento seja feito através dessas escolas ou de instituições parceiras, evitando respostas avulsas e paralelas ao trabalho desenvolvido naqueles estabelecimentos;

10 — Que se desenvolvam modelos de supervisão e monitorização do trabalho dos docentes de educação especial, nomeadamente nas estratégias e instrumentos implementados com vista à promoção de aprendizagens de alunos e alunas com NEE;

11 — Que sejam desenvolvidos processos e respetivos documentos de avaliação para apoio à construção dos Programas Educativos Individuais adequados à especificidade de cada aluno/a;

12 — Que seja garantida a efetiva participação dos pais e encarregados de educação nos processos de referenciação e avaliação das/os alunas/os com NEE, bem como na construção dos seus PEI/CEI.

C — No âmbito das estruturas e serviços centrais:

13 — Que se garanta a convergência e articulação das medidas políticas definidas e desenvolvidas pelas direções gerais com competência no domínio da EE e o acompanhamento pela IGE, de modo a proporcionar as condições indispensáveis para o cumprimento integral do Decreto-Lei n.º 3/2008, designadamente:

a) promoção do princípio da equidade de respostas em todo o país, eliminando as assimetrias regionais;

b) clarificação e adequação de critérios de atribuição de recursos e profissionais às necessidades identificadas pelas escolas com crianças e jovens com NEE;

c) atribuição de condições, nomeadamente financeiras, às instituições que desenvolvem um trabalho de parceria com as escolas que permitam assegurar a continuidade do trabalho dos/as técnicos/as, garantindo que as intervenções se realizem desde o início do ano letivo, designadamente através da possibilidade de desenvolvimento de planos de intervenção plurianuais;

d) definição clara do perfil e competências de docentes de educação especial;

e) definição de critérios rigorosos de recrutamento de docentes de educação especial com o perfil e conhecimentos adequados à sua função, nomeadamente através da constituição de equipas especializadas que procedam à afetação destes/as docentes;

f) desenvolvimento de mecanismos legais que permitam a estabilidade de técnicos/as e docentes na resposta aos casos de alunos/as com NEE, através da sua fixação ou recondução.

D — No âmbito da formação e qualificação de docentes:

#### Formação especializada em educação especial

14 — Que sejam desenvolvidos processos urgentes e rigorosos de regulação dos cursos de formação especializada que relevam para o recrutamento de docentes de educação especial, com particular incidência na sua qualidade científica e na componente de prática pedagógica dessa formação;

15 — Que os cursos de especialização em educação especial englobem unidades específicas que permitam dotar os docentes de estratégias e instrumentos de intervenção junto de alunos/as com NEE, bem como a supervisão da sua intervenção educativa;

#### Formação inicial

16 — Que, na formação inicial para a docência, sejam desenvolvidas unidades curriculares que permitam o desenvolvimento dos programas de cada área disciplinar, tendo em conta a sua adaptação a alunos com NEE;

#### Formação contínua

17 — Que seja desenvolvido, com urgência, um plano de formação contínua para os/as diversos intervenientes no processo de ensino e de aprendizagem de crianças e jovens com necessidades educativas especiais (docentes, dirigentes, pessoal não docente), no âmbito da sensibilização aos princípios de uma escola inclusiva, da Classificação Internacional de Funcionalidade e de outras estratégias e instrumentos avaliativos;

18 — Que sejam realizadas ações de formação contínua, dirigidas a docentes em geral, e de educação especial em particular, que visem o desenvolvimento de estratégias e instrumentos para promoção das aprendizagens junto dos alunos e alunas com necessidades educativas especiais, nas suas diversas problemáticas;

E — No âmbito da aplicação:

19 — Que a implementação das medidas propostas seja feita de forma planificada e participada, tendo em vista uma gestão mais eficiente, com uma melhor afetação e organização de recursos e profissionais, garantindo a qualidade na resposta às necessidades das crianças e jovens com NEE.

<sup>1</sup> Incluindo a utilização do método de Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde como base para a elaboração do Programa Educativo Individual.

O relatório técnico sobre esta temática segue em anexo e encontra-se disponível no sítio do CNE ([www.cnedu.pt](http://www.cnedu.pt)).

5 de junho de 2014. — O Presidente, *José David Gomes Justino*.  
207893965

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra

#### Aviso n.º 7333/2014

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, no dia 12 de junho de 2014, foi conferida posse, perante o Conselho Geral Transitório a Pedro Vitor Mota Martins, professor do grupo 430, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Búzio, Vale de Cambra, para o quadriénio 2014-2018, conforme previsto no n.º 1, do artigo 25.º do referido diploma legal.

16 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *João Pedro Oliveira Teixeira*.

207893032

### Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, Leiria

#### Louvor n.º 305/2014

Ao cessar funções como Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, Leiria, na sequência do exercício do cargo de Diretor da Escola Secundária de Domingos Sequeira, quero expressar público louvor pela forma como exerceu as suas funções à Licenciada Ana Cristina de Barros Garcia, minha subdiretora e vogal, manifestando assim gratidão e apreço pela dedicação, capacidade de trabalho, espírito de missão, lealdade, rigor, independência, sentido de responsabilidade e sólidos conhecimentos técnicos com que desempenhou o cargo e serviu a escola.

16 de junho de 2014. — O Presidente da CAP, *Joaquim Marques da Silva*.

207893292

#### Louvor n.º 306/2014

Ao cessar funções como Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, Leiria, na sequência do exercício do cargo de Diretor da Escola Secundária de Domingos Sequeira, quero expressar público louvor pela forma como exerceu as suas funções à Licenciada Maria Clara Nunes Alves, minha adjunta e vogal, manifestando assim gratidão e apreço pela dedicação, capacidade de trabalho, espírito de missão, lealdade, rigor, independência, sentido de responsabilidade e sólidos conhecimentos técnicos com que desempenhou o cargo e serviu a escola.

16 de junho de 2014. — O Presidente da CAP, *Joaquim Marques da Silva*.

207893138

### Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

#### Aviso n.º 7334/2014

Sérgio Manuel Moreira Almeida, diretor do Agrupamento Escolas de Pedrouços, faz público que, no seguimento do procedimento concursal previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 456/2009, de 14 de julho, designa o docente do Grupo 520 Pedro Miguel da Cunha Queijo para o exercício das funções de professor bibliotecário, pelo período de vigência previsto no artigo 12.º da supracitada portaria, com efeitos a 1 de setembro de 2012.

31 de dezembro de 2013. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira Almeida*.

207889445

### Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga

#### Despacho n.º 8154/2014

O resultado da eleição de Margarida Antonieta da Rocha e Silva como Diretora do Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga, eleita em 19 de maio de 2014, foi comunicado em 22 de maio de 2014 ao Diretor da Direção-Geral da Administração Escolar e tacitamente homologado nos termos do ponto 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de

2 de julho. A tomada de posse decorreu no dia 11 de junho de 2014, em reunião do Conselho Geral Transitório, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 24.º de Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho. A empossada exercerá o cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga, em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

13 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Augusto Sérgio de Carvalho Leite*.

207890635

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

### Despacho n.º 8155/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos, na ATEC - Associação de Formação para a Indústria, com início no

ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos e as ações iniciadas ao seu abrigo devem ser concluídas durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de junho de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

### ANEXO I

#### 1. Instituição de formação

ATEC - Associação de Formação para a Indústria

#### 2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos

#### 3. Área de formação em que se insere

481. Ciências Informáticas

#### 4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos

O/A Técnico/a Especialista em Gestão de Redes e Sistemas Informáticos é o/a profissional que efetua, de forma autónoma ou sob orientação, a instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e respetivas redes de comunicações.

#### 5. Referencial de competências a adquirir

- Planear e projetar redes de comunicação, de acordo com as necessidades da organização e refletindo preocupações com a ergonomia e com a segurança.

- Instalar e configurar redes de comunicação, ao nível da infraestrutura de cablagem, do sistema operativo, do equipamento e dos serviços, utilizando os procedimentos adequados, com vista a assegurar o correto funcionamento das mesmas.

- Gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços e servidores, de forma segura eficiente e fiável, com o objetivo de otimizar o funcionamento dos mesmos.

- Participar no projeto de um ambiente de trabalho seguro para redes empresariais.

- Planear, instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas.

- Instalar, configurar e administrar plataformas de correio eletrónico (e-mail) e serviços Web.

#### 6. Plano de Formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . . .	223. Língua e literatura materna 222. Línguas e literaturas estrangeiras. 461. Matemática. . . . .	Língua Portuguesa . . . . .	75	50	3
		Língua Inglesa . . . . .	75	50	3
		Matemática. . . . .	75	50	3
<b>Subtotal</b>			<b>225</b>	<b>150</b>	<b>9</b>
Tecnológica . . . . .	481. Ciências informáticas. . . .	História da informática . . . . .	37,5	25	1,5
		Arquitetura de hardware . . . . .	37,5	25	1,5
		Montagem de hardware . . . . .	37,5	25	1,5
		Deteção de avarias . . . . .	37,5	25	1,5
		Hardware e redes de computadores . . . . .	37,5	25	1,5
		Redes de computadores (avançado). . . . .	37,5	25	1,5
		Avaliação das necessidades de rede numa organização . . . . .	37,5	25	1,5
		Instalação de redes locais. . . . .	75	50	3
		Arquitetura cliente - servidor. . . . .	37,5	25	1,5
		Serviços de rede . . . . .	37,5	25	1,5
		Servidor de dados. . . . .	37,5	25	1,5
		Configuração avançada de sistemas operativos servidores	37,5	25	1,5
		Políticas de segurança . . . . .	75	50	3
Servidor de correio eletrónico . . . . .	37,5	25	1,5		

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Configuração de serviços num servidor linux . . . . .	75	50	3
		Introdução aos sistemas operativos . . . . .	37,5	25	1,5
		Sistema operativo cliente (plataforma proprietária) . . . . .	37,5	25	1,5
		Sistema operativo servidor (plataforma proprietária) . . . . .	37,5	25	1,5
		Sistema operativo servidor open source . . . . .	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos open source . . . . .	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações de processamento de texto.	37,5	25	1,5
		Gestão e manipulação avançada de aplicações informáticas de folha de cálculo.	37,5	25	1,5
		Primeiros conceitos de programação e algoritmia e estruturas de controlo num programa informático.	37,5	25	1,5
		Programação estruturada e tipos de dados . . . . .	37,5	25	1,5
		Programação orientada a objetos - introdução . . . . .	37,5	25	1,5
		Estrutura de dados estática, composta e dinâmica . . . . .	75	50	3
		Análise de sistemas e estruturação de bases de dados . . . . .	37,5	25	1,5
		Criação de estrutura de base de dados em SQL . . . . .	37,5	25	1,5
		Programação em SQL . . . . .	37,5	25	1,5
<b>Subtotal</b>			<b>1 237,5</b>	<b>825</b>	<b>49,5</b>
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho . . . . .	400	400	16
<b>Total . . . .</b>			<b>1 862,5</b>	<b>1 375</b>	<b>74,5</b>

**Notas:**

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

**7. Referencial de competências para ingresso****7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:**

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3 com competências na área de Ciências Informáticas;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

**7.2** Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

**7.3** A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

**8. Número de formandos**

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20/ação

Na inscrição em simultâneo no curso — 40

**9. Programa de formação adicional** (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio)

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (5)
			Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica . . . .	380. Direito . . . . . 345. Gestão e administração . . . . .	Legislação laboral . . . . .	37,5	25	1,5
		Noções de economia de empresa . . . . .	37,5	25	1,5
		Empresa e gestão da força de vendas . . . . .	37,5	25	1,5
Tecnológica . . . . .	347. Enquadramento na organização/Empresa 481. Ciências informáticas . . . . .	Gestão do tempo e organização do trabalho	37,5	25	1,5
		Arquitetura interna do computador . . . . .	37,5	25	1,5
		Dispositivos e periféricos . . . . .	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos - instalação e configuração	37,5	25	1,5
		Análise de sistemas de informação . . . . .	75	50	3
		Fundamentos de linguagem java . . . . .	75	50	3
		Instalação e gestão de redes - projeto . . . . .	75	50	3
		Algoritmos . . . . .	37,5	25	1,5
		Administração de redes locais . . . . .	75	50	3
		Tipologias de redes . . . . .	37,5	25	1,5
		Protocolos de Redes - Instalação e configuração	75	50	3
		Linux - instalação e configuração . . . . .	37,5	25	1,5
		<b>Total . . . .</b>			<b>750</b>

**Notas:**

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

207893624

## Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 8156/2014

O Mestre José Joaquim Palma Rita, Delegado Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), ao abrigo do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela deliberação n.º 1242/2013, de 22 de maio, de delegação de competências do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2013, subdelega, sem prejuízo do direito de avocação:

#### a) Nos Diretores de Serviços, a seguir indicados:

Licenciado José Francisco Varandas Costa — Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional;

Licenciada Maria Fátima Comenda Rodrigues Pires — Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo;

Competência para, no âmbito dos respetivos Serviços, exercerem os seguintes poderes:

#### 1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento do respetivo Serviço, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles ter interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais quando respeitar aos conselhos consultivos regionais e aos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respetivo Serviço.

#### 2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Serviço e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

**3 — No âmbito específico, no Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, José Francisco Varandas Costa:**

Assinar os documentos de certificação dos formandos, homologar os certificados de qualificações e assinar os demais certificados, declarações e outros documentos inerentes às atribuições do IEFP, I. P., enquanto entidade certificadora.

**4 — No âmbito específico, na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, Maria Fátima Comenda Rodrigues Pires:**

4.1 — Autorizar despesas até ao limite de €25.000,00, com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário, ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

4.2 — Abrir e cancelar contas de depósitos à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias, endossar vales de correio, autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a €25.000,00, assinar precatórios-cheques;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

4.3 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas;

4.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

4.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos no âmbito dos Serviços de Coordenação Regional, bem como o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

4.6 — Determinar a comparência dos trabalhadores da Delegação Regional às juntas médicas.

#### 5 — Notas gerais e finais:

5.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

b) O cabimento orçamental;

c) A existência de verba disponível;

d) O enquadramento do ato no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetua-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Serviços de Coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Delegado Regional e da Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, em quem pelo presente despacho são subdelegados poderes para tanto;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando expressamente retificados todos os atos praticados pelos subdelegatários desde 19 de novembro de 2012 até 8 de maio de 2014, que se mostrem conformes com a presente subdelegação.

**b) Em cada um dos Diretores de Centro de Emprego e Formação Profissional, a seguir indicados:**

Licenciado Rui Nuno Albano Dias Ernesto — Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral;

Licenciado Manuel Joaquim Capucho Parreira — Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja;

Mestre Nuno Miguel da Silva Branco Alas — Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora;

Mestre José Manuel Pires Cavalheiro — Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre;

Competência para, no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercerem os seguintes poderes:

#### 1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais, com exceção, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Autorizar despesas até ao limite de €25.000,00 com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário, ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

1.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias; endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cações, de valor igual ou inferior a €10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.5 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações posteriormente introduzidas;

1.6 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.7 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais do Centro;

1.8 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.9 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

## 2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

## 3 — No âmbito das áreas do emprego, formação, reabilitação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IEFP, I. P. e, em geral, sobre os respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IEFP, I. P.;

§ Único. Excluem-se, da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — No âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas, decidir sobre as alterações e revogações de decisões proferidas pelo Delegado Regional.

3.3 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.4 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Diretor de Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

3.5 — Autorizar a realização de ações de formação profissional, incluindo o reconhecimento, validação e certificação de competências incluídas no plano anual previamente aprovado, assegurando a sua adequação à qualificação de recursos humanos, à promoção do emprego, à valorização das empresas e ao desenvolvimento socioeconómico regional e local, às condições exigidas pelas diferentes modalidades de formação, bem como aos demais critérios previstos nos documentos normativos de suporte à qualificação realizada no âmbito do IEFP, I. P. e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.6 — Assinar os termos de responsabilidade das candidaturas a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IEFP, I. P.;

3.7 — Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as ações de formação no quadro das diferentes modalidades de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respetiva emissão;

3.8 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

## 4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para ações de formação profissional, ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração que não envolvam custos para o IEFP, I. P., mediante conhecimento prévio do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação, através do Delegado Regional;

4.2 — Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

## 5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação nos Diretores-Adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- O cabimento orçamental;
- A existência de verba disponível;
- O enquadramento do ato no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego e Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e/ou do Diretor-Adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado, devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados pelos subdelegatários que se mostrem conformes a esta subdelegação de competências, desde 19 de novembro de 2012 a 8 de maio de 2014.

17 de junho de 2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

207895893

## Despacho (extrato) n.º 8157/2014

O Licenciado Victor Manuel de Sousa Gil, Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), ao abrigo do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela deliberação n.º 1242/2013, de 22 de maio, de delegação de competências do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., publicada no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2013, subdelega, sem prejuízo do direito de avocação:

**a) Na Subdelegada Regional,** Mestre Elsa Maria Teixeira Lopes Mano, competência para exercer todos os poderes que ao signatário foram delegados, constantes da deliberação de delegação de competência acima referida, com exceção daqueles que não podem ser objeto de subdelegação.

§ Único: A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados pela subdelegatária que se mostrem conformes a esta subdelegação de competências, desde 9 de novembro de 2012 a 8 de maio de 2014.

**b) Nas Diretoras de Serviços, a seguir indicadas:**

Licenciada Susana Marta Gadelha Nunes Marques — Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional;

Licenciada Graça Maria Vieira do Passo — Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo;

Competência para, no âmbito dos respetivos Serviços, exercerem os seguintes poderes:

**1 — No âmbito geral:**

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento do respetivo Serviço, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IIEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles ter interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais quando respeitar aos conselhos consultivos regionais e aos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional e do Centro de Formação e Reabilitação Profissional;

1.2 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respetivo Serviço.

**2 — No âmbito dos recursos humanos:**

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Serviço e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

**3 — No âmbito específico, na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional,** Susana Marta Gadelha Nunes Marques:

3.1 — Assinar os documentos de certificação dos formandos, homologar os certificados de qualificações e assinar os demais certificados, declarações e outros documentos inerentes às atribuições do IIEFP, I. P., enquanto entidade certificadora.

**4 — No âmbito específico, na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo,** Graça Maria Vieira do Passo:

4.1 — Autorizar despesas até ao limite de €25.000,00, com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um caráter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único: Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário, ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

4.2 — Abrir e cancelar contas de depósitos à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias, endossar vales de correio, autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a €25.000,00, assinar precatórios-cheques;

§ Único: O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

4.3 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas con-

dições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas;

4.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

4.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos no âmbito dos Serviços de Coordenação Regional, bem como o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único: A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional;

4.6 — Determinar a comparência dos trabalhadores da Delegação Regional às juntas médicas.

**5 — Notas gerais e finais:**

5.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

b) O cabimento orçamental;

c) A existência de verba disponível;

d) O enquadramento do ato no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ Único: Excetuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham caráter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Serviços de Coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as do Delegado Regional, da Subdelegada Regional e da Diretora da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, em quem pelo presente despacho são subdelegados poderes para tanto;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, entre o período de 19 de novembro de 2012 e 8 de maio de 2014.

**c) Em cada um dos Diretores de Centro dos Centros de Emprego e Formação Profissional, a seguir indicados:**

Licenciada Isabel da Anunciada Granchinho Temudo — Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora;

Licenciada Maria da Luz Guilherme Rebelo Pessoa e Costa — Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa;

Licenciada Maria de Lurdes Ferromau Fernandes — Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo;

Licenciada Elza Rufina Afonso de Jesus Vitorio — Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém;

Licenciado António Dias da Costa Borges da Silva — Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal;

Licenciada Maria do Carmo Guia Manuel Oliveira — Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal;

Licenciado Carlos Alberto Grosso da Fonseca — Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra;

Licenciada Maria Guerreiro dos Santos Oliveira Lopes — Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira;

Competência para, no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercerem os seguintes poderes:

**1 — No âmbito geral:**

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IIEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais, com exceção, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Autorizar despesas até ao limite de €25.000,00 com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do n.º 3 do artigo da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário, ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

1.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias, endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a €10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas finais do presente despacho.

1.5 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas;

1.6 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.7 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais do Centro;

1.8 — Autorizar o abate de bens ou valores mobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.9 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

## 2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

## 3 — No âmbito das áreas do emprego, formação, reabilitação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IEFP, I. P. e, em geral, sobre os respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IEFP, I. P.

§ Único. Excluem-se, da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — No âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas, decidir sobre as alterações e revogações de decisões proferidas pelo Delegado Regional.

3.3 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.4 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Diretor de Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

3.5 — Autorizar a realização de ações de formação profissional, incluindo o reconhecimento, validação e certificação de competências, incluídas no plano anual previamente aprovado, assegurando a sua adequação à qualificação de recursos humanos, à promoção do emprego, à valorização das empresas e ao desenvolvimento socioeconómico regional e local, às condições exigidas pelas diferentes modalidades de formação, bem como aos demais critérios previstos nos documentos normativos de suporte à qualificação realizada no âmbito do IEFP, I. P. e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.6 — Assinar os termos de responsabilidade das candidaturas a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IEFP, I. P.

3.7 — Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as ações de formação no quadro das diferentes modalidades de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respetiva emissão;

3.8 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

## 4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para ações de formação profissional, ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração que não envolvam custos para o IEFP, I. P., mediante conhecimento prévio do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação, através do Delegado Regional;

4.2 — Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

## 5 — Notas gerais e finais:

5.1 — Apresente subdelegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação nos Diretores-Adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem.

a) O respeito pelas normas legais regulamentares em vigor;

b) O cabimento orçamental;

c) A existência de verba disponível;

d) O enquadramento do ato no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetuem-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego e Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e/ou do Diretor-Adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado, devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados desde 19 de novembro de 2012 até 8 de maio de 2014, desde que esses atos se mostrem conformes com a presente subdelegação de competências;

## d) Em cada um dos Diretores de Centro dos Centros de Emprego, a seguir indicados:

Mestre Teresa Isabel Ralha da Costa Santos — Centro de Emprego de Almada;

Licenciada Manuela da Graça Tinoco de Faria Cecílio dos Santos — Centro de Emprego de Cascais;

Licenciado Vítor Hugo dos Santos Coelho — Centro de Emprego de Loures;

Licenciada Dora Gaspar Bernardino Ribeiro — Centro de Emprego de Oeste Norte;

Licenciada Florbela Monteiro da Silva Baeta Duarte — Centro de Emprego do Sul Tejo;  
Mestre Célia Maria Gomes Roque — Centro de Emprego de Torres Vedras;

Competência para, no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercerem os seguintes poderes:

#### 1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IIEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem; assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias e endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a €10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais;

1.6 — Autorizar abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.7 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

#### 2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

#### 3 — No âmbito das áreas de emprego, reabilitação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IIEFP, I. P. e, em geral, dos respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IIEFP, I. P.

§ Único. Excluem-se da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — No âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas, decidir sobre as alterações e revogações de decisões proferidas pelo Delegado Regional;

3.3 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IIEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.4 — Promover o reembolso dos créditos do IIEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Diretor do Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IIEFP, I. P.

#### 4 — No âmbito das instalações:

Representar o IIEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

#### 5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a finalidade de subdelegação nos Diretores-Adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetua-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e/ou do Diretor-Adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado, devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional.

Nos Centros de Emprego em que não tenha sido designado Diretor-Adjunto, as contas bancárias só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e a do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados pelos subdelegatários que se mostrem conformes a esta subdelegação de competências, desde 19 de novembro de 2012 a 8 de maio de 2014.

**e) No Diretor de Centro do Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão,** Licenciado José Manuel Fraga Viegas dos Santos,

Competência para, no âmbito da respetiva unidade orgânica local, exercer os seguintes poderes:

#### 1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IIEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais, com exceção, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Autorizar despesas até ao limite de €25.000,00 com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário, ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

1.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem, assinar e endossar cheques; assinar ordens de pagamento e transferências bancárias,

endossar vales de correio e assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a €10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.5 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações posteriormente introduzidas;

1.6 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.7 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais do Centro;

1.8 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.9 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro;

## 2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

## 3 — No âmbito das áreas da formação, reabilitação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IEFP, I. P. e, em geral, sobre os respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IEFP, I. P.;

§ Único. Excluem-se, da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — No âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas, decidir sobre as alterações e revogações de decisões proferidas pelo Delegado Regional;

3.3 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.4 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Diretor de Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais.

3.5 — Autorizar a realização de ações de formação profissional, incluindo o reconhecimento, validação e certificação de competências, incluídas no plano anual previamente aprovado, assegurando a sua adequação à qualificação de recursos humanos, à promoção do emprego, à valorização das empresas e ao desenvolvimento socioeconómico regional e local, às condições exigidas pelas diferentes modalidades de formação, bem como aos demais critérios previstos nos documentos normativos de suporte à qualificação realizada no âmbito do IEFP, I. P. e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.6 — Assinar os termos de responsabilidade das candidaturas a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais com unitários em vigor, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IEFP, I. P.;

3.7 — Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as ações de formação no quadro das diferentes modalidades

de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respetiva emissão;

3.8 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

## 4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para ações de formação profissional, ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P. e desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração que não envolvam custos para o IEFP, I. P., mediante conhecimento prévio do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação, através do Delegado Regional;

4.2 — Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

## 5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a facultade de subdelegação nos Diretores-Adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetua-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelo Centro de Formação e Reabilitação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e a do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados pelos subdelegatários que se mostrem conformes a esta subdelegação de competências, desde 19 de novembro de 2012 a 8 de maio de 2014.

17 de junho de 2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

207895844

## Despacho (extrato) n.º 8158/2014

O Licenciado César Manuel Oliveira Ferreira, Delegado Regional do Norte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), ao abrigo do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela deliberação n.º 1242/2013, de 22 de maio, de delegação de competências do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2013, subdelega, sem prejuízo do direito de avocação:

a) **No Subdelegado Regional**, Licenciado João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento, competência para exercer todos os poderes que ao signatário foram delegados, constantes da deliberação de delegação de competências acima referida, com exceção daqueles que não podem ser objeto de subdelegação;

§ Único: A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados pelo subdelegatário que se mostrem conformes a esta subdelegação de competências, desde 9 de novembro de 2012 a 8 de maio de 2014.

b) **Nos Diretores de Serviços**, a seguir indicados:

Licenciado José Miguel Ramos Dinis — Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional;

Mestre Joaquim Manuel Marques Osório — Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo;

Competência para, no âmbito dos respetivos Serviços, exercerem os seguintes poderes:

**1 — No âmbito geral:**

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento do respetivo Serviço, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles ter interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais quando respeitar aos conselhos consultivos regionais e aos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respetivo Serviço.

**2 — No âmbito dos recursos humanos:**

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Serviço e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

**3 — No âmbito específico, no Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, José Miguel Ramos Dinis:**

3.1 — Assinar os documentos de certificação dos formandos, homologar os certificados de qualificações e assinar os demais certificados, declarações e outros documentos inerentes às atribuições do IEFP, I. P., enquanto entidade certificadora.

**4 — No âmbito específico, no Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, Joaquim Manuel Marques Osório:**

4.1 — Autorizar despesas até ao limite de €25.000,00, com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário, ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

4.2 — Abrir e cancelar contas de depósitos à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias, endossar vales de correio, autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a €25.000,00, assinar precatórios-cheques;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

4.3 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas;

4.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

4.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos no âmbito dos Serviços de Coordenação Regional, bem como o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

4.6 — Determinar a comparência dos trabalhadores da Delegação Regional às juntas médicas.

**5 — Notas gerais e finais:**

5.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;

c) A existência de verba disponível;

d) O enquadramento do ato no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Exceção fazem-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Serviços de Coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as do Delegado Regional, do Subdelegado Regional e do Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, em quem pelo presente despacho são subdelegados poderes para tanto;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados pelos subdelegatários desde 19 de novembro de 2012 até 8 de maio de 2014.

**c) Em cada um dos Diretores de Centro dos Centros de Emprego e Formação Profissional, a seguir indicados:**

Mestre Jaime Esteves de Abreu — Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Trás-os-Montes;

Licenciado António Joaquim de Oliveira Pinheiro — Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga;

Licenciada Cristina Fernandes Ribeiro — Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança;

Licenciado José Ricardo da Conceição Faria — Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga;

Licenciado Rui Jorge Gonçalves Valente — Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto;

Licenciado Manuel Trigueiro da Rocha — Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo;

Licenciado António Baptista de Carvalho — Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real;

Competência para, no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercerem os seguintes poderes:

**1 — No âmbito geral:**

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais, com exceção, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Autorizar despesas até ao limite de €25.000,00 com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário, ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

1.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias; endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a €10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.5 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações posteriormente introduzidas;

1.6 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.7 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais do Centro;

1.8 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.9 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

## 2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

## 3 — No âmbito das áreas do emprego, formação, reabilitação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IEFP, I. P. e, em geral, sobre os respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IEFP, I. P.

§ Único. Excluem-se, da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — No âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas, decidir sobre as alterações e revogações de decisões proferidas pelo Delegado Regional;

3.3 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos, e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.4 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego, formação e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Diretor de Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

3.5 — Autorizar a realização de ações de formação profissional, incluindo o reconhecimento, validação e certificação de competências, incluídas no plano anual previamente aprovado, assegurando a sua adequação à qualificação de recursos humanos, à promoção do emprego, à valorização das empresas e ao desenvolvimento socioeconómico regional e local, às condições exigidas pelas diferentes modalidades de formação, bem como aos demais critérios previstos nos documentos normativos de suporte à qualificação realizada no âmbito do IEFP, I. P. e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor.

3.6 — Assinar os termos de responsabilidade das candidaturas a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IEFP, I. P.;

3.7 — Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as ações de formação no quadro das diferentes modalidades de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respetiva emissão;

3.8 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

## 4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para ações de formação profissional, ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, I. P. e, desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração que não envolvam custos para o IEFP, I. P., mediante conhecimento prévio do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação, através do Delegado Regional;

4.2 — Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

## 5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a facultade de subdelegação nos Diretores-Adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

b) O cabimento orçamental;

c) A existência de verba disponível;

d) O enquadramento do ato no plano aprovado;

e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetua-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego e Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e/ou do Diretor-Adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado, devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados pelos subdelegatários que se mostrem conformes a esta subdelegação de competências, desde 19 de novembro de 2012 a 8 de maio de 2014.

5.6 — Ficam igualmente ratificados todos os atos praticados pelo Licenciado Marco António Peres Teixeira da Silva, que se mostrem conformes a esta subdelegação de competências, desde 14 de março de 2013 a 19 de dezembro de 2013.

## d) Em cada um dos Diretores de Centro dos Centros de Emprego, a seguir indicados:

Licenciado Manuel José de Sá Ribeiro Gomes — Centro de Emprego do Alto Minho;

Licenciada Lígia Carla Vilarça das Neves Rocha — Centro de Emprego do Alto Tâmega;

Licenciado Manuel Domingos Areal e Sousa — Centro de Emprego do Baixo Ave;

Licenciado Armando João Ferreira dos Santos — Centro de Emprego do Barcelos;

Licenciada Carla Alexandra Abreu Maia do Vale — Centro de Emprego de Gondomar;

Licenciada Sofia Trindade Fernandes de Lucena — Centro de Emprego de Lamego;

Licenciado Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa — Centro de Emprego da Maia;

Licenciado Paulo Jorge Ferreira Machado — Centro de Emprego de Matosinhos;

Licenciado Carlos Nuno da Silva Boticas — Centro de Emprego do Médio Ave;

Licenciada Maria Cândida Peixoto Gonçalves de Amorim Novais — Centro de Emprego de Penafiel;

Licenciado Álvaro José Gonçalves dos Santos de Matos Amorim — Centro de Emprego da Póvoa do Varzim;

Licenciado Manuel Luís Cruz Henriques — Centro de Emprego de Valongo;

Licenciado João Carlos Ferreira de Mira Paulo — Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia;

Competência para no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercerem os seguintes poderes:

**1 — No âmbito geral:**

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem; assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias e endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a €10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais;

1.6 — Autorizar abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.7 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

**2 — No âmbito dos recursos humanos:**

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

**3 — No âmbito das áreas de emprego, formação, reabilitação e inserção:**

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IEFP, I. P. e, em geral, dos respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IEFP, I. P.;

§ Único. Excluem-se da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — No âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas, decidir sobre as alterações e revogações de decisões proferidas pelo Delegado Regional;

3.3 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.4 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo diretor do Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

3.5 — Autorizar a realização de ações de formação profissional, no âmbito da modalidade de intervenção VIDA ATIVA, incluindo o reconhecimento, validação e certificação de competências, incluídas no plano anual previamente aprovado, através do ajustamento entre os

planos pessoais de emprego e o potencial e necessidades individuais de cada candidato, para a melhoria da sua empregabilidade, potenciando o regresso ao mercado de trabalho de desempregados, através de uma rápida integração em ações de formação de curta duração, que permitam a aquisição de competências relevantes, ou a valorização das competências já detidas, possibilitando, sempre, a continuidade do percurso de qualificação;

3.6 — Assinar os termos de responsabilidade das candidaturas, a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IEFP, I. P.;

3.7 — Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as ações de formação no quadro das diferentes modalidades de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respetiva emissão;

3.8 — Celebrar e rescindir contratos com formandos e formadores, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

**4 — No âmbito das Instalações:**

Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

**5 — Notas gerais e finais:**

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a facultade de subdelegação nos Diretores-Adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) Enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetua-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e/ou do Diretor-Adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado, devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

Nos Centros de Emprego em que não tenha sido designado Diretor-Adjunto, as contas bancárias só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e a do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados pelos subdelegatários que se mostrem conformes a esta subdelegação de competências, desde 19 de novembro de 2012 a 8 de maio de 2014.

17 de junho de 2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

207895763

**Despacho (extrato) n.º 8159/2014**

O Licenciado César Manuel Oliveira Ferreira, Delegado Regional do Norte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), ao abrigo do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela deli-

beração n.º 1242/2013, de 22 de maio, de delegação de competências do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2013, subdelega, sem prejuízo do direito de avocação:

**a) No Subdelegado Regional**, Licenciado João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento, competência para exercer todos os poderes que ao signatário foram delegados, constantes da deliberação de delegação de competências acima referida, com exceção daqueles que não podem ser objeto de subdelegação;

§ Único: A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados pelo subdelegatário que se mostrem conformes a esta subdelegação de competências, desde 9 de novembro de 2012 a 8 de maio de 2014.

**b) Nos Diretores de Serviços**, a seguir indicados:

Licenciado José Miguel Ramos Dinis — Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional;

Mestre Joaquim Manuel Marques Osório — Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo;

Competência para, no âmbito dos respetivos Serviços, exercerem os seguintes poderes:

**1 — No âmbito geral:**

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento do respetivo Serviço, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles ter interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais quando respeitar aos conselhos consultivos regionais e aos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respetivo Serviço.

**2 — No âmbito dos recursos humanos:**

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Serviço e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

**3 — No âmbito específico, no Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional**, José Miguel Ramos Dinis:

3.1 — Assinar os documentos de certificação dos formandos, homologar os certificados de qualificações e assinar os demais certificados, declarações e outros documentos inerentes às atribuições do IEFP, I. P., enquanto entidade certificadora.

**4 — No âmbito específico, no Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo**, Joaquim Manuel Marques Osório:

4.1 — Autorizar despesas até ao limite de €25.000,00, com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único: Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário, ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

4.2 — Abrir e cancelar contas de depósitos à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias, en-

dossar vales de correio, autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a €25.000,00, assinar precatórios-cheques;

§ Único: O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

4.3 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas;

4.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

4.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos no âmbito dos Serviços de Coordenação Regional, bem como o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único: A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

4.6 — Determinar a comparação dos trabalhadores da Delegação Regional às juntas médicas.

**5 — Notas gerais e finais:**

5.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único: Excetuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Serviços de Coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, de entre as do Delegado Regional, do Subdelegado Regional e do Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, em quem pelo presente despacho são subdelegados poderes para tanto;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados pelos subdelegatários desde 19 de novembro de 2012 até 8 de maio de 2014.

**c) Em cada um dos Diretores de Centro dos Centros de Emprego e Formação Profissional, a seguir indicados:**

Mestre Jaime Esteves de Abreu — Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Trás-os-Montes;

Licenciado António Joaquim de Oliveira Pinheiro — Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga;

Licenciada Cristina Fernandes Ribeiro — Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança;

Licenciado José Ricardo da Conceição Faria — Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga;

Licenciado Rui Jorge Gonçalves Valente — Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto;

Licenciado Manuel Trigueiro da Rocha — Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo;

Licenciado António Baptista de Carvalho — Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real;

Competência para, no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercerem os seguintes poderes:

**1 — No âmbito geral:**

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de

soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IIEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais, com exceção, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Autorizar despesas até ao limite de €25.000,00 com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um caráter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário, ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

1.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias; endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a €10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.5 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações posteriormente introduzidas;

1.6 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.7 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais do Centro;

1.8 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.9 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

## 2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

## 3 — No âmbito das áreas do emprego, formação, reabilitação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IIEFP, I. P. e, em geral, sobre os respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IIEFP, I. P.

§ Único. Excluem-se, da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — No âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas, decidir sobre as alterações e revogações de decisões proferidas pelo Delegado Regional;

3.3 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IIEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos, e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.4 — Promover o reembolso dos créditos do IIEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego, formação e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Diretor de Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IIEFP, I. P.

3.5 — Autorizar a realização de ações de formação profissional, incluindo o reconhecimento, validação e certificação de competências, incluídas no plano anual previamente aprovado, assegurando a sua adequação à qualificação de recursos humanos, à promoção do emprego, à valorização das empresas e ao desenvolvimento socioeconómico regional e local, às condições exigidas pelas diferentes modalidades de formação, bem como aos demais critérios previstos nos documentos normativos de suporte à qualificação realizada no âmbito do IIEFP, I. P. e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor.

3.6 — Assinar os termos de responsabilidade das candidaturas a apresentar pelo IIEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IIEFP, I. P.;

3.7 — Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as ações de formação no quadro das diferentes modalidades de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respetiva emissão;

3.8 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

## 4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para ações de formação profissional, ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IIEFP, I. P. e, desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração que não envolvam custos para o IIEFP, I. P., mediante conhecimento prévio do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação, através do Delegado Regional;

4.2 — Representar o IIEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

## 5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação nos Diretores-Adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- O cabimento orçamental;
- A existência de verba disponível;
- O enquadramento do ato no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excluem-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham caráter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego e Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assina-

turas, a do Diretor de Centro e/ou do Diretor-Adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado, devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados pelos subdelegatários que se mostrem conformes a esta subdelegação de competências, desde 19 de novembro de 2012 a 8 de maio de 2014.

5.6 — Ficam igualmente ratificados todos os atos praticados pelo Licenciado Marco António Peres Teixeira da Silva, que se mostrem conformes a esta subdelegação de competências, desde 14 de março de 2013 a 19 de dezembro de 2013.

**d) Em cada um dos Diretores de Centro dos Centros de Emprego, a seguir indicados:**

Licenciado Manuel José de Sá Ribeiro Gomes — Centro de Emprego do Alto Minho;

Licenciada Lígia Carla Vilarça das Neves Rocha — Centro de Emprego do Alto Tâmega;

Licenciado Manuel Domingos Areal e Sousa — Centro de Emprego do Baixo Ave;

Licenciado Armando João Ferreira dos Santos — Centro de Emprego do Barcelos;

Licenciada Carla Alexandra Abreu Maia do Vale — Centro de Emprego de Gondomar;

Licenciada Sofia Trindade Fernandes de Lucena — Centro de Emprego de Lamego;

Licenciado Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa — Centro de Emprego da Maia;

Licenciado Paulo Jorge Ferreira Machado — Centro de Emprego de Matosinhos;

Licenciado Carlos Nuno da Silva Boticas — Centro de Emprego do Médio Ave;

Licenciada Maria Cândida Peixoto Gonçalves de Amorim Novais — Centro de Emprego de Penafiel;

Licenciado Álvaro José Gonçalves dos Santos de Matos Amorim — Centro de Emprego da Póvoa do Varzim;

Licenciado Manuel Luís Cruz Henriques — Centro de Emprego de Valongo;

Licenciado João Carlos Ferreira de Mira Paulo — Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia;

Competência para no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercerem os seguintes poderes:

**1 — No âmbito geral:**

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem; assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias e endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a €10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais;

1.6 — Autorizar abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.7 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

**2 — No âmbito dos recursos humanos:**

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

**3 — No âmbito das áreas de emprego, formação, reabilitação e inserção:**

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IEFP, I. P. e, em geral, dos respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IEFP, I. P.;

§ Único. Excluem-se da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — No âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas, decidir sobre as alterações e revogações de decisões proferidas pelo Delegado Regional;

3.3 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.4 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo diretor do Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

3.5 — Autorizar a realização de ações de formação profissional, no âmbito da modalidade de intervenção VIDA ATIVA, incluindo o reconhecimento, validação e certificação de competências, incluídas no plano anual previamente aprovado, através do ajustamento entre os planos pessoais de emprego e o potencial e necessidades individuais de cada candidato, para a melhoria da sua empregabilidade, potenciando o regresso ao mercado de trabalho de desempregados, através de uma rápida integração em ações de formação de curta duração, que permitam a aquisição de competências relevantes, ou a valorização das competências já detidas, possibilitando, sempre, a continuidade do percurso de qualificação;

3.6 — Assinar os termos de responsabilidade das candidaturas, a apresentar pelo IEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IEFP, I. P.;

3.7 — Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as ações de formação no quadro das diferentes modalidades de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respetiva emissão;

3.8 — Celebrar e rescindir contratos com formandos e formadores, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

**4 — No âmbito das Instalações:**

Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

**5 — Notas gerais e finais:**

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a finalidade de subdelegação nos Diretores-Adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;

- c) A existência de verba disponível;
- d) Enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e/ou do Diretor-Adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado, devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

Nos Centros de Emprego em que não tenha sido designado Diretor-Adjunto, as contas bancárias só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e a do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados pelos subdelegatários que se mostrem conformes a esta subdelegação de competências, desde 19 de novembro de 2012 a 8 de maio de 2014.

17 de junho de 2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

207895699

#### Despacho (extrato) n.º 8160/2014

O Mestre Carlos Jorge Matias Gonçalves Baía, Delegado Regional do Algarve do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), ao abrigo do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela deliberação n.º 1242/2013, de 22 de maio, de delegação de competências do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2013, subdelega, sem prejuízo do direito de avocação:

##### a) Nos Diretores de Serviço, a seguir indicados:

Licenciado António José Rodrigues Santos Travassos — Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional;

Licenciada Paula Cristina dos Reis Clérigo — Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo;

Competência para, no âmbito dos respetivos Serviços, exercerem os seguintes poderes:

##### 1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento do respetivo Serviço, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles ter interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais, quando respeitar aos conselhos consultivos regionais e aos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respetivo Serviço.

##### 2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Serviço e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

**3 — No âmbito específico, no Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, José Rodrigues Santos Travassos:**

3.1 — Assinar os documentos de certificação dos formandos, homologar os certificados de qualificações e assinar os demais certificados, declarações e outros documentos inerentes às atribuições do IEFP, I. P., enquanto entidade certificadora.

**4 — No âmbito específico, na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo, Paula Cristina dos Reis Clérigo.**

4.1 — Autorizar despesas até ao limite de €25.000,00, com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário, ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

4.2 — Abrir e cancelar contas de depósitos à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias, endossar vales de correio, autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a €25.000,00, assinar precatórios-cheques;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

4.3 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas;

4.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

4.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos no âmbito dos Serviços de Coordenação Regional, bem como o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

4.6 — Determinar a comparência dos trabalhadores da Delegação Regional às juntas médicas;

4.7 — Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

##### 5 — Notas gerais e finais:

5.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Serviços de Coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Delegado Regional e da Diretora de Serviços da Di-

reção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo ou, na ausência desta, do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira, em quem pelo presente despacho são subdelegados poderes para tanto;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados pelos subdelegatários desde 19 de novembro de 2012 até 8 de maio de 2014, que se mostrem conformes a esta subdelegação de competências.

**b) Em cada um dos Diretores de Centro de Emprego e Formação Profissional, a seguir indicados:**

Licenciado João Nuno Correia Arroja Neves — Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro;

Licenciada Maria Madalena Botelha Moniz Feu — Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento;

Competência para, no âmbito das respetivas unidades orgânicas locais, exercer os seguintes poderes:

**1 — No âmbito geral:**

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IIEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais, com exceção, neste caso, no que respeita aos conselhos consultivos que funcionam junto dos Centros de Emprego e Formação Profissional;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Autorizar despesas até ao limite de €25.000,00 com aquisição de bens e serviços, com exceção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos escritos;

§ Único. Da competência agora subdelegada carecem sempre de autorização prévia do Conselho Diretivo, e antes de submetidas a parecer prévio dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos da legislação em vigor, todas as despesas no âmbito de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de *outsourcing*, trabalho temporário, ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia.

1.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem, assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias; endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques, autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a €10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.5 — Autorizar o adiantamento para a aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com as alterações posteriormente introduzidas;

1.6 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.7 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais do Centro;

1.8 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.9 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

**2 — No âmbito dos recursos humanos:**

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

**3 — No âmbito das áreas do emprego, formação, reabilitação, certificação e inserção:**

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IIEFP, I. P., e em geral, sobre os respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IIEFP, I. P.

§ Único. Excluem-se, da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — No âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas, decidir sobre as alterações e revogações de decisões proferidas pelo Delegado Regional.

3.3 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IIEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.4 — Promover o reembolso dos créditos do IIEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo necessário à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Diretor de Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IIEFP, I. P.

3.5 — Autorizar a realização de ações de formação profissional, incluindo o reconhecimento, validação e certificação de competências, incluídas no plano anual previamente aprovado, assegurando a sua adequação à qualificação de recursos humanos, à promoção do emprego, à valorização das empresas e ao desenvolvimento socioeconómico regional e local, às condições exigidas pelas diferentes modalidades de formação, bem como aos demais critérios previstos nos documentos normativos de suporte à qualificação realizada no âmbito do IIEFP, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

3.6 — Assinar os termos de responsabilidade das candidaturas a apresentar pelo IIEFP, I. P., no âmbito dos programas operacionais comunitários em vigor, pedidos de reembolsos e saldos e relatórios de execução, e ainda as declarações de despesa e outros relatórios apresentados pelo IIEFP, I. P.;

3.7 — Assinar os documentos de certificação dos formandos que frequentam as ações de formação no quadro das diferentes modalidades de formação, de acordo com os modelos em vigor e observando os requisitos definidos para a respetiva emissão;

3.8 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

**4 — No âmbito das instalações:**

4.1 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para ações de formação profissional, ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IIEFP, I. P., e desde que correspondam ao interesse público, outorgando, para o efeito, os necessários protocolos de colaboração que não envolvam custos para o IIEFP, I. P., mediante conhecimento prévio do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação, através do Delegado Regional;

4.2 — Representar o IIEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

**5 — Notas gerais e finais:**

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a finalidade de subdelegação nos Diretores-Adjuntos da respetiva área de

intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Emprego e Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e/ou do Diretor-Adjunto com competência subdelegada e a outra de quem por estes for designado, devendo ser dado conhecimento prévio ao Delegado Regional;

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito desta subdelegação de competências, no período de 19 de novembro de 2012 e 8 de maio de 2014.

**c) Na Diretora do Centro de Emprego de Loulé, Licenciada Sandra Vidal Azenhas,**

Competência para, no âmbito da respetiva unidade orgânica local, exercer os seguintes poderes:

#### 1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados ao Conselho Diretivo, aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais;

1.2 — Elaborar os contributos para o plano de atividades e orçamento regionais;

1.3 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem; assinar e endossar cheques, assinar ordens de pagamento e transferências bancárias e endossar vales de correio, assinar precatórios-cheques e autorizar a libertação de cauções, de valor igual ou inferior a €10.000,00;

§ Único. O exercício dos poderes acima mencionados fica condicionado ao cumprimento do disposto no ponto 5.4 das notas gerais e finais do presente despacho.

1.4 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de faturas correspondentes aos bens já rececionados;

1.5 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades funcionais;

1.6 — Autorizar abate de bens ou valores imobilizados;

§ Único. A posterior alienação/cedência dos bens abatidos fica sujeita à prévia autorização do Delegado Regional.

1.7 — Autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos e ainda assinar os documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

#### 2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Aprovar o mapa anual de férias do pessoal do correspondente Centro e as respetivas alterações, garantindo nova marcação e salvaguardando o gozo de um período mínimo de 11 dias úteis consecutivos;

2.2 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.3 — Autorizar as deslocações em serviço no País e o abono antecipado de ajudas de custo dos respetivos trabalhadores.

#### 3 — No âmbito das áreas de emprego, reabilitação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito dos programas, medidas e ações nas áreas do emprego, formação e certificação, reabilitação e inserção profissional, empreendedorismo em geral e da promoção de ofícios e de empresas artesanais, nas suas diferentes tipologias e modalidade de intervenção, cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e competências conferidas ao IEFP, I. P. e, em geral, nos respetivos processos, nomeadamente a assinatura dos documentos necessários à requisição e ao cancelamento das garantias efetuadas a favor do IEFP, I. P.

§ Único. Excluem-se da competência referida no ponto anterior, as decisões de aprovação de candidaturas no âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas e objeto de despacho final pelo Delegado Regional, bem como a decisão sobre as reclamações dos despachos do Delegado Regional.

3.2 — No âmbito de programas, ações ou medidas integrados no sistema de gestão de candidaturas, decidir sobre as alterações e revogações de decisões proferidas pelo Delegado Regional.

3.3 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, I. P., no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respetivos pagamentos, bem como todos os atos de natureza financeira inerentes;

3.4 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, I. P., resultantes da concessão de apoios ao emprego e reabilitação, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Delegado Regional, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo Diretor do Centro, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional;

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos judiciais, o processo passa a ser conduzido pela unidade orgânica competente dos Serviços Centrais do IEFP, I. P.

#### 4 — No âmbito das instalações:

Representar o IEFP, I. P., na qualidade de seu legítimo procurador, em reuniões de assembleia de condóminos, para requerer e votar tudo o que for da ordem de trabalhos, conforme disposto no artigo 1431.º do Código Civil.

#### 5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente subdelegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação nos Diretores-Adjuntos da respetiva área de intervenção, cujo exercício fica condicionado ao prévio conhecimento do Delegado Regional, em cada caso concreto;

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer ato no âmbito das competências subdelegadas pressupõem:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do ato no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do Conselho Diretivo e do Delegado Regional.

5.3 — Para determinação dos limites das competências subdelegadas deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses;

§ Único. Excetuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — As contas bancárias abertas pelo Centro de Emprego só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, a do Diretor de Centro e a do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego.

5.5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9 de maio de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados pelos subdelegatários que se mostrem conformes a esta subdelegação de competências, desde 19 de novembro de 2012 a 8 de maio de 2014.

17 de junho de 2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Deliberação (extrato) n.º 1308/2014

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura de 27.05.2014, foi a Exma. Juíza de Direito Dra. Paula Dória de Cardoso Pott, colocada na Vara Mista do Funchal, nomeada em comissão de serviço ordinária de natureza judicial, por um período

de três anos, em regime de exclusividade, Ponto de Contacto Nacional da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, da Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa e da IberRede — Rede Iberoamericana de Cooperação Judicial, desempenhando tais funções no Conselho Superior da Magistratura.

12 de junho de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207886497



## PARTE E

### ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

#### Declaração de retificação n.º 634/2014

##### Retificação do Regulamento Tarifário do setor do gás natural

Para os devidos efeitos declara-se que o Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, que aprova o Regulamento Tarifário do Setor do gás natural, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 74, de 16 de abril, cujo original se encontra arquivado na ERSE, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se retificam.

No n.º 6 do Artigo 66.º, na expressão 4, onde se lê:

$$\tilde{C}E_{RAR,n} = \begin{cases} FCE_{RAR,n} + VCE_{RAR,n}^{IPIB} \times \tilde{I}CE_{RAR,n} + VCE_{RAR,n}^H \times \tilde{I}CE_{RAR,n} + OCE_{RAR,n} - \tilde{S}_{RAR,n} & n = 1 \\ FCE_{RAR,n-1} \times \left( 1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{FCE_{RAR}}}{100} \right) + VCE_{RAR,n-1}^{IPIB} \times \tilde{I}CE_{RAR,n-1} & n = 2, 3 \\ \quad \times \left( 1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{VCE_{RAR}}}{100} \right) & \\ + VCE_{RAR,n-1}^H \times \tilde{I}CE_{RAR,n-1} \times \left( 1 + \frac{Index_{n-1} - X_{VCE_{RAR}}}{100} \right) + OCE_{RAR,n} - \tilde{S}_{RAR,n} & \end{cases} \quad (4)$$

deve ler-se:

$$\tilde{C}E_{RAR,n} = \begin{cases} FCE_{RAR,n} + VCE_{RAR,n}^{IPIB} \times \tilde{I}CE_{RAR,n} + VCE_{RAR,n}^H \times \tilde{I}CE_{RAR,n} + OCE_{RAR,n} - \tilde{S}_{RAR,n} & n = 1 \\ FCE_{RAR,n-1} \times \left( 1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{FCE_{RAR}}}{100} \right) + VCE_{RAR,n-1}^{IPIB} \times \tilde{I}CE_{RAR,n} & n = 2, 3 \\ \quad \times \left( 1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{VCE_{RAR}}}{100} \right) & \\ + VCE_{RAR,n-1}^H \times \tilde{I}CE_{RAR,n} \times \left( 1 + \frac{Index_{n-1} - X_{VCE_{RAR}}}{100} \right) + OCE_{RAR,n} - \tilde{S}_{RAR,n} & \end{cases} \quad (4)$$

No n.º 5 do Artigo 67.º, na expressão 10, onde se lê:

$$\tilde{C}E_{AS,n} = \begin{cases} FCE_{AS,n} + VCE_{AS,n} \times \tilde{I}CE_{AS,n} + OCE_{AS,n} & n = 1 \\ FCE_{AS,n-1} \times \left( 1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{FCE_{AS}}}{100} \right) + VCE_{AS,n-1} \times \tilde{I}CE_{AS,n-1} \times \left( 1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{VCE_{AS}}}{100} \right) + & n = 2, 3 \\ \quad + OCE_{AS,n} & \end{cases} \quad (10)$$

deve ler-se:

$$\tilde{C}E_{AS,n} = \begin{cases} FCE_{AS,n} + VCE_{AS,n} \times \tilde{I}CE_{AS,n} + OCE_{AS,n} & n = 1 \\ FCE_{AS,n-1} \times \left( 1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{FCE_{AS}}}{100} \right) + VCE_{AS,n-1} \times \tilde{I}CE_{AS,n} \times \left( 1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{VCE_{AS}}}{100} \right) + & n = 2, 3 \\ \quad + OCE_{AS,n} & \end{cases} \quad (10)$$

No n.º 2 do Artigo 71.º, no parâmetro da expressão  $r_T$ , onde se lê:

Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, fixada para o período de regulação, em percentagem

deve ler-se:

Taxa de remuneração do ativo fixo afeto a esta atividade, em percentagem

No n.º 7 do Artigo 71.º, na expressão 29, onde se lê:

$$\tilde{C}E_{T,n} = \begin{cases} FCE_{T,n} + VCE_{T,n} \times \tilde{I}CE_{T,n} + OCE_{T,n} - \tilde{S}_{T,n} & n = 1 \\ FCE_{T,n-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{FCE_T}}{100}\right) + VCE_{T,n-1} \times \tilde{I}CE_{T,n-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{VCE_T}}{100}\right) + OCE_{T,n} - \tilde{S}_{T,n} & n = 2, 3 \end{cases} \quad (29)$$

deve ler-se:

$$\tilde{C}E_{T,n} = \begin{cases} FCE_{T,n} + VCE_{T,n} \times \tilde{I}CE_{T,n} + OCE_{T,n} - \tilde{S}_{T,n} & n = 1 \\ FCE_{T,n-1} \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{FCE_T}}{100}\right) + VCE_{T,n-1} \times \tilde{I}CE_{T,n} \times \left(1 + \frac{IPIB_{n-1} - X_{VCE_T}}{100}\right) + OCE_{T,n} - \tilde{S}_{T,n} & n = 2, 3 \end{cases} \quad (29)$$

No n.º 5 do Artigo 76.º, na expressão 55, onde se lê:

$$\tilde{C}E_{D,s}^k = \begin{cases} FCE_{D,s}^k + VCE_{D,s}^k \times \tilde{D}CE_{D,s}^k & n = 1 \\ FCE_{D,s-1}^k \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{FCED}^k}{100}\right) + VCE_{D,s-1}^k \times \tilde{D}CE_{D,s-1}^k \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{VCE_D}^k}{100}\right) & n = 2, 3 \end{cases} \quad (55)$$

deve ler-se:

$$\tilde{C}E_{D,s}^k = \begin{cases} FCE_{D,s}^k + VCE_{D,s}^k \times \tilde{D}CE_{D,s}^k & n = 1 \\ FCE_{D,s-1}^k \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{FCED}^k}{100}\right) + VCE_{D,s-1}^k \times \tilde{D}CE_{D,s}^k \times \left(1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_{VCE_D}^k}{100}\right) & n = 2, 3 \end{cases} \quad (55)$$

No n.º 3 do Artigo 83.º, no parâmetro da expressão  $r_{RE}^{CSNGN}$ , onde se lê:

Taxa de remuneração do stock de gás natural armazenado, fixada para o período de regulação, em percentagem.

deve ler-se:

Taxa de remuneração do stock de gás natural armazenado, em percentagem.

No n.º 5 do Artigo 90.º, na expressão 106, onde se lê:

$$\tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k} = \begin{cases} \tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k} & n = 1 \\ \tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k} \times \left[1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_C^{CUR_k}}{100}\right] & n = 2, 3 \end{cases} \quad (106)$$

deve ler-se:

$$\tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k} = \begin{cases} \tilde{C}E_{C_s}^{CUR_k} & n = 1 \\ \tilde{C}E_{C_{s-1}}^{CUR_k} \times \left[1 + \frac{IPIB_{s-1} - X_C^{CUR_k}}{100}\right] & n = 2, 3 \end{cases} \quad (106)$$

No n.º 6 do Artigo 90.º, no parâmetro da expressão  $r^{CUR_k}$ , onde se lê:

Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfazamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.

deve ler-se:

Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, em percentagem.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

12 de junho de 2014

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

207893738

### Diretiva n.º 10/2014

#### Alteração do Regulamento Tarifário do setor do gás natural

Com vista a assegurar a sustentabilidade do mercado de gás natural e garantir a proteção dos interesses económicos dos consumidores, em particular dos consumidores domésticos, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) passou a reconhecer, desde o ano gás 2010-2011, na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema (UGSII) os desvios resultantes da atividade de compra e venda de gás natural por parte dos Comercializadores de Último Recurso Grossista e Retalhistas.

A metodologia de repercussão desses custos, no que diz respeito a eventos extraordinários, previa a recuperação dos desvios de custos de aquisição de gás natural, em 3 anos. Contudo, essa metodologia apresentou impactes de significativa relevância para os clientes industriais no ano gás 2010-2011.

Em dezembro de 2010, após sugestão do seu Conselho Tarifário, a ERSE procedeu a uma revisão extraordinária do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural. Nesta revisão alterou-se a metodologia de recuperação dos desvios extraordinários de custos de aquisição de gás natural, que passou a contemplar dois períodos, 3 anos para o segmento de consumidores com consumo inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> (UGSII <) e 6 anos para os consumidores com consumo superior a 10 000 m<sup>3</sup> (UGSII >). Os custos enquadrados na parcela de UGSII > deveriam ser repercutidos de forma gradual e progressiva nas tarifas de cada ano, o que ocorreu até o ano gás 2013-2014.

No entanto, o valor atual dos custos por recuperar é ainda bastante elevado, não sendo exequível a sua inclusão nas tarifas do ano gás 2014-2015 nem exetável a sua recuperação integral nas tarifas do próximo ano gás, atentos o princípio da proteção dos clientes face à evolução das tarifas e a preocupação de assegurar o equilíbrio económico e financeiro às atividades reguladas em condições de gestão eficiente. Desta forma, a ERSE procede nesta revisão regulamentar à alteração da metodologia de recuperação desses custos de modo a assegurar a estabilidade tarifária no Setor do Gás Natural.

Paralelamente e na sequência da extinção das Tarifas de Venda a Clientes Finais, extinguiu-se a atividade de comercialização de gás natural a grandes clientes do Comercializador de Último Recurso Grossista. Contudo, persistem no sistema de gás natural alguns custos, nomeadamente, com o Gestor Logístico das Unidades Autónomas de Gás (UAG), que deverão ser recuperados pelas tarifas existentes. Assim, procede-se à alteração do Regulamento Tarifário por forma a enquadrar a recuperação dos custos incorridos pelo Comercializador de Último Recurso Grossista com a Gestão Logística das UAG, através da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema.

Considerando o exposto, a ERSE elaborou uma proposta de revisão do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural.

A revisão regulamentar cumpriu as diversas fases do procedimento de consulta estabelecido no artigo 10.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, tendo a proposta sido acompanhada do respetivo documento justificativo.

Tendo em conta o parecer do Conselho Tarifário, a ERSE procede, pela presente deliberação, à revisão dos artigos 70.º, 85.º e 134.º do Regulamento Tarifário do setor do gás natural.

O documento justificativo que acompanhou a proposta de alteração do regulamento, assim como o documento de resposta da ERSE ao parecer do Conselho Tarifário, que se publicitam na página da ERSE na internet, ficam a fazer parte integrante de fundamentação da presente deliberação.

Nestes termos:

O Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 9.º e 10.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, delibera:

1º Alterar os artigos 70.º, 85.º e 134.º do Regulamento Tarifário do setor do gás natural que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 70.º

(...)

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - .....
- 5 - .....
- 6 - .....
- 7 - .....
- 8 - .....
- 9 - .....
- 10 - .....

11 - Os proventos permitidos da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, previstos para o ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT} = \tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORT} + \tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORT} \tag{24}$$

$$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORT} = \sum_j C_{CUR,j,t}^{Sust^{UGS2<}} + C_{GN,CURG,t}^{Sust^{UGS2<}} + CM_{UGS2<,t}^{ORT} + \tilde{C}_{CURG_{CVTP},t}^{UGS2<} \tag{25}$$

$$\tilde{R}_{UGS2>,t}^{ORT} = \sum_j C_{CUR,j,t}^{Sust^{UGS2>}} + C_{GN,CURG,t}^{Sust^{UGS2>}} + \tilde{C}_{CURG_{CVTP},t}^{UGS2>} \tag{26}$$

em que:

$\tilde{R}_{UGS2,t}^{ORT}$  Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, dos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema aos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000m<sup>3</sup> (n), previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{UGS2<,t}^{ORT}$  Proveitos a recuperar da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, dos ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista e comercializador de último recurso, por aplicação dos preços de energia da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema aos clientes com consumo anual superior a 10 000m<sup>3</sup> (n), previstos para o ano gás t

$C_{CUR,j,t}^{UGS2<}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$C_{GN,CURG,t}^{UGS2<}$  Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

- $CMC_{UGS2<,t}^{ORT}$  Custos com a plataforma de mudança de comercializador, a repercutir na parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t
- $\tilde{C}_{CUR_{GCVTP,t}}^{UGS2<}$  Custos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de último recurso grossista, associados à gestão logística das UAG, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t
- $C_{CUR_{j,t}}^{Sust_{UGS2>}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso j, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t
- $C_{GN,CUR_{G,t}}^{Sust_{UGS2>}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da atividade de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t
- $\tilde{C}_{CUR_{GCVTP,t}}^{UGS2>}$  Custos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de último recurso grossista, associados à gestão logística das UAG, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos no ano gás t
- j Comercializador de último recurso grossista ou comercializador de último recurso retalhista k.

Artigo 85.º

(...)

1 - .....

2 - Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano s, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CVTP,s}^{CUR_G} = \tilde{C}_{CUR_{GN,s}}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CUR_{GUTRAR,s}}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CUR_{GUAS,s}}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CUR_{GURT,s}}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CUR_{GCE,s}}^{CSNGN} + \tilde{C}_{CUR_{GRE,s}}^{CSNGN} + \quad (87)$$

$$\tilde{C}_{GN,s}^{CUR_G} + \tilde{C}_{CUR_{GCVTP,s}}^{UGS2<} + \tilde{C}_{CUR_{GCVTP,s}}^{UGS2>} - \Delta \tilde{R}_{CVTP,s-1}^{CUR_G} - \Delta \tilde{R}_{CVTP,s-2}^{CUR_G}$$

em que:

- $\tilde{R}_{CVTP,s}^{CUR_G}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano
- $\tilde{C}_{CUR_{GN,s}}^{CSNGN}$  Custos com a aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o nº 2 - do Artigo 78.º, expressão ( 60 ), previstos para o ano s
- $\tilde{C}_{CUR_{GUTRAR,s}}^{CSNGN}$  Custos com a utilização do Terminal de GNL, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o nº 2 - do Artigo 79.º, expressão ( 64 ), previstos para o ano s

- $\tilde{C}_{CURGUAS,s}^{CSNGN}$  Custos com a utilização do Armazenamento Subterrâneo de gás natural, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 - do Artigo 80.º, expressão ( 70 ), previstos para o ano s
- $\tilde{C}_{CURGURT,s}^{CSNGN}$  Custos com a utilização da rede de Transporte, do comercializador de SNGN a imputar ao comercializador de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 2 - do Artigo 81.º, expressão ( 75 ), previstos para o ano s
- $\tilde{C}_{CURGCE,s}^{CSNGN}$  Custos de exploração imputados pelo comercializador de SNGN ao comercializador de último recurso grossista, aceites pela ERSE, calculados de acordo com n.º 1 - do Artigo 82.º, expressão ( 78 ), previstos para o ano s
- $\tilde{C}_{CURGRE,s}^{CSNGN}$  Custos de imobilização das reservas estratégicas de gás natural do comercializador de SNGN a imputar ao comercializado de último recurso grossista, calculados de acordo com o n.º 1 - do Artigo 83.º, expressão ( 81 ), previstos para o ano s
- $\tilde{C}_{IGN,s}^{CURG}$  Custos eficientes de funcionamento afetos a esta atividade, aceites pela ERSE, previstos para o ano s
- $\tilde{C}_{CURGCVTP,s}^{UGS2<}$  Custos associados à gestão logística das UAG, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos para o ano s
- $\tilde{C}_{CURGCVTP,s}^{UGS2>}$  Custos associados à gestão logística das UAG, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos para o ano s
- $\Delta\tilde{R}_{CVTP,s-1}^{CURG}$  Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, no ano s-1 a incorporar no ano s
- $\Delta R_{CVTP,s-2}^{CURG}$  Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, tendo em conta os valores ocorridos no ano s-2.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

3 - .....

4 - Os proveitos a recuperar pela função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso por aplicação da tarifa de energia, previstos no ano gás t, são dados pela expressão:

$$\tilde{R}_{CVTP,t}^{CURG} = \tilde{R}_{CVTP,t}^{CURG} + C_{GNTP,CURG,t}^{SustUGS2<} + C_{GNTP,CURG,t}^{SustUGS2>} + \tilde{C}_{GNTP,CURG,t-2}^{Dif} + J_{GNTP,CURG,t}^{Dif} \quad (88)$$

$$- \tilde{C}_{CURGCVTP,t}^{UGS2<} - \tilde{C}_{CURGCVTP,t}^{UGS2>}$$

em que:

- $\tilde{R}_{CVTP,t}^{CURG}$  Proveitos a recuperar da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t a recuperar pela aplicação da tarifa de energia
- $\tilde{R}_{CVTP,t}^{CURG}$  Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t

$C_{GNTP,CUR,G,t}^{Sust^{UGS2<}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$C_{GNTP,CUR,G,t}^{Sust^{UGS2>}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano gás t

$\tilde{C}_{GNTP,CUR,G,t}^{Dif}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$J_{GNTP,CUR,G,t}^{Dif}$  Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes.

$\tilde{C}_{CUR_{GCVTP,t}^{UGS2<}}$  Custos associados à gestão logística das UAG, da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos para o ano gás t

$\tilde{C}_{CUR_{GCVTP,t}^{UGS2>}}$  Custos associados à gestão logística das UAG, da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, previstos para o ano gás t

5 - Os proventos a recuperar referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, para clientes com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup> (n), referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema, no ano gás t, podem ser repercutidos ao longo dos anos gás seguintes, acrescidos de juros, com início no ano gás 2014-2015, em metodologia a definir em regulamentação complementar a emitir pela ERSE.

6 - O ajustamento ( $\Delta \tilde{R}_{CVTP,s-1}^{CUR_G}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta \tilde{R}_{CVTP,s-1}^{CUR_G} = \left[ \tilde{R}_{CVTP,s-1}^{CUR_G} \left( C_{GNTP,CUR,G,s-1}^{Sust^{UGS2<}} + C_{GNTP,CUR,G,s-1}^{Sust^{UGS2>}} + \tilde{C}_{GNTP,CUR,G,s-1}^{Dif} + J_{GNTP,CUR,G,s-1}^{Dif} - \tilde{C}_{CUR_{GCVTP,s-1}^{UGS2<}} - \tilde{C}_{CUR_{GCVTP,s-1}^{UGS2>}} \right) - \tilde{R}_{CVTP,s-1}^{CUR_G} \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \tag{89}$$

em que:

$\tilde{R}_{CVTP,s-1}^{CUR_G}$	Proveitos previstos obter na função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano s-1
$C_{GNTP,CUR_G,s-1}^{SustUGS2<}$	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano-s-1
$C_{GNTP,CUR_G,s-1}^{SustUGS2>}$	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-1
$\tilde{C}_{GNTP,CUR_G,s-1}^{Dif}$	Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-1 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes
$\tilde{J}_{GNTP,CUR_G,s-1}^{Dif}$	Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-1 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes
$\tilde{C}_{CUR_{GCVTP,s-1}}^{UGS2<}$	Custos associados à gestão logística das UAG, da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, estimados para o ano gás s-1
$\tilde{C}_{CUR_{GCVTP,s-1}}^{UGS2>}$	Custos associados à gestão logística das UAG, da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, estimados para o ano gás s-1
$\tilde{R}_{CVTP,s-1}^{CUR_G}$	Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, estimados para o ano s-1
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1
$\delta_{s-1}$	Spread no ano ts-1, em pontos percentuais.

8 - O ajustamento ( $\Delta R_{CVTP,s-2}^{CUR_G}$ ) é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{CVTP,s-2}^{CUR_G} = \left\{ \left[ R_{CVTP,s-2}^{CUR_G} \left( \begin{array}{l} C_{GNTP,CUR_G,s-2}^{Sust^{UGS2<}} + C_{GNTP,CUR_G,s-2}^{Sust^{UGS2>}} + \tilde{C}_{GNTP,CUR_G,s-2}^{Dif} \\ + \tilde{J}_{GNTP,CUR_G,s-2}^{Dif} - C_{GNTP,CUR_G,s-2}^{UGS2<} - C_{GNTP,CUR_G,s-2}^{UGS2>} - R_{CVTP,s-2}^{CUR_G} \end{array} \right) \right] \times \left( 1 + \frac{i_{s-2}^E + \delta_{s-2}}{100} \right) - \Delta R_{CVTP,prov}^{CUR_G} \right\} \times \left( 1 + \frac{i_{s-1}^E + \delta_{s-1}}{100} \right) \quad (90)$$

em que:

$R_{CVTP,s-2}^{CUR_G}$  Proveitos faturados na função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, com a aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano s-2

$C_{GNTP,CUR_G,s-2}^{Sust^{UGS2<}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2

$C_{GNTP,CUR_G,s-2}^{Sust^{UGS2>}}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, do comercializador de último recurso grossista, referentes a anos anteriores, definidos para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, no ano s-2

$\tilde{C}_{GNTP,CUR_G,s-2}^{Dif}$  Ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-2 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$\tilde{J}_{GNTP,CUR_G,s-2}^{Dif}$  Juros referentes aos ajustamentos positivos ou negativos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, referentes a anos anteriores, definidos no ano s-2 para efeitos da sustentabilidade dos mercados, a recuperar nos anos seguintes

$C_{GNTP,CUR_G,s-2}^{UGS2<}$  Custos associados à gestão logística das UAG, da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, ocorridos no ano gás s-2

$C_{GNTP,CUR_G,s-2}^{UGS2>}$  Custos associados à gestão logística das UAG, da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, a repercutir de forma proporcional ao consumo, na parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do operador da rede de transporte, ocorridos no ano gás s-2

$R_{CVTP,s-2}^{CURG}$	Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN, para fornecimento aos comercializadores de último recurso, ocorridos no ano gás s-2
$\Delta R_{CVTP,prov}^{CURG}$	Valor do ajustamento dos proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN,, calculados para o ano gás s-2 como sendo o valor $(\Delta \bar{R}_{CVTP,s-1}^{CURG})$
$i_{s-2}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários do ano s-2
$\delta_{s-2}$	<i>Spread</i> no ano s-2, em pontos percentuais
$i_{s-1}^E$	Taxa de juro EURIBOR a doze meses, média, determinada com base nos valores diários verificados no ano s-1
$\delta_{s-1}$	<i>Spread</i> no ano s-1, em pontos percentuais.

## Artigo 134.º

(...)

1 - O comercializador de último recurso grossista deve apresentar, a informação discriminada, em base semestral, por forma a evidenciar as seguintes rubricas:

- Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da função de Compra e Venda de gás natural resultantes da aquisição de gás natural, diretamente ou através de leilões, no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, do comercializador de SNGN para fornecimento aos comercializadores de último recurso.
- Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da função de Compra e Venda de gás natural em mercados organizados ou através de contratos bilaterais para fornecimento aos comercializadores de último recurso.
- Vendas de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas, por comercializador.
- Vendas de gás natural ao comercializador único recurso grossista para fornecimento a grandes clientes.
- Custos associados à gestão logística das UAG.

2º Publicitar na página da ERSE na Internet o documento justificativo que acompanha a proposta de revisão do Regulamento Tarifário, parecer do Conselho Tarifário, bem como o documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo.

3º Proceder à publicação da presente deliberação no Diário da República, II Série.

4º As alterações ao Regulamento Tarifário introduzidas pela presente deliberação produzem efeitos a partir do momento da sua aprovação, independentemente da data da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

12 de junho de 2014

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos

**Diretiva n.º 11/2014**

## Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano gás 2014-2015

Nos termos dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 84/2013, de 25 de junho, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, no quadro do Regulamento Tarifário aplicável.

O Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, determina que os métodos e os parâmetros para o cálculo das tarifas sejam desenvolvidos de forma transparente, garantindo o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público, a qualidade do fornecimento de gás natural, a inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária.

Tendo em consideração os referidos pressupostos, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas para vigorarem em 2014-2015, nos termos previstos nos artigos 117.º e 141.º do Regulamento Tarifário.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário e demais legislação aplicável, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário (CT), para emissão de parecer, e à Autoridade da Concorrência e das empresas reguladas, para comentários, a “Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2014-2015”, a qual integra os seguintes anexos: (i) “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2014-2015 das empresas reguladas do setor do gás natural”, (ii) “Caracterização da procura de gás natural para o ano gás 2014-2015”, (iii) “Estrutura tarifária no ano gás 2014-2015 e (iv) “Análise dos investimentos do setor do gás natural”.

O parecer do Conselho Tarifário, a justificação das opções tomadas em face do parecer do CT, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2014-2015, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE.

No documento “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2014-2015 das empresas reguladas do setor de gás natural” apresentam-se os cálculos dos proveitos permitidos para o ano gás 2014-2015, com base em previsões para a evolução da atividade e a aplicação das metodologias e metas regulatórias estabelecidas, e no cálculo dos ajustamentos entre os proveitos permitidos para os anos anteriores, calculados com dados reais, e os que realmente ocorreram. No que diz respeito às previsões, estas têm subjacentes projeções à data para a evolução do contexto económico e financeiro das atividades reguladas para 2014-2015, bem como a análise das previsões das empresas reguladas no quadro das metas económicas e dos parâmetros definidos para o atual período regulatório, os quais foram aprovados pela Diretiva n.º 10/2013, de 26 de junho, publicada na 2.ª série do Diário da República.

No documento “Caracterização da procura de gás natural no ano gás 2014-2015” apresentam-se as quantidades de procura que condicionam o cálculo das diversas tarifas, descrevendo-se e justificando-se os pressupostos adotados designadamente os relativos à definição do balanço de energia no Sistema Nacional de Gás Natural.

No documento “Estrutura tarifária do Setor de Gás Natural para 2014-2015” apresenta-se a estrutura tarifária das diversas tarifas definindo-se a relação entre os diversos preços que as compõem maximizando-se a sua aderência à estrutura dos custos marginais e incrementais de modo a fomentar-se uma utilização eficiente das redes e da energia. Caracterizam-se também as variáveis de faturação aplicáveis e justificam-se as variações a aplicar a cada um dos preços das tarifas.

O documento relativo à “Análise dos investimentos do setor do gás natural” resume a análise dos investimentos apresentados à ERSE pelos operadores das infraestruturas, no âmbito da determinação das tarifas e preços a aplicar no ano gás 2014-2015. A análise é precedida de uma caracterização dos projetos de investimento, tendo como finalidade identificar e fundamentar as razões que determinaram a sua necessidade. São também apresentados os resultados de uma análise comparativa face aos valores considerados no ano passado, e submetidos pelos operadores no final de 2012, para a determinação das tarifas e preços aplicados no ano gás 2013-2014.

A presente Diretiva aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e às grandes infraestruturas de alta pressão (terminal e armazenamento subterrâneo) e os preços das atividades reguladas.

Com impacto no cálculo dos proveitos permitidos e na decisão de aprovação de tarifas de gás natural para o ano gás 2014-2015, destacam-se os seguintes diplomas legais:

- Portaria n.º 201/2013, de 6 de junho - procede ao primeiro aditamento à Portaria n.º 137/2011, de 5 de abril, que aprova o Regulamento do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
- Diretiva n.º 12/2013, de 12 de julho - aprova os Perfis de consumo de gás natural e consumos médios diários aprovados pela ERSE para vigorarem no ano gás 2013-2014;
- Despacho n.º 4321-B/2014 de 24 de março, do Gabinete do Secretário de Estado da Energia – determina o limite máximo de 1,0% da variação da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso do ano gás 2013 -2014 para o ano gás 2014 -2015, para efeitos de aplicação nas tarifas de gás natural do ano gás 2014 -2015, prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro.

A presente decisão de aprovação de tarifas e preços é feita num contexto de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais. O processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais iniciou-se, no setor do gás natural, com a extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho. Assim, desde julho de 2010 são aplicadas tarifas transitórias aos clientes dos comercializadores de último recurso com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>. O Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, estendeu o processo de extinção das tarifas reguladas aos clientes de baixa pressão com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>. Nos termos do referido Decreto-Lei, estas tarifas reguladas de Venda a Clientes Finais foram extintas: (i) a partir de 1 de julho de 2012, para os clientes com consumos anuais superiores a 500 m<sup>3</sup>; (ii) a partir de 1 de janeiro de 2013, para os clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m<sup>3</sup>.

Nos termos da legislação referida, o período transitório termina: (i) a 31 de dezembro de 2014, para os clientes com consumos anuais superiores a 500 m<sup>3</sup> e inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> e (ii) a 31 de dezembro de 2015 para os clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m<sup>3</sup>.

De acordo com o definido no Decreto-lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro e na Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, a 30 de junho de 2014 termina o prazo de aplicação das tarifas transitórias para fornecimentos de gás natural a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, aguardando-se, contudo, a aprovação pelo Governo da prorrogação do prazo de aplicação de tarifas transitórias a este segmento de clientes.

No que respeita à decisão de aprovação de tarifas, salientam-se os seguintes aspetos:

- A variação das tarifas transitórias para consumidores finais com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, em julho de 2014, relativamente ao trimestre anterior é de 2,4%.
- As tarifas sociais de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso, que vigoram entre 1 de julho de 2014 e 30 de junho de 2015, observam uma variação de 1,0%.
- A variação das tarifas de acesso às redes para o período que decorre entre 1 de julho de 2014 e 30 de junho de 2015, relativamente ao período homólogo de 2013-2014, é de 26,3% para clientes em Alta Pressão, 5,9%, para clientes em Média e Baixa Pressão com consumos anuais superiores a 10 000m<sup>3</sup> e 5,7% para clientes em Baixa Pressão com consumos anuais inferiores a 10 000m<sup>3</sup>.

As principais rúbricas de custos recuperadas pelas tarifas de gás natural dizem respeito aos custos com o aprovisionamento do gás natural e aos acessos às infraestruturas reguladas. Os custos de aprovisionamento do gás natural estão correlacionados com os preços do petróleo. Após uma descida do preço do petróleo até abril de 2013, o preço voltou a apresentar um crescimento moderado estabilizando, no entanto, em torno dos 110 USD/bbl, valor que se reflete na evolução prospetivada para o preço do gás natural.

Durante o ano gás 2013-2014 observou-se um desencontro entre o grau de utilização das infraestruturas de alta pressão e de distribuição de gás natural e a entrada em exploração dos investimentos nestas infraestruturas o que contribuiu fortemente para o incremento do peso dos custos com os acessos às infraestruturas nas tarifas. No entanto, a variação tarifária prevista para o ano gás 2014-2015 foi minorada pela aplicação de metas regulatórias como vista à diminuição nos custos reconhecidos aos operadores das infraestruturas de gás natural. A aplicação cumulativa destas metas regulatórias introduz incentivos à eficiência nos custos reconhecidos aos operadores das infraestruturas de gás natural gerando reduções tarifárias em benefício dos consumidores.

A decisão de aprovação das tarifas para vigorar em 2014-2015, teve em consideração, para além do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, o disposto no Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 139-E/2013, de 16 de abril, o Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro, a Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, o Despacho n.º 4321-B/2014 de 24 de março, a Diretiva 10/2013, de 26 de junho, a Diretiva 3/2014, de 10 de janeiro e a Diretiva 4/2014, de 10 de janeiro.

Aprovam-se também as tarifas transitórias de gás natural, enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 77/2011, de 20 de junho, do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, do Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro e da Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, as quais podem ser revistas com uma periodicidade trimestral.

A presente Diretiva está estruturada em oito capítulos, onde se apresentam os pressupostos e as justificações da ERSE conducentes à fixação das tarifas para o ano gás 2014-2015.

Nos termos do artigo 141.º do Regulamento Tarifário, a proposta de tarifas foi enviada à Autoridade da Concorrência e empresas reguladas, para comentários, ao Conselho Tarifário da ERSE, para efeitos do parecer previsto no artigo 48.º dos Estatutos da ERSE.

O Conselho Tarifário emitiu o seu parecer, que foi genericamente favorável à proposta da ERSE, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração na presente Diretiva. A ERSE disponibiliza na sua página na Internet o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao teor do parecer, bem como o documento justificativo que fundamenta a proposta das tarifas ora aprovadas.

Integram o documento justificativo das Tarifas e Preços de Gás Natural no ano gás 2014-2015 diversos anexos, supra identificados, que acompanharam a proposta de tarifas e preços, os quais fazem também parte integrante da fundamentação da presente Diretiva.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 58.º e 63.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, das disposições conjugadas do artigo 141.º e do artigo 161.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural e do n.º 1 e 2 do artigo 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, para vigorar no ano gás 2014-2015, deliberou aprovar as tarifas e preços de gás natural, nos termos do anexo à presente deliberação que dela faz parte integrando, aprovando:

1. As tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural:
  - a. Tarifas de acesso às redes;
  - b. Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;
  - c. Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;
  - d. Tarifas por atividade do transporte e distribuição de gás natural;
  - e. Períodos horários;
  - f. Ajustamentos para perdas.
2. As tarifas sociais:
  - a. Tarifa social de acesso às redes;
  - b. Tarifa social de venda a clientes finais.
3. As tarifas transitórias de venda a clientes finais que incluem as seguintes tarifas:
  - a. Tarifas transitórias de venda a clientes finais;
  - b. Tarifas transitórias da atividade de comercialização de último recurso.
4. Custo máximo para transporte de GNL por camião cisterna.
5. Estrutura das taxas de ocupação do subsolo.

6. Os parâmetros para a definição das tarifas.
7. Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas.
8. Os preços de serviços regulados do gás natural.
9. Determinar a publicitação, na página da ERSE na Internet, do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, assim como do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo e dos demais documentos que fundamentam as tarifas, os quais ficam a fazer parte integrante da fundamentação da presente Diretiva.
10. Proceder à publicação da presente deliberação no Diário da República, II Série.
11. Os valores das tarifas e dos preços aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de julho de 2014 em Portugal continental.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

12 de junho de 2014

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

## ANEXO

## I TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES E DE UTILIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2014-2015” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, e dos artigos 14.º, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º e 117.º, 141.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de acesso às redes e de utilização das infraestruturas de gás natural.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelo operador da rede de transporte às entregas aos operadores das redes de distribuição, produtores de eletricidade em regime ordinário e aos clientes finais diretamente ligados à rede de transporte são apresentadas em I.1.1.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar pelos operadores das redes de distribuição aos clientes ligados em média pressão e em baixa pressão são apresentadas em I.1.2.

As tarifas de Acesso às Redes de gás natural a aplicar às instalações abastecidas por Unidades Autónomas de Gestão (UAG) propriedade dos clientes são apresentadas em I.1.3.

A tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna, bem como o preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, são apresentados em I.2.

A tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é apresentada em I.3.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são apresentadas em I.4.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas em I.4.2.

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no Artigo 54.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em I.5.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações são apresentados em I.6.

## I.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte e pelos operadores das redes de distribuição são as seguintes:

## I.1.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural às entregas aos operadores das redes de distribuição e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD			
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,001060	0,027330	0,00089851

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP			
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,001068	0,027330	0,00089851
Curtas utilizações	0,003364	0,008199	0,00026955

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,001068	0,027330	0,054659	0,00089851	0,00179702

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,001068	0,027330	0,027330	0,00089851	0,00089851

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO			
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada	Capacidade Utilizada
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000238	0,027330	0,00089851
Curtas Utilizações	0,002534	0,008199	0,00026955

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Energia	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
Flexível	0,000238	0,027330	0,054659	0,00089851	0,00179702

## TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELECTRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO (opção flexível anual)

Opção tarifária	Energia	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês		
Flexível	0,000238	0,027330	0,027330	0,00089851	0,00089851

## I.1.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR PELOS OPERADORES DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

## TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO

Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio			
			(€/mês)	(€/kWh)			
Longas Utilizações		454,78	0,003159	0,002348	0,061509	14,9517	0,00202221
Curtas Utilizações		454,78	0,009605	0,002348	0,012302	14,9517	0,00040444
Mensal	10 000 - 100 000	460,51	0,013001	0,012190		15,1399	
	≥ 100.001	662,54	0,007701	0,006891		21,7823	

## TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Termo tarifário fixo	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês		(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês		(€/kWh/dia)/mês	(€/dia)
Flexível	454,78	0,003159	0,002348	0,061509	0,123018	14,9517	0,00202221	0,00404441

## TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Termo tarifário fixo	Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês		(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês		(€/kWh/dia)/mês	(€/dia)
Flexível	454,78	0,003159	0,002348	0,061509	0,061509	14,9517	0,00202221	0,00202221

## TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP &gt; 10.000 m3 POR ANO

Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada	Termo tarifário fixo	Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio			
			(€/mês)	(€/kWh)			
Longas Utilizações		151,11	0,012570	0,002469	0,065210	4,9678	0,00214388
Curtas Utilizações		151,11	0,021682	0,002469	0,013042	4,9678	0,00042878
Mensal	10 000 - 100 000	231,27	0,023004	0,012903		7,6035	
	≥ 100.001	520,71	0,016784	0,006683		17,1191	

## TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP &gt; 10.000 m3 POR ANO (opção flexível mensal)

Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)	Termo tarifário fixo	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio	(€/kWh/dia)/mês	(€/kWh/dia)/mês		(€/kWh/dia)/dia	(€/kWh/dia)/dia
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/kWh)	(€/kWh/dia)/mês		(€/kWh/dia)/mês	(€/dia)
Flexível	151,11	0,012570	0,002469	0,065210	0,130419	4,9678	0,00214388	0,00428775

**TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m<sup>3</sup> POR ANO (opção flexível anual)**

Opção tarifária	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Base Anual (€/kWh/dia)/dia)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (€/kWh/dia)/dia)
		Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)					
<b>Flexível</b>	151,11	0,012570	0,002469	0,065210	0,065210	4,9678	0,00214388	0,00214388

**TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m<sup>3</sup> POR ANO**

Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia (€/kWh)	Termo tarifário fixo (€/dia)
Escalão 2	221 - 500	0,94	0,040706	0,0311
Escalão 3	501 - 1 000	2,45	0,036324	0,0805
Escalão 4	1 001 - 10 000	2,77	0,035126	0,0910

Ao abrigo do Artigo 23.º do Regulamento Tarifário, as entregas em Baixa Pressão superiores ou iguais a 11,9 GWh (cerca de 1 milhão de m<sup>3</sup>) podem optar pelas tarifas de acesso de Média Pressão. As entregas em Média Pressão superiores ou iguais a 595 GWh (cerca de 50 milhões de m<sup>3</sup>) podem optar pelas tarifas de acesso de Alta Pressão.

## I.1.3 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR ÀS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS POR UAG (PROPRIEDADE DE CLIENTES)

O preço da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade do cliente é o seguinte:

Instalações abastecidas por UAGs (propriedade do cliente)	PREÇOS
<b>Tarifa de Acesso às Redes</b>	<b>0,00325446</b>
Componente de Uso da Rede de Transporte (EUR/kWh)	0,00220861
Componente de Uso Global do Sistema (EUR/kWh)	0,00104585

## I.2 TARIFA DE USO DO TERMINAL DE RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL (UTRAR) a aplicar pelo operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL às entregas à rede nacional de transporte de gás natural e às entregas a camiões cisterna são apresentados em I.2.1, I.2.2 e I.2.3:

## I.2.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

SERVIÇO DE RECEÇÃO	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00024910

## I.2.2 PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL

O preço de capacidade de armazenamento contratada do serviço de armazenamento de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Capacidade de armazenamento contratada	
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
Capacidade de armazenamento contratada - Produto anual	0,000930	0,00003058
Capacidade de armazenamento contratada - Produto trimestral	0,000930	0,00003058
Capacidade de armazenamento contratada - Produto mensal	0,000930	0,00003058
Capacidade de armazenamento contratada - Produto diário		0,00003058

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,00
Produto diário	1,00

## I.2.3 PREÇOS DA PARCELA DE REGASEIFICAÇÃO DE GNL E CARREGAMENTO DE CAMIÕES CISTERNA

O preço do serviço de regaseificação de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO REGASEIFICAÇÃO entregas às RNTGN	Capacidade de regaseificação contratada		Energia
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/kWh
Capacidade de regaseificação contratada - Produto anual	0,010310	0,00033896	
Capacidade de regaseificação contratada - Produto trimestral	0,013403	0,00044065	
Capacidade de regaseificação contratada - Produto mensal	0,015465	0,00050845	
Capacidade de regaseificação contratada - Produto diário		0,00067793	
Energia			0,00017279

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	Multiplicadores
Produto trimestral	1,30
Produto mensal	1,50
Produto diário	2,00

O preço do serviço de carregamento de camiões cisterna aplicável às entregas aos camiões cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CAMIÕES CISTERNA	Termo fixo carregamento camiões
	€/camião
Termo fixo de carregamento dos camiões cisterna (EUR/camião)	152,92

## I.2.4 PREÇO DAS TROCAS REGULADAS DE GNL

O valor previsional do preço das trocas reguladas de GNL resultante do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de Gás Natural Liquefeito, previsto no Despacho n.º 10422/2010 e com as posteriores alterações da fórmula de cálculo do preço de trocas reguladas de GNL (PRGNL) definidas na Diretiva n.º 11/2013, de 26 de junho, a vigorar durante o ano gás 2014-2015, é o apresentado no quadro seguinte:

<b>Preço das trocas reguladas de GNL para o ano gás 2014-2015</b>	<b>Energia (€/kWh)</b>
Energia entregue	0,00088041

## I.3 TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

O preço da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelos operadores de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo é o seguinte:

<b>TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO</b>	<b>Energia</b>	<b>Capacidade de armazenamento contratada</b>
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/mês
Energia injetada	0,00020619	
Energia extraída	0,00020619	
Capacidade de armazenamento contratada - Produto anual		0,000875
Capacidade de armazenamento contratada - Produto trimestral ((EUR/kWh/dia)mês)		0,000875
Capacidade de armazenamento contratada - Produto mensal ((EUR/kWh/dia)mês)		0,000919

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

<b>CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO CONTRATADA</b>	<b>Multiplicadores</b>
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05

## I.4 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DAS REDES

## I.4.1 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural nos vários pontos de entrada e saída da rede de transporte são as seguintes:

## I.4.1.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

<b>TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I</b>	<b>PREÇOS</b>
Energia (EUR/kWh)	0,00021596

O preço de energia da parcela II> da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (Artigo 111º).

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	0,00082989
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,845
Preço aplicável aos ORD ( $\alpha * TW_{UGS2>}$ )	0,00070165

O preço de energia da parcela II< da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, é apresentado no quadro seguinte. O segundo preço apresentado no quadro representa o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável prevista no Regulamento Tarifário (Artigo 111º).

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	0,00077969
$\alpha$ - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,845
Preço aplicável aos ORD ( $(1-\alpha) * TW_{UGS2<}$ )	0,00012048

Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
<b>Entregas a produtores de electricidade em regime ordinário</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00021596
<b>Entregas a clientes em Alta Pressão</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00104585
<b>Entregas aos operadores de redes de distribuição</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00103809

#### 1.4.1.2 TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados no quadro seguinte.

USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de entrada)	Capacidade contratada	
	EUR/(kWh/dia)/mês	EUR/(kWh/dia)/dia
<b>Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)</b>		
Capacidade contratada - Produto anual	0,015048	0,00049471
Capacidade contratada - Produto trimestral	0,019562	0,00064313
Capacidade contratada - Produto mensal	0,022571	0,00074207
Capacidade contratada - Produto diário		0,00098943
<b>Terminal GNL</b>		
Capacidade contratada - Produto anual	0,015048	0,00049471
Capacidade contratada - Produto trimestral	0,019562	0,00064313
Capacidade contratada - Produto mensal	0,022571	0,00074207
Capacidade contratada - Produto diário		0,00098943
<b>Armazenamento Subterrâneo</b>		
Capacidade contratada - Produto diário		0,00001756

Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas, são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam no quadro seguinte:

<b>CAPACIDADE CONTRATADA - PONTOS DE ENTRADA</b>	<b>Multiplicadores</b>
<b>Interligações internacionais (Campo Maior)</b>	
Produto trimestral	1,30
Produto mensal	1,50
Produto diário	2,00
<b>Terminal GNL</b>	
Produto trimestral	1,30
Produto mensal	1,50
Produto diário	2,00
<b>Carricho Armazenagem</b>	
Produto trimestral	-
Produto mensal	-
Produto diário	1,00

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás natural, para os vários pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE (por ponto de saída)</b>	
<b>Interligações internacionais (Campo Maior e Valença do Minho)</b>	
Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,000000
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
<b>Terminal GNL</b>	
Capacidade contratada (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,000000
Energia (EUR/kWh)	0,00000000
<b>Cientes em AP</b>	
Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,027330
Energia (EUR/kWh)	0,00002223
<b>Redes de Distribuição</b>	
Capacidade utilizada saída (EUR/(kWh/dia)/mês)	0,027330
Energia (EUR/kWh)	0,00002223
<b>Instalações abastecidas por UAGs (propriedade de clientes)</b>	
Energia (EUR/kWh)	0,00220861

Adicionalmente serão oferecidos produtos de capacidade interruptível, com preços de capacidade inferiores aos preços dos produtos equivalentes da capacidade firme. O preço da capacidade interruptível será de 72% do preço da capacidade firme.

Os multiplicadores que relacionam o preço da capacidade mensal com o preço da capacidade anual são respetivamente  $k=1$  nos meses de verão (abril a setembro) e  $k=2$  nos meses de inverno (outubro a março). Adicionalmente só é permitida a agregação, no mesmo ponto de entrega, da contratação de capacidade anual com a contratação de capacidade mensal, nos meses de verão.

Os consumidores poderão optar pelas seguintes opções tarifárias de acesso às redes:

- Tarifa de longas utilizações:
  - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
- Tarifa de curtas utilizações:
  - A capacidade utilizada é contratada de forma retangular por um período de 12 meses.
  - O preço da capacidade utilizada nesta opção é inferior ao preço na opção de longas utilizações, por transferência para o preço de energia que apresenta valores mais elevados.

- Esta opção tarifária é vantajosa para os consumidores com modulações anuais inferiores a cerca de metade da utilização média dos clientes ligados à rede do nível de pressão correspondente.
- Tarifa flexível:
  - Contratação exclusivamente mensal
    - A capacidade base anual contratada é nula.
    - A capacidade mensal corresponde ao máximo consumo diário registado no mês da fatura.
    - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
    - O preço da capacidade mensal nos meses de inverno (outubro a março) é o dobro do preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
  - Contratação combinada de capacidade anual e mensal exclusivamente nos meses de verão
    - A capacidade base anual contratada tem que ser maior ou igual ao máximo consumo diário registado nos meses de inverno (outubro a março) dos últimos 12 meses anteriores, incluindo o mês a que a fatura respeita.
    - A capacidade mensal adicional dos meses de verão corresponde à diferença entre a capacidade máxima mensal determinada no mês da faturação e a capacidade base anual contratada.
    - O preço da capacidade base anual é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.
    - O preço da capacidade mensal nos meses de verão (abril a setembro) é igual ao preço mensal de capacidade da tarifa de longas utilizações.

A contratação mensal, no âmbito da tarifa flexível e da tarifa de curtas utilizações sendo de carácter suplementar, está dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

Nos quadros seguintes apresentam-se os preços da tarifa de curtas utilizações e da tarifa flexível de Uso da Rede de Transporte.

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE - CURTAS UTILIZAÇÕES</b>	
<b>Clientes em AP</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade utilizada Saída EUR/(kWh/dia)/mês	0,008199
Energia (EUR/kWh)	0,00231789

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL MENSAL</b>	
<b>Clientes em AP</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,027330
Capacidade mensal adicional (outubro a março) EUR/(kWh/dia)/mês	0,054659
Energia (EUR/kWh)	0,00002223

<b>USO DA REDE DE TRANSPORTE - TARIFA FLEXÍVEL ANUAL</b>	
<b>Clientes em AP</b>	<b>PREÇOS</b>
Capacidade base anual EUR/(kWh/dia)/mês	0,027330
Capacidade mensal adicional (abril a setembro) EUR/(kWh/dia)/mês	0,027330
Energia (EUR/kWh)	0,00002223

## I.4.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás natural às suas entregas são apresentadas nos pontos seguintes.

## I.4.2.1 TARIFAS DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
MP	Longas Utilizações			0,00115072
	Curtas Utilizações			0,00115072
	Flexível			0,00115072
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00115072
		≥ 100.001		0,00115072
BP>	Longas Utilizações			0,00115463
	Curtas Utilizações			0,00115463
	Flexível			0,00115463
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00115463
		≥ 100.001		0,00115463
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	-0,00178045
		Escalão 2	221 - 500	-0,00178045
		Escalão 3	501 - 1 000	-0,00178045
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00178045

## I.4.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Tarifas	Opção tarifária	Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Energia
				(EUR/kWh)
URT <sub>ORD</sub>				0,00117702
MP	Longas Utilizações			0,00117785
	Curtas Utilizações			0,00117785
	Flexível			0,00117785
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00117785
		≥ 100.001		0,00117785
BP>	Longas Utilizações			0,00118185
	Curtas Utilizações			0,00118185
	Flexível			0,00118185
	Mensal	10 000 - 100 000		0,00118185
		≥ 100.001		0,00118185
BP<	Outra	Escalão 1		0,00118185
		Escalão 2		0,00118185
		Escalão 3		0,00118185
		Escalão 4		0,00118185

## I.4.2.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO

## I.4.2.3.1 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes.

**TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP**

Tarifas	Opção tarifária	Escalaço	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)	
				Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
				Diária	Mensal				
				(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)		
URD <sub>MP</sub>				454,78	454,78	0,00083061	0,00001981	0,061509	
MP	Longas Utilizações			454,78		0,00083061	0,00001981	0,061509	
	Curtas Utilizações			454,78		0,00727613	0,00001981	0,012302	
	Mensal	10 000 - 100 000			460,51		0,01067202	0,00986121	
≥ 100.001				662,54		0,00537280	0,00456200		
BP>	Longas Utilizações					0,00415955	0,00001987		
	Curtas Utilizações					0,00415955	0,00001987		
	Flexível					0,00415955	0,00001987		
	Mensal	10 000 - 100 000					0,00415955		0,00001987
		≥ 100.001					0,00415955		0,00001987
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220			0,00400579			
		Escalão 2	221 - 500			0,00400579			
		Escalão 3	501 - 1 000			0,00400579			
		Escalão 4	1 001 - 10 000			0,00400579			

**TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)**

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP	Flexível	454,78		0,00083061	0,00001981	0,061509	0,123018

**TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)**

Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)		(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
MP	Flexível	454,78		0,00083061	0,00001981	0,061509	0,061509

I.4.2.3.2 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >								
Tarifas	Opção tarifária	Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)
				Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	
				Diária	Mensal			
				(EUR/mês)				
URD <sub>BP</sub> >				151,11	151,11	0,00607428	0,00011302	0,065210
BP>	Longas Utilizações			151,11		0,00607428	0,00011302	0,065210
	Curtas Utilizações			151,11		0,01518570	0,00011302	0,013042
	Mensal	10 000 - 100 000			231,27		0,01650782	0,01054656
≥ 100.001			520,71		0,01028782	0,00432657		

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal Adicional (outubro a março)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/mês)	(EUR/(kWh/dia)/mês)
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)					
BP>	Flexível	151,11		0,00607428	0,00011302	0,065210	0,130419

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)							
Tarifas	Opção tarifária	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Base Anual (EUR/(kWh/dia)/mês)	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro) (EUR/(kWh/dia)/mês)
		Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)		
		Diária	Mensal				
		(EUR/mês)					
BP>	Flexível	151,11		0,00607428	0,00011302	0,065210	0,065210

I.4.2.3.3 TARIFAS DE USO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EM BP PARA CONSUMOS ANUAIS INFERIORES OU IGUAIS A 10 000 m<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup> são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <							
Tarifas	Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo		Energia		Capacidade Utilizada (EUR/(kWh/dia)/mês)
			Leitura		Fora de Vazio (EUR/kWh)	Vazio (EUR/kWh)	
			Diária	Mensal			
			(EUR/mês)				
URD <sub>BP</sub> <				0,22	0,01014726	0,00011302	0,065210
BP<	Escalão 1	0 - 220		0,22	0,04171395		
	Escalão 2	221 - 500		0,94	0,03729891		
	Escalão 3	501 - 1 000		2,45	0,03291639		
	Escalão 4	1 001 - 10 000		2,77	0,03171846		

## I.5 PERÍODOS TARIFÁRIOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os períodos tarifários da tarifa de Uso da Rede de Distribuição a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás natural às suas entregas, previstos no Artigo 54.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

- a) Período de Fora de Vazio – setembro a julho.
- a) Período Vazio – agosto.

## I.6 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS E AUTOCONSUMOS DEFINIDOS NO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da RPGN, definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2014-2015 (%)
RNTGN	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,85
Rede de Distribuição em média pressão	0,07
Rede de Distribuição em baixa pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás natural (UAG)	1,00

## II TARIFAS SOCIAIS DE GÁS NATURAL

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2014-2015” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, o Despacho n.º 4321-B/2013, de 24 de março e dos artigos 12.º, 13.º, 19.º, 26.º, 64.º, 65.º, 117.º e 141.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores das redes de distribuição, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.1.

As tarifas sociais de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos de gás natural a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, que tenham solicitado a tarifa social, são apresentadas em II.2.

## II.1 TARIFAS SOCIAIS DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição, a vigorar no ano gás 2014-2015, para os dois escalões de consumo abrangidos pela tarifa social, são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO					
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0	- 220	0,00	0,029507	0,0000
Escalão 2	221	- 500	0,00	0,029549	0,0000

## II.2 TARIFAS SOCIAIS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso, aplicáveis aos consumidores com consumos anuais inferiores ou iguais a 500 m<sup>3</sup>, a vigorarem no ano gás 2014-2015, são os seguintes:

## BEIRAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					BEIRAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0	- 220	2,27	0,0644	0,0747
Escalão 2	221	- 500	2,50	0,0636	0,0822

## DIANAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					DIANAGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0	- 220	2,40	0,0634	0,0788
Escalão 2	221	- 500	2,50	0,0634	0,0822

## DURIENSEGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					DURIENSEGÁS
Escalão	(m <sup>3</sup> /ano)		Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
			(€/mês)	(€/kWh)	
Escalão 1	0	- 220	2,40	0,0634	0,0788
Escalão 2	221	- 500	2,50	0,0634	0,0822

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSAL

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					EDPGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,09	0,0638	0,0688	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0634	0,0822	

LISBOAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					LISBOAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	1,98	0,0635	0,0649	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0634	0,0822	

LUSITANIAGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					LUSITANIAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	1,98	0,0634	0,0649	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0634	0,0822	

MEDIGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					MEDIGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,40	0,0634	0,0788	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0634	0,0822	

PAXGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					PAXGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,40	0,0634	0,0788	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0634	0,0822	

SETGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					SETGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	1,98	0,0634	0,0649	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0635	0,0822	

SONORGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					SONORGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,40	0,0634	0,0788	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0634	0,0822	

TAGUSGÁS

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					TAGUSGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,25	0,0639	0,0741	
Escalação 2	221 - 500	2,50	0,0635	0,0822	

### III TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2014-2015” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, na redação do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, Decreto-Lei n.º 15/2013, de 28 de janeiro, Portaria n.º 59/2013, de 11 de fevereiro, e dos artigos 10.º, 106.º, 115.º, 117.º e 141.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural são apresentadas em III.2.

## III.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DE GÁS NATURAL DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

III.1.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M<sup>3</sup>

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás natural a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, para o primeiro trimestre do ano gás 2014-2015 (terceiro trimestre de 2014), são as apresentadas nos quadros seguintes.

## BEIRAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				BEIRAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,49	0,0800	0,0820
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0748	0,1131
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0672	0,1678
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0672	0,1772

## DIANAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				DIANAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,62	0,0790	0,0861
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0702	0,1678
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0690	0,1772

## DURIENSEGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				DURIENSEGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,62	0,0790	0,0861
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0702	0,1678
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0690	0,1772

EDPGÁS SERVIÇO UNIVERSIAL

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					EDPGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,31	0,0794	0,0760	
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131	
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0702	0,1678	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0634	0,1772	

LISBOAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					LISBOAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,20	0,0791	0,0722	
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131	
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0676	0,1678	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0676	0,1772	

LUSITANIAGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					LUSITANIAGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,20	0,0790	0,0722	
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131	
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0702	0,1678	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0689	0,1772	

MEDIGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano					MEDIGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo	
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)	
Escalação 1	0 - 220	2,62	0,0790	0,0861	
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131	
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0702	0,1678	
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0690	0,1772	

PAXGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				PAXGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,62	0,0790	0,0861
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0702	0,1678
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0690	0,1772

SETGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				SETGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,20	0,0790	0,0722
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0747	0,1131
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0686	0,1678
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0669	0,1772

SONORGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				SONORGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,62	0,0790	0,0861
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0746	0,1131
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0702	0,1678
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0690	0,1772

TAGUSGÁS

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10.000 m <sup>3</sup> /ano				TAGUSGÁS
Escalação	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo	Energia	Termo tarifário fixo
		(€/mês)	(€/kWh)	(€/dia)
Escalação 1	0 - 220	2,47	0,0795	0,0813
Escalação 2	221 - 500	3,44	0,0747	0,1131
Escalação 3	501 - 1 000	5,10	0,0686	0,1678
Escalação 4	1 001 - 10 000	5,39	0,0669	0,1772

III.1.2 TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, para o primeiro trimestre do ano gás 2014-2015 (terceiro trimestre de 2014), são as seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO > 10.000 m <sup>3</sup> ANO					Comercializador de último recurso retalhista		
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Diária		155,27	0,054674	0,044573	0,065210	5,1046	0,00214388
Mensal	10 000 - 100 000	235,43	0,065108	0,055007		7,7403	
	100 001 - 1 000 000	524,87	0,058888	0,048787		17,2559	

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MÉDIA PRESSÃO					Comercializador de último recurso retalhista		
Opção tarifária	(m <sup>3</sup> /ano)	Termo tarifário fixo (€/mês)	Energia		Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/mês)	Termo tarifário fixo (€/dia)	Capacidade Utilizada (€/kWh/dia)/dia)
			Fora de Vazio (€/kWh)	Vazio (€/kWh)			
Diária		458,94	0,045124	0,044313	0,061509	15,0885	0,00202221
Curtas utilizações		458,94	0,051570	0,044313	0,012302	15,0885	0,00040444
Mensal	10 000 - 100 000	464,67	0,054965	0,054155		15,2767	
	100 001 - 2 000 000	666,71	0,049666	0,048855		21,9191	

III.2 TARIFAS POR ATIVIDADE A APLICAR PELOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

III.2.1 TARIFA DE ENERGIA DA ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL PARA FORNECIMENTO AOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas, para o primeiro trimestre do ano gás 2014-2015 (terceiro trimestre de 2014), é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02785721

III.2.2 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, para o primeiro trimestre do ano gás 2014-2015 (terceiro trimestre de 2014), são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS	
Baixa Pressão < 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,03338398
	Escalão 2	0,03338398
	Escalão 3	0,03338398
	Escalão 4	0,03338398

III.2.3 TARIFA DE ENERGIA DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos consumidores com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, para o primeiro trimestre do ano gás 2014-2015 (terceiro trimestre de 2014), são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA	PREÇOS
Média Pressão (EUR/kWh)	0,04094106
Baixa Pressão > 10 000 m <sup>3</sup> (EUR/kWh)	0,04108026

III.2.4 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO INFERIOR OU IGUAL A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas em BP <, aos consumidores de gás natural com um consumo anual inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup> são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	2,13
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00052414

III.2.5 TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS APLICÁVEL AOS CONSUMIDORES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com consumos anuais de gás natural superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇOS
Termo Fixo (EUR/mês)	4,16
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00102374

IV CUSTO MÁXIMO PARA O TRANSPORTE DE GNL POR CAMIÃO CISTERNA

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços de gás natural a vigorar para o ano gás 2014-2015” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 55.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, e dos artigos n.º 43.º e 44.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprova o valor do custo máximo para o transporte de GNL por camião cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de uso da rede de transporte, nos termos previstos no Regulamento Tarifário.

Os valores para o custo máximo que o operador da rede de transporte poderá aceitar que lhe sejam transferidos por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL por camião cisterna, em função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de GNL, são os seguintes:

- 1,53 cent€/ (MWh × km), para distâncias inferiores ou iguais a 110 km.
- 0,83 cent€/ (MWh × km), para distâncias superiores a 110 km.

No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à média das distâncias que seriam percorridas entre o Terminal de GNL de Sines e as UAG em causa, caso fosse realizada uma descarga completa.

## V ESTRUTURA DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro veio permitir às autarquias locais a criação de taxas por regulamento aprovado pelo respetivo órgão deliberativo autárquico, fixando expressamente, como uma das bases de incidência objetiva das mesmas, a utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, dando, assim, enquadramento legal à cobrança de taxas, por ocupação do subsolo, às concessionárias de distribuição de gás.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2008, de 8 de abril, que aprovou as minutas dos contratos de concessão de serviço público de distribuição regional de gás natural e o Anexo III da Portaria n.º 1213/2010, de 2 de dezembro, que estabeleceu o modelo de licença de distribuição local de gás natural, preveem o direito das concessionárias repercutirem os custos com as taxas de ocupação do subsolo (TOS), sendo que o valor destas taxas resulta de decisão aprovada em cada Assembleia Municipal.

A legislação referida determina que será a ERSE a definir a metodologia de repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo pagas pelos operadores da rede de distribuição a cada Município, sobre as entidades comercializadoras ou sobre os consumidores finais respetivos. Esta metodologia está definida no artigo 154.º do Regulamento Tarifário.

A metodologia aprovada para a repercussão do valor das taxas de ocupação do subsolo estabelece a estrutura de dois preços: um preço fixo e um preço de energia, para dois tipos de fornecimentos: fornecimentos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup> e fornecimentos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m<sup>3</sup>.

Esta estrutura de preços é determinada por forma a que os pagamentos das taxas de ocupação do subsolo apresentem uma estrutura aderente à da faturação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, atividade sobre a qual recai a obrigação de pagamento das taxas.

A estrutura das taxas de ocupação do subsolo a ser utilizada por todos os operadores de redes é a seguinte:

<b>Taxas de Ocupação do Subsolo</b>			
Nível de Pressão	<b>TW</b>	<b>TF</b>	
	(Eur/kWh)	(Eur/mês)	(Eur/dia)
MP e BP>	0,000006169	1,000	0,032876712
BP<	0,000049968	0,001769246	0,000058167

## VI PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2014-2015” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do n.º 3 do artigo 118.º e do artigo 147.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural, deliberou aprovar os parâmetros relacionados com a estrutura das tarifas.

Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo, para o ano gás de 2014-2015, estabelecidos no Regulamento Tarifário são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{RAR,t}$	7,9%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 66.º
$r_{q,RAR,t}$	7,9%	Taxa de atualização prevista das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à atividade, em percentagem	Art.º 66.º
$r_{AS,t}$	7,9%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, em percentagem	Art.º 67.º
$r_{GTGS}$	7,9%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em percentagem	Art.º 70.º
$r_T$	7,9%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 71.º
$r_D$	8,4%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 73.º
$FCE_{RAR,n}$	a)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento de GNL	Art.º 66.º
$VCE_{RAR,n}^{IPIB}$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 66.º
$VCE_{RAR,n}^H$	a)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto	Art.º 66.º
$X_{FCE_{RAR}}$	3%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 66.º
$X_{VCE_{RAR}}$	3%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 66.º
$X_{VCE_{RAR}}$	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 66.º
$y_t^{OT}$	0,47	Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNGN	Art.º 66.º
$FCE_{AS,n}$	b)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VCE_{AS,n}$	b)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$X_{FCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$X_{VCE_{AS}}$	b)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural	Art.º 67.º
$FCE_{T,n}$	c)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 71.º
$VCE_{T,n}$	c)	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural	Art.º 71.º
$X_{FCE_T}$	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 71.º
$X_{VCE_T}$	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás natural, em percentagem	Art.º 71.º
$FCE_{D,s}^k$	d)	Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, previstos para os anos s e s+1 (em milhares de euros)	Art.º 76.º
$VCE_{D,s}^k$	d)	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, previstos para os anos s e s+1 (a aplicar à energia distribuída)	Art.º 76.º
$X_{FCED}^k$	d)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 76.º
$X_{VCE_D}^k$	d)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 76.º
$\tilde{C}_{E_{C_s}}^{CUR_k}$	e)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para os anos s e s+1	Art.º 90.º
$X_C^{CUR_k}$	3%	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 90.º
$r^{CUR_k}$	8,4%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfazamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso	Art.º 90.º

Nota: As taxas de remuneração dos ativos mencionadas na tabela referem-se a taxas de remuneração previstas para o ano gás 2014-2015.

- a) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL são os seguintes:

	2014	2015
Componente fixa (10 <sup>3</sup> €)	3 434	3 362
Componente variável unitária em função da energia regaseificada (€/kWh)	0,094837	0,092846
Componente variável unitária em função da variação média anual do preço da eletricidade no mercado de futuros publicada pelo OMIP (€/kWh)	0,052006	0,052869

- b) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa de Armazenamento Subterrâneo de gás natural são os seguintes:

	REN Armazenagem		
	2014	2015	Eficiência anual
Parcela fixa (10 <sup>3</sup> €)	1 830	1 819	1,5%
Componente variável unitária em função da energia extraída/injetada (EUR/GWh)	0,128264	0,127494	
Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (EUR/GWh)	0,245141	0,243670	

	Transgás Armazenagem		
	2014	2015	Eficiência anual
Parcela fixa (10 <sup>3</sup> €)	651	631	4,0%
Componente variável unitária em função da capacidade de armazenamento (EUR/GWh)	0,207059	0,200640	

- c) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Transporte de gás natural são os seguintes:

	2014	2015
Parcela fixa (10 <sup>3</sup> €)	6 906	6 864
Componente variável unitária em função dos kms gasodutos no final do ano civil (10 <sup>3</sup> €/km)	2,794256	2,777490
Componente variável unitária em função do número de GRMS no final do ano civil (10 <sup>3</sup> €/GRMS)	43,596741	43,335160
Componente variável unitária em função da capacidade utilizada-ótica comercial (10 <sup>3</sup> €/GWh/dia)	2,332227	2,318233

d) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás natural são os seguintes:

2014	Termo fixo	Termos variáveis		Fator X termo fixo	Fator X termo variável
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 529,410	0,000628	0,034990	2,5	2,5
Dianagás	522,950	0,002745	0,069166	2,5	3,0
Duriensegás	750,367	0,001293	0,030193	2,5	3,0
Lisboagás	11 219,509	0,000713	0,024381	2,0	2,0
Lusitaniagás	3 533,704	0,000167	0,019184	1,5	1,5
Medigás	419,355	0,001491	0,025134	2,0	2,5
Paxgás	92,399	0,004885	0,047719	1,5	2,5
Portgás	4 412,474	0,000274	0,017329	1,5	1,5
Setgás	2 386,117	0,000470	0,017221	2,0	2,0
Sonorgás	716,025	0,006734	0,160022	5,0	6,0
Tagusgás	1 301,308	0,000360	0,045668	2,5	2,5

2015	Termo fixo	Termos variáveis		Fator X termo fixo	Fator X termo variável
	10 <sup>3</sup> Eur	10 <sup>3</sup> €/MWh	10 <sup>3</sup> €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 504,939	0,000618	0,034430	2,5	2,5
Dianagás	514,583	0,002687	0,067714	2,5	3,0
Duriensegás	738,361	0,001266	0,029559	2,5	3,0
Lisboagás	11 096,094	0,000705	0,024113	2,0	2,0
Lusitaniagás	3 512,502	0,000166	0,019069	1,5	1,5
Medigás	414,742	0,001467	0,024732	2,0	2,5
Paxgas	91,845	0,004807	0,046955	1,5	2,5
Portgás	4 385,999	0,000272	0,017225	1,5	1,5
Setgás	2 359,870	0,000465	0,017032	2,0	2,0
Sonorgás	686,668	0,006391	0,151861	5,0	6,0
Tagusgás	1 280,487	0,000354	0,044937	2,5	2,5

e) Os valores dos parâmetros utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista são os seguintes:

2014	Termo Fixo		Termo Variável		IPIB s-1	Fator X
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes			
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>		
Beiragás	213,410	0,426	23,638499	37,591192	1,8%	3%
Dianagás	44,735	0,044	30,365061	45,708036		
Sonorgás	268,472	1,352	55,459238	191,645298		
Duriensegás	129,689	0,680	25,277542	63,954531		
Lisboagás	1901,664	1,845	19,705904	32,405469		
Lusitaniagás	776,891	1,293	20,527173	33,450631		
Medigás	70,386	0,514	20,336309	294,724144		
Paxgás	16,542	0,210	15,869815	362,489652		
EDP Gás	1107,800	2,797	20,998802	37,138062		
Setgás	653,666	0,499	22,396231	44,047154		
Tagusgás	223,417	0,921	19,327442	58,305922		

2015	Termo Fixo		Termo Variável		IPIB s-1	Fator X
	10 <sup>3</sup> EUR		€/Clientes			
	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>	< 10 000m <sup>3</sup>	> 10 000m <sup>3</sup>		
Beiragás	208,929	0,417	23,142090	36,801777	0,9%	3%
Dianagás	43,796	0,043	29,727395	44,748167		
Sonorgás	262,834	1,323	54,294594	187,620747		
Duriensegás	126,966	0,666	24,746714	62,611485		
Lisboagás	1861,729	1,806	19,292081	31,724955		
Lusitaniagás	760,576	1,266	20,096103	32,748168		
Medigás	68,908	0,504	19,909247	288,534937		
Paxgás	16,195	0,205	15,536549	354,877369		
EDP Gás	1084,537	2,739	20,557828	36,358162		
Setgás	639,939	0,488	21,925910	43,122164		
Tagusgás	218,725	0,901	18,921565	57,081498		

## VII TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES DO SNGN

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2014-2015” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do n.º 7 do Artigo 73.º, do n.º 3 do Artigo 74.º e dos artigos 92.º a 96.º do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural deliberou aprovar as seguintes compensações e transferências entre operadores do SNGN.

## VII.1 COMPENSAÇÕES ENTRE OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	Pagadores			
	Lusitâniagás	Portgás	Setgás	Total
Beiragás	1 668 353	963 269	94 863	2 726 485
Dianagás	770 358	444 787	43 803	1 258 948
Duriensegás	1 119 359	646 292	63 647	1 829 298
Lisboagás	16 347 087	9 438 431	929 499	26 715 017
Medigás	921 691	532 163	52 408	1 506 261
Paxgás	430 334	248 465	24 469	703 267
Sonorgás	4 503 152	2 600 016	256 050	7 359 219
Tagusgás	1 226 850	708 355	69 759	2 004 963
<b>TOTAL</b>	<b>26 987 184</b>	<b>15 581 777</b>	<b>1 534 497</b>	<b>0</b>

## VII.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

## VII.2.1 TRANSFERÊNCIA DA TARIFA SOCIAL DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE PARA O OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO K

O operador da rede de transporte deverá transferir para o operador da rede de distribuição k, de forma proporcional à faturação da parcela I da tarifa de UGS, e com periodicidade mensal, o montante recebido no âmbito da tarifa social.

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	0,1623%
Dianagás	0,0397%
Duriensegás	0,1024%
Lisboagás	2,0545%
Lusitâniagás	1,0477%
Medigás	0,0270%
Paxgás	0,0271%
Portgás	0,7880%
Setgás	0,5572%
Sonorgás	0,0771%
Tagusgás	0,1889%
<b>Total</b>	<b>5,0719%</b>

## VII.3 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE E O OPERADOR DE TERMINAL DE GNL

No ano gás de 2014-2015, no âmbito do mecanismo de atenuação de ajustamentos tarifários no terminal de GNL, parte dos proveitos permitidos da REN Atlântico serão recuperados pela REN Gasodutos na sua atividade de Gestão Técnica Global do Sistema. Assim, mensalmente a REN Gasodutos deverá transferir para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no quadro seguinte.

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Gasodutos
REN Atlântico	12 020 107

## VII.4 TRANSFERÊNCIAS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO PARA OS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Unidade: EUR

Pagadores CUR	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	EDP Gas	Setgás	Sonorgás	Tagusgás
<b>Recebedores ORD</b>											
Beiragás	489 395										489 395
Dianagás		72 397									72 397
Duriensegás			276 686								276 686
Lisboagás				4 032 473							4 032 473
Lusitâniagás					1 674 654						1 674 654
Medigás						100 702					100 702
Paxgás							29 589				29 589
Portgás								1 774 441			1 774 441
Setgás									877 756		877 756
Sonorgás										164 624	164 624
Tagusgás											257 125
	489 395	72 397	276 686	4 032 473	1 674 654	100 702	29 589	1 774 441	877 756	164 624	257 125
											9 749 842
% de faturação do CUR a transferir	26,4%	24,0%	24,7%	23,3%	24,3%	23,1%	23,0%	19,9%	23,2%	31,0%	20,1%

## VII.5 COMPENSAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS PARA OS COMERCIALIZADORES

Uma vez que existem outros operadores para além da REN, que são pagadores, as transferências mensais terão de incluir os mesmos.

Os quadros seguintes apresentam os valores das transferências estimadas para cada comercializador.

Valores das transferências relativas à UGS I.

Unidade: EUR

Recebedores \ Pagadores	Unidade: EUR		
	EDPgás	Lisboagás	CURgc
REN	15 382 813	2 048 072	1 460 641
Lisboagás	0	0	0
Sonorgás	1 694 201	0	0
Tagusgás	0	0	412 631
<b>Total</b>	<b>17 077 014</b>	<b>2 048 072</b>	<b>1 873 272</b>

Valores das transferências relativas à UGS II.

Recebedores \ Pagadores	Unidade: EUR				
	REN	CURg	CURgc	Sonorgás	Tagusgás
Lisboagás	6 747 238	1 010 940	189 817	1 326 303	221 163
EDPgás	28 057 502				
<b>Total</b>	<b>34 804 741</b>	<b>1 010 940</b>	<b>189 817</b>	<b>1 326 303</b>	<b>221 163</b>

No caso da REN, os valores deverão ser transferidos mensalmente, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS II
Lisboagás	19,253%
EDPgás	80,059%
<b>Total</b>	<b>99,312%</b>

No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, para o Comercializador de Último Recurso Grossista, os valores em proporção da sua faturação, de acordo com a percentagem que se apresenta seguidamente.

	REN UGS II
CURg	0,688%
<b>Total</b>	<b>0,688%</b>

VII.6 TRANSFERÊNCIAS ENTRE O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO TRANSGÁS ARMAZENAGEM E O OPERADOR DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO REN ARMAZENAGEM

A percentagem da faturação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo recebida pelo operador de armazenamento subterrâneo Transgás Armazenagem a transferir mensalmente para o operador de armazenamento subterrâneo REN Armazenagem é de:

<b>Pagador</b>	<b>Transgás Armazenagem</b>
<b>Recebedor</b>	
REN Armazenagem	29,3%

VIII PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2014-2015” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 60.º, 112.º, 173.º, 245.º do Regulamento de Relações Comerciais de Gás Natural e a Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho deliberou aprovar os seguintes preços dos serviços regulados.

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural e dos encargos com a rede a construir a vigorar entre 1 de julho de 2014 e 30 de junho de 2015 são apresentados respetivamente nos pontos III.1, III.2, III.3 e III.4.

Nos pontos III.5 e III.6 são apresentados os fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, bem como os valores de referência, a considerar para efeitos tarifários, referentes aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes.

VIII.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás natural, previsto no artigo 173.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o constante do quadro seguinte.

<b>Cliente</b>	<b>Horário</b>	<b>Valor (EUR)</b>
<b>Todos os clientes</b>	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	14,17

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

## VIII.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora pelos clientes com consumo anual até 10 000 m<sup>3</sup>, prevista no artigo 245.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

## VIII.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural, previstos no artigo 60.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	<b>Interrupção de fornecimento:</b>	17,01
	<b>Restabelecimento do fornecimento:</b>	
	Dia útil (8 às 18h)	25,51
	Dia útil (18 às 20h)	30,32
	<b>Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento</b>	9,81

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento de fornecimento de gás natural deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

## VIII.4 ENCARGOS COM A REDE A CONSTRUIR

1. Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 101.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	30,90
Rede a construir	49,50

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

VIII.5 FATORES A CONSIDERAR NO CÁLCULO DO SOBRECUSTO DE VEICULAÇÃO DE GÁS NATURAL DE LIGAÇÕES ÀS REDES DE INSTALAÇÕES COM CONSUMO ANUAL SUPERIOR A 10 000 M<sup>3</sup>

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás natural relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m<sup>3</sup>, nos termos previstos no artigo 5.º da Diretiva da ERSE n.º 2/2011, de 26 de julho, são os constantes do quadro seguinte.

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m <sup>3</sup> (n))	0,053123
Média Pressão	0,018713

VIII.6 VALORES DE REFERÊNCIA A CONSIDERAR NO CÁLCULO DOS CUSTOS DE INTEGRAÇÃO DE POLOS DE CONSUMO EXISTENTES NAS REDES DE GÁS NATURAL

Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 112.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), são os constantes do quadro seguinte.

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do RRC	337,50
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do RRC	570,00

207893698

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

### Edital n.º 538/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 13 de junho a 29 de agosto de 2014, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria nos seguintes termos:

- a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;
- b) 10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria concluído na ESEnFC (que terão creditação);
- c) 25 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria;
- d) 4 vagas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.
- e) O número de vagas previstas na alínea a) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea c).

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

- a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.
- c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- c) Currículo académico e ou profissional (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
- d) Comprovativos dos dados constantes do currículo;

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra  
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto  
Apartado 7001  
3046-851 Coimbra

9 — O curso só funcionará com pelo menos 20 formandos matriculados.

10 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

11 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea a) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

12 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.ªs e 6.ªs Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

13 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

14 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

16 — A propina do curso é de 3750€, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

17 — A propina para os estudantes que concluíram o curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria na ESEnfC é de 937.50€ podendo ser paga em 5 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

18 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente:

Maria Helena dos Santos Quaresma — Professora Coordenadora

Vogais Efetivos:

1.º Cândida Rosalinda Exposto da Costa Loureiro — Professora Adjunta

2.º Rosa Cristina Correia Lopes — Professora Adjunta

Vogal Suplente:

Carlos Manuel de Melo Dias — Professor Adjunto

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

20 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

*Nota.* — A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-Licenciatura de Especialização na área.

Podem matricular-se neste curso de Mestrado os estudantes que vierem a ser admitidos ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem nesta área.

12 de junho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

#### ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2014/2015, são os que constam do quadro seguinte:

#### Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura . . . . .		12 de junho
Apresentação de candidatura . . . . .	13 de junho . . . . .	29 de agosto
Publicação da lista de resultados da seriação . . . . .		12 de setembro
Apresentação de reclamações . . . . .	15 de setembro . . . . .	16 de setembro*
Decisão das reclamações . . . . .		17 de setembro
Matrículas . . . . .	18 de setembro . . . . .	26 de setembro
Início do curso . . . . .		Semana de 29 de setembro a 03 de outubro

\*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

#### ANEXO II

##### CrITÉrios de seleção e seriação

- 1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
- 2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
- 3.º Maior tempo de Serviço
- 4.º Maior Idade

##### CrITÉrios de seleção e seriação aplicável aos candidatos detentores da pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiatria

- 1.º Maior classificação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria
- 2.º Maior classificação no curso de Licenciatura ou equivalente legal
- 3.º Maior classificação no Trabalho de Investigação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

207889931

##### Edital n.º 539/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 1385/2007 de 23 de outubro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 25 vagas, a decorrer de 13 de junho a 29 de agosto de 2014, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem em saúde mental e psiquiatria, criado pela Portaria n.º 1385/2007, de 23 de outubro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2014/2015

2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria (Despacho n.º 19905/2009, de 1 de setembro, retificado pela Declaração n.º 3091/2009, de 28 de dezembro), à exceção dos que, no ato da matrícula, declararem que não estão interessados em frequentar simultaneamente o curso conducente ao grau de mestre. No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, não quererem matricular-se no curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para o mesmo.

3 — As vagas sobranes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

- a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;

- b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
- c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
- f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra  
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto  
Apartado 7001 — 3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano letivo é de 25, não funcionando o curso com menos de 20 formandos matriculados (incluindo nestes, os estudantes apenas inscritos no Mestrado respetivo).

14 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea a) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de Março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

15 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.ªs e 6.ªs Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

16 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

17 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

18 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

19 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

20 — A propina para os estudantes que apenas se matriculam no curso de Pós-Licenciatura de Especialização é de 2812.50 €, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual. A propina para os estudantes que se matriculam nos dois cursos, Pós-Licenciatura de Especialização e Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, é de 3750 €, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnFC:

Presidente: Maria Helena dos Santos Quaresma — Professora Coordenadora.

Vogais Efetivos:

1.º Cândida Rosalinda Exposto da Costa Loureiro — Professora Adjunta.

2.º Rosa Cristina Correia Lopes — Professora Adjunta.

Vogal Suplente:

Carlos Manuel de Melo Dias — Professor Adjunto.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

12 de junho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

#### ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2014/2015, são os que constam do quadro seguinte:

#### Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		12 de junho
Apresentação de candidatura . . . . .	13 de junho	29 de agosto
Publicação da lista de resultados da seriação . . . . .		12 de setembro
Apresentação de reclamações . . . . .	15 de setembro	16 de setembro *
Decisão das reclamações . . . . .		17 de setembro
Matrículas . . . . .	18 de setembro	26 de setembro
Início do curso . . . . .		Semana de 29 de setembro a 03 de outubro

\* As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

#### ANEXO II

#### Crítérios de seleção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação académica e profissional . . . . .	10
Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal . . . . .	Nota/2
Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura.	
B — Tempo de serviço como enfermeiro . . . . .	10
1 Ponto por cada ano até ao máximo de 7 (na área dos cuidados de enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria)	7
0,5 Ponto por cada ano até ao máximo de 3 (em outras áreas de prestação de cuidados) . . . . .	3
C — Cursos/ações de formação profissional . . . . .	10
De 16 a 24 horas . . . . .	1/cada
De 25 a 60 horas . . . . .	3/cada
Superior a 60 horas . . . . .	5/cada
Quando omissos por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas.	

**Edital n.º 540/2014**

	Pontuação
D — Atividades de formação como formador . . . . .	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos) . . . . .	2
Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos) . . . . .	4
Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos) . . . . .	4
E — Projetos de interesse profissional relevante. . . . .	10
Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto . . . . .	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde . . . . .	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas . . . . . (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster. . . . . (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
Pontuação $F = \frac{4a + 2b + c}{7}$ (arredondado às décimas)	
G — Outras atividades ou formações relevantes. . . . .	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos). . . . .	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos). . . . .	3
Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens.	

**Pontuação final**

$$CF = \frac{A+B+C+D+E+F+G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada.

Critérios de desempate:

- 1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito deste curso;
- 2.º Pertencer a Instituições e serviços de Saúde Mental e Psiquiatria;
- 3.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores;
- 4.º Ter maior pontuação na alínea B dos critérios anteriores.

**ANEXO III**

**Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria e número de vagas afetadas.**

Instituições	Número de vagas afetadas
Casa de Saúde Rainha Santa Isabel . . . . .	1
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra . . . . .	5

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 814/2006 de 14 de agosto, faz-se público que se encontra aberto concurso para 25 vagas, a decorrer de 13 de junho a 29 de agosto de 2014, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediatria, criado pela Portaria n.º 814/2006, de 14 de agosto, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2014/2015.

2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria (Despacho n.º 19906/2009, de 1 de setembro, retificado pela Declaração n.º 3094/2009, de 29 de dezembro), à exceção dos que, no ato da matrícula, declararem que não estão interessados em frequentar simultaneamente o curso conducente ao grau de mestre. No caso de estudantes que declararem, no ato da matrícula, não quererem matricular-se no curso de Mestrado, os mesmos não poderão vir a transitar posteriormente para o mesmo.

3 — As vagas sobranes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

- a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
- b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
- c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- e) Currículo profissional e académico do requerente (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
- f) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra  
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto  
Apartado 7001  
3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso neste ano letivo é de 25, não funcionando

o curso com menos de 20 formandos matriculados (incluindo nestes, os estudantes apenas inscritos no Mestrado respetivo).

14 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea a) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

15 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 5.ªs e 6.ªs Feiras, das 9h às 20h, havendo algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

16 — Os Estágios decorrem em Unidades de Saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

17 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

18 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

19 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

20 — A propina para os estudantes que apenas se matriculam no curso de Pós-Licenciatura de Especialização é de 2812,50€, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual. A propina para os estudantes que se matriculam nos dois cursos, Pós-Licenciatura de Especialização e Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria, é de 3750€, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnFC:

Presidente: Jorge Manuel Amado Apóstolo — Professor Coordenador

Vogais efetivos:

1.º Dulce Maria Pereira da Silva Galvão — Professora Coordenadora

2.º Ananda Maria Fernandes — Professora Coordenadora

Vogais suplentes:

Luís Manuel da Cunha Batalha — Professor Coordenador

Rosa Maria Correia Jerónimo Pedroso — Professora Adjunta

O primeiro vogal efetivo substituiu o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

12 de junho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

#### ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2014/2015, são os que constam do quadro seguinte:

#### Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura . . . . .		12 de junho

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Apresentação de candidatura . . . . .	13 de junho	29 de agosto
Publicação da lista de resultados da seriação . . . . .		12 de setembro
Apresentação de reclamações . . . . .	15 de setembro	16 de setembro*
Decisão das reclamações . . . . .		17 de setembro
Matrículas . . . . .	18 de setembro	26 de setembro
Início do curso . . . . .		semana de 29 de setembro a 03 de outubro

\*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

#### ANEXO II

#### Critérios de seleção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação Académica e Profissional . . . . .	10
Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal . . . . .	Nota/2
Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura.	
B — Tempo de Serviço como Enfermeiro. . . . .	10
1 Ponto por cada ano até ao máximo de 7 (em serviços de atendimento a crianças, jovens e suas famílias)	7
0,5 Ponto por cada ano até ao máximo de 3 (em outras áreas de prestação de cuidados). . . . .	3
C — Cursos/Ações de Formação Profissional no Âmbito do Atendimento a Crianças, Jovens e Suas Famílias . . . . .	10
De 16 a 24 horas . . . . .	1/cada
De 25 a 60 horas . . . . .	3/cada
Superior a 60 horas . . . . .	5/cada
Quando omissos por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas.	
D — Atividades de Formação como Formador. . . . .	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos) . . . . .	2
Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos) . . . . .	4
Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos). . . . .	4
E — Projetos de Interesse Profissional Relevante. . . . .	10
Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto . . . . .	2/cada
F — Publicações e Comunicações de Cariz Científico no Âmbito da Saúde . . . . .	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos). . . . .	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10

	Pontuação
Pontuação:	
$F = \frac{4a + 2b + c}{7}$	
G — Outras Atividades ou Formações Relevantes . . . . .	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos) . . . . .	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos) . . . . .	3
Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens.	

Pontuação final:

$$CF = \frac{A+B+C+D+E+F+G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada

Critérios de Desempe

- 1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito deste curso;
- 2.º Pertencer a Instituições de Saúde da Administração Regional Centro;
- 3.º Ter maior pontuação na alínea B dos critérios anteriores;
- 4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

### ANEXO III

#### Instituições com as quais a escola superior de enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediatria e número de vagas afetadas.

Instituições	Número de vagas afetadas
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra . . . . .	4
Centro Hospitalar Oeste Norte . . . . .	1
Agrupamento dos Centros de Saúde . . . . .	
ACes Baixo Mondego . . . . .	1
ACes Pinhal Interior Norte . . . . .	

207890092

#### Edital n.º 541/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 13 de junho a 29 de agosto de 2014, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem nos seguintes termos:

- a) 20 vagas para a Área de Especialização em Conceção e Desenvolvimento das Práticas Clínicas;
- b) 20 vagas para a Área de Especialização em Gestão de Unidades;
- c) 20 vagas para a Área de Especialização em Supervisão Clínica;
- d) 4 vagas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.
- e) As vagas sobranes em qualquer uma das áreas podem ser preenchidas pelos candidatos suplentes das outras áreas.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

- a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.

c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico;

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- c) Currículo académico e ou profissional (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
- d) Comprovativos dos dados constantes do currículo;

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra  
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto  
Apartado 7001  
3046-851 Coimbra

9 — Cada área de especialização do curso só funcionará com pelo menos 15 formandos matriculados.

10 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

11 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea a) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

12 — A componente teórica funciona nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, preveno-se o seu funcionamento às 6.ª Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana.

13 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

14 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

16 — A propina do curso é de 1968.75€, podendo ser paga em 15 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

17 — O Júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente:  
Paulo Joaquim Pina Queirós — Professor Coordenador  
Vogais Efetivos:

- 1.º Alfredo da Cruz Lourenço — Professor Coordenador
- 2.º Pedro Miguel Santos Dinis Parreira — Professor Adjunto

Vogal Suplente:

João Manuel Garcia Nascimento Graveto — Professor Adjunto

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

18 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

19 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

12 de junho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

## ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado

em Enfermagem nas Áreas de Especialização em: Conceção e Desenvolvimento das Práticas Clínicas, Gestão de Unidades de Cuidados e Supervisão Clínica a iniciar nesta Escola no ano letivo 2014/2015, são os que constam do quadro seguinte:

## Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura		12 de junho
Apresentação de candidatura	13 de junho	29 de agosto
Publicação da lista de resultados da seriação		12 de setembro
Apresentação de reclamações	15 de setembro	16 de setembro*
Decisão das reclamações		17 de setembro
Matrículas	18 de setembro	26 de setembro
Início do curso		Semana de 29 de setembro a 03 de outubro

\*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

## ANEXO II

## Critérios de seleção e seriação

- 1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
- 2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
- 3.º Maior tempo de Serviço
- 4.º Maior Idade

207889778

## Edital n.º 542/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 13 de junho a 29 de agosto de 2014, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria nos seguintes termos:

- a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;
- b) 10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria concluído na ESEnFC (que terão creditação);
- c) 25 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria;
- d) 4 vagas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.
- e) O número de vagas previstas na alínea a) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea c).

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

- a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- c) Currículo académico e ou profissional do requerente (impresso modelo a fornecer no sítio e Área Académica da Escola);
- d) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra  
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto  
Apartado 7001 — 3046-851 Coimbra

9 — O curso só funcionará com pelo menos 20 formandos matriculados.

10 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

11 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea a) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

12 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 5.ªs e 6.ªs Feiras, das 9h às 20h, havendo algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

13 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

14 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

16 — A propina do curso é de 3750 €, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

17 — A propina para os estudantes que concluíram o Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria na ESEnFC é de 937.50 € podendo ser paga em 5 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

18 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnFC:

Presidente: Jorge Manuel Amado Apóstolo — Professor Coordenador.  
Vogais Efetivos:

- 1.º Dulce Maria Pereira da Silva Galvão — Professora Coordenadora.
- 2.º Ananda Maria Fernandes — Professora Coordenadora.

Vogais suplentes:

Luis Manuel da Cunha Batalha — Professor Coordenador.  
Rosa Maria Correia Jerónimo Pedroso — Professora Adjunta.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

20 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

*Nota:* A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-Licenciatura de Especialização na área.

Podem matricular-se neste curso de Mestrado os estudantes que vierem a ser admitidos ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem nesta área.

12 de junho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

#### ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2014/2015, são os que constam do quadro seguinte:

#### Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura	13 de junho	12 de junho
Apresentação de candidatura . . . .		29 de agosto
Publicação da lista de resultados da seriação . . . . .	15 de setembro	12 de setembro
Apresentação de reclamações . . . .		16 de setembro *
Decisão das reclamações . . . . .	18 de setembro	17 de setembro
Matrículas . . . . .		26 de setembro
Início do curso . . . . .		Semana de 29 de setembro a 03 de outubro

\* As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

#### ANEXO II

Critérios de seleção e seriação:

- 1.º Maior classificação no curso de Licenciatura.
- 2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura.
- 3.º Maior tempo de Serviço.
- 4.º Maior Idade.

Critérios de seleção e seriação aplicável aos candidatos detentores da pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria:

- 1.º Maior classificação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria.
- 2.º Maior classificação no curso de Licenciatura ou equivalente legal.
- 3.º Maior classificação no Trabalho de Investigação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria.

207889883

#### Edital n.º 543/2014

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de a decorrer de 13 de junho a 29 de agosto de 2014, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação nos seguintes termos:

- a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;
- b) 10 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação concluído na ESEnFC (que terão creditação);
- c) 30 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação;

- d) 2 vagas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.
- e) O número de vagas previstas na alínea a) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea c).

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

- a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa.
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.
- c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
- b) Focópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- c) Currículo académico e ou profissional (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
- d) Comprovativos dos dados constantes do currículo.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra  
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto  
Apartado 7001 — 3046-851 Coimbra

9 — O curso só funcionará com pelo menos 25 formandos matriculados.

10 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

11 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea a) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

12 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.ªs e 6.ªs Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

13 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

14 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

15 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

16 — A propina do curso é de 3750 €, podendo ser paga em 20 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

17 — A propina para os estudantes que concluíram o curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação na ESEnFC é de 937.50 € podendo ser paga em 5 prestações mediante requerimento para o efeito e entrega no ato da matrícula de uma declaração de compromisso do pagamento da propina anual.

18 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: António José Pinto Morais — Professor Coordenador.  
Vogais Efetivos:

1.º Maria do Rosário Carreiró Carvalho de Sá — Professora Adjunta.  
2.º Carlos Alberto Cruz de Oliveira — Professor Coordenador.

Vogais suplentes:

Arménio Guardado Cruz — Professor Coordenador.  
Manuel Augusto Duarte Mariz — Professor Adjunto.

O primeiro vogal efetivo substituiu o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

20 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

*Nota:* A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-Licenciatura de Especialização na área.

Podem matricular-se neste curso de Mestrado os estudantes que vierem a ser admitidos ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem nesta área.

12 de junho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

#### ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação a iniciar nesta Escola no ano letivo 2014/2015, são os que constam do quadro seguinte:

#### Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura	13 de junho	12 de junho
Apresentação de candidatura . . . . .		29 de agosto
Publicação da lista de resultados da seriação . . . . .	15 de setembro	12 de setembro
Apresentação de reclamações . . . . .		16 de setembro *
Decisão das reclamações . . . . .	18 de setembro	17 de setembro
Matrículas . . . . .		26 de setembro
Início do curso . . . . .		Semana de 29 de setembro a 03 de outubro

\* As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

#### ANEXO II

CrITÉRIOS de seleção e seriação:

- 1.º Maior classificação no curso de Licenciatura.
- 2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura.
- 3.º Maior tempo de Serviço.
- 4.º Maior Idade.

CrITÉRIOS de seleção e seriação aplicável aos candidatos detentores da pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação:

- 1.º Maior classificação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação.
- 2.º Maior classificação no curso de Licenciatura ou equivalente legal.
- 3.º Maior classificação no Trabalho de Investigação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação.

207889826

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Edital n.º 544/2014

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º

do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Lisboa, reunido em Plenário em 9 de fevereiro de 2010, confirmado por acórdão da 2.ª Secção do Conselho Superior de 7 de outubro de 2011, transitado em julgado, proferido no Processo Disciplinar n.º 339/2004-L/D e Apensos, foi aplicada:

a) ao Senhor Dr. António Afonso Ferreira, que usa o nome profissional de António Ferreira, Advogado com a inscrição suspensa, cédula profissional n.º 3797L, com domicílio pessoal na Praça do M.F.A, n.º 5-9.º Esq. C, em Almada, a pena disciplinar de 2 (dois) anos e 6 (seis) de suspensão do exercício da advocacia, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 125.º, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º n.ºs 1 e 2, 84.º, 85.º n.º 2 a) e g), 86.º a), 90.º, 92.º n.ºs 1 e 2, 96.º n.º 1, 101.º n.º 1, 103.º n.ºs 1 e 2 e 105.º n.º 1, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

b) e à Senhora Dra. Maria Alice Moreira Carolino Ferreira, que usa o nome profissional de Alice Ferreira, Advogada com a inscrição suspensa, cédula profissional n.º 3930L, com domicílio pessoal na Praça do M.F.A, n.º 5-9.º Esq. C, em Almada, a pena disciplinar de 3 (três) anos de suspensão do exercício da advocacia, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 125.º, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º n.ºs 1 e 2, 84.º, 85.º n.ºs 1 e 2 a) e g), 86.º a), 90.º, 103.º n.ºs 1 e 2, 105.º n.º 1, 107.º n.º 1 a), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados e ainda no artigo 266.º-B do C.P.C.

O cumprimento da presente pena terá o seu início após o cumprimento da pena suspensão da inscrição aplicada no âmbito do Processo Disciplinar n.º 330/1999-L/D.

5 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207892328

### Edital n.º 545/2014

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 07/06/2014, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sra. Dra. Ana Afonso da Costa, Cédula Profissional n.º 21270L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenada no âmbito do Processo Disciplinar n.º 830/2010-L/D.

6 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207891445

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extrato) n.º 8161/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, do disposto no n.º 6 do despacho n.º 13616/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro de 2012, subdelego na chefe de equipa da Área Operativa de Recursos Humanos dos Serviços Operacionais e Financeiros da Universidade Aberta, licenciada Célia Maria Cruz Fonseca de Matos, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos na área funcional de gestão de recursos humanos:

- 1) Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devam ser publicitados nos termos legais;
- 2) Autorizar a passagem de certidões e declarações, exceto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- 3) Elaborar e executar, de acordo com as diretrizes dos órgãos de governo da Universidade, o plano da gestão previsional de pessoal;
- 4) Promover a elaboração dos regulamentos previstos no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e legislação conexas, bem como proceder à revisão dos regulamentos existentes, de acordo com as novas disposições legais;
- 5) Promover o controlo da assiduidade, instituindo e divulgando os mecanismos previstos para o efeito;
- 6) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, de acordo com os critérios superiormente aprovados;
- 7) Justificar as faltas, autorizar o gozo e a acumulação de férias, e aprovar o respetivo plano anual relativamente ao pessoal da área operativa que chefia;

8) Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos legalmente no âmbito da proteção da maternidade e paternidade, bem como no regime do trabalhador-estudante;

9) Autorizar a participação em despesas aos beneficiários da ADSE, nos casos em que os respetivos documentos deem entrada nos serviços fora do prazo e esse atraso seja justificado por motivos alheios à vontade dos beneficiários;

10) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei, designadamente os atinentes ao sistema retributivo e prestações complementares que sejam devidas;

11) Promover a verificação domiciliária da doença, nos casos e situações previstos na lei;

12) Zelar pela execução do plano de formação;

13) Elaborar, com referência a 31 de dezembro do ano anterior, um balanço social, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro.

Em relação às matérias referidas, fica a ora subdelegada autorizada a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional, ou por mim avocados.

A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias e ou delegadas da administradora e dos diretores das unidades orgânicas e organizacionais da Universidade Aberta e sob reserva dos poderes de avocação, superintendência e revogação do delegante nos termos gerais de direito.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2014, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados.

6 de junho de 2014. — A Administradora da Universidade Aberta, *Olga Cristina Pacheco Silveira*.

207891997

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Reitoria

#### Despacho n.º 8162/2014

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17 do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Josivânia Carvalho da Silva, os seguintes elementos:

Doutor João Pedro Almeida Couto, Professor Associado com agregação da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutora Maria da Graça Câmara Batista, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutor Flávio Gomes Borges Tiago, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

13 de junho de 2014. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa Alves*.

207890238

#### Despacho n.º 8163/2014

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17 do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por, Alaa Abd El Rahman El Sayed Mahmoud Al Azzazi, os seguintes elementos:

Doutor João Pedro Almeida Couto, Professor Associado com agregação da Universidade dos Açores, que presidirá;

Doutor José Noronha Rodrigues, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores;

Doutor Pedro Portugal Sousa Nunes, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

13 de junho de 2014. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa Alves*.

207890246

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extrato) n.º 386/2014

Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 27 de março de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a

termo resolutivo certo com a licenciada Maria João Baptista Esteves Virtuoso, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de abril de 2014 a 31 de março de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

2 de junho de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207892903

### Contrato (extrato) n.º 387/2014

Por despacho da Vice-reitora da Universidade do Algarve de 27 de dezembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado João Pedro dos Santos Alves da Silva, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 2 de janeiro de 2014 a 1 de janeiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

2 de junho de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207892774

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Despacho (extrato) n.º 8164/2014

Por despachos proferidos nas datas abaixo indicadas pelo reitor da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas aos seguintes docentes:

De 3 de setembro de 2013:

Doutor Hugo Casal Figueiredo — contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como professor auxiliar, na área disciplinar de Economia, posicionado no índice 195, escalão 1, do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 7 de outubro de 2013, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, extinguindo-se o anterior contrato como professor auxiliar convidado, a partir da mesma data.

De 22 de outubro de 2013:

Doutora Anabela Pinto Rolo — contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como professora auxiliar, na área disciplinar de Biologia, posicionada no índice 195, escalão 1, do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, extinguindo-se o anterior contrato como professora auxiliar convidada, a partir da mesma data.

De 25 de novembro de 2013:

Doutor Carlos Alberto Lourenço dos Santos, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro — contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor coordenador, na área disciplinar de Informática ou Matemática, posicionado no índice 230, escalão 2, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, precedendo concurso, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2013, inclusive, nos termos do artigo 10.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

De 9 de dezembro de 2013:

Doutor Carlos Alberto Ruivo Herdeiro — contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como professor auxiliar, na área disciplinar de Física, posicionado no índice 195, escalão 1, do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, extinguindo-se o anterior contrato como professor auxiliar convidado, a partir da mesma data.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

28 de maio de 2014. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

207893973

**Despacho (extrato) n.º 8165/2014**

Por despachos proferidos nas datas abaixo indicadas pelo reitor da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas aos seguintes docentes:

De 10 de fevereiro de 2014:

Doutor João Manuel da Costa e Araújo Pereira Coutinho, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro — contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor catedrático, na área disciplinar de Química, posicionada no índice 285, escalão 1, do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 3 de março de 2014, inclusive, nos termos do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

De 13 de fevereiro de 2014:

Doutora Maria Eduarda da Cunha Pereira, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro — contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professora associada, na área disciplinar de Química, posicionada no índice 250, escalão 3, do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 3 de março de 2014, inclusive, nos termos do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

De 3 de março de 2014:

Doutora Zélia Maria de Jesus Breda — contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como professor auxiliar, na área disciplinar de Turismo, posicionada no índice 195, escalão 1, do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 3 de março de 2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, extinguindo-se o anterior contrato como professora auxiliar convidada, a partir da mesma data.

Doutor Rui Augusto da Costa — contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como professor auxiliar, na área disciplinar de Turismo, posicionado no índice 195, escalão 1, do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário, precedendo concurso, com efeitos a partir de 3 de março de 2014, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, extinguindo-se o anterior contrato como professor auxiliar convidado, a partir da mesma data.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

2 de junho de 2014. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

207894029

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Serviços Académicos****Aviso n.º 7335/2014**

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 30 de maio de 2014 o júri de provas de doutoramento em Psicologia, requeridas por Carla Susana Ramos Vicente, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro -Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutora Maria de Fátima Nunes, Professora Catedrática da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora.  
Vogais:

Doutora Margarida Pedrosa Lima, Professora Associada da Universidade de Coimbra;

Doutora Adelinda Maria Araújo Candeias, Professora Auxiliar com Agregação da Universidade de Évora;

Doutora Carla Sofia Carrilho Santarém Semedo, Professora Auxiliar da Universidade de Évora;

Doutor Manuel Maria dos Santos Matroco Gonçalves Pereira, Professor Auxiliar da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Rui Aragão Aleixo Neves Oliveira, Investigador do Instituto Superior de Psicologia Aplicada — Orientador.

16 de junho de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207892385

**Aviso n.º 7336/2014**

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 30 de maio de 2014 o júri de provas de doutoramento em Matemática, requeridas por Sílvia Alexandra Carrapato Chá, nos termos do artigo 27 da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro -Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora-Presidente;

Vogais:

Doutor Arrigo Cellina, Professor Catedrático da Universidade Milano-Bicocca (Itália);

Doutor Manuel Monteiro Marques, Professor Catedrático da Universidade de Lisboa;

Doutor Vasile Staicu, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Feliz Manuel Barrão Minhós, Professor Auxiliar com Agregação, da Universidade de Évora;

Doutora Maria Clara da Palma Carlota, Professora Auxiliar da Universidade de Évora-Orientadora;

Doutor António Costa de Ornelas Gonçalves, Professor Associado com Agregação da Universidade de Évora-Coorientador.

16 de junho de 2014. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207892369

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Reitoria****Despacho n.º 8166/2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, do Departamento de Gestão, na área disciplinar de Gestão Estratégica e Marketing, do Instituto Superior de Economia e Gestão desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 13/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, no Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira.

6 de junho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207895422

**Despacho n.º 8167/2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, suplemento, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, delego a presidência do júri do concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, do Departamento de Gestão, na área disciplinar de Gestão Estratégica e Marketing, do Instituto Superior de Economia e Gestão desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 12/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro, no Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira.

6 de junho de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207895414

**Faculdade de Direito****Declaração de retificação n.º 635/2014**

Por ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho de 2014, a p. 15683, o despacho (extrato) n.º 7858/2014, deve este considerar-se nulo e sem quaisquer efeitos.

17 de junho de 2014. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.

207897853

**Declaração de retificação n.º 636/2014**

Por ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho de 2014, a p. 15865, o despacho (extrato) n.º 7970/2014, deve este considerar-se nulo e sem quaisquer efeitos.

18 de junho de 2014. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.  
207897886

**Faculdade de Medicina****Despacho (extrato) n.º 8168/2014**

Por despacho de 22 de maio de 2014, do Diretor da Faculdade de Medicina por delegação do Reitor da ULisboa e de acordo com o novo ECDU Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31/08, regulamentado pelo Despacho 14944/2013 de 18/11, foram aprovados em regime de substituição, os CTFP-Termo Certo, por dois anos, para exercer funções de Assistentes Convidados, com remuneração correspondente a 30 % da categoria de assistente no índice 140 da carreira docente universitária, os docentes a seguir mencionados:

Dr.ª Ana Isabel Pereira Lima Evangelista, com efeitos a 13 de maio de 2014;  
Dr.ª Ana Margarida da Silva Canas Ramalheiro Proença dos Santos, com efeitos a 01 de abril de 2014;

Dr.ª Maria Adília Pereira Mateus Ferreira da Costa, com efeitos a 01 de abril de 2014;

16 de junho de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.  
207892977

**Despacho (extrato) n.º 8169/2014**

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 19/05/2014 foi aprovado em regime de substituição o contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, 30%, com a docente a seguir mencionada:

Doutora Maria Constança Campos Morgado Silva Pinto Baptista Coelho, contratada como Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2014 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

16 de junho de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.  
207891559

**Despacho (extrato) n.º 8170/2014**

Por despacho de 22 de maio de 2014, do diretor da Faculdade de Medicina por delegação do reitor da ULisboa e de acordo com o novo ECDU, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, regulamentado pelo despacho n.º 14944/2013, de 18 de novembro, foram aprovados em regime de substituição, os CTFP — termo certo, por dois anos, para exercer funções de assistentes convidados, com remuneração correspondente a 40 % da categoria de assistente no índice 140 da carreira docente universitária, os docentes a seguir mencionados:

Dr. Afonso Manuel de Jesus Amor Ramires, com efeitos a 1 de abril de 2014.  
Dr.ª Alice Maria Martins Rodrigues, com efeitos a 2 de maio de 2014.  
Dr.ª Ana Paula das Neves Flores Mourato, com efeitos a 2 de maio de 2014.  
Dr. André Laboreiro Ferreira Mendes da Graça, com efeitos a 4 de maio de 2014.

Dr. António dos Santos Ruivo, com efeitos a 3 de maio de 2014.  
Dr. Hélder Joaquim Coelho Viegas, com efeitos a 2 de maio de 2014.  
Dr.ª Isabel Marina Ferreira Paixão, com efeitos a 2 de maio de 2014.  
Dr. João Manuel Franco Pereira da Costa, com efeitos a 1 de abril de 2014.  
Dr. João Pedro de Sousa Faria Borda, com efeitos a 2 de maio de 2014.  
Dr. José António Fernandes Ferreira, com efeitos a 2 de maio de 2014.  
Dr. José Emídio Craveiro Rocha, com efeitos a 16 de maio de 2014.  
Dr. José Manuel Palma Reis, com efeitos a 1 de abril de 2014.  
Dr. José Nascimento da Cunha, com efeitos a 3 de maio de 2014.  
Dr. Marco Aurélio Carmelino Cardoso Sarmento, com efeitos a 1 de abril de 2014.

Dr.ª Maria Joana Ferreira de Almada e Quadros Saldanha Abecassis, com efeitos a 15 de maio de 2014.

Dr.ª Maria João Rodrigues Palaré Simões, com efeitos a 2 de maio de 2014.

Dr.ª Maria Margarida Guerra Abrantes Pereira de Mello, com efeitos a 2 de maio de 2014.

Dr.ª Maria Susana Barbosa Robalo Martins, com efeitos a 4 de maio de 2014.

Dr.ª Maria Teresa Jesus Vilhena Colaço, com efeitos a 2 de maio de 2014.

Dr.ª Marisa Augusta Pestana Vieira, com efeitos a 4 de maio de 2014.  
Dr. Nuno Manuel Gambôa de Brito Bragança, com efeitos a 2 de maio de 2014.

Dr. Paulo Jorge Torpes Fernandes, com efeitos a 1 de abril de 2014.  
Dr. Paulo Renato Amaral Rego, com efeitos a 1 de abril de 2014.  
Dr. Rui Pedro Pinheiro Esteves, com efeitos a 2 de maio de 2014.  
Dr. Tiago Alfredo de Moura Olival de Mendonça, com efeitos a 3 de maio de 2014.

Dr. Tito Miguel Palmela Leitão, com efeitos a 3 de maio de 2014.

16 de junho de 2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.  
207892855

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Aviso n.º 7337/2014**

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 32.º e na alínea d), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, avisam-se os candidatos ao procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior, aberto através do Aviso n.º 4510/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril, com a ref.ª CIT-8/14-DFP(1), que deverão apresentar-se junto da sala 201, do Complexo Pedagógico II, da Universidade do Minho, sito no *Campus* Universitário de Gualtar, em Braga, no dia 22 de julho de 2014, pelas 10:00 horas, para a realização da prova de conhecimentos, munidos de cartão de identificação.

A convocatória encontra-se afixada nas instalações da Universidade do Minho, no Largo do Paço, em Braga e disponibilizada na página eletrónica dos Serviços em <http://intranet.uminho.pt> no separador procedimentos concursais.

13 de junho de 2014. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Teixeira Pereira*.

207896062

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Faculdade de Ciências Médicas****Despacho (extrato) n.º 8171/2014**

Por despacho de 30 de maio de 2014, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental com a duração de cinco anos, com o Doutor Ricardo Alexandre da Silva Santos Afonso, como Professor Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a 1 de junho de 2014, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

16 de junho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.  
207892214

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Reitoria****Aviso n.º 7338/2014**

Para os devidos efeitos, torna-se público que corre termos um processo disciplinar mandado instaurar pela Senhora Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, com o n.º 01/2014/FLUP, em que é arguida a estudante da Licenciatura em História, Alexandra Conceição Silva Freitas, com o n.º 200906577, até ao presente momento impossível de notificar em virtude de ter recusado a notificação pessoal e postal.

Nos termos e para os efeitos do artigo 49.º n.º 2 e 3 da Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro regime jurídico aplicável ex vi do artigo 75.º, n.º 2 alíneas a) e c) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, por remissão do artigo 37.º do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade do Porto, aprovado por despacho reitoral de 5 de julho de 2011, com publicação em DR, II.ª série, n.º 107 a 19 de julho de 2011, fica a arguida notificada para, no prazo de 30 dias contados da data de publicação do presente aviso, apresentar a sua defesa à acusação que se encontra à disposição no Serviço de Apoio jurídico dos Serviços Partilhados

da Universidade do Porto, podendo nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

18 de junho de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.  
207899846

## Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

### Louvor n.º 307/2014

O licenciado Manuel Francisco da Rocha Neves, Diretor de Serviços, desempenhou durante aproximadamente 23 anos funções na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Realizou o seu trabalho com uma forte dedicação à Instituição, excedendo largamente as funções que teria de desempenhar, tendo demonstrado sempre uma notável competência e profissionalismo e uma forte consciência ética e cívica. Para além disso, sempre soube combinar a sua competência profissional com uma grande capacidade para o exercício e aprofundamento das relações interpessoais e institucionais.

Assim, no momento em que se aposenta, a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto considera seu mais elementar dever, atribuir-lhe público testemunho de louvor como prova de reconhecimento e apreço pelas qualidades profissionais e humanas demonstradas no exercício das suas funções.

16 de junho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor José Alberto Correia*.  
307892158

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

### Aviso n.º 7339/2014

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o assistente operacional, José Miguel Lopes Magalhães, cessou o exercício de funções públicas nestes Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, por motivo de denúncia do contrato, por iniciativa do trabalhador, com efeitos a 21 de maio de 2014.

11 de junho de 2014. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

207890732

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Despacho n.º 8172/2014

Nos termos do artigo 56.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro, na sequência da deliberação das Associações de Estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra, nomeio para o cargo de Provedor do Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra, a

Professora Maria Helena Seabra de Almeida, Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 13 de junho de 2014.

13 de junho de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

207892125

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Declaração de retificação n.º 637/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2014, o despacho n.º 7549/2014, retifica-se que, em todos os membros de júri, onde se lê «Especialista de reconhecido mérito na área de Órgão» deve ler-se «especialista de reconhecido mérito na área de Música».

12 de junho de 2014. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

207892839

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Despacho n.º 8173/2014

Por despacho de 03.06.2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre foi homologada a lista de classificação final do Concurso Documental para a categoria de Professor Adjunto, área disciplinar de Ciências Dentárias, subárea de Higiene Oral, publicitado através do Edital n.º 1097/2013 no D.R. n.º 246, 2.ª série de 19.12.2013.

Candidato Admitido — Victor Abreu Assunção — 17,56 valores.

5 de junho de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

207892377

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

### Despacho (extrato) n.º 8174/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, de 6 de maio de 2014, foi à Doutora Ana Carla Vicente Vieira, autorizada a transição para o regime de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, com período experimental de cinco anos, no Instituto Politécnico de Tomar, com efeitos a partir da data de 23 de julho de 2013, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13/05.

6 de maio de 2014. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

207890862



## PARTE G

### AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.

#### Instrução n.º 1/2014

#### Emissão de obrigações do Tesouro e estatuto de operadores de mercado

Ao abrigo da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 56/2012, de 3 de

outubro, o Conselho de Administração do IGCP, E. P. E. aprovou a seguinte instrução:

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

A presente Instrução estabelece as normas que regulam a emissão e colocação de obrigações do Tesouro (OT), bem como as condições de

acesso e os direitos e deveres dos operadores financeiros que atuam em mercado primário.

#### Artigo 2.º

##### Regime jurídico

1 — As emissões de OT regem-se pelas normas aplicáveis às emissões de dívida pública direta do Estado, designadamente, as constantes da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, bem como pelas disposições regulamentares que sejam estabelecidas pelo IGCP, E. P. E. no exercício da competência prevista no Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de setembro.

2 — Desde 1 de janeiro de 2013, aplicam-se a todas as novas emissões de obrigações as cláusulas de ação coletiva, cujos termos de referência comuns foram aprovados pelo Comité Económico e Financeiro da União Europeia em 18 de novembro de 2011, na versão que se encontra publicitada, a cada momento, no website do IGCP, E. P. E..

3 — As reaberturas de linhas de obrigações emitidas antes de 2013 serão realizadas sem aplicação das cláusulas de ação coletiva, observados os limites definidos pelo competente órgão da União Europeia.

#### Artigo 3.º

##### Valor nominal

As obrigações são emitidas em euros, com o valor nominal de um cêntimo.

#### Artigo 4.º

##### Colocação

As obrigações podem ser colocadas por leilão ou por um consórcio de instituições financeiras, admitindo-se ainda, desde que se integrem numa série de obrigações existente, que sejam objeto de oferta de subscrição limitada a uma ou algumas instituições financeiras.

#### Artigo 5.º

##### Emissão por séries

Depois da primeira emissão de cada série de obrigações, o IGCP, E. P. E. divulga, por aviso a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, as respetivas condições gerais e o montante indicativo a emitir.

## SECÇÃO II

### Modalidades de colocação

#### SUBSECÇÃO I

##### Leilões

#### Artigo 6.º

##### Local e calendário dos leilões

1 — Os leilões realizam-se em Lisboa, na sede do IGCP, E. P. E..  
2 — O IGCP, E. P. E. divulga trimestralmente o número indicativo dos leilões a realizar que pode ser periodicamente ajustado à evolução das necessidades e à correspondente estratégia de financiamento.

3 — Para além dos leilões previstos no anúncio referido no número anterior, o IGCP, E. P. E. pode realizar outros, procedendo ao seu anúncio até três dias úteis antes da respetiva data.

#### Artigo 7.º

##### Participação nos leilões

Só podem participar nos leilões de colocação de obrigações as instituições a quem esteja atribuído o estatuto de Operador Especializado de Valores do Tesouro (OEVT) ou de Operador do Mercado Primário (OMP), de acordo com o estabelecido na Secção III desta Instrução.

#### Artigo 8.º

##### Anúncio

1 — O leilão é anunciado até três dias úteis antes da data da sua realização.

2 — O anúncio indica a data de realização do leilão, o intervalo de montante nominal de obrigações a oferecer à subscrição, a respetiva série, a data de liquidação, o início de contagem de juros, o correspondente código de identificação, a(s) forma(s) admitida(s) para as comunicações entre os participantes nos leilões e o IGCP, E. P. E. e outra informação considerada relevante.

3 — O anúncio indica ainda as horas limite para a apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva do leilão.

#### Artigo 9.º

##### Anúncio de leilões simultâneos

1 — Podem ser realizados, simultaneamente, leilões de diferentes maturidades.

2 — Os leilões serão anunciados até três dias úteis antes da data da sua realização.

3 — O anúncio indica a data de realização dos leilões, o intervalo conjunto de montante nominal de obrigações a oferecer à subscrição, as respetivas séries, a data de liquidação, o início de contagem de juros, os correspondentes códigos de identificação, as formas admitidas para as comunicações entre os participantes nos leilões e o IGCP, E. P. E. e outra informação considerada relevante.

4 — O anúncio indica ainda as horas limite para a apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva dos leilões.

#### Artigo 10.º

##### Fases do leilão

1 — Cada leilão tem duas fases sucessivas, uma competitiva e uma não competitiva.

2 — Na fase competitiva é oferecido à subscrição o montante nominal de obrigações anunciado nos termos do artigo anterior, reservando-se o IGCP, E. P. E. o direito de não colocar parte ou a totalidade desse montante.

3 — Não obstante o previsto no número anterior, o IGCP, E. P. E. pode, excepcionalmente, colocar obrigações em excesso sobre o limite superior do montante anunciado, até um limite máximo de um terço (1/3) desse valor.

4 — Na fase não competitiva dos leilões são oferecidas à subscrição, apenas pelos OEVT, obrigações no montante nominal igual a um quinto (1/5) do montante efetivamente subscrito na fase competitiva.

#### Artigo 11.º

##### Propostas de subscrição na fase competitiva

1 — Podem apresentar propostas para a fase competitiva de um leilão os OEVT e os OMP.

2 — A apresentação de propostas é efetuada no período de 30 minutos que antecede a hora limite indicada no anúncio previsto nos artigos 8.º e 9.º, para a fase competitiva.

3 — São consideradas firmes as propostas registadas no sistema de leilões findo esse período.

4 — Nenhuma instituição pode apresentar propostas individuais com um valor acima do limite superior do intervalo global anunciado para a fase competitiva do leilão.

5 — Cada proposta deve indicar o montante nominal de obrigações a subscrever, em múltiplos de EUR 1.000.000, e o preço pretendido, em percentagem do valor nominal, expresso até à centésima de ponto percentual.

6 — O preço referido no número anterior inclui todas as comissões devidas e os encargos a suportar.

#### Artigo 12.º

##### Ordenação e avaliação das propostas

1 — As propostas são ordenadas por ordem decrescente do preço oferecido.

2 — O IGCP, E. P. E. determina o preço mínimo a aceitar em função do montante que decida colocar, estabelecendo desta forma o preço de corte.

3 — São satisfeitas, ao preço de corte, todas as propostas que ofereçam um preço superior ou igual ao preço de corte, salvo se o total dessas propostas exceder o montante que o IGCP, E. P. E. decidiu colocar no leilão, caso em que são satisfeitas pela totalidade as que ofereçam preço superior ao preço de corte sendo o montante excedente rateado pelas que ofereçam preço igual.

4 — O rateio é feito por lotes mínimos de EUR 1.000 em função do montante de cada proposta.

#### Artigo 13.º

##### Resultados do leilão na fase competitiva

1 — As instituições participantes são informadas das suas propostas que foram aceites e dos resultados gerais do leilão até 15 minutos após a hora de fecho da apresentação de propostas, salvo em caso excepcional de ocorrência de problemas técnicos que obriguem a medidas

de contingência previstas nos procedimentos de execução dos leilões a que se refere o artigo 26.º

2 — Os resultados gerais do leilão, incluindo o intervalo de montante nominal anunciado, o montante global das propostas efetuadas, o montante colocado e o preço de corte, bem como os preços máximo, médio e mínimo aceites pelo IGCP, E. P. E. e as correspondentes taxas de rendibilidade são também, de imediato, anunciados ao mercado.

3 — O preço médio referido no número anterior corresponde à média, ponderada pelos respetivos montantes, dos preços das propostas aceites.

4 — O preço mínimo e preço de corte, referidos no n.º 2, correspondem ao preço a que todas as ordens satisfeitas foram alocadas.

#### Artigo 14.º

##### Fase não competitiva do leilão

1 — Têm acesso à fase não competitiva do leilão apenas os OEVT.

2 — A subscrição na fase não competitiva efetua-se ao preço de colocação na fase competitiva do leilão.

3 — Cada OEVT pode subscrever obrigações na fase não competitiva do leilão até ao montante correspondente à percentagem da sua participação no montante colocado na fase competitiva dos últimos três leilões de colocação de obrigações aplicada ao montante a que alude o n.º 4 do artigo 10.º da presente Instrução.

4 — O IGCP, E. P. E. informa os OEVT no dia do leilão competitivo, sobre o montante máximo que cada um pode tomar nesta fase.

5 — As propostas de subscrição para esta fase são expressas em múltiplos de EUR 1.000 e são apresentadas até à hora indicada no anúncio a que se referem os artigos 8.º e 9.º

#### Artigo 15.º

##### Liquidação

1 — A liquidação do montante subscrito por cada instituição efetua-se no terceiro dia útil seguinte à data de realização da fase competitiva do leilão e no segundo dia útil seguinte à data de realização da fase não competitiva do leilão, garantindo-se a entrega das obrigações contra o respetivo pagamento.

2 — Exceionalmente, o IGCP, E. P. E. pode determinar outra data de liquidação, divulgando-a no anúncio do respetivo leilão.

#### Artigo 16.º

##### Dias úteis

Para efeitos da presente instrução aplica-se o calendário de dias úteis do sistema *TARGET*.

#### Artigo 17.º

##### Horas de realização dos leilões

Salvo circunstâncias especiais, a fase competitiva dos leilões terá lugar às dez horas e trinta minutos (11:30 CET) e o período para apresentação de propostas para a fase não competitiva termina às dez horas e trinta minutos (11:30 CET) do dia útil seguinte ao dia da fase competitiva do leilão.

#### SUBSECÇÃO II

##### Outras modalidades de colocação

#### Artigo 18.º

##### Colocação por consórcio de instituições financeiras

1 — O IGCP, E. P. E. pode colocar obrigações por intermédio de um consórcio de instituições financeiras, quer essa colocação corresponda a uma emissão simples de obrigações, quer corresponda apenas a uma, a várias ou a todas as fases da emissão de uma série.

2 — Se não se encontrarem antecipadamente definidos, os termos da emissão, as características da obrigação e a respetiva data de liquidação são estabelecidos pelo IGCP, E. P. E..

#### Artigo 19.º

##### Oferta de subscrição limitada

1 — Desde que se integre numa série de obrigações existente, o IGCP, E. P. E. pode proceder a uma nova emissão de obrigações, apenas destinada à subscrição de um ou de alguns OEVT.

2 — No caso previsto no número anterior, o IGCP, E. P. E., após a colocação, divulga ao mercado a realização da emissão e o montante nominal colocado.

#### SECÇÃO III

##### Participantes nos leilões

#### SUBSECÇÃO I

##### Operador Especializado de Valores do Tesouro

#### Artigo 20.º

##### Estatuto de OEVT

1 — O estatuto de OEVT é atribuído às instituições financeiras que colaboram ativamente com o IGCP, E. P. E. na prossecução dos objetivos definidos para a gestão da dívida pública, nomeadamente no que se refere à emissão e à promoção da eficiência e liquidez do mercado das obrigações do Tesouro.

2 — Pode ser atribuído o estatuto de OEVT a instituições que, na avaliação do IGCP, E. P. E.:

a) Disponham de capacidade para, de uma forma consistente, colocar e negociar os títulos da dívida pública portuguesa em mercados de dimensão internacional, europeia ou nacional, assegurando o acesso a uma base regular de investidores e contribuindo para a liquidez da dívida no mercado secundário;

b) Tenham demonstrado essa capacidade através da sua participação no mercado primário das obrigações do Tesouro enquanto OMP e no mercado secundário, através de qualquer dos sistemas eletrónicos de transação designados pelo IGCP, E. P. E., enquanto *market-makers* ou *market-dealers*;

c) Ofereçam garantias quanto à liquidação física e financeira das obrigações conformes ao modo de criação e registo destas e aos procedimentos definidos para o efeito pelo IGCP, E. P. E..

3 — A candidatura de uma instituição financeira ao estatuto de OEVT é apresentada por carta dirigida ao Conselho de Administração do IGCP, E. P. E. acompanhada de declaração assinada pelo respetivo Conselho de Administração ou por quem tenha poderes de vinculação para todos os atos, na qual se compromete a respeitar todas as regras da presente Instrução.

4 — O estatuto de OEVT é concedido por períodos anuais, podendo ser renovado sem necessidade de cumprimento do formalismo previsto no n.º 3.

5 — No final de cada ano, o IGCP, E. P. E. procede à avaliação do desempenho e do contributo de cada OEVT para os objetivos referidos no n.º 1.

6 — A decisão sobre a renovação do estatuto de OEVT tomará em conta os resultados da avaliação a que se refere o número anterior.

#### Artigo 21.º

##### Garantias

São garantidos aos OEVT:

a) A participação na fase competitiva e a exclusividade no acesso à fase não competitiva dos leilões de colocação de obrigações;

b) A exclusividade no acesso aos leilões de recompra de obrigações;

c) A preferência na constituição de sindicatos e noutras formas de colocação de dívida pública;

d) O acesso às facilidades de suporte ao mercado criadas pelo IGCP, E. P. E., nomeadamente à janela de operações de reporte;

e) A preferência na contratação de operações de gestão ativa da dívida pública;

f) A audição privilegiada em matérias de interesse comum.

#### Artigo 22.º

##### Deveres

1 — Os OEVT obrigam-se a:

a) Participar ativamente nos leilões de obrigações, apresentando regularmente propostas dentro das condições normais do mercado e mantendo uma quota de subscrição não inferior a 2 % do montante colocado na fase competitiva dos leilões;

b) Participar ativamente no mercado secundário de obrigações, atuando de acordo com as boas práticas de mercado e assegurando a liquidez, a eficiência e a regularidade das condições de negociação destes valores;

c) Participar no mercado secundário, através de qualquer dos sistemas eletrónicos de transação designados pelo IGCP, E. P. E., na qualidade de criador de mercado (*market maker*), observando o cumprimento estrito

das regras em vigor neste mercado, e mantendo uma quota não inferior a 2 % no volume de transações desse mercado;

d) Manter, permanentemente atualizada, num sistema especializado de informação à distância, uma página de acesso generalizado com as cotações das obrigações do Tesouro de referência;

e) Fornecer, de acordo com a forma e as exigências definidas pelo IGCP, E. P. E., a informação necessária ao acompanhamento da sua atividade em mercado secundário e à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na presente Instrução;

f) Respeitar todas as regras adotadas pelo IGCP, E. P. E. relativas ao âmbito e ao objeto da presente Instrução;

g) Desempenhar funções de consultores privilegiados do IGCP, E. P. E. no acompanhamento dos mercados financeiros;

h) Informar tempestivamente o IGCP, E. P. E. sobre a dificuldade de cumprimento de algum dos deveres fixados na presente Instrução, nomeadamente no que se refere à verificação de condições anormais ou extraordinárias de mercado, e aguardar o seu assentimento quanto à modificação da forma de cumprimento ou quanto ao incumprimento de algum dos deveres previstos na presente Instrução.

2 — O cumprimento das quotas mínimas de participação no mercado primário e no mercado secundário, estabelecidas nas alíneas a) e c) do número anterior, deve ser observado considerando um período de 2 anos.

#### Artigo 23.º

##### Suspensão e perda do estatuto de OEVT

1 — O IGCP, E. P. E. pode determinar a suspensão ou perda do estatuto de OEVT, quando se verificar, de forma continuada, o incumprimento de algum dos deveres previstos na presente Instrução.

2 — Qualquer OEVT pode desistir do respetivo estatuto, através de comunicação escrita dirigida ao Conselho Administração do IGCP, E. P. E..

#### SUBSECÇÃO II

##### Operador do Mercado Primário

#### Artigo 24.º

##### Estatuto de OMP

1 — O estatuto de OMP é atribuído a instituições que, não preenchendo os requisitos para serem OEVT, contribuem para a prossecução dos objetivos definidos para a gestão da dívida pública pela sua participação no mercado primário e no mercado secundário dos títulos da dívida.

2 — Pode ser atribuído o estatuto de OMP a instituições que, na avaliação do IGCP, E. P. E.:

a) Pretendam vir a candidatar-se ao estatuto de OEVT e queiram desta forma demonstrar que preenchem os requisitos para tanto;

b) Disponham de capacidade para colocar e negociar os títulos da dívida pública portuguesa de forma a contribuir para o alargamento da base de investidores e ou para a liquidez da dívida no mercado secundário;

c) Ofereçam garantias quanto à liquidação física e financeira das obrigações conformes ao modo de criação e registo destas e aos procedimentos definidos para o efeito pelo IGCP, E. P. E.

3 — A candidatura de uma instituição financeira ao estatuto de OMP é apresentada por carta dirigida ao Conselho Administração do IGCP, E. P. E. acompanhada de declaração assinada pelo respetivo Conselho de Administração ou por quem tenha poderes de vinculação para todos os atos, na qual se compromete a respeitar todas as regras da presente Instrução.

4 — O estatuto de OMP é concedido por períodos anuais podendo ser renovado sem necessidade de cumprimento do formalismo previsto no número anterior.

5 — A decisão sobre a renovação do estatuto de OMP tomará em conta o resultado da avaliação pelo IGCP, E. P. E. do desempenho e do contributo do OMP para os objetivos referidos no n.º 1.

#### Artigo 25.º

##### Direitos e Deveres dos OMP

1 — Aos OMP é garantido o acesso à fase competitiva dos leilões.

2 — Constituem obrigações dos OMP:

a) Participar regularmente nos leilões, apresentando propostas dentro das condições normais do mercado e inscrevendo obrigações em, pelo menos, dois leilões no conjunto dos leilões do ano;

b) Participar no mercado secundário, através de qualquer dos sistemas eletrónicos de transação designados pelo IGCP, E. P. E., na qualidade de *market-maker* ou *market-dealer* e atuar de acordo com as boas práticas de mercado;

c) Respeitar todas as regras adotadas pelo IGCP, E. P. E. relativas ao âmbito e objeto da presente Instrução.

#### Artigo 26.º

##### Suspensão e perda do estatuto de OMP

O IGCP, E. P. E. pode determinar a suspensão ou a perda do estatuto de OMP, quando se verificar o incumprimento dos deveres previstos na presente Instrução.

#### SECÇÃO IV

##### Procedimentos

#### Artigo 27.º

##### Procedimentos do sistema de leilões

Os procedimentos relativos ao funcionamento do sistema utilizado para a execução dos leilões e as regras a observar pelos participantes são estabelecidos pelo IGCP, E. P. E. e comunicados a estes através de instruções específicas. Estes procedimentos incluem, nomeadamente, planos de contingência para a situação excecional de ocorrência de problemas técnicos no decurso de um leilão.

#### Artigo 28.º

##### Procedimentos para a liquidação física e financeira

Os procedimentos a observar na liquidação física e financeira das subscrições de obrigações são estabelecidos pelo IGCP, E. P. E. e comunicados aos operadores através de instruções específicas.

#### SECÇÃO V

##### Outras disposições

#### Artigo 29.º

##### Alterações à presente instrução

1 — Todas as alterações à presente Instrução são aprovadas pelo IGCP, E. P. E., por sua iniciativa ou por proposta dos OEVT.

2 — As alterações à presente Instrução que envolvam modificação das respetivas garantias ou deveres exigem o parecer favorável de dois terços dos OEVT.

3 — Se não for obtido o parecer previsto no número anterior, as alterações aprovadas só produzem efeitos no início do ano seguinte ao da data da sua aprovação.

#### Artigo 30.º

##### Entrada em vigor e revogação

A presente Instrução revoga a Instrução n.º 2-C/2012, de 28 de dezembro (2.ª série), e produz os seus efeitos desde o dia 1 de abril de 2014.

24 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

207893519

#### CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

##### Aviso (extrato) n.º 7340/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, datado de 22 de abril de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais ao Assistente Graduado de Cardiologia, Jorge Manuel Vieira Mimoso, pertencente ao mapa de pessoal deste Centro Hospitalar do Algarve, EPE, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, tendo nesta sequência sido celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 17.º da parte preambular da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, tendo a presente transição produzido os seus efeitos a 01 de junho de 2014.

16 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lidia Regala*.

20789593

**Deliberação (extrato) n.º 1309/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 04.06.2014:

José Manuel da Cruz Brás, Enfermeiro Supervisor do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizado a acumular funções públicas, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, com a alteração dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 66/2012, de 31/12, na Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 3 de fevereiro de 2014, como Assistente Convitado (1.º Triénio), em regime de acumulação a 50 %, correspondente a seis horas letivas semanais.

16 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lidia Regala*.

207895358

**Deliberação (extrato) n.º 1310/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 04.06.2014:

Ricardo Jorge Fernandes Saraiva Correia, Interno do Internato Médico — Ano Comum do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizado a acumular funções públicas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18/8, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13/2, conjugado com o n.º 6 do artigo 49.º da Portaria n.º 251/2011 de 24/6, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, como Assistente Convitado, num horário correspondente a doze horas semanais, pelo período de um ano, com efeitos a 01.04.2014.

16 de junho de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lidia Regala*.

207895244

**CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1311/2014**

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico, em 16/05/2014:

Catarina Soares Lopes Santos Silva — Interna do Internato Complementar de Medicina Interna, homologada a lista de classificação final, nos termos do n.º 2, artigo 86.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011 de 24 de junho, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 9 de abril de 2014, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 17,6 valores (dezassete valores e seis décimas).

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

16 de junho de 2014. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.  
207893932

**Deliberação (extrato) n.º 1312/2014**

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico, em 16/05/2014:

José Nuno Eiras Saraiva Figueiredo — Interno do Internato Complementar de Anestesiologia, homologada a lista de classificação final, nos termos do n.º 2, artigo 86.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011 de 24 de junho, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 04 de abril de 2014, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 17,3 valores (dezassete valores e três décimas).

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

16 de junho de 2014. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.  
207894004

**Deliberação (extrato) n.º 1313/2014**

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico, em 16/05/2014:

Maria Luísa Ortiz Oliveira Coelho — Interna do Internato Complementar de Radiologia, homologada a lista de classificação final,

nos termos do n.º 2, artigo 86.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011 de 24 de junho, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 04 de abril de 2014, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 14,7 valores (catorze valores e sete décimas).

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

16 de junho de 2014. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.  
207893924

**Deliberação (extrato) n.º 1314/2014**

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico, em 16 de maio de 2014:

Mário João Costa Pires, interno do internato complementar de medicina interna — homologada a lista de classificação final, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011 de 24 de junho, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 23 de abril de 2014, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 18,9 valores. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

16 de junho de 2014. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.  
207893908

**Deliberação (extrato) n.º 1315/2014**

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico, em 16 de maio de 2014:

Marcela Sofia Borges Pires Guerra, interna do internato complementar de pediatria médica — homologada a lista de classificação final, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011 de 24 de junho, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 4 de abril de 2014, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 18,5 valores. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

16 de junho de 2014. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.  
207894037

**Deliberação (extrato) n.º 1316/2014**

Por deliberação do Conselho Nacional do Internato Médico, em 16/05/2014:

Maria Fatima LutheGandarez — interna do Internato Complementar de Medicina Física e Reabilitação, homologada a lista de classificação final, nos termos do n.º 2, artigo 86.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 251/2011 de 24 de junho, conferindo-lhe o grau de especialista na referida área desde 28 de março de 2014, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 18,8 valores (dezoito valores e oito décimas).

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

16 de junho de 2014. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.  
207893957

**Deliberação (extrato) n.º 1317/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração, de 30/05/2014:

Maria Idália Neves Henriques, Assistente Graduada de Anestesiologia, em regime de dedicação exclusiva, há mais de cinco anos, concedida a redução de horário de trabalho para quarenta e uma horas semanais, nos termos do n.º 3, do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, a partir de 01/06/2014.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

17 de junho de 2014. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.  
207894483

**Deliberação (extrato) n.º 1318/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração, de 30/05/2014:

José Augusto Prata Silva Rente, Assistente Graduado Sénior de Neurologia, em regime de dedicação exclusiva, há mais de cinco anos, concedida a redução de horário de trabalho para quarenta e uma horas semanais, nos termos do n.º 3, do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, a partir de 01/07/2014.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

17 de junho de 2014. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.  
207894475

**Deliberação (extrato) n.º 1319/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração, de 21/05/2014:

Isabel Maria Magano Pascoal — Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia, cessa a comissão de serviço, do cargo de Diretora do Serviço de Anestesiologia, com efeitos à data da deliberação (21/05/2014).

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

17 de junho de 2014. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.  
207894597

**Deliberação (extrato) n.º 1320/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração, de 21/05/2014:

Araceli Vasquez Vasquez, Assistente Hospitalar de Anestesiologia — nomeada em comissão de serviço, Diretora do Serviço de Anestesiologia, com efeitos a 21/05/2014 (cargo não remunerado).

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

17 de junho de 2014. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.  
207894515

**Deliberação (extrato) n.º 1321/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração, de 30/04/2014:

Marcela Sofia Borges Pires Guerra — interna do Internato Médico — área de Pediatria, rescindido a seu pedido o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo incerto, com efeitos a 14/05/2014.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

17 de junho de 2014. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.  
207894701

**CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1322/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 30 de maio de 2014:

Homologada a lista de ordenação final, referente ao Procedimento Concursal Comum de Acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Cirurgia Geral — da carreira médica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 39 — 25 de fevereiro de 2014:

Lista de ordenação final:

Maria Teresa Pinto Pereira Santos — 18,6 valores

13 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva*.

207891064

**CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1323/2014**

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 6 de junho de 2014, nos termos e ao abrigo

do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 234.º e n.º 4 do artigo 235.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Cirurgia, Manuel do Rosário Caneira da Silva, licença sem remuneração, pelo período de 120 dias, a partir de 1 de setembro de 2014.

16 de junho de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207891137

**CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 7341/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. de 11 de junho de 2014, foi determinado a nulidade do aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Neurocirurgia, aberto por aviso (extrato) n.º 6899/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 06 de junho de 2014.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

16 de junho de 2014. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

207893487

**CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/VILA DO CONDE, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 7342/2014**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a Assistente Operacional, Maria de Fátima da Silva Duarte Gonçalves, em situação de requalificação, afeta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, oriunda da Direção Regional de Agricultura e Pescas, reiniciou funções em regime de cedência de interesse público, no Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., ao abrigo dos artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, em conjugação com o artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 09 junho de 2014.

16 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Henrique Machado Capelas*.

207892741

**HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.****Aviso n.º 7343/2014**

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária final devidamente homologada a 29 de maio de 2014, pelo Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., do procedimento de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar — Nefrologia — aberto por aviso n.º 13841/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220 de 13 de novembro de 2013:

Dr. Carlos Eugénio Rodrigues Pires — 18,91 (dezoito valores e noventa e uma décimas)

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do código de procedimento administrativo, a candidata dispõe de 10 dias úteis, após a publicação da presente lista, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Gonçalves Carvalho*.

207893316

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.****Aviso n.º 7344/2014**

**Procedimento concursal simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar — anestesiologia — da carreira médica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2013, aviso n.º 10893/2013.**

Para conhecimento e devidos efeitos, publica-se que o processo supracitado é considerado deserto por não-aceitação dos candidatos aprovados. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207893721

**Aviso n.º 7345/2014**

**Procedimento concursal simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar — psiquiatria — da carreira médica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2013, aviso n.º 10969/2013.**

Para conhecimento e devidos efeitos, publica-se que o processo supracitado é considerado deserto por não-aceitação dos candidatos aprovados.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207893713

**Deliberação n.º 1324/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 06 de junho de 2014, foi autorizada a acumulação de funções a José Mendonça Dias, Técnico de Radiologia, na empresa SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves Corvo, S. A.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207893795

**Deliberação n.º 1325/2014**

Por deliberação do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 6 de junho de 2014:

José Manuel da Costa Guerra, assistente graduado de neurologia — autorizada a redução de 1 hora no seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e da alínea b) do n.º 2 da circular infor-

mativa n.º 6/2010, de 6 de junho, da ACSS, com efeitos a 16 de junho de 2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207893381

**Deliberação n.º 1326/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 6 de junho de 2014:

Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro, Assistente Graduada de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos 10 de junho de 2014. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207893195

**Deliberação n.º 1327/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 6 de junho de 2014:

José Jorge Munhoz Frade, Assistente Graduado de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos à data da deliberação.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207893113

**Deliberação n.º 1328/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 6 de junho de 2014:

Carlos Alberto Correia Voabil, Assistente Graduado de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos à data da deliberação.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207892474

**PARTE H****MUNICÍPIO DE AMARANTE****Edital n.º 546/2014**

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 04 de agosto de 2010, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração da licença de loteamento n.º 5/2004, em nome e a requerimento de Parques do EDT — Sociedade de Promoção e Gestão de Parques Empresariais do Entre Douro e Tâmega, S. A., com sede na Rua das Vendinhas, n.º 790, Ramos, freguesia de Telões, NIF 503581798, para os lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 8 do referido alvará, pelo período de quinze dias, que

se inicia oito dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

A alteração à licença de loteamento, incide sobre os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial nas fichas: 2978; 2979; 2980; 2981; 2982 e 2985 e consiste na modificação dos usos previstos para os lotes em causa, de modo a contemplar a possibilidade de instalação de atividades de armazenagem, indústria, comércio e serviços.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 8/2014, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Planeamento e Gestão do Território desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste cons-

tar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

21 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar*,  
307841995

## MUNICÍPIO DE ANSIÃO

### Aviso n.º 7346/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (LOE 2009), 3-B/2010, de 28 de abril (LOE 2010), 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro (LOE 2011), 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE 2012), 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013) e Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, torna-se público que cessaram as relações jurídicas de emprego público os seguintes trabalhadores:

Fernando Jorge Ferreira, Assistente Operacional, com remuneração mensal ilíquida de 532,08€, correspondente à Posição 2/Nível 2, que de acordo com o despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado 30 de abril de 2014, foi exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 10 de maio de 2014.

Filomena Ventura Simões, Assistente Operacional, com remuneração mensal ilíquida de 518,35€, correspondente à Posição 1/Nível 1-2, que de acordo com o despacho do Presidente da Câmara Municipal datado 24 de abril de 2014, foi exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de maio de 2014.

2 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo de Rocha*, Dr.

307886731

## MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

### Regulamento n.º 254/2014

#### Regulamento Municipal de Abastecimento de Água

Nuno Manuel Mota da Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Bombarral:

Torna público que, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, em suas reuniões de 19 de dezembro de 2013 e 10 de janeiro 2014, respetivamente, deliberaram aprovar o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água

Mais torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o projeto do referido Regulamento foi submetido a apreciação pública, por um período de 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, 164 de 24 de agosto de 2012, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através de Edital que foi afixado nos locais de estilo e no sítio da internet do Município de Bombarral, em [www.cm-bombarral.pt](http://www.cm-bombarral.pt).

De acordo com o n.º 5 do artigo 62.º do referido diploma legal, vai-se proceder à publicação do Regulamento na 2.ª série do *Diário da República* o qual, entrará em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do estipulado no seu artigo 112.º Após a sua entrada em vigor será afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimento, assim como no respetivo sítio da internet.

Por ser verdade e para constar publique-se o presente Edital no *Diário da República*, no sítio da internet em [www.cm-bombarral.pt](http://www.cm-bombarral.pt) e nos lugares públicos de estilo.

10 de março de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Manuel Mota da Silva*.

#### Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Bombarral

##### Preâmbulo

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

De harmonia com o enquadramento normativo estabelecido no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, e no

Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, determinou-se a necessidade de se proceder à elaboração do presente regulamento municipal.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

O presente Regulamento foi adaptado às exigências de funcionamento da Entidade Gestora, às condicionantes técnicas aplicáveis e às necessidades dos utilizadores dos sistemas públicos de distribuição de água do Concelho do Bombarral respeitando os princípios gerais a que devem obedecer a respetiva conceção, construção e exploração.

Com este regulamento, a Entidade Gestora enquadrar-se-á de forma mais decisiva e determinada na atual tendência para a sustentabilidade dos sistemas, promovendo a eficiência da utilização deste recurso.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece e define as regras e as condições a que devem obedecer a distribuição e fornecimento de água para consumo humano ao Município de Bombarral, nomeadamente quanto às condições administrativas e técnicas do fornecimento, execução, manutenção e utilização de redes públicas e prediais, estrutura tarifária, penalidades, reclamações e recursos.

2 — As normas fixadas neste regulamento aplicam-se, com as devidas adaptações, a quaisquer canalizações de água destinada ao consumo humano, mesmo que independentes da rede geral de distribuição pública.

#### Artigo 2.º

##### Legislação Aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes gerais de distribuição e das redes de distribuição predial, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, bem como, as Normas Técnicas Relativas à Conceção e Execução dos Sistemas Públicos e de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Bombarral.

3 — No que respeita ao licenciamento urbanístico aplica-se o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual.

4 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro regulado pela Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro.

5 — A segurança, higiene e saúde dos trabalhadores no exercício das atividades de exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais, domésticas, industriais e pluviais, estão sujeitas às disposições legais em vigor, designadamente, na Portaria n.º 762/2002, de 1 de julho, que aprova o Regulamento de Segurança, higiene e saúde no trabalho na exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais.

6 — A qualidade da água destinada ao consumo humano, obedece às disposições legais em vigor, designadamente às do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

7 — O fornecimento de água assegurado no Município do Bombarral, obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

8 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor) e Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro.

## Artigo 3.º

**Entidade Titular e Entidade Gestora**

1 — O Município do Bombarral é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Bombarral, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água para consumo humano é a Câmara Municipal.

3 — O Município encontra-se integrado num sistema multimunicipal de abastecimento de água que assegura a captação, tratamento e fornecimento de água a este.

4 — Poderá ainda, o Município estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades ou associações de municípios, nos termos da lei.

## Artigo 4.º

**Definições**

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) **Acessórios:** Peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, entre outros;

b) **Água destinada ao consumo humano:**

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) **Avarias:** Evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação; incluem-se não só as avarias nas tubagens, mas também defeitos em válvulas ou acessórios causados por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

d) **Canalização:** Conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

e) **Caudal:** Volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

f) **Consumidor:** É considerado o utilizador final do serviço a quem a água é fornecida, para uso não profissional;

g) **Contador ou Medidor de Caudal:** Instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

h) **Classe metroológica:** Define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis; (1)

i) **Contrato:** Documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

j) **Diâmetro Nominal:** Designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

k) **Entidade Gestora:** Entidade a quem compete a gestão do sistema de abastecimento de água em relação direta com os utilizadores finais, que no presente caso, corresponde à Câmara Municipal do Bombarral;

l) **Entidade Titular:** Entidade que, nos termos da lei, tenha por atribuição assegurar a provisão do serviço de água, de forma direta ou indireta, que no presente caso, corresponde ao Município do Bombarral;

m) **Estrutura tarifária:** Conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros, cujo valor pode diferir de Entidade Gestora para Entidade Gestora;

n) **Fornecimento de água:** O serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores relativo ao fornecimento de água;

o) **Hidrantes:** Conjunto das bocas e dos marcos de incêndio;

p) **Inspeção:** Atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

q) **Local de Consumo:** Espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

r) **Pressão de Serviço:** Pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

s) **Ramal de Ligação de Água:** Troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

t) **Reabilitação:** Trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação.

u) **Renovação:** Qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função iniciais. A renovação pode incluir a reparação;

v) **Reparação:** Intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

w) **Reservatórios Prediais:** Unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;

x) **Serviço:** Exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no Município do Bombarral;

y) **Serviços auxiliares:** Os serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

z) **Sistema público de abastecimento de água ou Rede pública:** Sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água destinada ao consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) **Sistemas de Distribuição Predial ou Rede predial:** Canalizações, órgãos e equipamentos prediais, que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização de água do prédio, instaladas no seu interior;

bb) **Substituição:** Substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

cc) **Tarifário:** Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

dd) **Titular do contrato:** Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

ee) **Torneira de corte ao prédio:** Válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

ff) **Utilizador doméstico:** Aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

gg) **Utilizador não doméstico:** Aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

## Artigo 5.º

**Princípios de gestão**

a) **Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;**

b) **Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;**

c) **Princípio da transparência na prestação de serviços;**

d) **Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;**

e) **Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;**

f) **Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;**

- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira do sistema;  
h) Princípio do utilizador pagador.

#### Artigo 6.º

##### Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida na tabela de taxas em vigor.

## CAPÍTULO II

### Direitos e deveres

#### Artigo 7.º

##### Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
- f) Submeter os componentes dos sistemas de distribuição públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro cabe à Entidade Gestora);
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da Internet da Entidade Gestora;
- l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e para a prestação da informação relativa aos elementos essenciais à boa execução de projetos e obras nos sistemas prediais e públicos;
- o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Deveres do utilizador

Compete designadamente, aos utilizadores:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
- c) Não alterar o ramal de ligação nem a localização do contador e acessórios;
- d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- f) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;

g) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal habilitado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação e fiscalização;

h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora e em desrespeito da legislação em vigor;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;

j) Solicitar a retirada do contador quando o prédio fique devoluto e não esteja prevista a sua ocupação, bem como aquando do seu abandono em construção ou qualquer outra fase da sua vida útil;

k) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

#### Artigo 9.º

##### Direito à prestação de serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

#### Artigo 10.º

##### Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contatos e horários de atendimento.

#### Artigo 11.º

##### Atendimento ao público

O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9h às 16h, sem prejuízo da existência de um serviço telefónico permanente.

## CAPÍTULO III

### Sistema de distribuição de água

#### SECÇÃO I

##### Condições de fornecimento de água

#### Artigo 12.º

##### Obrigatoriedade de fornecimento

1 — A Entidade Gestora é obrigada, nas condições definidas neste regulamento, a fornecer água destinada ao consumo humano, com prioridade para consumo doméstico.

2 — Para o efeito deverá assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, de forma a garantir o seu bom funcionamento global, preservando-se a saúde pública.

## Artigo 13.º

**Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição**

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de geral de distribuição de água;

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, construídas ou a construir, qualquer que seja a sua utilização;

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água;

4 — As notificações aos proprietários, usufrutuários, comodatários e arrendatários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à Agência Portuguesa do Ambiente territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

## Artigo 14.º

**Início e condições de fornecimento**

1 — O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos. Pode ainda ser feito a prédios rústicos desde que neles haja construções.

2 — Relativamente a determinado prédio, fração ou domicílio, o fornecimento decorre do cumprimento do disposto na Secção VII do Capítulo III deste regulamento e, consequentemente, desde que aprovadas as instalações, a Entidade Gestora fará a ligação à rede geral logo que receba o respetivo pedido, bem como de solicitação feita por um dos titulares com legitimidade para proceder à celebração do contrato junto da Câmara Municipal ou de intimação de sua iniciativa para que seja apresentado o pedido de ligação em cumprimento do disposto no artigo seguinte.

3 — O pedido de ligação ou solicitação de fornecimento devem ser acompanhados dos documentos legalmente exigidos, conforme previstos no artigo 78.º

## Artigo 15.º

**Prédios Novos ou em Construção. Ligação à Rede**

1 — A Entidade Gestora reserva-se o direito de não proceder imediatamente à ligação definitiva de prédios novos à rede, quando não esteja disponível rede de distribuição pública no local.

2 — Para prédios a construir, a ligação será feita a título provisório e apenas para abastecimento na fase de construção, depois de aprovado o projeto e após emissão de alvará de construção.

3 — Nos casos previstos no número anterior, a instalação do contador ficará fora da área do prédio, devidamente protegida e de fácil acesso à Entidade Gestora, sendo o contrato celebrado com o construtor ou dono de obra no decorrer da obra. Concluída a obra, o contador terá de ficar sempre no limite de propriedade.

4 — Prevendo-se a possibilidade de ser concedida autorização de utilização a uma parte do edifício, mantendo-se simultaneamente em construção a parte restante ou prevendo-se a sua conclusão numa fase posterior, só se autorizará o abastecimento de água à parte habitável da instalação definitiva e caso não haja impedimentos de caráter técnico decorrentes das próprias redes prediais.

## Artigo 16.º

**Ampliação da Rede**

1 — A extensão de rede geral de distribuição a zonas não servidas pela rede existente poderá ser requerida pelos proprietários ou usufrutuários de prédios naquela situação.

2 — Em zonas urbanas:

a) A Entidade Gestora prolongará, a expensas suas, a canalização mais adequada da rede.

3 — Fora das zonas urbanas:

a) Em caso da rede não se encontrar disponível, a Entidade Gestora avalia técnica e economicamente o pedido, sendo um dos aspetos a ponderar o número de contadores a servir;

b) Considerada a viabilidade do pedido, as despesas em causa serão imputadas ao interessado ou interessados que solicitem a execução de extensão de rede;

c) No caso da rede vir a ser utilizada no futuro por outros prédios, a estes nada será imputado pela execução de extensão de rede;

d) A Entidade Gestora poderá, na fase de licenciamento e aprovação do projeto condicionar o deferimento do mesmo ao estabelecimento de contrato entre o interessado e a Câmara Municipal, para o funcionamento e ou execução de prolongamento ou reforço de rede, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor;

e) As canalizações da rede de distribuição instaladas nas condições deste artigo serão propriedade exclusiva da Entidade Gestora;

4 — Quando a Entidade Gestora, em qualquer das situações, considerar viável a execução da extensão de rede, o cálculo hidráulico tem de mencionar a pressão necessária ao abastecimento bem como o comparativo dessa pressão com a pressão que a rede pública terá junto da habitação em causa após a execução da extensão de rede.

## Artigo 17.º

**Redes de distribuição executadas por outras entidades**

Sempre que qualquer entidade se proponha executar redes de distribuição de água em substituição de Entidade Gestora, designadamente no caso de novas urbanizações, deverá o respetivo projeto de infraestruturas, na parte da rede de distribuição de água, respeitar as disposições deste regulamento.

## Artigo 18.º

**Dispensa de ligação**

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para outros fins que não o consumo humano, devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

## Artigo 19.º

**Captações próprias de água para consumo humano**

1 — Logo que a ligação da rede predial à rede pública entre em funcionamento, os proprietários dos prédios onde existam captações próprias de água para consumo humano são obrigados a desativá-las no prazo de 30 dias, dando disso conhecimento à Entidade Gestora.

2 — O disposto no número anterior não se aplica a captações de água que tiverem como única finalidade a rega.

## Artigo 20.º

**Prioridades de ligação e de fornecimento**

1 — A aplicação do princípio da obrigatoriedade de instalação de rede predial (canalizações particulares) e a sua ligação à rede de distribuição pública poderá ser feita progressivamente, por ruas ou zonas, e de acordo com as prioridades estabelecidas no planeamento que vier a ser adotado pela Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede às ligações e fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

## Artigo 21.º

**Exclusão de responsabilidade**

1 — A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

## Artigo 22.º

**Interrupção ou restrição do fornecimento**

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Alteração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos o exijam;
- d) Casos fortuitos ou de força maior, designadamente incêndios, inundações e redução imprevista de caudal ou poluição temporariamente incontrolável da água fornecida em alta;
- e) Determinação por parte da Autoridade de Saúde e ou da Autoridade Competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

## Artigo 23.º

**Suspensão do fornecimento**

1 — A Entidade Gestora poderá suspender o fornecimento de água, por motivos ligados ao utilizador, nas situações seguintes:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidência de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Por atraso ou falta de pagamento da faturação ou de outros serviços prestados pela Entidade Gestora, requisitados pelo utilizador e cujo pagamento lhe pertença, nos termos deste regulamento e da demais legislação aplicável;
- c) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- d) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado sem prévia aprovação do respetivo traçado e altere as condições de fornecimento;
- e) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
- f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- g) Quando seja recusada ou impossível, por motivo imputável ao utilizador, a entrada para a inspeção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- h) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em relatório de inspeção, aquelas que não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão, nos termos e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 50.º;
- i) Em outros casos previstos na lei.

2 — Para efeitos da alínea g), quando, por indisponibilidade do utilizador, se revele, por duas vezes, impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, da terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

3 — A suspensão do fornecimento não impede a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas ou outras para defesa dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas e ainda de impor as coimas que ao caso couberem.

4 — Nos casos previstos nas alíneas a), d), e), e f) do n.º 1, a suspensão será feita após a notificação ao utilizador, por escrito, com a

antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar; no caso da alínea b) do n.º 1 a suspensão será feita após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar.

5 — No caso previsto na alínea c) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

6 — A suspensão do fornecimento de água com base na alínea b) do n.º 1 terá lugar nos termos do artigo 97.º, implicando também o pagamento das tarifas a que se refere a alínea c) e e) do n.º 3 do artigo 88.º

7 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

## Artigo 24.º

**Suspensão a pedido do consumidor**

Os consumidores podem, mediante pedido fundamentado, solicitar a suspensão do fornecimento de água à Entidade Gestora, nos termos do artigo 83.º

## Artigo 25.º

**Cessação de fornecimento**

Quando, no seguimento da suspensão do fornecimento, cessar o contrato por qualquer motivo será feita a liquidação das contas referentes aos consumos de água e outros serviços.

## Artigo 26.º

**Restabelecimento do fornecimento**

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — O restabelecimento do fornecimento de água, no caso de atraso ou falta de pagamento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou acordo sobre o pagamento da mesma nos termos do artigo 94.º, incluindo o pagamento das tarifas de suspensão e restabelecimento do fornecimento de água.

3 — Após a regularização da situação que originou a suspensão, deverá a Entidade Gestora, proceder ao restabelecimento num prazo máximo de 24 horas.

4 — Se, no prazo de 24 horas após a suspensão do serviço, não for requerido o restabelecimento por parte do utilizador, poderá ser efetuada uma fiscalização por parte da Entidade Gestora de forma a verificar a existência de violação de selo.

## SECÇÃO II

**Qualidade da água**

## Artigo 27.º

**Qualidade da água**

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

- a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) A monitorização periódica da qualidade da água em qualquer ponto do sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
- c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
- d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
- f) Que o tipo de materiais especificados no projeto de licenciamento das redes prediais, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
- b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

### SECÇÃO III

#### Uso eficiente da água

##### Artigo 28.º

#### Objetivos e medidas gerais

1 — A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, designadamente através de:

- Ações de sensibilização e informação;
- Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

##### Artigo 29.º

#### Rede pública de distribuição de água

1 — Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- Utilização de um sistema tarifário adequado.

##### Artigo 30.º

#### Rede de distribuição predial

1 — Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- Otimização de pressões nas redes de distribuição predial de água;
- Redução de perdas nas redes de distribuição predial de água;
- Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- Reutilização ou uso de água de qualidade inferior sem riscos para a Saúde Pública.

##### Artigo 31.º

#### Usos em Instalações Residenciais e Coletivas

1 — Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- Uso adequado da água;
- Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- Atuação na redução de perdas e desperdícios.

### SECÇÃO IV

#### Sistema público de distribuição de água

##### Artigo 32.º

#### Rede geral de distribuição pública. propriedade

A rede de distribuição pública de água é propriedade da Entidade Gestora, competindo à mesma zelar pela sua planificação e funcionamento.

##### Artigo 33.º

#### Instalação, sinalização e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A rede de distribuição pública de água será instalada, sempre que possível, fora das faixas de rodagem de circulação automóvel, devendo ser garantido o isolamento adequado das canalizações em

relação a outras redes de infraestruturas e obedecerá ao estabelecido na regulamentação geral em vigor.

3 — Quando as reparações da rede geral de distribuição de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

4 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

##### Artigo 34.º

#### Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, bem como o estabelecido no presente regulamento e nas Normas Técnicas de Conceção e Execução dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Bombarral.

### SECÇÃO V

#### Ramais de ligação

##### Artigo 35.º

#### Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade da Entidade Gestora, a quem compete zelar pela sua manutenção, conservação e funcionamento.

##### Artigo 36.º

#### Utilização de um ou mais ramais

1 — Cada prédio será normalmente abastecido por um único ramal, podendo, em casos especiais, o abastecimento ser efetuado por mais do que um ramal de ligação.

2 — Os ramais serão executados de acordo com o anexo I.

##### Artigo 37.º

#### Abastecimento de piscinas

1 — A canalização interior de abastecimento de uma piscina deve ser completamente independente da canalização do prédio.

2 — A Entidade Gestora reserva-se o direito de suspender o abastecimento de piscinas em períodos de dificuldade de abastecimento.

##### Artigo 38.º

#### Responsabilidade pela instalação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem pertence a sua execução, ficando os proprietários ou usufrutuários dos prédios obrigados ao pagamento da tarifa respetiva para que a Entidade Gestora proceda à sua execução, de acordo com o previsto no artigo 5.º

2 — Em todas as ruas ou zonas onde seja instalado um sistema de distribuição pública serão também instalados os ramais de ligação aos prédios marginais, mesmo que o troço daquela rede ainda não esteja em carga.

3 — A instalação dos ramais, no caso de urbanizações, pode também ser executada pelos construtores das respetivas redes de distribuição, mas neste caso as obras deverão ser sempre acompanhadas pela Entidade Gestora.

##### Artigo 39.º

#### Remodelação ou Renovação de ramais de ligação

1 — Os custos com a renovação e remodelação dos ramais de ligação serão suportados pela Entidade Gestora.

2 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultarem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora os respetivos encargos serão suportados por estes.

3 — Quando seja solicitado pelo utilizador a alteração de ramal serão os respetivos encargos suportados por ele.

##### Artigo 40.º

#### Condições de exploração

1 — O dimensionamento, traçado e materiais a utilizar na execução dos ramais de ligação serão fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta o uso normal a que se destinam e as condições locais de distribuição.

2 — Em situações em que a rede geral de distribuição não garanta o abastecimento normal de água, nomeadamente por insuficiência de caudal ou

pressão, poderá, a pedido do requerente interessado, ser efetuada a ligação à rede, dando-se conhecimento das condições de funcionamento ao interessado não se responsabilizando a Entidade Gestora pelas deficiências ou anomalias que possam surgir no abastecimento, na rede predial incluindo dispositivos ou acessórios.

#### Artigo 41.º

##### **Torneira de corte para suspensão do abastecimento**

1 — Cada ramal de ligação ou sua ramificação deverá ter, no limite da via pública, ou em parede ou muro exterior do prédio, confinante com a via pública, uma torneira de corte, de modelo apropriado, instalada em portinhola fornecida pela Entidade Gestora, que permita a suspensão do abastecimento desse ramal ou ramificação.

2 — As torneiras de corte só poderão ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, Bombeiros e Proteção Civil.

#### Artigo 42.º

##### **Entrada em Serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

### SECÇÃO VI

#### **Sistemas de distribuição predial**

#### Artigo 43.º

##### **Caracterização do sistema de distribuição predial**

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite da propriedade do prédio (no ramal de ligação) e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e o filtro de proteção do contador (quando aplicável), cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

#### Artigo 44.º

##### **Utilização das redes de distribuição predial fora dos limites do prédio**

1 — As redes de distribuição predial de cada prédio não poderão ser utilizadas para o abastecimento de dispositivos de utilização exteriores aos limites do prédio, compreendendo aqueles limites a área ocupada pelo edifício/ construção e respetivo logradouro.

2 — Nas zonas rurais, após requerimento do interessado procede-se à avaliação do processo de forma a verificar se existe viabilidade. Caso exista viabilidade o requerente será informado, e após pagamento, os serviços competentes procederão à sua execução.

#### Artigo 45.º

##### **Instalações interiores. Mínimo exigido**

A rede de canalizações interiores compreenderá, como mínimo, uma torneira de serviço na cozinha, quando aplicável, e o abastecimento das instalações sanitárias do prédio.

#### Artigo 46.º

##### **Separação dos Sistemas**

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 47.º

##### **Normas para evitar a contaminação da rede**

1 — É proibida a ligação entre o sistema de água destinada ao consumo humano e qualquer sistema de drenagem.

2 — Não é permitida a ligação direta a reservatórios a não ser em casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança aceites pela Entidade Gestora.

3 — A canalização para e dos reservatórios deverá ser instalada à vista e obedecer às normas e especificações técnicas em vigor.

4 — Excetuam-se do disposto no n.º 2 os reservatórios destinados a instalações de água quente, desde que sejam adotados os dispositivos necessários para evitar a contaminação da água.

5 — Nenhuma bacia de retrete, urinol ou outro depósito ou recipiente insalubre poderá ser ligado diretamente a um sistema de canalizações de água destinada ao consumo humano, devendo ser sempre interposto um dispositivo isolador em nível superior àqueles aparelhos e que não ofereça possibilidade de contaminação da água destinada ao consumo humano.

6 — Todos os dispositivos de utilização de água destinada ao consumo humano, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua utilização contra a contaminação da água.

7 — Não é permitido o assentamento de quaisquer canalizações de águas residuais sobre canalizações de água destinada ao consumo humano.

#### Artigo 48.º

##### **Manutenção dos sistemas prediais**

1 — Na utilização dos sistemas prediais, devem os seus utilizadores abster-se de atos que possam prejudicar o bom funcionamento do sistema ou pôr em causa direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à saúde pública e ambiente.

2 — A reparação, renovação e a respetiva conservação da rede de distribuição predial em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário, usufrutuário ou respetivo condomínio.

3 — Tal obrigação considera-se, porém, transferida para o utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando este, de acordo com o proprietário, assumir tal obrigação por sua iniciativa e por escrito, perante a Entidade Gestora;
- b) Quando a isso for compelido por decisão judicial.

4 — A rede de distribuição predial considera-se da responsabilidade do proprietário, de acordo com o n.º 1 do artigo 43.

#### Artigo 49.º

##### **Rotura nos sistemas prediais**

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nos sistemas prediais ou nos dispositivos de utilização deverá ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Concluída a reparação, esta será vistoriada a pedido do utilizador.

3 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em perdas nas canalizações de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

#### Artigo 50.º

##### **Inspeção dos sistemas**

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos aprovados.

2 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção pela Entidade Gestora as quais são efetuadas sempre que haja indícios de violação de qualquer preceito deste regulamento ou perigo de contaminação das redes públicas de distribuição de água.

3 — As reparações a fazer, que constam de autos de vistoria, são comunicadas imediatamente ao proprietário ou usufrutuário mediante notificação para que as executem dentro do prazo fixado pela Entidade Gestora.

4 — Se estas reparações não forem efetuadas dentro do prazo fixado, se não for possível adotar as providências necessárias para eliminar as anomalias verificadas ou não for facilitado o acesso às instalações para inspeção, pode a Entidade Gestora suspender o fornecimento de água e proceder à execução sub-rogatória, nos termos legais, a expensas do proprietário ou usufrutuário.

5 — É correspondentemente aplicável o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 48.º

### SECÇÃO VII

#### **Projetos e obras**

#### Artigo 51.º

##### **Aprovação para execução ou modificação da rede**

1 — É obrigatória a apresentação de projetos de sistemas prediais de distribuição de água, quer para edificações novas, quer para edificações já existentes sujeitas a obras de ampliação ou remodelação, obedecendo ao disposto no regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, no presente regulamento e nas normas e demais legislação em vigor.

2 — Para edificações já existentes sujeitas a obras de ampliação ou remodelação, o cálculo hidráulico deve referir o incremento de pressão bem como a pressão total da rede predial (ampliação e a rede existente).

3 — Para Loteamentos deve constar no cálculo hidráulico a pressão total de abastecimento, bem como, a pressão necessária à entrada de cada lote;

4 — Se as ampliações e remodelações não implicarem alterações nas redes instaladas, é dispensada a apresentação de projeto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

5 — Tratando-se de pequenas alterações dos sistemas prediais, pode a Entidade Gestora autorizar a apresentação de projetos simplificados ou até reduzidos a uma simples declaração escrita do técnico responsável onde se indique o calibre e extensão das canalizações prediais que pretendem instalar, o número e localização dos dispositivos de utilização.

6 — Após a aprovação do projeto não é permitido introduzir qualquer modificação na rede predial sem prévia autorização da Entidade Gestora, ou sendo o caso disso, apresentação de telas finais.

#### Artigo 52.º

##### Dimensionamento

1 — As tubagens de distribuição predial serão sempre estabelecidas com os calibres adequados ao bom funcionamento de todos os dispositivos de utilização de água e obedecendo às normas gerais constantes dos números seguintes.

2 — O calibre da coluna montante nunca poderá ser inferior ao do respetivo ramal de ligação.

3 — No caso de, cumulativamente com o abastecimento domiciliário, se fizerem, nomeadamente, serviço de regas ou de incêndios, o calibre da coluna montante será o do ramal até aquelas utilizações, reduzindo-se depois ao necessário para satisfação apenas do abastecimento domiciliário.

4 — Tanto a coluna montante como as ramificações domiciliárias deverão ter, em qualquer dos seus troços, pelo menos, o calibre mínimo que lhes competir pelo respetivo cálculo hidráulico.

5 — Sempre que possível, devem ser feitos tanques de aproveitamento de águas pluviais, de forma a reutilizar a água e protegendo assim o ambiente, sendo que essas águas sejam aproveitadas para os autoclismos, lavagens, regas e outros.

6 — Deverá considerar-se o exposto na Secção III do presente capítulo.

7 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

8 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar o SI — Sistema Internacional.

#### Artigo 53.º

##### Materiais a aplicar

1 — As tubagens e acessórios da rede de distribuição predial deverão ser de material adequado ao fim a que se destinam, nomeadamente com boas condições de resistência à corrosão interna e externa, aos esforços a que tenham de ser sujeitos e ao fogo.

2 — O emprego de canalizações e peças acessórias de qualquer material na rede de distribuição predial necessita de prévia autorização da Entidade Gestora que indicará expressamente quais os materiais a utilizar ou a excluir, tendo em conta a natureza da água e as condições de serviço do material a utilizar.

3 — Nas redes de distribuição predial de habitações, nos troços a jusante do contador, não é permitido o emprego de tubagem em PVC rígido.

4 — O fabrico, receção e aplicação do material a utilizar deverão obedecer às especificações em vigor.

5 — Sempre que a Entidade Gestora o entender, poderá exigir a execução de ensaios dos materiais em laboratório oficial, o que será feito por conta do proprietário do prédio ou usufrutuário.

#### Artigo 54.º

##### Constituição da rede nos prédios com mais do que uma habitação

1 — Nos prédios com mais do que uma habitação ou domicílio a rede de distribuição predial compreenderá a coluna montante e ramificações para cada domicílio.

2 — A coluna montante seguirá, sempre que seja possível, pela parede de uma escada do prédio.

3 — A bateria de contadores situar-se-á na zona exterior, à entrada do edifício, sendo que as ramificações domiciliárias far-se-ão de forma que o abastecimento se possa suspender em qualquer delas, sem prejuízo do abastecimento das outras.

4 — A ramificação para cada domicílio não deverá atravessar qualquer dependência ou compartimento de domicílio diferente, a não ser em casos devidamente justificados e aceites pela Entidade Gestora.

5 — No início de cada ramificação domiciliária haverá uma torneira de passagem, a qual só poderá ser manobrada pela Entidade Gestora ou por técnicos habilitados, a não ser em caso urgente de sinistro, devendo tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.

6 — Nos ramais destinados à alimentação de autoclismos ou de quaisquer dispositivos isoladores ou reguladores deverão ser sempre colocadas torneiras de segurança a montante desses dispositivos e o mais perto possível deles.

7 — A montante dos dispositivos das cozinhas e casas de banho, deverá ser colocada uma torneira de segurança, de forma a isolar estes compartimentos da restante rede.

#### Artigo 55.º

##### Projeto da rede de distribuição predial

1 — É obrigação do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer, em documento designado “Fichas Técnicas das Redes” (ANEXO III), toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a pressão existente na rede pública de água, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta, a certificação, a aprovação ou parecer por entidade interna ou externa aos municípios apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade (ver anexo IV) deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde pública, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 56.º

##### Organização e Apresentação

1 — A organização e apresentação dos projetos deve obedecer à regulamentação geral em vigor, devendo o projeto conter no mínimo:

- a) Planta de localização à escala 1:25000 e 1:2000;
- b) Planta de implantação da obra desenhada sobre levantamento topográfico esquematizando a ligação entre a rede predial e a rede pública, incluindo localização do contador;
- c) As coordenadas a utilizar no levantamento topográfico devem ter como referência o Elipsoide Internacional de Hayford e a projeção de Gauss, Datum 73 e Datum altimétrico Cascais, com origem no ponto central Melriça ou outro que venha a ser adotado pelo IGP;
- d) O levantamento topográfico deve ser rigoroso e representar devidamente as cotas altimétricas do terreno incluindo as curvas de nível na área do prédio objeto de intervenção e do arruamento público mais próximo bem como as cotas de soleira do prédio;
- e) Fichas técnicas das redes onde conste informação sobre infraestruturas existentes no local, bem como dados referentes às redes prediais. Este documento será parte integrante de todos os processos de licenciamento, excetuando aqueles que estão associados a processos de Informação Prévia. Ultrapassados os prazos máximos definidos por lei, sem se ter dado início à obra, tendo esse período excedido os 2 anos, terá de ser apresentado novo documento.
- f) Memória descritiva onde conste o objetivo da obra, local de instalação, características e tipo de utilização do imóvel, a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus tipos, calibres e condições de assentamento das canalizações e a natureza de todos os materiais empregados, acessórios e tipos de juntas bem como outro tipo de informação que seja considerada necessária;
- g) Cálculos hidráulicos justificativos das soluções adaptadas para as redes de água quente e água fria. Deve o cálculo ser executado de acordo com o artigo 21.º do DR 23/95 de 23 de agosto, incluindo pressões em todos pontos da rede e a pressão final necessária ao abastecimento. Todos os troços e pontos se encontrem bem definidos e estejam de acordo com as peças desenhadas;
- h) Cálculo do grupo sobrepessor, quando aplicável, incluindo reservatório de apoio e suas especificações técnicas;

i) Peças desenhadas legíveis, necessárias à representação do trajeto da rede predial, com indicação dos calibres dos diferentes troços e localização dos dispositivos de utilização da água com a mesma definição dos cálculos hidráulicos, incluindo a ligação ao ramal;

2 — As peças desenhadas incluirão necessariamente:

a) Rede em planta, de todos os pisos, com indicação dos diâmetros;  
b) Corte esquemático e ou perspetiva isométrica;

3 — Rede de incêndios, de acordo com a regulamentação em vigor;

4 — Com os elementos referidos no n.º 1 e a fim de se evitarem condições que favoreçam a ocorrência de golpes de aríete, deverá o responsável pelo projeto demonstrar por cálculo que a velocidade da água das canalizações prevista não ultrapasse a 1m/seg e, bem assim, ter em conta o que se estabelece no artigo seguinte;

5 — A pressão mínima admissível ao abastecimento, à entrada de qualquer habitação com um piso, é o estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º e Título III do DR 23/95 de 23 de agosto.

#### Artigo 57.º

##### Utilização de sobrepessores

1 — A aprovação dos projetos tomará em conta as condições locais de pressão, exigindo-se que no dispositivo de utilização colocado à cota mais desfavorável seja assegurada a pressão mínima de 100 KPa.

2 — Quando não for possível satisfazer a condição de pressão mínima e a Entidade Gestora considerar necessário, o projeto deverá prever a utilização de sobrepessores sempre associados a um reservatório de armazenamento.

3 — Quando existirem reservatórios destinados ao serviço normal de abastecimento da rede de distribuição predial ou a constituir reserva daquele abastecimento, a admissão de água será comandada por um dispositivo funcionando em máxima vazão e a rede de admissão deverá constar uma válvula de corte, nas condições que a Entidade Gestora entender fixar.

4 — Estes depósitos só serão autorizados desde que a Entidade Gestora considere que foram tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação da água.

5 — A responsabilidade pela aquisição, instalação, manutenção, limpeza e desinfecção dos reservatórios referidos neste artigo será sempre da responsabilidade do proprietário, usufrutuário ou condomínio do edifício em causa.

#### Artigo 58.º

##### Autorização de execução

Nenhuma obra de canalizações interiores poderá ser executada num prédio sem prévia requisição ou autorização por escrito do respetivo proprietário, ou quem o represente, salvo se se tratar das obras executadas coercivamente pela Entidade Gestora.

#### Artigo 59.º

##### Comunicação de Início e Conclusão da Obra. Execução dos trabalhos por pessoal habilitado

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o seu início e conclusão à Entidade Gestora, para efeitos de fiscalização, vistoria, ensaio e fornecimento de água. Deve ainda, comunicar o canalizador responsável pela execução das redes prediais, devendo este apresentar carteira profissional ou documentos legalmente exigidos para exercício da atividade (Alvará ou Título de Registo).

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — Sempre que seja necessário efetuar mais do que uma deslocação para vistoria, estas devem ser igualmente requisitadas à Entidade Gestora pelo técnico responsável.

4 — Depois de efetuados o controlo dos ensaios e as vistorias a que se referem os números anteriores, e cujo traçado tenha sido executado conforme projeto aprovado, a Entidade Gestora considera satisfeitas as condições necessárias para emissão de licença.

#### Artigo 60.º

##### Execução, Inspeção e Ensaios nas Obras das Redes de Distribuição Predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos aprovados.

2 — A realização de vistoria, certificação, aprovação ou parecer, pelo município ou por entidade exterior, sobre a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou

apresentado é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

4 — O termo de responsabilidade referido no n.º 2 deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 55.º, (anexo V).

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 74.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfecção previstas na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, que deverão ser corrigidas, num prazo estipulado nunca inferior a 5 dias.

#### Artigo 61.º

##### Método de ensaio das redes de distribuição predial

1 — O ensaio destinado a verificar as condições em que se encontra a canalização e a desinfetá-la, consistirá no enchimento de toda a canalização interior, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização.

2 — O processo de execução do ensaio obedecerá ao seguinte:

a) Ligação da bomba de ensaio com manómetro, localizada tão próximo quanto possível do ponto de menor cota do troço a ensaiar;

b) Enchimento das canalizações por intermédio da bomba, de forma a libertar todo o ar nelas contido e a garantir uma pressão igual a uma vez e meia a máxima de serviço;

c) Leitura do manómetro da bomba, que não deve acusar redução durante um período mínimo de quinze minutos;

d) Esvaziamento do troço ensaiado;

e) Quando se verificar queda de pressão, deverá procurar-se a rotura e repará-la, depois terá que se repetir o ensaio até obter o resultado desejado;

f) Será feito o ensaio troço a troço até finalizar a rede.

3 — Todas as juntas das canalizações, seus acessórios e dispositivos de utilização deverão manter-se estanques.

#### Artigo 62.º

##### Vistoria depois de corrigidas as deficiências constatadas

1 — Após a correção das deficiências constatadas, a que se referem o artigo 59.º, o técnico responsável comunicará à Entidade Gestora, que poderá proceder a nova vistoria e ensaio no prazo de cinco dias.

2 — Caso a Entidade Gestora não compareça no prazo de cinco dias para efetuar nova vistoria a obra deverá continuar, não dispensando a apresentação do termo de responsabilidade do anexo V.

#### Artigo 63.º

##### Responsabilidade pela aprovação

A aprovação das canalizações da rede predial não envolve qualquer responsabilidade para a Entidade Gestora por danos motivados por roturas das referidas canalizações ou por mau funcionamento dos dispositivos de utilização, que ocorrerem posteriormente à aprovação.

## SECÇÃO VIII

### Serviço de incêndios

#### Artigo 64.º

##### Legislação Aplicável

Os projetos, instalação, localização, diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

## Artigo 65.º

**Hidrantes**

1 — Na rede geral de distribuição são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento dos hidrantes é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios, ou da própria rede de distribuição pública.

## Artigo 66.º

**Ramais de alimentação de hidrantes**

Os ramais para serviço de incêndios de edifícios têm o diâmetro nominal mínimo de 45 mm para as bocas de incêndio (anexo VI) e de 90 mm para os marcos de incêndio (anexo VII).

## Artigo 67.º

**Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos**

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

## Artigo 68.º

**Redes de incêndio de distribuição predial**

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é feito através de ramal próprio comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.

4 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento, por motivos fortuitos ou de força maior.

## SECÇÃO IX

**Instrumentos de medição**

## Artigo 69.º

**Medição por contadores**

1 — Os contadores, destinados à medição do consumo de água, são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, que fica com a responsabilidade da sua manutenção e substituição.

2 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, devendo existir um em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

4 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água deve igualmente ser objeto de medição.

## Artigo 70.º

**Tipo de contadores**

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga;
- d) As características físicas e químicas da água;

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

## Artigo 71.º

**Localização dos contadores**

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, colocadas no limite das propriedades, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e em caixa standard e de acordo com as especificações do anexo VIII.

2 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

3 — Nos prédios existirá uma bateria de contadores, colocada na parte exterior à entrada os mesmos.

4 — Os contadores serão selados e instalados com os suportes e proteção adequados, de forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

5 — Imediatamente a montante e a jusante do contador será instalada uma torneira de segurança e sempre que a Entidade Gestora o julgar conveniente será colocado um filtro apropriado.

6 — Imediatamente a jusante do contador, incluindo a torneira de segurança, a rede é da responsabilidade do utilizador.

7 — Em estabelecimentos onde a rede de incêndios se encontre separada da rede de distribuição predial, será executada uma caixa onde serão colocados dois contadores, um referente ao consumo doméstico e outro referente à rede de incêndio, servindo este último, unicamente para controlo dos serviços.

## Artigo 72.º

**Instalação dos Contadores**

1 — Com o pedido de instalação do ramal de ligação é, em simultâneo, requisitado o contador, salvo no caso de edifícios multifamiliares com mais de uma habitação ou domicílio em que o pedido deverá ser feito em fase de obra.

2 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos, no limite da propriedade, ou em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores.

3 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

## Artigo 73.º

**Verificação metrológica e substituição**

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador;

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

## Artigo 74.º

**Responsabilidade pelo contador**

1 — Todo o contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, o não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responderá por todos os danos, deterioração ou perda do contador,

salvo se provocados por causa que não lhe seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

#### Artigo 75.º

##### Leituras

1 — As leituras das medidas dos volumes de água consumidos devem ser arredondadas para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — A leitura dos contadores é efetuada mensalmente, ou, quando não seja possível, é efetuada com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente através de internet, serviços postais e telefone.

#### Artigo 76.º

##### Avaliação de Consumos

1 — Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio dos utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

## SECÇÃO X

### Contratos de fornecimento de água

#### Artigo 77.º

##### Tipos de consumo

A distribuição pública de água destinada ao consumo humano abrange o consumo doméstico e não doméstico, nomeadamente, comercial, industrial, estado, autarquias locais, entidades sem fins lucrativos, público e outros.

#### Artigo 78.º

##### Contratos de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de distribuição de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio e instruído em conformidade com o disposto neste regulamento e mais legislação em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — Os contratos serão, sempre que possível, únicos e abrangerão simultaneamente os serviços de fornecimento de água, de esgotos e de resíduos sólidos, considerando-se igualmente abrangidos os contratos celebrados em data anterior a este regulamento.

4 — A Entidade Gestora, quando assim o entenda, pode ainda fazer com o proprietário de um prédio vários contratos de fornecimento para mais que um domicílio ou fração, quando aquele o solicite e declare assumir, para todos os efeitos, as responsabilidades de utilizador.

5 — O pedido deve ser instruído com:

a) Indicação do número de autorização de utilização para edifícios ou de obras para estaleiro das mesmas, sempre que tal licenciamento seja legalmente exigível;

b) Identificação fiscal e bilhete de identidade do consumidor, ou cartão do cidadão;

c) No caso do utilizador ser uma pessoa coletiva é ainda necessária a apresentação da certidão do registo comercial válida e devidamente atualizada ou da escritura da constituição da mesma;

d) Em caso de contrato de fornecimento de água para condomínios ou coletividades é indispensável a apresentação da ata em que, respetivamente, seja nomeada a administração ou tome posse a direção;

e) No caso de contrato de fornecimento de água para obras, deve ser apresentada a respetiva licença de obras, cessando o fornecimento quando terminar o prazo de validade da mesma sem prejuízo de eventuais prorrogações desde que comunicadas à Entidade gestora com antecedência mínima de 15 dias.

6 — Os documentos a entregar no ato de celebração de contrato encontram-se definidos em NIP — Norma de Instrução de Processo, específica, conforme se encontra disponível no sítio da internet da entidade gestora;

7 — Para os efeitos do número anterior, são documentos comprovativos do respetivo título, nomeadamente, escritura de aquisição de imóvel, caderneta predial, certidão de registo predial provisório e ou definitivo, contrato de arrendamento, contrato de comodato e licença de utilização em nome do titular.

8 — No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato, e sempre que solicitado, entrega de uma cópia deste regulamento nos termos do artigo 6.º

9 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos utilizadores, bem como permitir a retirada do contador, caso aqueles não o tenham facultado.

10 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena de interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

11 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

12 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 83.º

13 — A Entidade Gestora reserva o direito em não celebrar contrato com utilizadores que:

a) Tenham dívidas de anteriores contratos;

b) Pretendam alterar o titular de contrato, para o mesmo imóvel, com o intuito de não proceder ao pagamento em débito.

#### Artigo 79.º

##### Contratos especiais

1 — Os contratos especiais são elaborados casuisticamente pela Entidade Gestora, tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o adequado equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

2 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento contínuo de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos desportivos, industriais e comerciais, grandes conjuntos imobiliários, e serviço de incêndio de particulares.

3 — Devem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais, exposições e parques de diversões;

c) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, quer a nível de qualidade e quantidade.

5 — Tais contratos podem não cessar com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, desde que o consumidor prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.

6 — Em face das medidas implementadas visando a contenção da construção ilegal e a reconversão de loteamentos, vigorarão os condicionamentos estabelecidos pela Entidade Gestora relativamente ao

fornecimento de água a título precário e temporário a construções em vias de legalização.

#### Artigo 80.º

##### Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

#### Artigo 81.º

##### Vigência dos contratos

1 — O contrato de fornecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento, o qual deve ocorrer mediante a instalação do contador, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 82.º, ou caducidade nos termos do artigo 84.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 3 do artigo 79.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

#### Artigo 82.º

##### Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — Sempre que o fornecimento se encontre suspenso por um período continuado de 60 dias, por qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 23.º, poderá a Entidade Gestora denunciar o contrato.

#### Artigo 83.º

##### Suspensão e restabelecimento. Ausência temporária do consumidor. Responsabilidade pelos débitos relativos às instalações

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, procedendo ao pagamento da tarifa da alínea d) do n.º 3 do artigo 88.º e devendo também fornecer à Entidade Gestora a indicação da morada onde deverão ser cobrados quaisquer débitos relativos ao local de consumo desocupado.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se desocupação temporária do imóvel a ausência do local de consumo por período superior a 30 dias.

3 — A interrupção do fornecimento prevista nos números anteriores depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

4 — Após a data referida no pedido do utilizador, a Entidade Gestora procede à suspensão do contrato num prazo máximo de 15 dias, facultando este o acesso ao contador para efeitos de leitura.

5 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, implicando o pagamento da tarifa prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 88.º

6 — O disposto nos números anteriores não isenta o consumidor dos pagamentos que forem devidos por consumos que venham a verificar-se no local de consumo de que se ausenta, ainda que efetuados por outrem ou originados por rotura nas instalações ou dispositivos interiores.

#### Artigo 84.º

##### Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera-se no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos nas alíneas b), e c) do n.º 3 do artigo 79.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade terá como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

#### Artigo 85.º

##### Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea f) do artigo 4.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses; ou no caso do contrato ter menos de um ano será considerado o consumo médio dos meses de consumo desde essa data.

b) Para os restantes utilizadores, € 50,00 (cinquenta euros). Valor a atualizar anualmente com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

5 — Caso a Entidade Gestora recorra à caução prestada, no caso de incumprimento de pagamentos devidos, esta procede à notificação do utilizador afim do valor em causa ser repostado num prazo de trinta dias a contar da data de receção da notificação.

6 — No caso de utilizadores particulares, é dispensada a prestação de caução no caso de comprovada situação de carência económica.

7 — Para efeitos do número anterior, a Entidade Gestora verificará os motivos alegados através de parecer a emitir pelo serviço municipal responsável pela ação social.

8 — A dispensa da prestação da caução prevista nos números 6 e 7 é concedida mediante despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas. Só após decisão, a situação relativa à aplicação da caução será regularizada pelo utilizador.

#### Artigo 86.º

##### Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

## CAPÍTULO IV

### Estrutura tarifária e faturação dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Estrutura tarifária

#### Artigo 87.º

##### Tarifas de abastecimento de água

1 — Os tarifários de abastecimento de água compreendem uma componente fixa e uma componente variável.

2 — Estão sujeitos à tarifa fixa e à tarifa variável do serviço de abastecimento de água, todos os utilizadores finais que tenham contrato de fornecimento de água com a Entidade Gestora, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

3 — As tarifas fixas e variáveis são diferenciadas em função da tipologia de utilizadores domésticos ou não domésticos.

#### Artigo 88.º

##### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os diferentes tipos de utilizadores, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Fornecimento de água;
- b) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- c) Disponibilização e instalação de contador individual;
- d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- e) Reparação ou substituição de contador ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, poderão ser cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, em conformidade com o exposto no artigo 5.º, designadamente:

- a) Execução de ramais de ligação;
- b) Realização de vistorias ou inspeções aos sistemas prediais, em que se detete qualquer tipo de incumprimento por parte do utilizador;
- c) Suspensão da ligação de serviço por incumprimento do utilizador;
- d) Suspensão da ligação de serviço a pedido do utilizador;
- e) Restabelecimento da ligação de serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Restabelecimento da ligação de serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) A ampliação e extensão da rede pública, quando esses encargos possam caber aos proprietários;
- j) Informação sobre as redes gerais para constituição de processos de licenciamento;
- k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização e ou formato digital;
- l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações de risco para a saúde pública;
- m) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento;
- n) Custos de serviço de comunicação postal com o utilizador, quando realizados por motivos de incumprimento deste.

#### Artigo 89.º

##### Tarifa Fixa

1 — Aos utilizadores finais aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada trinta dias da seguinte forma, de acordo com o diâmetro nominal (DN) do contador:

a) Utilizadores domésticos:

- 1.º nível — DN ≤ 25 mm;
- 2.º nível — DN > 25 mm.

b) Utilizadores não domésticos:

- 1.º nível — DN ≤ 20 mm;
- 2.º nível — 20 < DN ≤ 30 mm;
- 3.º nível — 30 < DN ≤ 50 mm;
- 4.º nível — 50 < DN ≤ 100 mm;
- 5.º nível — DN > 100 mm.

#### Artigo 90.º

##### Tarifa Variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores finais domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 até 15;

c) 3.º escalão: superior a 15 até 25;

d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço, aplicável a utilizadores finais não domésticos, durante o período objeto de faturação, reflete-se num escalão único em que o valor/m<sup>3</sup> é idêntico ao aplicável ao 3.º escalão de consumo dos utilizadores finais domésticos.

#### Artigo 91.º

##### Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição e contrato de fornecimento de água próprio, de acordo com o estabelecido no artigo 78.º, sendo considerado para todos os efeitos um contrato celebrado com utilizador isento.

#### Artigo 92.º

##### Tarifários Especiais

1 — Os utilizadores domésticos podem beneficiar, mediante despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, num único local de consumo, da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Tarifa Familiar — aplicável a agregados familiares com 3 ou mais dependentes, cujo rendimento bruto anual não ultrapasse três vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, quando composto por 5 elementos. No caso do agregado ser constituído por mais de 5 elementos, acrescerá 10 % daquele valor por cada elemento que o constitua;
- b) Tarifa Social — aplicável a agregados familiares cujo rendimento bruto anual não ultrapasse uma vez e meia o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, no caso do agregado ser constituído por 2 elementos. No caso do agregado ser constituído por mais de 2 elementos, acrescerá 10 % do referido montante por cada elemento que o constitua. Quando se verificar que o utilizador vive sozinho, o seu rendimento bruto anual não poderá ultrapassar o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.
- c) Tarifa especial bombeiro — aplicável a utilizadores domésticos que sejam bombeiros no ativo, na Corporação do Concelho e titulares de contrato de fornecimento de água.

2 — O tarifário especial consiste:

- a) Tarifa Familiar: duplicação do consumo previsto nos escalões de consumo definidos no artigo 90.º;
- b) Tarifa Social: na isenção das tarifas fixas;
- c) Tarifa especial bombeiro: na redução de 50 % das tarifas fixas.

3 — Além das situações previstas nos números anteriores, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de tarifas e preços, mediante deliberação de Câmara.

#### Artigo 93.º

##### Acesso aos tarifários especiais

1 — Para efeitos de obtenção das isenções ou reduções previstas, deverão os interessados formalizar o respetivo pedido, em requerimento próprio e entregar os documentos especificados em NIP específica, conforme se encontra disponível no sítio da internet da entidade gestora.

2 — Para os efeitos do número anterior são documentos comprovativos os seguintes:

a) Para efeitos de tarifa social: cópia da declaração de IRS do ano anterior, ou no caso do requerente estar isento da apresentação da mesma, documento emitido pela respetiva Junta de Freguesia onde conste qual a composição do agregado familiar e documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior relativamente a todos os elementos do agregado familiar; Nos casos em que o requerente declare, que um ou mais elementos do seu agregado familiar, sendo indivíduo maior e não estudante, não auferir de qualquer rendimento, deverá apresentar também documento comprovativo dessa situação, nomeadamente através de documento emitido pela Segurança Social ou equivalente.

b) Para efeitos de tarifa familiar: cópia da declaração de IRS do ano anterior, ou no caso do requerente estar isento da apresentação da mesma, documento emitido pela respetiva Junta de Freguesia onde conste qual a composição do agregado familiar e documentos comprovativos dos

rendimentos auferidos no ano anterior relativamente a todos os elementos do agregado familiar; Nos casos em que o requerente declare, que um ou mais elementos do seu agregado familiar, sendo indivíduo maior e não estudante, não auferir de qualquer rendimento, deverá apresentar também documento comprovativo dessa situação, nomeadamente através de documento emitido pela Segurança Social ou equivalente.

c) Para efeitos de tarifa especial bombeiro: declaração da Corporação de Bombeiros que ateste a situação.

d) Para efeitos da deliberação prevista no n.º 3 do artigo 92.º, os pedidos de redução/isenção de tarifas e preços efetuados por particulares que não se enquadrem nas alíneas anteriores, serão objeto de parecer pelo serviço municipal responsável pela ação social, podendo o requerente juntar toda a documentação que pretender para o efeito;

e) Para efeitos da deliberação prevista no n.º 3 do artigo 92.º, os pedidos efetuados por pessoas coletivas serão acompanhados dos seguintes documentos: Cópia dos Estatutos ou qualquer documento comprovativos da natureza jurídica da entidade requerente e da sua finalidade estatutária;

3 — Em qualquer das situações anteriormente referidas, o requerente deverá entregar todos os documentos que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

4 — Todas as reduções/isenções de tarifas e preços serão válidas, no máximo, até 31 de julho do ano seguinte, período findo o qual pode ser renovada devendo a Entidade Gestora notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

5 — Para efeitos de renovação deverão proceder à entrega da documentação constante no n.º 1 do presente artigo, no período de 01 de maio a 31 de julho de cada ano.

6 — Todos os requerentes a quem sejam concedidas as isenções/reduções ficam obrigados a comunicar qualquer alteração que possa influenciar as condições que reunia à data em que lhe foi concedida.

7 — Caso não procedam à sua apresentação no prazo estabelecido, a mesma caducará no mês imediatamente seguinte.

8 — Sempre que da análise do pedido de isenção/redução resultem indícios da existência de sinais de riqueza, poderá a Entidade Gestora determinar diligências complementares para averiguação da situação patrimonial do utilizador, bem como solicitar parecer dos serviços técnicos municipais responsáveis pela área social.

#### Artigo 94.º

##### Pagamento em prestações

1 — Em casos excecionais, cuja situação económica do utilizador o justifique, poderá ser autorizado o pagamento em prestações mensais, num máximo de quatro, referentes à faturação em atraso.

2 — Para efeitos do número anterior, será elaborado um plano de pagamentos que incluirá o valor das faturas em atraso acrescido do valor de fatura atual, terminando este plano com a última prestação a pagar, na qual se procederá ao acerto dos juros de mora legalmente devidos.

3 — O atraso no pagamento de qualquer das prestações aprovadas no plano de pagamentos importa o pagamento integral da totalidade do valor em dívida e é causa de suspensão do fornecimento.

#### Artigo 95.º

##### Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem, com as devidas atualizações.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora e do Município.

4 — O tarifário será atualizado anualmente, em função dos índices de preços do consumidor, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, de novembro a outubro, inclusive.

## SECÇÃO II

### Faturação

#### Artigo 96.º

##### Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em

estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 75.º e 76.º, bem como as taxas e outros encargos legalmente exigíveis.

#### Artigo 97.º

##### Prazo, Forma e Local de Pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não deve ser inferior a 10 dias úteis a contar da data da sua comunicação.

3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — O atraso no pagamento da fatura confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

6 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

7 — No caso de devolução da fatura, por parte da entidade bancária, por causa imputável ao consumidor, por três vezes consecutivas, será anulado o pedido de pagamento através de transferência bancária, ficando sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

8 — O pagamento de um recibo de água não prova o pagamento dos anteriores ou posteriores.

#### Artigo 98.º

##### Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

#### Artigo 99.º

##### Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, a Entidade Gestora deve facultar ao utilizador a possibilidade de receber esse valor autonomamente, procedendo à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

## CAPÍTULO V

### Penalidades

#### Artigo 100.º

##### Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 12.º

b) O incumprimento do disposto no artigo 50.º e no n.º 4 do artigo 60.º

c) Execução de alterações das redes de distribuição prediais sem a prévia comunicação à Entidade Gestora;  
 d) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Consideram-se, para efeitos da alínea d) do número anterior, designadamente, as seguintes situações:

a) Contaminação da água existente em qualquer elemento da rede pública de abastecimento;  
 b) Modificar a posição do contador ou violar os respetivos selos;  
 c) Permitir a ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;  
 d) Interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água;  
 e) Consentimento na execução ou execução de qualquer modificação entre o contador e a rede geral ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede;  
 f) Negociar, por qualquer forma, a água distribuída pela Entidade Gestora.

3 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados nas redes de distribuição interior;  
 b) Prestação de informação falseada na celebração do contrato que seja suscetível de alterar as condições do fornecimento;  
 c) Durante o período de restrições pontualmente definido pela Entidade Gestora, utilizar a água da rede de abastecimento fora dos limites fixados;  
 e) Impedir que funcionários da Entidade Gestora, devidamente identificados, exerçam a fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água.  
 f) Não executar as obras no prazo estipulado, após notificação da Entidade Gestora.  
 g) O incumprimento do disposto no artigo 109.º;  
 h) Utilizar água dos fontanários da rede pública, para fim diferente do uso exclusivamente doméstico.

#### Artigo 101.º

##### **Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo, nesse caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

#### Artigo 102.º

##### **Processamento das contraordenações e aplicações das coimas**

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;  
 b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

#### Artigo 103.º

##### **Reincidência**

Em caso de reincidência, a contraordenação será punida com o dobro da coima aplicável, reduzido ao limite máximo imposto por lei, quando for caso disso.

#### Artigo 104.º

##### **Extensão da responsabilidade**

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infrator será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele serão imputadas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para a Entidade Gestora.

#### Artigo 105.º

##### **Competência e produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

## CAPÍTULO VI

### **Reclamações**

#### Artigo 106.º

##### **Direito de Reclamar**

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio escrito, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Para que a reclamação seja considerada, tratada e respondida, é indispensável a identificação do reclamante, com nome e número de identificação (bilhete de identidade e contribuinte, ou cartão de cidadão);

3 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem exarar as suas reclamações.

4 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

5 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo máximo de 22 dias, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

6 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 3 do artigo 97.º do presente regulamento.

#### Artigo 107.º

##### **Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores**

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

## CAPÍTULO VII

### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 108.º

##### **Integração de Lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 109.º

##### **Normas transitórias**

1 — Os proprietários de prédios que disponham de piscinas construídas após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 194/2008, de 20.08, dispõem de um prazo de seis meses, contados a partir da entrada em vigor do presente regulamento, para introduzir as modificações determinadas pelas prescrições estabelecidas no artigo 37.º

2 — Todos os utilizadores que tenham um contrato com esta Entidade Gestora à data da entrada em vigor do presente regulamento, e cujos contadores se encontrem instalados no interior dos prédios, terão um

prazo de 90 dias, contados a partir da entrada em vigor do presente regulamento, para alterar a sua localização de acordo com o exposto no artigo 71.º Em edifícios multifamiliares é da responsabilidade do condomínio a execução dessas alterações.

3 — Durante o período de tempo estipulado no número anterior, a responsabilidade da Entidade Gestora, termina na válvula de corte de ramal, caso se aplique.

4 — Sem prejuízo da aplicação do atual tarifário em vigor, as tarifas previstas no presente regulamento produzirão efeitos aquando da entrada em vigor do novo tarifário.

5 — Os tarifários especiais que se encontrem autorizados, à data da entrada em vigor do presente regulamento, permanecerão válidos até à data limite da próxima renovação prevista.

Artigo 110.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste regulamento ficam expressamente revogados os Capítulos IX e X do Código de Posturas e Regulamentos do Município e demais disposições regulamentares anteriormente aprovadas aplicáveis às matérias em causa que contrariem o presente regulamento.

Artigo 111.º

Aplicação no tempo

As disposições do presente regulamento são aplicáveis a todos os utilizadores dos serviços com contratos de fornecimento em execução à data da sua entrada em vigor.

Artigo 112.º

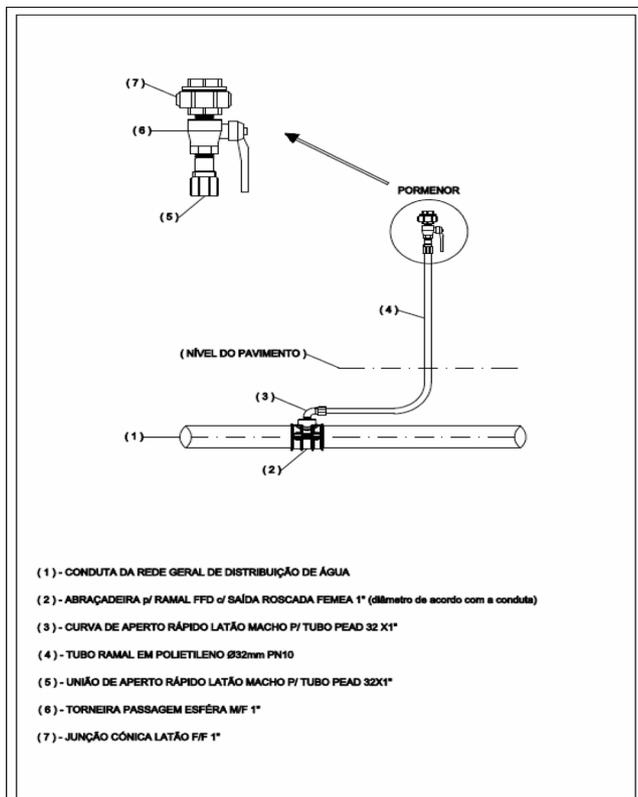
Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Ramal de ligação

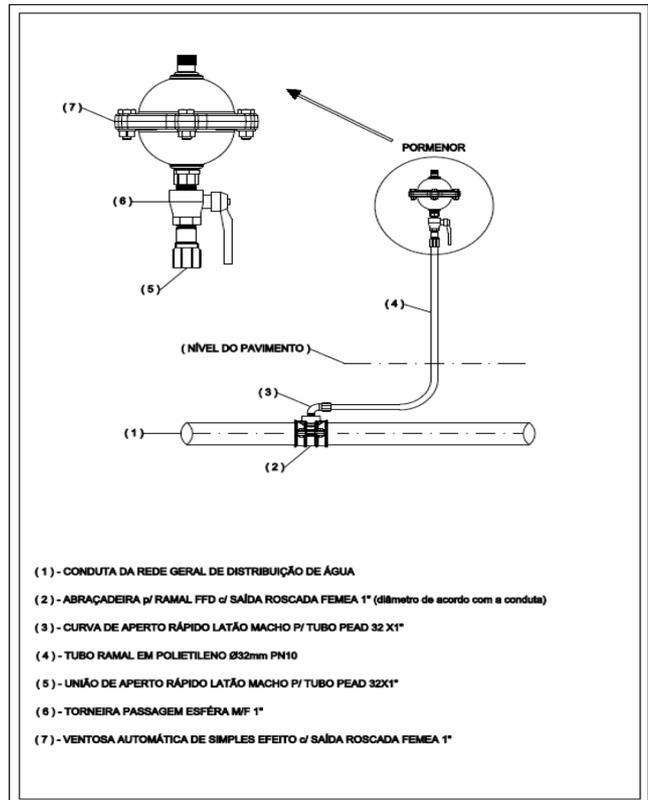
(de parede até DN32)



Nota. — A torneira para ramaís de edifícios multifamiliares ficará no passeio e daí será executada a ramificação para a bateria de contadores.

ANEXO II

Ventosa



ANEXO III

FICHA TÉCNICA DAS REDES

Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais

A Preencher pelo Requerente

**Elementos do proprietário**

Nome \_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_  
 Morada \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
 Código Postal/Localidade \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_  
 Processo n.º \_\_\_\_\_ Prédio sito \_\_\_\_\_

O técnico responsável \_\_\_\_\_ Inscrito na Ordem \_\_\_\_\_  
 Associação \_\_\_\_\_ Sob o n.º \_\_\_\_\_

Projeto inicial \_\_\_\_\_ Sim  Não  Em nome de \_\_\_\_\_

**Características do projeto**

n.º fogos \_\_\_\_\_ n.º garagens \_\_\_\_\_ n.º armazéns \_\_\_\_\_ n.º lojas \_\_\_\_\_ Indústria \_\_\_\_\_ Outros \_\_\_\_\_ Condomínio \_\_\_\_\_  
 n.º de pisos \_\_\_\_\_ Cota de soleira \_\_\_\_\_ Cota do último piso \_\_\_\_\_  
 Coluna de incêndio Sim  Não   
 Total de contadores previsto \_\_\_\_\_

**Outras informações**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Bombarral, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

A preencher pelos Serviços Municipais

**DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

Rede geral	Diâmetro Ø _____ (mm)	Material _____	Pressão média _____ (kgf/cm <sup>2</sup> )
Ramal	N.º de ligações à rede _____ Diâmetro _____ mm Material _____	Abastecimento Gravítica <input type="checkbox"/> Bombagem <input type="checkbox"/> Misto <input type="checkbox"/>	Referências N.º de Pisos <input type="checkbox"/> N.º de Fogos <input type="checkbox"/> Misto <input type="checkbox"/>

**DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS**

Rede geral	Sistema	Diâmetro	Profundidade	Material
	Separativo <input type="checkbox"/>	*D _____ (mm)	*D _____ (m)	*D _____
	Unitário <input type="checkbox"/>	*P _____ (mm)	*P _____ (m)	*P _____
		*U _____ (mm)	*U _____ (m)	*U _____
Ramal	N.º de ligações à rede _____ Diâmetro _____ (mm) Inclinação _____ (%) Material _____	Ligação	Gravítico <input type="checkbox"/> Bombagem <input type="checkbox"/> Misto <input type="checkbox"/>	
Ligação a sistema de tratamento próprio				
	Fossa séptica <input type="checkbox"/>		Trincheira filtrante <input type="checkbox"/>	
	Poço absorvente <input type="checkbox"/>		Outros <input type="checkbox"/>	
	Trincheira de infiltração <input type="checkbox"/>			

\* D – Doméstico; P – Pluvial; U – Unitário.

Outras informações

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ O técnico, \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**Minuta do termo de responsabilidade**

(Artigo 55.º)

**Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)**

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., morador na ....., contribuinte n.º ....., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ....., sob o n.º ....., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do DL. 555/99 de 16 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, que o projeto de ..... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ..... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ..... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo .... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por .... (indicação do nome e morada do requerente), observa:

- a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente .... (descrever designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.
- b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;
- c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

**ANEXO V**

**Minuta do termo de responsabilidade**

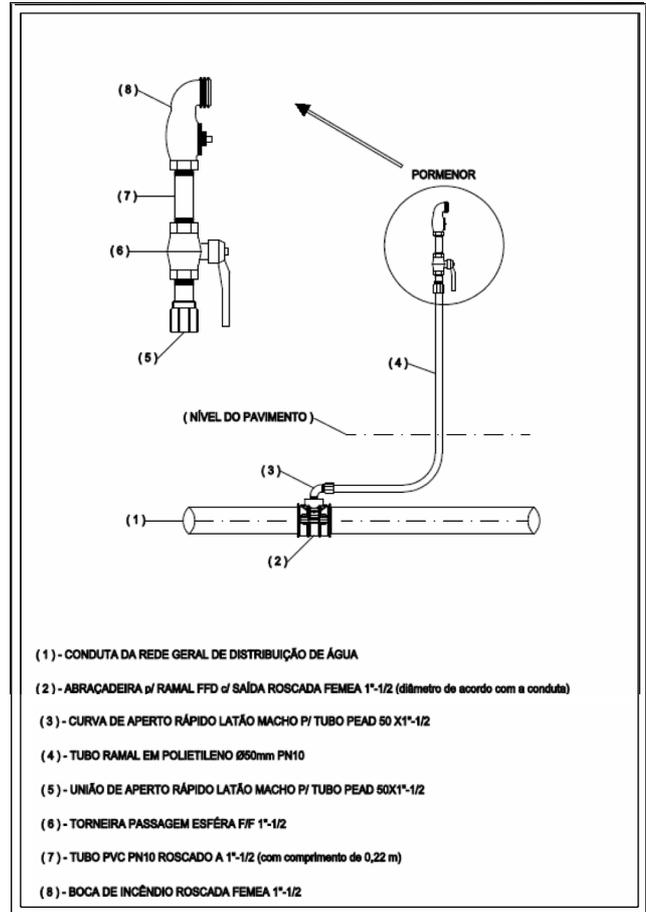
(Artigo 60.º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ....., contribuinte n.º ....., inscrito na ..... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..... declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...  
(assinatura reconhecida).

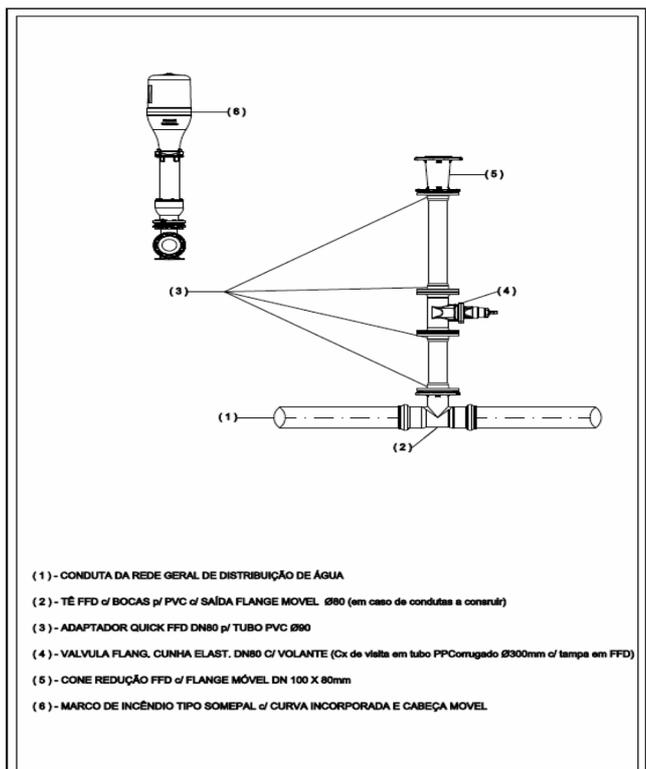
**ANEXO VI**

**Boca de incêndio**



**ANEXO VII**

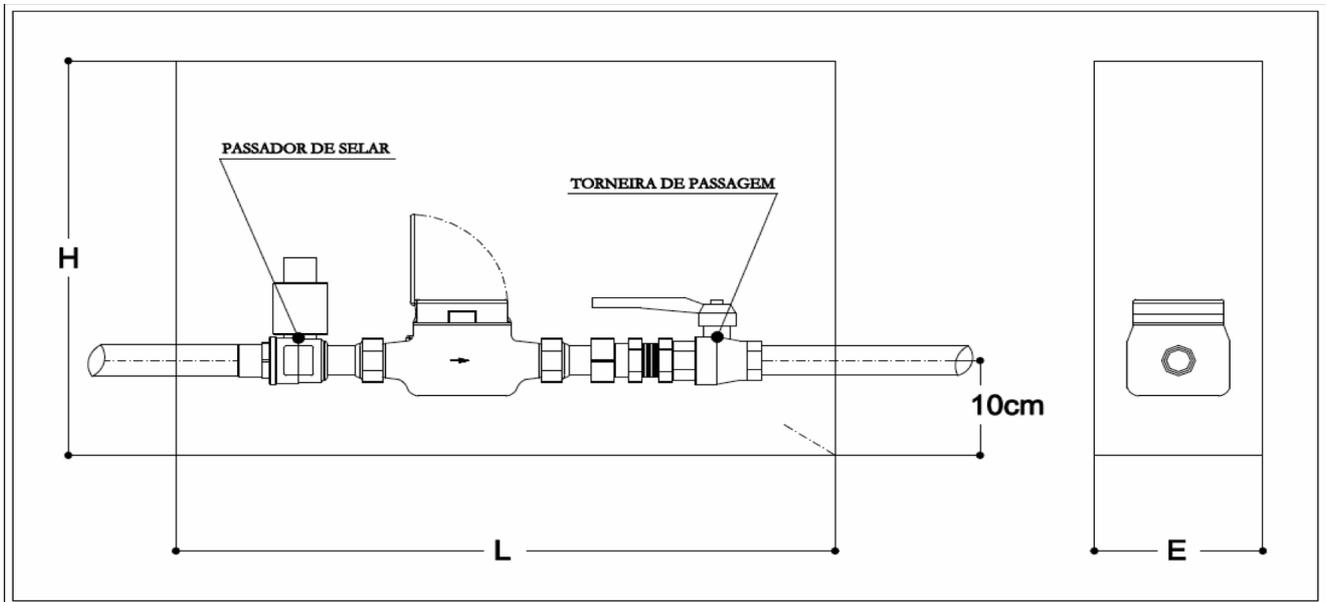
**Marco de Incêndio**



Nota. — TÊ FFD flangeado com adaptadores quick em caso de condutas existentes.

## ANEXO VIII

## Instalação em caixa elevada para contador



Contador (Ø)	Dimensões (cm)		
	Comprimento (L)	Profundidade (E)	Altura (H)
20 mm	60	20	40
40 a 50 mm	80	45	60

## Notas:

1 — A caixa de contador deve situar-se a 0,60 m de altura da cota de pavimento.

2 — No caso de diâmetros superiores a DN 50 mm ou contadores com ligações flangeadas as situações deverão ser analisadas, caso a caso, pela Entidade Gestora.

3 — No caso de edifícios multifamiliares a Bateria de Contadores pode ser simples ou dupla, de acordo com as condicionantes aprovadas em projeto e ou condicionantes de espaço existentes.

(<sup>1</sup>) A diretiva 2004/22/CE, transposta para o ordenamento jurídico Português através do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e no que se refere a contadores de água a Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro, prescreve a extinção do conceito “classes metrológicas” substituindo-as pela relação entre o caudal permanente e o caudal mínimo (Q3/Q1); 207887574

## MUNICÍPIO DA CALHETA

## Aviso (extrato) n.º 7347/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 2 de maio, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, esta última adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Vera Escuna de Jesus, por um período de três anos, no exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica do Município.

2 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

307890538

## MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

## Aviso n.º 7348/2014

## Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, se faz público que por despacho de 8 de maio de 2013, foi concedida licença sem remuneração pelo período de 11 meses, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2013, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, (RCTFP) à trabalhadora Odete Maria Ferreira Pinto Bacelar, com a categoria de Assistente Operacional.

Uma vez que à referida trabalhadora já lhe havia sido concedida licença sem remuneração de longa duração e, não tendo regressado ao serviço depois de terminada a licença anterior, fica a mesma abrangida pelo n.º 5 do artigo 235.º do RCTFP.

16 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.  
307892611

## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

## Aviso n.º 7349/2014

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante Portaria) e nos termos do estipulado no artigo 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (doravante LVCR), na sua atual redação, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por proposta da Câmara Municipal, de 27 de março de 2014 e deliberação de Assembleia Municipal de 28 de abril do mesmo ano, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para recrutamento de oito postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) para o Serviço de Educação do Gabinete de Qualificação e Coesão Social.

2 — Nos termos do artigo 4.º da Portaria declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo e que após consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções

Públicas — INA, não foi possível preencher os postos de trabalho com trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Local de trabalho: Área do Município de Condeixa-a-Nova.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Executar todas as tarefas e ações abrangidas pelas competências do Município em matéria educativa, nomeadamente, vigilância, acompanhamento e enquadramento de crianças em contexto escolar; vigilância de crianças nos transportes escolares, recreios e visitas de estudo; providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações e equipamentos escolares; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros; apoiar no fornecimento de refeições escolares e providenciar a respetiva limpeza e arrumação do refeitório; apoiar os educadores/professores nas atividades para o qual sejam solicitados.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório é o correspondente à 1.ª posição da categoria, nível 1 da tabela remuneratória — retribuição mínima mensal garantida, de acordo com o disposto no artigo 55.º da LVCR, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-3/2013, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 8.º, da LVCR e que são os seguintes:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica este procedimento.

8 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do constante do parágrafo anterior e por deliberação da Assembleia Municipal, de 28 de abril de 2014, o recrutamento é efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme prevê o n.º 6 do artigo 6.º da LVCR.

10 — Nível habilitacional:

Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

11.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na secção de recursos humanos e na página eletrónica ([www.cm-condeixa.pt](http://www.cm-condeixa.pt)) e entregues pessoalmente na referida secção, durante o horário normal de expediente (das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30) ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova.

11.3 — O formulário tipo é de uso obrigatório, deve conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º da Portaria.

11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.5 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, devendo ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos;

b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, declaração atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica

de emprego público de que é titular, da carreira e categoria, posição e nível remuneratório, descrição das funções desempenhadas, bem como indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa aos últimos três anos (2010, 2011 e 2012).

A ausência de avaliação de desempenho em qualquer um dos anos, deverá ser certificada através de documento, emitido pelo respetivo serviço, comprovando tal facto.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção:

Referência 1 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) a aplicar aos candidatos em Sistema de Mobilidade Especial (SME) que exerceram, por último, funções idênticas às que são objeto do presente concurso, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que estejam a exercer tais funções, exceto quando afastado por escrito pelos mesmos.

Referência 2 — Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), para os restantes candidatos;

13.1 — À Avaliação Curricular será aplicada e classificada conforme previsto na alínea a) n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o disposto no artigo 11.º e no artigo 18.º da Portaria, e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar e segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = [HL + FP + EP + AD]/4$$

Em que:

AC = Avaliação curricular

HL = Habilitação Literárias

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

13.2 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, ponderando-se os seguintes fatores: Experiência profissional na Administração Local, Experiência Profissional na área a recrutar, Capacidade de comunicação, Relacionamento interpessoal e Motivação e interesse.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — Classificação final: Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pelos resultados obtidos nos métodos de seleção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (70 \% \times AC) + (30 \% \times EPS)$$

Em que: CF = Classificação Final, AC = Avaliação Curricular, EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.4 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a desempenhar, comporta uma única fase, incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com a exigência da função e terá a forma escrita, de natureza teórica, realizada em suporte de papel, adaptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá a duração de 120 minutos.

Incidirá, no todo ou em parte, sobre os conteúdos de natureza genérica e específica abaixo indicados, sendo permitida a consulta aos mesmos em suporte de papel, desde que não anotados, nem comentados.

Não será permitido a utilização de quaisquer equipamentos eletrónicos/informáticos.

Legislação:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivo anexo, na sua atual redação;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, na sua atual redação;

Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação e Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de setembro, na sua atual redação, que adapta aos serviços da Administração Autárquica o SIADAP;

Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação (Temas: Faltas, Férias e Licenças).

### 13.5 — AP = Avaliação Psicológica

A prova de avaliação psicológica visa analisar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada, para os candidatos que a tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

### 13.6 — EPS = Entrevista Profissional de Seleção:

Serão aplicados os mesmos critérios constantes na EPS do ponto 13.2.

13.7 — Classificação final: Expressa numa escala de 0 a 20, será apurada pelos resultados obtidos nos métodos de seleção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (45 \% \times PC) + (25 \% \times AP) + (30 \% \times EPS)$$

Em que: CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de seleção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

15 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria.

16 — Estando em causa razões de celeridade do procedimento e caso se justifique, os métodos de seleção a aplicar poderão ser utilizados de forma faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria, da seguinte forma:

16.1 — Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos apenas do primeiro método de seleção obrigatório;

16.2 — Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

### 17 — Composição do Júri:

Presidente: Manuela Cristina Melo Sousa Tenente Póvoa, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Paula Cristina da Silva Silvestre, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Mónica Paula Marques Domingos, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Maria Teresa Ferreira Loio Pires Nujo, Coordenadora Técnica e Cândida Isabel Nogueira Cardoso, Assistente Técnica.

A Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituída pela vogal efetiva Paula Cristina da Silva Silvestre.

18 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo

grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

12 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

307888116

## MUNICÍPIO DA COVILHÃ

### Aviso n.º 7350/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 3 de janeiro de 2014, foi prorrogada por tempo indeterminado, a licença sem remuneração, nos termos do artigo 234.º do regime da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, de Teresa Maria Carrola Cabral, assistente operacional.

16 de junho de 2014. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Martins*,  
307893827

## MUNICÍPIO DA MAIA

### Edital n.º 547/2014

#### Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1130/14, em 7 de maio, e em nome de Ribeda Imobiliária, S. A., a incidir no lote n.º 143, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 3/ZI/81, localizada na Rua Joaquim Silva Vicente, na freguesia de Moreira, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 2441/20010920.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

11 de junho de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos Silva Tiago*, eng.

307887396

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### Aviso n.º 7351/2014

Para os devidos efeitos se torna público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os assistentes operacionais (pedreiros) do mapa de pessoal deste Município, Henrique da Costa Dinis e José Manuel Madeira Pedro, com efeitos a 1 de maio e a 1 de junho de 2014, respetivamente.

11 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

307885208

## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

### Aviso (extrato) n.º 7352/2014

#### Revisão do PDM de Penalva do Castelo — Discussão Pública

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e para os efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei

n.º 232/2007, de 15 junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, em sua reunião de 13 de junho de 2014, deliberou por unanimidade proceder à abertura período de discussão pública da proposta de revisão do PDM de Penalva do Castelo e respetivo Relatório Ambiental, com início no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso do Diário da República, com uma duração de 35 dias.

Os documentos que integram a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, incluindo o respetivo relatório ambiental, o parecer final da comissão de acompanhamento e demais pareceres, encontram-se disponíveis para consulta na Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, todos os dias das 9 as 17 horas, e na página da internet da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em [www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt).

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão apresentar, por escrito, reclamações, observações ou sugestões sobre a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal e respetivo Relatório Ambiental, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, e que poderá ser entregue nos serviços da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, ou remetido por correio para avenida Castendo, 3550-185 Penalva do Castelo, ou por correio eletrónico para [geral@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:geral@cm-penalvadocastelo.pt).

13 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

207892685

## MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

### Edital (extrato) n.º 548/2014

#### Discussão Pública

Lúisa Vieira Magalhães Sousa Moniz, Vereadora com Competências Delegadas na Área das Obras Particulares da Câmara de Ponta Municipal de Delgada, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião de 14 de maio de 2014, e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital no *Diário da República*, a alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada.

Mais se publicita que a referida alteração estará disponível para consulta no Gabinete de Atendimento ao Município, durante o horário de expediente e na *web page* da Câmara Municipal de Ponta Delgada — [www.mpdelgada.pt](http://www.mpdelgada.pt)

Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido.

3 de junho de 2014. — Por Delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Lúisa Vieira Magalhães Sousa Moniz*.

307871551

## MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

### Edital n.º 549/2014

#### Apreciação pública do projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Porto Santo

Filipe Emanuel Menezes de Oliveira, presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, torna público, de harmonia com a deliberação do órgão executivo, tomada na sua reunião realizada em 13 de março de 2014 e, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que:

O projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município do Porto Santo, em anexo, encontra-se em apreciação pública, durante 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, para recolha de sugestões.

O referido projeto de regulamento estará disponível para consulta no Gabinete de Apoio à Presidência, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, onde os interessados poderão apresentar por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, ou enviar por via postal para Rua do Dr. Nuno Silvestre Teixeira, Apartado 81,

9401-909 Porto Santo, por fax — 291982860 ou *e-mail* [cmportosanto@mail.telepac.pt](mailto:cmportosanto@mail.telepac.pt), durante o referido prazo, as observações ou sugestões que entenderem por convenientes.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que além do *Diário da República* e do sítio eletrónico deste município ([www.cm-portosanto.pt](http://www.cm-portosanto.pt)), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Filipe Emanuel Menezes de Oliveira*.

#### Projeto de Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Porto Santo

#### Preâmbulo

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais encontra-se fixado no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, e 216/96, de 20 de novembro, e ainda na Portaria n.º 153/96, de 15 de maio.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Governo procedeu à alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, inserido no programa SIMPLEX e na iniciativa «Licenciamento Zero», visa a desmaterialização dos procedimentos administrativos e a modernização da forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionantes prévias para exercer atividades específicas, substituindo-as por ações sistemáticas de fiscalização *a posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos respetivos promotores. Vem, assim, simplificar e, em certas situações, eliminar licenciamentos habitualmente conexos com atividades económicas, como é o caso dos horários de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa. Neste sentido, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, evidencia a necessidade de adaptar o Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Porto Santo em vigor às novas exigências legais.

De acordo com a nova legislação, o titular da exploração do estabelecimento apenas deve proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações. Proíbe-se o licenciamento dos horários de funcionamento e cria-se a figura da mera comunicação prévia de horário de funcionamento, desmaterializando-se procedimentos. Por força destas alterações legais impõe-se a adaptação do Regulamento em vigor no município sobre a matéria às novas exigências legais. Porém, e atendendo ao volume de alterações a introduzir no Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Porto Santo, entendeu-se ser crucial proceder à elaboração de um projeto de novo Regulamento, visando reger a fixação dos horários de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, sem descurar os hábitos e costumes da população do concelho, bem como os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho e a proteção da segurança e qualidade de vida dos municípios.

Deste modo, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, no Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, no Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é elaborado o presente projeto do novo Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Porto Santo, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após cumprimento das formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Lei habilitante

O Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Porto Santo é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, do Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e ainda no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

## Artigo 2.º

## Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento fixa os períodos de abertura e os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços referidos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, situados na área do município de Porto Santo.

## Artigo 3.º

## Competência

Compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovar o presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

## Regime de funcionamento dos estabelecimentos

## Artigo 4.º

## Regime geral

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os titulares da exploração dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no concelho de Porto Santo, ou quem os represente, podem escolher, para os mesmos e durante todos os dias da semana, o período de abertura e funcionamento, compreendido entre as 6 e as 24 horas.

## Artigo 5.º

## Regime especial

1 — Ficam sujeitos a regime especial de funcionamento:

- a)* Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack* bares, *self-services* e estabelecimentos análogos, os quais podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas da manhã de todos os dias da semana;
- b)* As lojas de conveniência, as quais podem estar abertas entre as 6 e as 2 horas da manhã de todos os dias da semana;
- c)* Os clubes, *dancings*, discotecas e estabelecimentos análogos, os quais podem estar abertos entre as 9 e as 6 horas da manhã de todos os dias da semana.

2 — Para efeitos da alínea *b)* do número anterior, e nos termos da Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, entende-se por loja de conveniência o estabelecimento de venda ao público que reúna os seguintes requisitos:

- a)* Possua uma área útil igual ou inferior a 250 m;
- b)* Tenha um horário de funcionamento de pelo menos dezoito horas por dia;
- c)* Distribua a sua oferta de forma equilibrada entre produtos de alimentação e utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

## Artigo 6.º

## Alteração do horário de funcionamento

Os titulares da exploração dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços podem alterar o respetivo horário de funcionamento dentro dos limites fixados no presente Regulamento estando, contudo, sujeitos ao procedimento previsto no artigo 14.º

## Artigo 7.º

## Prolongamento do horário de funcionamento

1 — A requerimento do titular da exploração do estabelecimento, ou de quem legalmente o represente, a Câmara Municipal pode autorizar o prolongamento do horário de funcionamento fixado, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)* O pedido esteja devidamente fundamentado;
- b)* Não seja afetada a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes.

2 — O alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos que se encontrem em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios sujeitos a propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, só pode ser concedido se o condomínio ou os moradores do edifício em casa, declararem a sua não oposição, por maioria dos condóminos ou moradores.

3 — O pedido de prolongamento do horário de funcionamento deve ser formulado em impresso próprio dirigido ao presidente da Câmara Municipal com 15 dias de antecedência, acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a)* Fotocópia do alvará de utilização ou do alvará sanitário;
- b)* Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de ser empresário em nome individual, do número de contribuinte ou cartão de cidadão;
- c)* Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de requerer o prolongamento do horário.

3 — Sempre que o requerimento não venha acompanhado de todos os documentos instrutórios, os serviços notificam o interessado para, no prazo de cinco dias úteis, completar o pedido, sob pena do mesmo ser liminarmente rejeitado.

4 — O não cumprimento do prazo previsto no n.º 3 determina o pagamento da respetiva taxa agravada ao dobro.

5 — O prolongamento do horário de funcionamento pode ser autorizado até um máximo de duas horas.

6 — A alteração dos fundamentos que determinaram a autorização de alargamento do horário de funcionamento, implica a revogação da autorização concedida, sendo o interessado notificado da intenção decisória para no prazo de 10 dias se pronunciar.

7 — Revogada a autorização de alargamento de horário, deverá o estabelecimento, cumprir com os regimentos de funcionamento previstos nos artigos 4.º e 5.º

## Artigo 8.º

## Alargamento e restrição do horário de funcionamento

A Câmara Municipal pode, ouvidos os sindicatos, as associações patronais ou de comerciantes, as associações de moradores e a Junta de Freguesia:

- a)* Restringir os limites fixados nos artigos 4.º e 5.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;
- b)* Alargar os limites fixados nos artigos 4.º e 5.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

## Artigo 9.º

## Funcionamento permanente

Podem funcionar com caráter de permanência os seguintes estabelecimentos:

- a)* Farmácias, devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- b)* Centros médicos e de enfermagem;
- c)* Estabelecimentos hoteleiros e complementares de alojamento, turísticos e similares, quando integrados num estabelecimento hoteleiro;
- d)* Agências funerárias;
- e)* Postos de abastecimento de combustíveis;
- f)* Outros estabelecimentos que, pela sua natureza, por força da lei ou por disposição regulamentar devam funcionar em horário permanente.

## Artigo 10.º

## Dias e épocas de festividade

Em épocas festivas, nomeadamente Natal, Ano Novo, Carnaval, Páscoa e São João, pode a Câmara Municipal deliberar autorizar horários especiais de abertura e encerramento dos estabelecimentos.

## Artigo 11.º

**Estabelecimentos mistos**

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos ao horário de funcionamento da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente Regulamento.

## Artigo 12.º

**Esplanadas**

As esplanadas e demais instalações ao ar livre podem funcionar até ao limite do horário do estabelecimento a que pertencem e cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas.

## Artigo 13.º

**Encerramento do estabelecimento**

1 — A entidade exploradora do estabelecimento deve tomar as medidas necessárias para assegurar o seu encerramento na hora fixada.

2 — Depois da hora de encerramento do estabelecimento é expressamente proibida a permanência de quaisquer pessoas no seu interior que não os titulares da exploração e respetivo pessoal que esteja a proceder a trabalhos de limpeza e ou manutenção.

3 — É permitida a abertura do estabelecimento antes ou depois do respetivo horário de funcionamento para efeitos de abastecimento do mesmo.

## CAPÍTULO III

**Do procedimento**

## Artigo 14.º

**Mera comunicação prévia**

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações.

2 — É da exclusiva responsabilidade do titular da exploração do estabelecimento a disponibilização da informação necessária, bem como da veracidade da mesma.

## CAPÍTULO IV

**Mapa de horário de funcionamento**

## Artigo 15.º

**Mapa de horário de funcionamento**

1 — Cada estabelecimento deve ter afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual deve especificar de forma legível as horas de abertura e de encerramento diário do estabelecimento, bem como de encerramento temporário por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.

2 — O modelo de horário de funcionamento é o constante do anexo I do presente Regulamento.

3 — O horário praticado pelo estabelecimento terá de ser objeto de procedimento a efetuar nos termos da comunicação prévia.

## Artigo 16.º

**Cassação do mapa de horário de funcionamento**

1 — O presidente da Câmara Municipal ordena a cassação do mapa de horário de funcionamento quando a Câmara Municipal deliberar a restrição do horário praticado.

2 — O titular da exploração do estabelecimento é notificado por carta registada com aviso de receção da ordem de cassação do mapa de funcionamento.

## CAPÍTULO V

**Taxas**

## Artigo 17.º

**Incidência subjetiva e liquidação**

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, fica obrigado ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Porto Santo em vigor.

2 — A liquidação do valor das taxas é efetuada de acordo com o prescrito no Balcão do Empreendedor.

## CAPÍTULO VI

**Fiscalização e regime sancionatório**

## Artigo 18.º

**Fiscalização**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete às autoridades policiais e à fiscalização municipal.

## Artigo 19.º

**Regime sancionatório**

1 — Constitui contraordenação, punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º, bem como a não comunicação prévia;

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000 para pessoas coletivas, o funcionamento do estabelecimento fora do horário fixado.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, a aplicação das coimas e das sanções acessórias compete ao presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

3 — O produto das coimas aplicadas reverte para a Câmara Municipal.

4 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 20.º

**Direitos dos trabalhadores**

As disposições do presente Regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais referentes à duração diária e semanal de trabalho.

## Artigo 21.º

**Contagem dos prazos**

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 22.º

**Procedimento**

1 — A apresentação dos pedidos previstos no presente regulamento será efetuada em papel, enquanto não estiver disponível o balcão único eletrónico na Região Autónoma da Madeira ou até o Município do Porto Santo criar um portal afeto aos atos expressos neste diploma.

2 — A Câmara Municipal pode deliberar, caso o entenda, a apresentação dos pedidos em formato papel em paralelo com a via eletrónica, ou unicamente por via eletrónica, quando esteja disponível ferramenta adequada para o efeito.

207892952

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

## Aviso n.º 7353/2014

**Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a

relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, a seguinte trabalhadora:

Maria Guiomar de Sousa Raposo e Sousa, Posição 9 Nível 14, em 1-3-2014;

2 de junho de 2014. — A Chefe da Divisão, no uso de subdelegação de competências, conforme Despacho n.º 5/DAF/2013, de 1 de novembro, *Anabela Duarte Cardoso*.

307880323

## MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

### Aviso n.º 7354/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, foram deferidas as licenças sem remuneração, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, dos trabalhadores Hugo Manuel Guerreiro Carrusca, com a categoria de Assistente Operacional, por um período de onze meses, com início a 01 de fevereiro de 2014 e término a 31 de janeiro de 2015, e Muriel Andreia Salgueiro Teixeira, com a categoria de Assistente Técnica, por um período de onze meses, com início a 01 de abril de 2014 e término a 31 de março de 2015.

20 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Martins Guerreiro*.

307839898

## MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

### Aviso (extrato) n.º 7355/2014

#### Procedimento concursal comum para o preenchimento de dez postos de trabalho na categoria de assistente operacional — termo resolutivo certo de seis meses

#### Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada na íntegra pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, se torna público que o Projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de dez postos de trabalho na Categoria de Assistente Operacional — Termo Resolutivo Certo de seis meses, se encontra afixado no Edifício dos Paços do Município de São Roque do Pico, bem como na sua página eletrónica em: [www.municipiosrp.pt](http://www.municipiosrp.pt), sendo que o mesmo, após o termo do prazo de audiência dos interessados e caso não existam reclamações, transita automaticamente para Lista Unitária Definitiva sendo, por conseguinte, submetida a homologação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, conjuntamente com a ata contendo a mesma e acompanhada das restantes atas.

Da homologação da ata com a Lista Unitária de Ordenação Final cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

11 de junho de 2014. — Em substituição do Presidente do Júri, *Eng. Sérgio Renato Azevedo Sousa* (Técnico Superior — 1.º Vogal Efetivo).

307889745

## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

### Aviso n.º 7356/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por despachos do Sr. Presidente, datados de 29/05/2014, foram concedidas licença sem remuneração, aos funcionários abaixo indicados:

José Augusto Amado Timóteo, pelo período de 6 meses, com início a 1 de junho de 2014.

Domingos Manuel Magalhães Mendes, pelo período de 11 meses e 28 dias, com início a 1 de julho de 2014.

2 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

307865899

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 7357/2014

#### Manutenção do exercício de funções, em regime de gestão corrente, por parte da técnica superior Susana Antonieta Branco dos Santos no cargo de chefe de divisão de Desenvolvimento de Competências (DIDEC) do Departamento de Recursos Humanos (DRH).

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 35.º, alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho de 06/05/2014, da Senhora Presidente de Câmara, foi mantido, durante o prazo de 90 dias, com efeitos a partir de 01 de maio de 2014, o exercício de funções em regime de gestão corrente por parte do Técnico Superior Susana Antonieta Branco dos Santos no cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Competências (DIDEC) do Departamento de Recursos Humanos (DRH), ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 24.º, n.º 1 a 4, e 25.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicáveis por expressa remissão dos artigos 18.º, n.º 1, e 17.º ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

20 de maio de 2014. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 135/13/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

307888992

### Aviso n.º 7358/2014

#### Manutenção do exercício de funções em regime de gestão corrente por parte do professor Luís Miguel Liberato Batista no cargo de diretor do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social (DCED).

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 35.º, alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho de 02/06/2014, da Senhora Presidente de Câmara, foi mantido, durante o prazo de 90 dias, ou seja, até 31 de agosto de 2014, o exercício de funções em regime de gestão corrente por parte do Professor, Luís Miguel Liberato Batista no cargo de Diretor do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social (DCED), ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 24.º, n.º 1 a 4, e 25.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicáveis por expressa remissão dos artigos 18.º, n.º 1, e 17.º ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

5 de junho de 2014. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/13/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

307886204

## MUNICÍPIO DE SILVES

### Aviso n.º 7359/2014

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho datado de 6 de maio de 2014, e no uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado em regime de substituição Tiago José Cavaco Martins, com efeitos a 24 de maio de 2014, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau para a Divisão de Máquinas e Viaturas.

26 de maio de 2014. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

307863021

### Declaração de retificação n.º 638/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 5668/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 5 de maio de 2014, se procede à seguinte retificação:

No ponto 29, referência B, onde se lê «José António Silva, Encarregado Operacional;» deve ler-se «José António Guerreiro Rosa Silva, assistente operacional;»

30 de maio de 2014. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

307868709

**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO****Aviso n.º 7360/2014**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, torna-se público que os trabalhadores abaixo mencionados cessaram funções por aposentação:

José Diamantino Lino, com a categoria de Assistente Operacional, a vencer pela Posição Remuneratória entre a 06 e 07 e Nivel Remuneratório entre 06 e 07, por aposentação, com efeitos a partir de 31.01.2014.

27 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Gonçalves*.  
307888205

**MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS****Aviso n.º 7361/2014**

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, por despacho datado de 14 de maio do corrente ano, foi autorizado licença sem remuneração, ao Assistente Técnico, Paulo Sérgio Silva Fonseca, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, de 2 de junho a 31 de dezembro de 2014.

9 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

307890643

**MUNICÍPIO DE VELAS****Aviso n.º 7362/2014**

**Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as categorias e áreas de atividade referentes às atividades internalizadas em virtude da dissolução da Empresa Municipal VelasFuturo, EEM.**

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e nos artigos 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de fevereiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2013 e 29 de abril de 2014 e por deliberação da Câmara Municipal de 16 de maio de 2014, foi autorizada a abertura dos procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com vista à contratação por tempo indeterminado de 6 (seis) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as categorias e áreas de atividade, referentes às internalizadas em virtude da dissolução da Empresa Municipal VelasFuturo, EEM, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal do Município das Velas e infra melhor explanadas.

A Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), na informação constante na sua página eletrónica (Faq. N.º 4 — Procedimentos Concurrais), dispensou a consulta prevista no artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

1 — Postos de trabalho a recrutar:

Referência A — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, para a Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (área de Engenharia do Ambiente);

Referência B — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, para a Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (área de Construção Civil/Medições e Orçamentos);

Referência C — 2 postos de trabalho para a carreira/categoria Assistente Operacional, para a Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (área de Auxiliar de Serviços Gerais);

Referência D — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, para a Divisão de Administração Geral (área de Auxiliar de Serviços Gerais);

Referência E — 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, para a Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (área de Pedreiro).

1.1 — Local de trabalho: Concelho das Velas;

1.2 — Caracterização sumária dos postos de trabalho:

Funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no que respeita à categoria de técnico superior, grau de complexidade funcional 3, para a Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (referência A), no âmbito das competências conferidas a esta unidade orgânica, por força da Estrutura e Organização dos Serviços do Município das Velas contido no Despacho n.º 2160/2013, publicado no D.R., 2.ª série de 5 de fevereiro de 2013 e discriminadas no mapa de pessoal, designadamente: exerce com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão;

Funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no que respeita à categoria de Assistente Técnico, grau de complexidade funcional 2, para a Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (referência B), no âmbito das competências conferidas a esta unidade orgânica por força da Estrutura e Organização dos Serviços do Município das Velas contido no Despacho n.º 2160/2013, publicado no D.R., 2.ª série de 5 de fevereiro de 2013 e discriminadas no mapa de pessoal, designadamente: exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso do ensino secundário ou equivalente, na área de medição e orçamentação, incumbindo-lhe, nomeadamente determinar as qualidades e custos dos materiais e de mão de obra necessários para a execução de uma obra; analisar as diversas componentes do projeto, as memórias descritivas e os cadernos de encargos; efetuar medições e determinar as quantidades de materiais, de mão de obra e de serviços necessários, utilizando os seus conhecimentos de desenho, dos materiais e dos processos e métodos de execução de obra; calcular os valores globais, utilizando tabelas de preços; organizar os orçamentos e indicar os materiais a empregar nas operações a efetuar;

Funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no que respeita à categoria de Assistente Operacional de Serviços Gerais grau de complexidade funcional 1, para a Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (referência C) e Divisão de Administração Geral (referência D), no âmbito das competências conferidas a estas unidades orgânicas por força da Estrutura e Organização dos Serviços do Município das Velas contido no Despacho n.º 2160/2013, publicado no D.R., 2.ª série de 5 de fevereiro de 2013, designadamente: referência C -Assegura o contato entre os serviços; efetua a receção e entrega de expediente e encomendas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes; acompanha os visitantes aos locais pretendidos; reproduz documentos escritos ou desenhados, operando com fotocopiadoras e efetuando pequenos acabamentos relativos à mesma reprodução, tais como agrafar e encadernar; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa ou colabora na realização de inventários periódicos; executa outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos (1 lugar) e Exercer funções de vigilância e manutenção das piscinas do Morro, Entre-Morros, e outras afins à atividade, tais como pintura e jardinagem (1 lugar) e (referência D) 1 lugar para exercer funções de execução de tarefas de apoio elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços nos equipamentos culturais.

Funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no que respeita à categoria de Assistente Operacional, Pedreiro, grau de complexidade funcional 1, para a Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos (referência E), no âmbito das competências conferidas a esta unidade orgânica por força da Estrutura e Organização dos Serviços do Município das Velas contido no Despacho n.º 2160/2013, publicado no D.R., 2.ª série de 5 de fevereiro de 2013 e discriminadas no mapa de pessoal, designadamente: — Aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

2. — Requisitos obrigatórios de admissão:

2.1 — Requisitos gerais aos vários procedimentos: os previstos no artigo 8.º da LVCR (lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro):

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

2.2 — Requisitos obrigatórios específicos dos vários procedimentos concursais:

Referência A — Licenciatura em Engenharia do Ambiente, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência ou formação profissional.

Referência B — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado na área de construção civil — medições e orçamentos, devidamente comprovado, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência ou formação profissional.

Referências C, D e E — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967: 6.º ano de escolaridade, nascidos após 01/01/1981: 9.º ano de escolaridade e sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência ou formação profissional.

2.3 — Requisito de vínculo: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, ou, trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado que se encontrem na situação de cedência de interesse público ao abrigo e nos termos conjugados dos n.ºs 6 e 8, do artigo 62.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2.4 — A entrega dos documentos comprovativos da posse destes requisitos de admissão é dispensada aquando da candidatura desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no campo respetivo do formulário de candidatura, a situação em que se encontra perante os mesmos.

3 — Remuneração: de acordo com as disposições legais contidas no artigo 39.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, a posição remuneratória de referência corresponde:

- a) Carreira/categoria Técnico Superior — 2.ª posição, nível remuneratório 15 (€ 1.201,48);
- b) Carreira/categoria Assistente Técnico — 1.ª posição, nível remuneratório 5 (€ 683,13);
- c) Carreira/categoria Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1 (485,00).

4 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo: 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009;

4.2 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correto preenchimento de formulário de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica desta Autarquia em <http://cm-velas.azoresdigital.pt/> e entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente, na Divisão de Administração Geral — Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, sita no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente, das 8h30 m às 12h30 m e das 13h30 m às 17h30 m, ou remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção para: Câmara Municipal das Velas, rua de S. João, 9800-539 Velas, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas. Devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, profissão, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, bem como o serviço emissor, residência, endereço postal e eletrónico, caso exista.

Não é permitida a apresentação de requerimento ou documentos por via eletrónica.

4.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- b) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado pelo requerente;
- c) No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;  
A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;  
A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

A caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de mobilidade especial, com identificação das atividades que se encontra a exercer, bem como a data a partir da qual as exerce; As menções quantitativas e qualitativas da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com respetiva fundamentação;

4.4 — Os candidatos deverão, ainda, juntar os comprovativos das ações de formação e seminários frequentados, e da sua experiência profissional, sob pena de não serem considerados pelo júri.

4.5 — Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial e, quanto ao certificado de habilitações, deverá estar devidamente reconhecido.

4.6 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos fatos indicados no *curriculum*, desde que expressamente refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

4.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e dos elementos que descreveu no seu CV.

4.8 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, e anteriormente elencados, determinará a automática exclusão do procedimento concursal.

4.9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5 — Composição e identificação dos júris dos concursos:

5.1 — Referência A — Presidente do Júri: Catarina Oliveira Cabeceiras (Técnica Superior);

Vogais: Rui Miguel Vieira de Sequeira (Técnico Superior), que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria de Lurdes de Oliveira Simões (Chefe de Divisão de Administração Geral);

Vogais suplentes: Jorge Humberto Mendonça Duarte Simões Henriques (Chefe de Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos) e David Ávila Pacheco (Vereador).

5.2 — Referência B — Presidente do Júri: Catarina Oliveira Cabeceiras (Técnica Superior);

Vogais: Júlio Rodrigues Querido Jesus da Silva (Técnico Superior), que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria de Lurdes de Oliveira Simões (Chefe de Divisão de Administração Geral);

Vogais suplentes: Jorge Humberto Mendonça Duarte Simões Henriques (Chefe de Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos) e Janete Andreia Ávila da Fonseca (Vereadora).

5.3 — Referências C, D e E — Presidente do Júri: Catarina Oliveira Cabeceiras (Técnica Superior);

Vogais: David Ávila Pacheco (Vereador), que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Jorge Humberto Mendonça Duarte Simões Henriques (Chefe de Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos);

Vogais suplentes: Maria de Lurdes de Oliveira Simões (Chefe de Divisão de Administração Geral) e Manuel Luciano Bettencourt Ávila (Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica de Taxas, Licenças e Loteamentos).

6 — As atas dos júris onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha de classificação e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica desta Câmara Municipal e remetida aos candidatos por correio eletrónico ou ofício registado, oportunamente, após aplicação dos métodos de seleção.

8 — Métodos de Seleção:

8.1 — Nos termos conjugados do artigo 53.º, n.º 4, alínea *a*), da LVCR e do artigo 6.º, n.º 2 da supracitada Portaria n.º 83-A/2009 e considerando que urge promover o preenchimento destes postos de trabalho constantes no mapa de pessoal aprovado para o corrente ano, bem como garantir a prossecução do regular funcionamento da unidade orgânica a que o mesmo respeita, será aplicável unicamente a prova de conhecimentos como método de seleção obrigatório, destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

8.2 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, o método de seleção a utilizar no seu recrutamento é a avaliação curricular incidente especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no

cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado.

8.3 — O método de seleção facultativo em ambas as situações é a entrevista profissional de seleção.

9 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

10 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

11 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. Nestes termos, neste método de seleção é avaliada a experiência profissional, a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e o sentido crítico dos candidatos. A classificação a atribuir a cada um destes parâmetros resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da respetiva média aritmética simples. A avaliação é expressa de acordo com os níveis de *elevado*, *bom*, *suficiente*, *reduzido* e *insuficiente*, aos quais correspondem as classificações de vinte, dezasseis, doze, oito e quatro valores, respetivamente.

12 — A classificação final (CF) resultará da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

$$a) CF = PC \times 55 \% + EPS \times 45 \%;$$

sendo que:

CF — classificação final;

PC — prova de conhecimentos;

EPS — entrevista profissional de seleção.

b)  $CF = AC \times 55 \% + EPS \times 45 \%$ , para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores;

sendo que:

CF — ordenação final;

AC — avaliação curricular;

EPS — entrevista profissional de seleção.

12.1 — Em caso de igualdade de valoração, aplicar -se -á o disposto no artigo 35.º da portaria supracitada.

12.2 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem enunciada na lei, ficando excluídos do procedimento os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores ou não compareçam para a sua realização.

13 — Prova de Conhecimentos:

13.1 — Concurso referência A — A prova é de natureza teórica, escrita e individual, com consulta facultativa, terá a duração de 90 minutos, sendo concedida uma tolerância de mais 30 minutos, e será pontuada de 0 a 20 valores. A prova versará, no todo ou em parte, sobre o seguinte: Conhecimentos gerais: Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias: Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas leis n.ºs 5-A/2002 de 11 de janeiro, 67/2007 de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e retificações n.ºs 4/2002 de 6 de fevereiro e 9/2002 de 5 de março e Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e retificações n.ºs 46-C/2013 de 1 de novembro e 50-A/2013 de 11 de novembro; Estatuto disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas: Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013 de 5 de abril; Estrutura, Organização e Competências dos Serviços do Município das Velas (Despacho n.º 2160/2013, publicado no D.R. 2.ª série de 5 de fevereiro de 2013); Conhecimentos específicos:

1 — Legislação Geral: lei de Bases do Ambiente — Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

2 — Conservação da Natureza: Regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade — Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril; Plano setorial da Rede Natura 2000 da RAA — Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho; Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril (1.ª alteração ao DLR n.º 20/2006/A, de 6 de junho); Parque Natural da Ilha de São Jorge — Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A, de 28 de março;

3 — Qualidade Ambiental: Regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais na Região Autónoma dos Açores — Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho; Regulamento geral de ruído e de controlo da poluição sonora — Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho; Regime jurídico da qualidade do ar e da proteção da atmosfera — Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de

13 de julho; Regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração — Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro; Regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das câmaras municipais na RAA — Decreto Legislativo Regional n.º 20/2011/A, de 21 de junho (2.ª alteração ao DLR n.º 37/2008/A, de 5 de agosto);

4 — Resíduos: Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores — PEGRA — Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de maio; Regime jurídico de tratamento de águas residuais urbanas — Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 outubro; Regime geral de prevenção e gestão de resíduos — Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro; Aprova as normas que regulamentam a gestão de fluxos específicos de resíduos — Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho; Regulamentos de serviço relativo à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos — Portaria n.º 93/2011, de 28 de novembro; Normas técnicas relativas à caracterização de resíduos urbanos — Portaria n.º 28/2012, de 1 de março; Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Automóveis — Regulamento n.º 172/2011, publicado a 10 de março de 2011; Regime Jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, modificando os regimes de faturação e contraordenacional — Lei n.º 12/2014, de 06 de março.

5 — Ordenamento do Território: Bases da política de ordenamento do território e de urbanismo — Lei n.º 48/98, de 11 de agosto; Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto (1.ª alteração à Lei n.º 48/98, de 11 de agosto); Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial — Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro; Altera o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial — Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto; Altera o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial — Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro; Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial — Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto; Altera o regime jurídico do património cultural e adapta à RAA o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial — Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de outubro; Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA) — Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto; Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge — Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de outubro; Ratifica o Plano Diretor Municipal das Velas — Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2005/A, de 23 de março; Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2005/A, de 12 de outubro (1.ª alteração ao DRR n.º 7/2005/A, de 23 de março); Conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo — Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio; Regime jurídico da urbanização e edificação — Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;

6 — Recursos Hídricos: Lei da Água — Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho (2.ª alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro); Plano Regional da Água — Decreto Legislativo Regional n.º 19/2003/A, de 23 de abril; Regime da utilização dos recursos hídricos — Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio; Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro (1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio); Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho (2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio); Delimitação do perímetro de proteção das captações de água para abastecimento público — Portaria n.º 61/2012, de 31 de maio; Valores limiares do estado químico das massas de águas subterrâneas — Portaria n.º 106/2012, de 16 de outubro; Regime da qualidade da água destinada ao consumo humano — Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto; Estabelece a titularidade dos recursos hídricos — Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro; Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro (1.ª alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro); Regime Jurídico da Gestão das Zonas Balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas — Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A.

13.2 — Concurso referência B — A prova é de natureza teórica, escrita e individual, com consulta facultativa, terá a duração de 90 minutos, sendo concedida uma tolerância de mais 30 minutos, e será pontuada de 0 a 20 valores. A prova versará, no todo ou em parte, sobre o seguinte: Autarquias Locais — competências e regime jurídico: lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas leis n.ºs 5-A/2002 de 11 de janeiro, 67/2007 de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e retificações n.ºs 4/2002 de 6 de fevereiro e 9/2002 de 5 de março e a lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais) e retificações n.ºs 46-C/2013 de 1 de novembro e 50-A/2013 de 11 de novembro; Estatuto disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas: lei n.º 58/2008 de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013 de 5 de abril; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 6/96 de 31 de janeiro e 18/2008 de 29 de janeiro e retificações n.ºs 22-A/92 de 29 de fevereiro e 265/91 de 31 de dezembro) — Parte I Capítulo II e Parte II Capítulo II; regulamento geral das edificações

urbanas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 38 888 de 29 de agosto de 1952; 44 258 de 31 de março de 1962; 45 027 de 13 de maio de 1963; 650/75 de 18 de novembro; 43/82 de 8 de fevereiro; 463/85 de 4 de novembro; 172-H/86 de 30 de junho; 64/90 de 21 de fevereiro; 61/93 de 3 de março; 409/98 de 23 de dezembro; 410/98 de 23 de dezembro; 414/98 de 31 de dezembro; 177/2001 de 4 de junho; 290/2007 de 17 de agosto; 50/2008 de 19 de março e 220/2008, de 12 de novembro; Estrutura, Organização e Competências dos Serviços do Município das Velas (Despacho n.º 2160/2013, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2013).

13.3 — Concursos referências C, D e E — A prova é de natureza teórica, escrita e individual, com consulta facultativa, terá a duração de 90 minutos, sendo concedida uma tolerância de mais 30 minutos, e será pontuada de 0 a 20 valores. A prova versará, no todo ou em parte, sobre o seguinte: Autarquias Locais — competências e regime jurídico: lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pelas leis n.ºs 5-A/2002 de 11 de janeiro, 67/2007 de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e retificações n.ºs 4/2002 de 6 de fevereiro e 9/2002 de 5 de março e a lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais) e retificações n.ºs 46-C/2013 de 1 de novembro e 50-A/2013 de 11 de novembro; Estatuto disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas: lei n.º 58/2008 de 9 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 47/2013 de 5 de abril; Estrutura, Organização e Competências dos Serviços do Município das Velas (Despacho n.º 2160/2013, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2013).

14 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

15 — Os candidatos serão notificados por uma das formas de notificação previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Câmara Municipal das Velas e afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

17 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos previstos do diploma supramencionado.

18 — Prazo de validade: os procedimentos são válidos até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

19 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

6 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luis Virgílio de Sousa da Silveira*.

307887322

## MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

### Aviso n.º 7363/2014

#### Cessação de Vínculo

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que, ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013 de 08 de julho, cessou vínculo por mútuo acordo o trabalhador Diamantino José Martins Milhano, Encarregado Operacional, posição 2, nível remuneratório 9, no valor de 892,53€, com efeitos a 22 de fevereiro de 2014.

12 de junho de 2014. — A Vereadora do Pelouro, por delegação de competências de 1 de novembro de 2013, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 36.º do RJAL, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

307893227

## FREGUESIA DE ALVÃO

### Edital n.º 550/2014

#### Brasão, Bandeira e Selo

António Joaquim Alexandre Guedes, presidente da Junta de Freguesia de Alvão, do município de Vila Pouca de Aguiar:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Alvão, do município de Vila Pouca de Aguiar, tendo em conta o parecer emitido em 13 de março de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 14 de junho de 2014.

Brasão: escudo de púrpura, monte de três cômoros de prata realçado de verde, firmado e movente dos flancos encimado por vaca maronesa passante de ouro, armada de prata, e em campanha carregado de lagoa de azul e prata; em chefe três lisonjas de ouro alinhadas em faixa. Coroa mural de três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro em maiúsculas “Alvão”.

Bandeira: de amarelo; cordões e borlas de púrpura e ouro. Haste e lanças douradas.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda: “Freguesia de Alvão — Vila Pouca de Aguiar”.

16 de junho de 2014. — O Presidente, *António Joaquim Alexandre Guedes*.

307893479

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PATAIAS E MARTINGANÇA

### Aviso (extrato) n.º 7364/2014

#### Procedimento concursal de recrutamento na modalidade contrato em funções públicas por tempo indeterminado

##### Lista de classificação final

De acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, a qual foi homologada em 4 de dezembro 2013.

- 1 — Maria Adélia Cardoso Ferreira Sousa — 14,50 valores
- 2 — Lina Maria Vinagre Barbeiro — 14,00 valores
- 3 — Sandra Maria da Silva Monteiro — 13,90 valores

##### Candidatos Excluídos:

Maria Graciete Antunes Pestana Machado  
Graciete Conceição Novo

12 de junho de 2014. — O Presidente da União das Freguesias de Pataias e Martingança, *Valter António Gaspar de Bernardino Ribeiro*.

307891745

## FREGUESIA DE SÃO FRANCISCO DA SERRA

### Aviso n.º 7365/2014

#### Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional em regime de contrato por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de S. Francisco da Serra datada de 16 de abril de 2014, se encontra aberto um procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efetuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O procedimento rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Não existem trabalhadores em situação de requalificação aptos a suprirem as necessidades identificadas, após pedido de verificação ao INA, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e emissão de declaração de inexistência por esta entidade.

1 — Identificação do ato — Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho, da categoria Assistente operacional da carreira de Assistente operacional.

2 — Modalidade da relação jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

4 — Local de Trabalho — área da Freguesia de S. Francisco da Serra.

5 — Caracterização do posto de trabalho: trabalhos de limpeza e manutenção de espaços públicos, tais como vias públicas, espaços verdes, cemitério, outras tarefas simples, não especificadas de carácter manual, podendo ainda conduzir ou manobrar equipamentos motorizados da Freguesia.

6 — O procedimento concursal destina-se à admissão de 1 trabalhador para colmatar as necessidades do serviço ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conforme o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

7 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR é objeto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos gerais de admissão — De acordo com o artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Requisitos de vínculo:

9.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 4 do artigo 6.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR.

9.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 artigo 6.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR, conforme deliberação da Assembleia de Freguesia de S. Francisco da Serra, datada de 30 de abril de 2014.

10 — Habilitações exigidas: escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira/categoria de Assistente operacional em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal desta Freguesia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

12 — Forma e prazo de candidatura:

12.1 — A candidatura a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, deve ser formalizada mediante Formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na Junta de Freguesia de S. Francisco da Serra, e no site desta Autarquia ([www.jfsfserra.pt](http://www.jfsfserra.pt))

12.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel ou por via eletrónica, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

c) Fotocópia do cartão de contribuinte;

d) No caso de candidatos sujeitos a avaliação curricular, o currículo devidamente comprovado, datado e assinado;

e) Os candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;

f) Declaração de vínculo de emprego público, se for o caso.

12.2.1 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas c), d) e e) do n.º 7, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

12.3 — Local — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de S. Francisco da Serra, Largo da Junta de Freguesia, 7540-555 S. Francisco da Serra, ou ainda, através de correio eletrónico para o e-mail ([Juntafsferra@gmail.com](mailto:Juntafsferra@gmail.com)), devendo constar, entre outros os seguintes elementos:

12.4 — Os candidatos que exerçam funções nesta Freguesia, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refirmem que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — Métodos de seleção e critérios gerais:

13.1 — Excepto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC);

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

13.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC);

b) Avaliação psicológica (AP);

c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

13.2.1 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.2.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13.2.3 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função, será teórica oral, com a duração de 15 minutos por candidato e assentará sobre os seguintes temas:

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

13.2.4 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13.2.5 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3 — Caso sejam admitidos candidatos em número elevado ( $\geq 100$ ), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo e terceiro métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches su-

cessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou terceiro métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

13.4 — Ponderação e valoração final:

13.4.1 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são os seguintes:

- a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação 45 %;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 25 %;
- c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação 45 %;
- d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 25 %;
- e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação 30 %.

13.4.2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados a cada candidato:

$$VF = (45 \% AC) + (25 \% EAC) + (30 \% EPS) \text{ Ou}$$

$$VF = (45 \% PC) + (25 \% AP) + (30 \% EPS).$$

13.5 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das atas do Júri do procedimento de seleção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13.6 — A aplicação de cada método de seleção tem carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de seleção, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

13.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

13.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, e é unitária, ainda que no mesmo lhes tenham sido atribuídos diferentes métodos de seleção.

13.9 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

14 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Pedro Miguel Candeias Pereira Gamito, Presidente da Junta de Freguesia;  
Vogais efectivos:

1.º Maria Helena Faustino Pereira Chainho Gonçalves, Assistente Técnica;  
2.º Milene Isabel Calado Faustino, Tesoureira da Junta de Freguesia;

Vogais suplentes:

1.º Marina da Conceição do Carmo de Oliveira, Técnica Superior;  
2.º Helder da Silva Pereira, Secretário da Junta de Freguesia.

O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Sede da Freguesia e disponibilizada na página eletrónica.

18 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência com grau de incapacidade  $\geq 60\%$ , tem preferência em caso de igualdade de valoração final.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de junho de 2014. — O Presidente da Junta, *Pedro Miguel Candeias Pereira Gamito*.

307886918



## PARTE I

### ENSIGAIA — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

#### Despacho n.º 8175/2014

Considerando que, a requerimento da ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, foi apresentado o pedido de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Gestão e Tecnologia Industrial, para o ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, cuja criação foi autorizada pela Portaria n.º 791/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 207, de 8 de setembro de 1989, alterado pelo Decreto-Lei n.º 147/2013, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 22 de novembro de 2013.

Considerando que o mesmo foi instruído, organizado e apreciado, nos termos dos artigos 52.º a 57.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Considerando a decisão favorável do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de 26-03-2014;

Considerando que a criação do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 46/2014;

Nos termos dos Estatutos do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia;

Manda a Gerência da entidade instituidora do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do “Formulário” (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio), anexo ao presente despacho.

16 de junho de 2014. — O Gerente, *Manuel de Almeida Damásio*.

#### Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Tecnologia.

3 — Curso: Gestão e Tecnologia Industrial.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: 345 — Gestão e Administração

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 Semestres (3 anos).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
		Gestão e Administração . . . . .	345-GAD
Engenharia e Técnicas Afins . . . . .	520-ETA	40	—
Matemática e Estatística . . . . .	460-MTE	18	—
Contabilidade e Fiscalidade . . . . .	344-COF	13	—
Direito . . . . .	380-DIR	10	—
Ciências Físicas . . . . .	440-CIF	6	—
Ciências Informáticas . . . . .	481-CIN	6	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia . . . . .	314-ECN	5	—
Marketing e Publicidade . . . . .	342-MKP	5	—
<i>Total</i> . . . . .		180	—

10 — Observações:  
11 — Plano de estudos:

## ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia — Escola Superior de Tecnologia

Curso: Gestão e Tecnologia Industrial

Grau: Licenciatura (1.º Ciclo)

Área Científica predominante: Gestão e Administração

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão das Organizações . . . . .	345-GAD	Semestral	150	60 — TP: 57; OT: 3	6	—
Sistemas de Informação . . . . .	345-GAD	Semestral	150	60 — TP: 57; OT: 3	6	—
Fundamentos de Programação . . . . .	481-CIN	Semestral	150	60 — TP: 57; OT: 3	6	—
Fundamentos da Contabilidade . . . . .	344-COF	Semestral	150	60 — TP: 57; OT: 3	6	—
Métodos Quantitativos I . . . . .	460-MTE	Semestral	150	60 — TP: 57; OT: 3	6	—
Fundamentos de Economia . . . . .	314-ECN	Semestral	125	45 — TP: 42; OT: 3	5	—
Eletrónica e Automação Industrial . . . . .	520-ETA	Semestral	150	60 — PL: 57; OT: 3	6	—
Física e Química . . . . .	440-CIF	Semestral	150	60 — TP: 57; OT: 3	6	—
Contabilidade Analítica . . . . .	344-COF	Semestral	175	45 — TP: 42; OT: 3	7	—
Métodos Quantitativos II . . . . .	460-MTE	Semestral	150	60 — TP: 57; OT: 3	6	—

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenho Técnico e Interpretação de Projetos . . . . .	520-ETA	Semestral	150	60 — PL: 57; OT: 3	6	—
Introdução ao Direito . . . . .	380-DIR	Semestral	125	45 — TP: 42; OT: 3	5	—
Processos de Fabrico e Tecnologia dos Materiais . . . . .	520-ETA	Semestral	150	60 — TP: 57; OT: 3	6	—
Distribuição e Logística . . . . .	345-GAD	Semestral	175	60 — TP: 57; OT: 3	7	—
Estatística . . . . .	460-MTE	Semestral	150	60 — TP: 57; OT: 3	6	—
Direito Empresarial . . . . .	380-DIR	Semestral	125	45 — TP: 42; OT: 3	5	—
Sistemas de Gestão da Produção . . . . .	345-GAD	Semestral	175	60 — TP: 57; OT: 3	7	—
Produção Assistida por Computador . . . . .	520-ETA	Semestral	175	60 — TP: 57; OT: 3	7	—
Gestão da Produção e Operações . . . . .	345-GAD	Semestral	150	30 — TP: 27; OT: 3	6	—
Gestão de Recursos Humanos . . . . .	345-GAD	Semestral	125	30 — TP: 27; OT: 3	5	—

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão da Manutenção .....	345-GAD	Semestral	200	60 — TP: 57; OT: 3	8	—
Marketing .....	342-MKP	Semestral	125	60 — TP: 57; OT: 3	5	—
Gestão da Qualidade .....	345-GAD	Semestral	150	60 — TP: 57; OT: 3	6	—
Gestão Financeira .....	345-GAD	Semestral	150	60 — TP: 57; OT: 3	6	—
Gestão de Projetos .....	345-GAD	Semestral	125	60 — TP: 57; OT: 3	5	—
Análise de Projetos de Investimento .....	345-GAD	Semestral	125	60 — TP: 57; OT: 3	5	—
Sistemas Integrados de Gestão .....	345-GAD	Semestral	125	60 — TP: 57; OT: 3	5	—
Planeamento e Controlo de Gestão .....	345-GAD	Semestral	125	60 — TP: 57; OT: 3	5	—
Projeto Aplicado .....	520-ETA	Semestral	375	120 — PL: 10; TC: 100; OT: 10	15	—

207893754



## PARTE J1

### MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

#### Aviso (extrato) n.º 7366/2014

##### Abertura de procedimento concursal para provimento de três cargos de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu Despacho n.º 08 de 7 de março de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), procedimento concursal para recrutamento e seleção de três cargos de direção intermédia de 2.º grau, designadamente para: Chefe da Divisão de Administração e de Gestão de Recursos (DAGR), Chefe da Divisão de Intervenção Social (DIS), e Chefe da Divisão de Ambiente, Obras Municipais e Logística (DAOML).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do já citado diploma legal — Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro.

4 de junho de 2014. — A Vereadora do Pelouro, *Raquel Prazeres*.

307876169

### MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

#### Aviso n.º 7367/2014

##### Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 1.º grau (Diretor de Departamento) e cargos de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão).

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e por deliberação da Câmara Municipal de 29 de maio de 2014, aprovada a constituição do Júri em sessão da Assembleia Municipal, de 6 de junho de 2014, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), os procedimentos concursais para recrutamento e seleção de cargos de:

1 — Cargos de direção intermédia de 1.º grau:

- Diretor do Departamento de Administração Geral;
- Diretor do Departamento Técnico Operacional.

2 — Cargos de direção intermédia de 2.º grau:

- Chefe da Divisão de Equipamentos e Vias Municipais;
- Chefe da Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida;
- Chefe da Divisão de Obras Particulares.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção, composição do júri, constará da publicitação na BEP.

9 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.  
307887071



---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---